

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPÚBLICA — N. 69

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 23 DE MARÇO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente ate 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente a Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse da publicação e estabelecido que os pedidos para a produção de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 12 horas c, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934 (R.)
Decreto n. 80, de 11 de março de 1935 (R.)
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 e 19 de março.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 e 21 de março.
Ministerio da Guerra — Decretos de 18 de março (R.)
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 20 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e da Superintendencia do Ensino Commercial.
Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria da Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Directoria Geral de Contabilidade.
Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdencia.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 183 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1934

Approva o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

RECTIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, constante do *Diário Official* de 10 de janeiro ultimo, devem ser feitas as correções seguintes:

Regulamento:

Art. 7.º, alínea f. Em vez de — restaurantes, apartamentos; — leia-se — restaurantes e casas de apartamentos;
Art. 7.º, alínea f. Onde se lê — empresa de mudanças — diga-se — empresas de mudanças;
Art. 7.º, alínea g. Em vez de — casa de espectáculos — leia-se — casas de espectáculos;
Art. 20. Onde se lê — e sua ficha individual, — diga-se — a sua ficha individual;

Art. 20, paragrapho unico. Em vez de — no § 2º, do art. 9º, — leia-se — no § 3º, alinea a, do art. 9º.

Art. 22, alinea a. Onde se lê — (tres por cento) e 5 % — diga-se — (tres por cento) a 5 %;

Art. 37. Em vez de — "sello de Previdencia" — leia-se — "sello de previdencia";

Art. 50, § 2º. Onde se lê — serão calculadas pelas actuação o balanço geral da receita e despesa do Instituto com — diga-se — serão calculadas pelas tabuas que mais de adaptem ao meio brasileiro, ouvido o Conselho Actuarial;

Art. 57, alinea b. Em vez de — da redução de 2/3 — leia-se — da redução de mais de 2/3;

Art. 101, § 2º. Onde se lê — dos empregadores e dos empregados — diga-se — dos empregadores e os dos empregados;

Art. 112, § 2º. Em vez de — empregados e dos empregadores — leia-se — empregados e os dos empregadores;

Art. 116. Onde se lê — secretariar as secções — leia-se — secretariar as sessões;

Art. 120. Em vez de — das alineas g, o, p, t e u, — leia-se — das alineas g, h, o, p, r, t e u;

Art. 126, § 2º. Onde se lê — dos empregadores e dos empregados — diga-se — dos empregadores e os dos empregados;

Art. 136. Em vez de — dos empregadores e dos empregados — leia-se — dos empregadores e os dos empregados;

Art. 138. Onde se lê — dos empregadores e dos empregados — diga-se — dos empregadores e os dos empregados;

Art. 144, § 1º. Em vez de — serão organizadas, — leia-se — serão organizados;

Art. 168. Onde se lê — Ministerio do Trabalho, — diga-se — ministro do Trabalho;

Art. 178, § 1º. Em vez de — empregadores e dos empregados, — leia-se — empregadores e os dos empregados;

Art. 183, § 2º. Onde se lê — aos respectivos empregadores — diga-se — ao Instituto, ou por intermedio dos respectivos empregadores.

DECRETO N. 80 — DE 11 DE MARÇO DE 1935

Concede a José Nunes da Silva ou a sociedade anonyma que constituir, autorização para a execução e o uso e gozo das obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia.

RECTIFICAÇÕES

Na publicação deste decreto, feita no *Diário Official* de 21 do corrente, attenda-se ás seguintes rectificações, de accordo com o original:

Decreto n. 80, de 11 de março de 1935 e não de 1934;

Na clausula III:

Onde se lê: "...á conta de capital.

Leia-se: "...á conta do capital...";

Na clausula IV:

Onde se lê: "...se-lhe-hão preferencialmente aforadas..."

Leia-se: "...ser-lhe-hão preferencialmente aforadas...";

Na clausula VI, antes do § 4º:

Onde se lê: "...Ampliação da installações...

Leia-se: "Ampliação das installações...";

Na clausula VII:

Onde se lê: "Prazo e inicio..."

Leia-se: "Prazo de inicio...";

Na clausula VII, antes do § 1º:

Onde se lê: "Interrupção das obras".

Leia-se "Interrupção de obras";

Na clausula XXI:

Onde se lê: "Fundo de compensação..."

Leia-se: "Fundos de compensação...";

N. Clausula XXIII:

Onde se lê: "...10 % e mínimo..."

Leia-se: "...10 % e o mínimo...";

Na clausula XXVIII:

Onde se lê: "Governo Federal..."

Leia-se: "O Governo Federal...".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 do corrente mez, foi nomeado o servente contractado João Pereira dos Santos, para exercer o lugar de servente do Instituto Medico Legal da Policia Civil do Districto Federal.

— Por outros de 19 do corrente mez:

Foi nomeado o Dr. Gentil Luiz João Feijó, para exercer, interinamente, as funções de 1º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, 1º tenente medico Dr. Paulo Gomes Calaza, que se acha no gosó de um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, ao guarda de 2º classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Distrito Federal, Severino Gomes de Oliveira.

Foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Mario Dias Feno.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o escrevente juramentado Antonio Rello de Paula Araújo, para servir, interinamente, o officio de escrivão da 3ª Vara Cível do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo Manoel Estanislau Cruz Galvão, a quem foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saude.

— Por outros da mesma data, foram nomeados: Francisco Cabral da Silva, para o lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Macahyba, na Secção do Rio Grande do Norte, por tempo de 4 annos, na forma da lei; Augusto Corrêa Gondim Netto, para exercer, interinamente, o lugar de enfermeiro da Escola João Luiz Alves, durante o impedimento do effectivo João Guilherme Greenhalg, que foi sorteado para o serviço militar.

— Ainda por decreto de 19 do corrente, e á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Geraes, foi commutada para 17 annos e 6 mezes a pena de 30 annos de prisão cellula a que foi condenado o sentenciado Francisco Gomes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 de março corrente:

Foram nomeados:

Na forma do disposto no art. 17 do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, Manoel Pedro Magalhães para o cargo de fiscal junto á "Constructora Reunidas", agencia de Curitiba, no Estado do Paraná;

O Dr. Manoel Moreira da Fonseca para exercer, em commissão, o cargo de director da Commissão Central de Compras; O 1º escripturário da Caixa de Amortização, Arthur Henrique Magalhães de Almeida, para identico lugar na Recobedoria do Districto Federal;

O conductor tecnico da Administração do Dominio da União em Santa Catharina, Gilberto da Fontoura Rey, para o lugar de administrador do mesmo Dominio junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná;

Nos termos do art. 6º do decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, Hugo Mader para o lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal do Estado do Paraná;

Pedro Campos Barbosa para o lugar de 4º escripturário da Alfandega de Macaé, no Estado de Alagoas;

O sargento da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Victorino da Silva Rebello, para o lugar de guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, no Estado do Amazonas;

Alberto Luiz Freire para o lugar de servente da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Florencio Sacramento para o lugar de marinheiro das embarcações da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe;

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná, Benedicta d'Avila Machado, para identico lugar na Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, no Estado de São Paulo;

O escrivão da Mesa de Rendas de 2ª Ordem de Laguna, no Estado de Santa Catharina, Alvaro Pinto da Costa Carneiro, para o lugar de administrador da mesma repartição;

João Adolpho Gurgel do Amaral Filho para o lugar de administrador da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Aracaty, no Estado do Ceará;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy, Euclides Cavaleanti da Costa Lima, para identico lugar no interior do Estado do Ceará;

A vista do disposto no art. 3º do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, Augusto Rodrigues de Souza para o lugar de collector das rendas federaes em Cruzeiro, no Estado de São Paulo;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Heitor Marçal, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de São Paulo;

Ivo Moraes Godolphim para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Ceará, João Thomaz da Costa, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

José Vieira Barradas para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Oswaldo Cruz Rangel, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

Antonio Lezino Lopes para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso.

Foram promovidos:

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Umbuzeiro, no Estado da Parahyba, Cicero Carneiro de Mesquita, a collector da mesma exactoria;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Raymundo de Queiroz Lima, para identico lugar na capital do mesmo Estado;

Por merecimento, a 3º escripturario da Alfandega de Macaé, no Estado de Alagoas, o 4º escripturario da mesma repartição, José Menezes de Carvalho;

Por merecimento a 2º escripturario da Alfandega de Macaé, no Estado de Alagoas, o 3º escripturario da mesma repartição, Licinio Gomes de Lima;

Por merecimento, a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o 4º escripturario da mesma repartição, Renato da Gama Bentes;

Por merecimento, a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o 4º escripturario da mesma repartição, Antonio João da Silva;

— Por merecimento, a 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o 2º escripturario da mesma repartição, Hildebrando de Siqueira;

Por merecimento, a 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o 3º escripturario da mesma repartição, Francisco da Silva Reis;

Por antiguidade, a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o 4º escripturario da mesma repartição, Felicidade de Mello Costa;

Por merecimento, a 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o 3º escripturario da mesma repartição Adlerno Pampolha de Almeida.

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal, o marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro, Jonathas Francisco da Silva;

Nos termos do inciso 6º do art. 170 da Constituição Federal, o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Hyppolito Antonio do Rego Junior;

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o 4º official da Directoria do Imposto de Renda, Bernardino Ribeiro;

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o 4º official da Directoria do Imposto de Renda, Francisco Barbosa Corrêa;

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o contador da Directoria do Imposto de Renda, Eugenio Margal;

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o contador da Directoria do Imposto de Renda, Alfredo Ferreira Paes.

Foram exonerados:

José Assumpção Vianeto de Araujo do cargo de administrador do Dominio da União junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por haver accedido outro emprego.

Foram dispensados:

A pedido, o ajudante do engenheiro do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Carlos Mario Faveret, do cargo, em comissão, de director da Comissão Central de Compras.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 1 de março corrente que nomeou, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Pedro de Gouveia Horta, para identico lugar, no interior do Estado de São Paulo;

O decreto de 27 de fevereiro do corrente anno, que nomeou Antonio Lezino Lopes para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz;

O decreto de 22 de novembro de 1934, que nomeou o trabalhador extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Camillo Lellis, para o lugar de servente da Recebedoria Federal na cidade de São Paulo, á vista do deliberado no processo n. 13.183, de 1935;

O decreto de 22 de novembro de 1934, que nomeou o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, José Geraldo, para o lugar de servente da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo, á vista do deliberado no processo n. 13.183, de 1935;

O decreto de 19 de novembro de 1934, que nomeou o operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Manoel Mendes, para exercer o cargo de servente da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo, á vista do deliberado no processo n. 13.183, de 1935.

— Por decretos de 24 de março corrente, foram nomeados:

O servente contractado do Curso Complementar anexo á Inspectoria Regional em Pinheiro, em disponibilidade, Doorgal Cambraia, para o lugar de servente da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo;

O guarda vigilante do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, em disponibilidade, Alberto Moura Bastos, para o lugar de servente da Recebedoria Federal na cidade de São Paulo;

O trabalhador de 2ª classe do extincto Jardim Botânico, do Instituto de Biologia Vegetal, em disponibilidade, Francisco Miranda, para o lugar de servente da Recebedoria Federal na cidade de São Paulo.

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 18 do corrente, concedeu-se, em vista do art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição e os arts. 31 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1904, e 44 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, capitão-tenente reformado Gastão de Paiva Coelho, o acrescimo de 20% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 22 de abril de 1930, visto haver completado na vespera desse dia 20 annos de serviço no magisterio.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados para a Directoria de Estatística da Produção, da Secretaria de Estado da Agricultura:

O auxiliar de cartographo José C. Pedro Grande para exercer, interinamente, o cargo de assistente;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O auxiliar desenhista Ernani Pedro Bolato, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de cartographo durante o impedimento de José C. Pedro Grande;

O auxiliar amanuense de 1ª classe Rubem Mendes de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar desenhista, durante o impedimento de Ernani Pedro Bolato;

O auxiliar amanuense de 2ª classe Luiz Faria Braga, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar amanuense de 1ª classe, durante o impedimento de Laura Bastos Belehior;

O auxiliar amanuense de 2ª classe Eunice Mattos Portas, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar amanuense de 1ª classe, durante o impedimento de Rubem Mendes de Freitas;

A auxiliar contractada Cecilia Buarque de Hollanda, classificada em concurso, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar amanuense de 2ª classe, durante o impedimento de Eunice Mattos Portas;

Carlos de Barros Franco, classificado em concurso, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-amanuense de 2ª classe, durante o impedimento de Luiz Faria Braga.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, á vista do laudo da inspecção de saúde a que se procedeu na fórma do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 19.510, de 27 de dezembro de 1930, aposentar Carlos Torres de Oliveira, 1º official do Departamento Nacional de Industria e Commercio, com os vencimentos que lhe competirem, por estar invalido e contar mais de 10 annos de serviço publico federal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

PORTARIA

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o auxiliar fiscal da 8ª Inspectoria Regional, Edgard Moury Fernandes, para servir, em commissão, como fiscal do trabalho na mesma Inspectoria, percebendo a gratificação mensal de 500\$000.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1935.
— Agamenon Magalhães.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 15 de março de 1935

Ao bacharel Francisco José de Oliveira Viana, consultor juridico deste Ministerio; Sr. Clodoaldo de Oliveira, actuario-chefe do Acturiado deste Ministerio, e Luiz Valente de Andrade, fiscal, interno, do Departamento N. do Trabalho: Ns. 1-E-516- a 518 — Designados para fazerem parte da commissão incumbida da regulamentação do decreto numero 2.363, de 4 de maio de 1932.

Processos despachados

Dia 16 de março de 1935

Syndicato dos Commerçiantes de Adornos e Joias de Bello Horizonte, pedindo seu reconhecimento — D. G. E. 13.615, de 1934. — Indefido, archive-se.

Syndicato dos Proprietarios de Salões de Barbeiros, com sede em São Paulo, pedindo seu reconhecimento — D. G. E. 1.663/35. — Deferido.

Aluizio de Hollanda Távora, fazendo uma consulta com relação ao art. 23 do decreto n. 23.322, de novembro de 1933 — D. G. E. 3.045/35. — De acordo

com o parecer, observando-se, entretanto, a fiscalização para estar vigilante contra possíveis fraudes na designação dos funcionarios para os cargos de chefes de serviço (O parecer a que allude o despacho é do termo seguinte:

Esta questão já foi suscitada quando ministro do Trabalho o Sr. Dr. Salgado Filho. Este sustentou interpretação inteiramente opposta á que eu sustentei no parecer de que junto cópia. Não tenho presente o despacho do Sr. Salgado Filho; mas, será facil obtel-o da Directoria do Expediente. O meu é o que se segue — e o Sr. ministro, confrontando os dois pareceres, decidirá como melhor entender.

Eis o meu parecer:

“Na 3ª parte da consulta, a duvida do Syndicato de Bancarios incide sobre o art. 23, que assim diz:

“Art. 23: O presente decreto não derogar os costumes e tradição por força dos quaes a duração do trabalho seja inferior a trinta e seis horas semanais”.

O syndicato fica em duvida sobre a significação exacta deste dispositivo e quer saber si os estabelecimentos bancarios, que, antes do decreto, já mantinham uma duração de trabalho inferior á fixada pelo decreto, ficam, por força deste dispositivo, obrigados a manter este horario tradicional e prohibidos de adoptal-o ao horario legal.

Ora, vejamos quaes os fins e os fundamentos da lei em causa. O que o decreto n. 32.322 teve em vista foi estabelecer um limite maximo ao trabalho bancario. Na fixação desta duração maxima attende-se principalmente ás razões de hygiene do trabalho intellectual, que diziam não ser aconselhavel estender-se para além de seis horas ou 36 semanas o tempo de duração desta espécie de esforço humano. O pensamento do legislador foi, pois, estabelecer um limite maximo, além do qual não se permittiria ir — e isto no intuito de preservar a saúde do trabalhador bancario contra o *surmage*, que seria inevitavel si este limite maximo fosse normalmente excedido.

O objectivo do Estado, intervindo nesta ordem de relações, não é outro, portanto, sinão o de guarda vigilante da saúde do trabalhador: a legitimidade da sua intervenção, na espécie, se funda na

necessidade em que elle está de armar-se de meios para realizar esta defesa hygienica. O seu objectivo não pôde ser, portanto, assegurar regimens de trabalho mais favoraveis do que aquelle, de que elle mesmo fixou o padrão na propria lei reguladora.

Não podia estar, pois, no pensamento do legislador immobilizar, por uma disposição legal, as tradições de trabalho ainda mais favoraveis de que a propria lei estabeleceu. Faltaria ao legislador fundamento logico para isto, porque importaria em reconhecer, elle proprio, que o limite maximo por elle mesmo estabelecido como padrão, não é, em realidade, o mais conveniente, nem o mais justo. O que o legislador quiz foi justamente o contrario do que a consulta presuppõe: elle quiz evitar que, estabelecendo a uma certa duração maxima para o trabalho diario e semanal dos bancos, ficassem os estabelecimentos, que praticassem porventura um regimen mais favoravel, obrigados a modifical-o para se adaptar ao novo regimen instituido pelo decreto. Exemplo: um estabelecimento mantinha antes do decreto a tradição de 5 horas diarias e 28 semanas; ora, justamente por força do disposto no artigo 23, elle não ficaria obrigado a altera este regimen para ajustal-o ao regime das 6 horas diarias e ás 36 semanas, estabelecido no referido decreto. E' isto que o legislador quiz estabelecer: é esta a verdadeira exegese do art. 23 do decreto n. 32.322.

E' verdade que esta interpretação parece deixar os empregados que já se beneficiam com um regimen mais favoravel desarmados contra a possibilidade de um acto patronal, revocando o regimen tradicional para adoptar o regimen fixado na lei que, no caso, é mais favoravel.

Ora, em primeiro lugar não sei como o Estado poderia encontrar fundamento legitimo com que impedir que os bancos venham ajustar o seu regimen de trabalho pelo padrão que elle o proprio Estado, expressamente estabeleceu.

Em segundo lugar, todas as vezes que um estabelecimento bancario, que praticasse a tradição de um horario mais longo do que o da lei, quizesse modifical-o contra a vontade e com o pretexto dos seus empregados, estariamos diante de um conflicto colectivo.

houvesse uma acção commum de protesto;

b) ou então de um conflicto individual, si os protestos fossem isolados.

Na primeira hypothese, o caso poderia ser resolvido pela Comissão Mixta de Conciliação e Arbitragem. No segundo, a decisão do caso seria dada soberanamente pela Junta de Conciliação e Julgamento. Uma e outras, numa e noutra hypothese, poderiam resolver a questão e, graças á sua acção conciliadora, naturalmente ás velhas tradições dos estabelecimentos em causa seriam mantidas. O que não comprehendendo é que se possa considerar violado o decreto n. 23.322 e punido, consequentemente, o banco infractor, quando este, abandonando um regimen de trabalho que até então era seu só, passe a adoptar o regimen que a propria lei estabeleceu como sendo o regimen-padrão para o trabalho nos bancos).

Sociedade Anonyma Moinhos Rio Grandense — recorrendo da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, que impoz á recorrente multa e readmissão do empregado Universino Avila — D. G. E. 428-8-33. — Reforma a decisão junta de accordo com o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que allude o despacho é do teor seguinte:

Preliminarmente, é evidente o equívoco em que incorreu a Junta de Conciliação e Julgamento, impondo á recorrente multa e a readmissão do reclamante no emprego do qual fôra dispensado por motivos que apreciaremos depois.

O art. 13 do decreto n. 19.770, de 18 de março de 1931, instituiu exclusivamente uma indemnização ao empregado demittido, suspenso ou rebaixado na sua categoria profissional ou no seu salario, por exercer o seu direito de socio de um syndicato. Não cogitou, no caso de demissão, de ser o empregador forçado a readmitti-lo, afastando ainda a pena disciplinar da multa, conforme claramente se deprehende do que dispõe o art. 16 do mesmo decreto:

"Salvo os casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 13 o não cumprimento dos dispositivos deste decreto sera punido, conforme o caracter e a gravidade de cada infracção... com multas....."

Podemos adiantar, como um dos colaboradores do ante-projecto em que se converteu a lei sindical acima citada, ter-se levado em conta que a readmissão do empregado viria agravar um estado de desintelligencia já existente entre elle e o empregador, tornando, talvez impossível restabelecer entre os dois o mesmo ambiente de harmonia e de cooperação no trabalho, argumentando este que induziu á preferencia por uma indemnização, como vem fixada nos §§ 1º e 2º do art. 13.

Quanto á responsabilidade da recorrente, por infracção daquelle artigo, consequentemente pelo pagamento ao reclamante de seis mezes de salario, "ex-vi" do § 2º do mesmo artigo, não ha, no presente processo, elementos que possam amparar as razões do recurso interposto.

Procurando justificar a demissão do seu ex-empregado Universino Avila, diz a recorrente que:

"viu-se obrigada a despedil-o, porque o mesmo se tornou um elemento perturbador no seio dos seus operarios. Abandonando seu trabalho durante as horas do serviço, Universino se poz a instigar seus companheiros a que não trabalhassem em domingo, e, quando o fizessem, deveriam exigir salario dobrado; e acabou ameaçando de espancamento aqueles que lhe não seguiam os conselhos.

Universino foi, então, chamado á ordem, sem resultado, pois no domingo seguinte entrou sem licença no estabelecimento com o fim unico de atemorizar seus companheiros e induzil-os a não continuar trabalhando, havendo repetido, para isso, as ameaças já citadas. Evidentemente, tal procedimento teria de provocar-lhe a demissão a que o supplicante foi levado, para não ver perturbada a ordem e a disciplina dos seus trabalhos."

Esta exposição encontra formal desmentido nos depoimentos colhidos entre os proprios empregados da recorrente, ao mesmo tempo que destoa, pelo calor da linguagem e por asserções nella contidas, dos termos do seu recurso (affs. 39 a 42), interposto perante o Sr. inspector regional.

O primeiro depoimento é do proprio chefe de serviço a quem se dirigira o reclamante, interpellando-o sobre o salario que deveriam receber os seus companheiros pelos trabalhos aos domingos.

Diz que, depois de lhe responder que o pagamento desse salario era com a generancia e não com elle, retirara-se o reclamante "sem nada mais dizer." E "que por este e outros actos de indisciplina é que Universino Avila foi despedido". Afóra essa interpellação, que o depoente não diz tenha sido em termos aggressivos ou mesmo desrespeitosos, não especificou "outros actos de indisciplina" que tivessem justificado a demissão. Ao contrario, observado o reclamante de que não devia ter deixado o motor sob sua guarda, o que não importava em abandono, mesmo momentaneo, do serviço, pois ficara em seu lugar o ajudante, immediatamente se retirara, sem mais nada dizer.

No segundo depoimento, é outro chefe de secção que começa por declarar de "Universino foi um bom empregado, cumpridor dos seus deveres, que trabalhou no moinho cerca de 12 annos"; "que nos ultimos tempos vinha se portando de modo inconveniente, dando demonstração de violencia". Não diz em que consistia o modo inconveniente de conduzir-se o reclamante, nem quaes eram essas demonstrações de violencia, não tendo igualmente testemunhado o que teria occorrido na secção do senhor Rasche.

Pelo terceiro depoimento conclui-se que o Sr. Universino voltara a trabalhar assim que fôra intimado a retirar-se da secção do Sr. Rasche, embora tivesse invocado a sua qualidade de presidente do syndicato, como justificativa da sua presença e do interesse que pleiteava, e que era tambem de ordem syndical; e que entre os dois "não houve troca de palavras offensivas" (ffs. 24).

Seguem-se tres outros depoimentos, todos accordes em não apontar qualquer acto de indisciplina do reclamante.

Transcrevo, na integra, o seguinte periodo de um delles (ffs. 26):

"... o depoente consultou a Universino Avila si elle e os syndicalizados queriam trabalhar com o augmento de 50 %, respondendo Universino que consultaria seus companheiros; que posteriormente Universino declarou que so trabalhariam com 100 % de augmento; que, então, o depoente respondeu que já tinha pessoal para trabalhar com o augmento de 50 % e que elle, Universino, não procurasse perturbar a marcha do trabalho, visto como elle proprio sabia que era uma revisao de urgencia; que Universino respondeu que estava bem e que não se envolveria no assumpto.

Tambem não testemunhou o que tivesse occorrido entre o reclamante e o Sr. Rasche.

Nas razões do recurso de ffs. 39 a 42 "a origem da dissensão está na erronea interpretação dada por Universino Avila, na qualidade de presidente do Syndicato ao decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, que regula o horario do trabalho industrial". Mas, mesmo em se tratando de uma dissensão, não ha por onde se demonstre tenha ella degenerado em acto de indisciplina. Os dois depoimentos de que se vale a recorrente á cata de uma prova contra a attitudde que assumira o reclamante, nada adeantam de positivo. O do Sr. Vencelén Vielinki (segundo depoimento) allude ao modo inconveniente e a demonstrações de violencia com que se vinha conduzindo o Sr. Universino, sem indicar um facto sequer em apoio do que affirma, além de reconhecer que antes de incorrer o reclamante no desagrado da recorrente, era um bom empregado, cumpridor dos seus deveres, o que poderia ser corroborado pela circumstancia de trabalhar o mesmo no Moinho ha mais de 12 annos. O outro depoimento de Joaquim M. Abreu, em vez de favorecer á recorrente ao contrario, contém uma defesa do reclamante, razão por que transcrevemos acima o topico justamente citado no Recurso, pelo qual se verifica que si o reclamante "persistia em pleitear o pagamento duplo por hora de trabalho" (ffs. 40-41), assim que lhe solicitára o depoente que não insistisse pelo augmento de 100% de salario, respondera — que estava bem e que não se envolveria no assumpto.

Onde, pois, uma prova qualquer de que fosse o reclamante um elemento perturbador da ordem, ameaçando de espancamento os seus companheiros, recusando-se a retirar-se quando intimado a voltar ao trabalho, que não abandonára, mas que apenas deixára, momentaneamente, entregue a um ajudante? Ora, si a sua conducta tivesse sido um acto de indisciplina, cuja gravidade justificaria a demissão, ter-se-ia dado esta logo após o incidente occorrido entre elle e o Sr. Rasche, incidente que a recorrente attribue a uma questão de interpretação de lei. Entretanto, logo depois concede férias ao seu ex-empregado, o qual só foi dispensado quando, terminado o gozo destas, procurou retomar o serviço.

A demissão infringiu, pois, o artigo 13, attentando contra um direito que assistia ao reclamante de, como presidente do Syndicato a que estavam fi-

hados os seus companheiros, entrar em entendimento com chefes ou dirigentes do Moinho, em assumpto peculiar ás suas proprias funcções. Si foi mal acolhida a sua iniciativa, a ponto de considerar-se uma indisciplina; e mesmo assim, não consta do processo um gesto, uma palavra sequer de offensa pela recusa de ser ouvido e ainda pela intimação de retirar-se por importuno, tanto mais resalta a illegalidade da infracção, nos termos do § 2º do artigo acima citado. Pelo que, sou de parecer seja reformada a decisão recorrida no sentido de, tornada sem offeito, a imposição de multa e readmissão do reclamante, pagar-se a este uma indemnização correspondente a seis mezes de salario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de março de 1935

Officios:

Ao director geral, substituto, do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1-E-496 — Comunicando, em solução ao officio n. 102, de 27 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, approvou o acto mandando lançar nos assentamentos de cada um dos funcionarios indicados no referido officio os elogios solicitados pelo respectivo director de secção, em virtude dos serviços prestados na ultimação dos trabalhos que se relacionam com a chamada lei dos 2/3.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E-497 — Communica-se que, havendo o capitão dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro* officiado ao Sr. ministro, requisitando o 3º official desse Departamento José Candido de Barros Nunes para servir na Delegacia do Trabalho Marítimo desta capital, S. Ex. exarou, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Attendase".

— Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-508 — Remettendo o processo em que Devério, Salgado Limitada e A. Coimbra Gonçalves, estabelecidos com xarqueadas no municipio de São Gabriel, pedem permissão para que os seus operarios trabalhem fora das horas regulamentares, bem como aos domingos e dias feriados.

— Aos presidentes da Federação Industrial e da Federação dos Marítimos:

Ns. 1-E-519-520 — Solicitando a indicação de um representante daquellas Federações para fazerem parte da comissão que, sob a presidencia do bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, consultor juridico deste Ministerio, está incumbida da regulamentação do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1935

Processos despachados:

Yoshitomo Maki, pedindo seja autorizada a 14ª Inspectoria Regional, em São

Paulo, a processar os pedidos de autorização para introdução de imigrantes japonezes que o requerente lhe apresentar (D. G. E. 3.206, de 1935, com parecer do Departamento Nacional do Povoamento). — A Inspectoria Regional do Estado de São Paulo para cumprir o parecer do director geral.

Dia 12 de março de 1935

Pereira Carneiro & Companhia Limitada, pedindo que se tornem extensivos aos seus empregados da Secção Commercial de Macáu os beneficios constantes do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933 (D. G. E. 10.240, de 1934). — Deferido, de accordo com o accordão do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 15

Ministerio da Agricultura, pedindo providencias no sentido de serem concedidos a isenção de impostos e redução de fretes para a Exposição Nacional de Algodão, que será realizada em S. Paulo (D. G. E. 3.849, de 1935). — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores, encaminhando uma nota da Legação da Polonia sobre a vinda ao Brasil de 200 familias de agricultores polonezes, que se destinam á Fazenda Floresta, no Estado do Paraná (D. G. E. 4.198, de 1935, com informações do Departamento Nacional do Povoamento). — Respondida-se nos termos das informações.

Syndicato dos Empregados e Operarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, consultando acerca da eleição do respectivo representante de classe (D. G. E. 4.591, de 1935). — Encaminhe-se a consulta ao Sr. presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral.

R. Petersen & Companhia Limitada, pedindo permissão para importar vinte machinas "Jacquard", destinadas ao Cottonificio Guilherme Giorgi S. A. (D. G. E. 4.659, de 1935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar um moinho para desintegrar papel velho e cellulose molhada, destinada á fabrica de papel de A. da Silva Araujo (D. G. E. 4.661, de 1935). — Deferido.

Beltramo & Companhia, pedindo permissão para importar uma retorcadeira de fios (D. G. E. 4.660, de 1935). — Deferido.

Galazzi & Corrêa Limitada, pedindo licença para importação de uma machina destinada ao preparo, com fio de borracha, de artigos proprios para orthopedia (D. G. E. 4.658, de 1935). — Deferido.

Dia 16

Clarinda Luiz de Oliveira, recorrendo da decisão pela qual o Instituto Nacional de Previdência indeferiu o seu pedido de restituição da importancia relativa ao debito de emprestimo deixado pelo seu marido, e que fôra descontada do respectivo peculio (D. G. E. 1.301, de 1935). — Nego provimento de accordo com o parecer. E' o seguinte o parecer: "Desta vez assiste razão ao senhor procurador do Instituto de Previdência. O desconto feito foi legal. O obito se deu antes da data da pu-

blicação do decreto n. 20.225, de 1931; portanto, a successão deve ser regulada pela lei vigente na data da *occorrença do obito* e não na data em que foi feito o emprestimo. Sustentei, é certo, a these que foi homologada pelo ministro Salgado Filho, da illegitimidade do desconto depois do decreto numero 20.225 e contra a decisão do Conselho Administrativo, porque então pretendia o Instituto que o direito ao desconto era determinado pela lei vigente na *data do emprestimo*; de modo que mesmo quando o obito do contribuinte occorresse depois do decreto n. 20.225, em que se prohibia o desconto, tinha elle, Instituto, o direito de fazen-lo, pois, segundo a sua interpretação, o direito ao desconto, elle havia adquirido pela lei anterior, o decreto n. 4.128, que permitia o desconto. Contra esta interpretação me rebelei, sustentando que a lei, que devia regular a situação do peculio, era a vigente na data da *occorrença do obito* e não na data do emprestimo, como pretendia o Instituto. Dahi, para aquellos contribuintes que haviam morrido depois do decreto n. 20.225, mas que haviam contrahido emprestimos *antes* d'elle, ter opinado eu que se mandasse restituir o desconto feito; pois, com o decreto numero 22.225, o legislador revolucionario havia resolvido estabelecer o principio da intangibilidade do peculio a quaesquer descontos por emprestimos, tomando dest'arte a unica solução compativel com a propria natureza do peculio, que é de amparo á familia e que a ella pertence, não sendo razoavel que podesse ser attingido por operações de credito feito pelo contribuinte. Nestas condições, tendo o contribuinte fallecido *antes* da lei que tornou intangiveis ao desconto os peculios instituidos, opino pelo não provimento do recurso".

7ª Inspectoria Regional, com sede em João Pessoa, Estado da Parahyba, consultando acerca da interpretação de dispositivos dos decretos ns. 22.035, de 29 de outubro de 1932, e 24.694, de 12 de julho de 1934, na parte relativa á concessão da carteira profissional (D. G. E. 4.313, de 1935). — Responda-se nos termos do parecer do Consultor Juridico. (O parecer é o seguinte: "O decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, que regula o trabalho dos menores nas fabricas estabelece os 14 annos completos como idade minima para que o menor possa empregar-se como trabalhador. Si a lei permite que o menor se empregue desde que attinja a idade de 14 annos, como negar-lhe o direito de obter a sua carteira profissional? O documento com que alguém prova que é um profissional é precisamente a sua carteira e si a lei permite ao menor trabalhar com 14 annos, não se comprehende que lhe negue direito ao titulo documentativo da sua condição de profissional. Logo, o dispositivo do artigo 1º do Regulamento das Carteias Profissionais (decreto numero 22.035, de 29 de outubro de 1932) não pode ter applicação em face do preceito do artigo 1º do decreto numero 22.042, de 3 de novembro de 1932, que regula o trabalho dos menores, pois que este decreto, *posterior ao Regulamento das Carteias*, revogou implicitamente, aquelle artigo na parte relativa á ida-

de mínima dos menores trabalhadores. Demais, o decreto numero 24.694, que reformou a lei da syndicalização, permitiu, em consonancia, aliás, com o regulamento do trabalho dos menores, que o menor, que houvesse completado os 14 annos, podesse syndicalizar-se o que aliás era logico, pois a capacidade para syndicalizar-se decorre da condição de trabalhador e profissional. Como, por este decreto, ninguém pode fazer-se membro de syndicato sem exhibir a respectiva carteira profissional, a conclusão é que a lei assegurou aos maiores de 14 annos e menores de 16 annos o direito á carteira profissional; pois, do contrario ficaria sem applicação o dispositivo da nova Lei de Syndicalização, que permite aos menores que hajam completado 14 annos o ingresso no quadro associativo dos syndicatos. Em summa, pode-se responder á consulta, declarando que o decreto numero 22.042, que deu regulamento ao trabalho dos menores, e o decreto n. 24.694, que reformou a lei de syndicalização, alteraram o decreto n. 22.035, que regulamentou o serviço das carteiras profissionais, no sentido de que os maiores de 14 annos possam obter a sua carteira profissional).

The Prudential Assurance Company Ltd., pedindo a alteração do decreto que lhe concedeu autorização para funcionar na Republica, afim de poder operar em seguros e resgatos de accidentes, doenças, enfermidades e molestias. (D. G. E. 4.450-35). — Indefido, de accordo com o parecer do consultor juridico. (E' o seguinte o parecer: "Pode The Prudential Assurance Company, companhia Inglesa já autorizada a funcionar no Brasil, que o Governo da Republica autorize a operar em seguros de accidentes pessoas. O pedido importa na solução de varias questões de natureza juridica, suscitadas e debatidas nos pareceres do consultor juridico, e do director geral do Departamento de Seguros conforme se vê á fls. e fls. Mas, todas estas questões suscitadas nos dois pareceres referidos estão prejudicadas pela solução negativa que não pode deixar de ter a preliminar levantada pelo Sr. Dr. consultor do departamento — sobre si, em face do art. 117 da Constituição Federal, é possível deferir o pedido da requerente. Realmente, em face do preceito contido no art. 117 da Constituição não é possível deferir o requerimento de fls., porque o referido art. 117, encerra, não apenas um preceito juridico, para cuja realização se faça necessario uma lei reguladora, mas também uma orientação de ordem administrativa geral, uma directriz de politica economica, em que o Estado brasileiro, seguindo, aliás, a esteira de todos os Estados modernos, manifesta a sua decidida intenção de abandonar a sua velha attitudde de neutralidade a abstenção, para intervir, por actos positivos, na vida economica do país, no sentido de controla-la, coordena-la e orientá-la. O dispositivo do art. 117 não é senão uma manifestação deste proposito no sentido de nacionalização economica, revelando-se no sector dos bancos de depositos e das empresas de seguros. Programma de politica economica, fixado no texto constitucional, o pre-

ceito do art. 117 começou a ser imperativo para todos os dirigentes brasileiros, para todos os que tenham a responsabilidade da direcção suprema da vida administrativa do país desde o momento da promulgação da Constituição. Como elle não contém apenas um preceito de direito, mas também um postulado de direcção politica, deve ser posto desde logo em execução, pelo menos naquella parte que independe de lei e cabe na competencia discricionaria do Governo. Ora, a autorização prévia imposta pela nossa lei (decreto n. 464, artigo 47) para que as sociedades anonymas estrangeiras possam funcionar no nosso país, é um acto de pura soberania, que o governo é livre de praticar ou não; não decorrendo do facto da regularidade da constituição das referidas sociedades nenhuma obrigação para o do Governo em conceder a autorização pedida. Uma sociedade anonyma, embora constituída em condições de perfeita legalidade, pode ter o seu pedido de autorização recusado pelo Governo por motivos de ordem publica ou de interesses nacionais a resguardar (Carvalho de Mendonça, *Tratado*, IV, numero 1.519). Nestas condições, em face das sociedades anonymas estrangeiras, que pretendam operar em seguros, como em depositos bancarios, ha motivos de ordem publica e interesse nacional, que impedem ao Governo de conceder tal autorização — e estes motivos são os expressos no preceito do art. 117 da Constituição, que impõe aos responsaveis pelo governo do país e pela organização da sua vida economica uma orientação nacionalizadora, a cujo imperativo elles não se podem, nem se devem esquivar, sob pena de violar o proprio espirito da Constituição. Parece-me, pois, que o pedido de fls., em que a The Prudential Assurance Company pleitea a autorização para estender as suas operações, não merece deferimento. Em face do preceito constitucional, esta companhia terá, logo que seja promulgada a lei, a que se refere o mesmo art. 117, que se nacionalizar ou então pedir a revogação da sua patente; e, assim, sendo, não ha nenhum interesse nacional ou de utilidade publica que justifique a permissão para que ella amplie, conservando-se, como se conserva, na sua condição de sociedade estrangeira, o campo de suas operações em nosso país. E' o que me parece.")

Cotonificio Othon Bezerra de Mello S. A., pedindo permissão para importar duas estiragens e cinco bancos (D. G. E. 4.662-935). — Indefido, de accordo com a transformação. (O despacho allude ao seguinte: "Ainda e mais uma vez volta o requerente a insistir pela importação de um conjunto de machina capaz de actuar ponderadamente, sobre o augmento da produção da sua industria, como bem accentua o parecer da secção á fls. 11. Em 17-9 de 1934 o Sr. ministro indeferiu o pedido que apresentara para identica importação. Neste processo, o requerente desmembra a sua anterior pretensão pedindo licença para importar machinas que "só por ei", uma parte dellas não exerceriam influencia sobre o augmento da produção, mas, em conjunção com as que já importou, aten-

tariam contra a lei, sendo que a outra parte, são das que tem acção efficiente e directa no augmento da respectiva produção. O requerente demonstra pretender attentar contra a lei, calou-lando a sua acção pela importação parcelada de machinas que tenham a constituir todo um conjunto de augmento da produção da sua industria. O nosso archivo, recém organizado, põe embargos a essa intenção e, como se vê, á fls. 10 focaliza, devidamente, as condições da fabrica do requerente e para que não permita seja a lei violada. Por esses fundamentos opinamos pelo indeferimento do pedido de fls. 2. Melhor porem, considerará o Sr. ministro a cuja decisão suba este processo".)

Dia 9 de março de 1935

Foram assignados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (privilegios de invenção):

José Augusto Antunes para "uma nova roda para automoveis e outros vehiculos, denominada "Roda Automática" (deposito n. 739, de 14 de maio de 1934, na Inspectoria Regional no Estado de São Paulo).

Nicolino Guimarães Morera e Alberto Toledo Prado, para "um novo processo de aquecimento dos fornos de fogões domesticos (deposito n. 799, de 2 de fevereiro de 1934, na Inspectoria Regional no Estado de São Paulo):

João Girandello, para "um irrigador de jardins, denominado "Gird" (deposito n. 9.200, de 30 de outubro de 1930).

B. Penteado S. A., para "um novo tipo de despolpador" (deposito numero 10.281, de 1 de agosto de 1931).

Katsuhiko Miyaji para "apparelho extintor de formigas, denominado "Vulcão" (deposito n. 12.121, de 4 de março de 1933).

Marsden C. Smith, para "aperfeiçoamento no processo para purificação de liquidos (deposito n. 12.151, de 15 de março de 1933).

Ernesto de Vito, para "um lacrador-timbrador para correspondencias e outros fins" (deposito n. 12.661, de 7 de agosto de 1933).

Miguel Ethel, para "apparelho recuperador de fios, denominado "Brasil" (deposito n. 13.315, de 18 de janeiro de 1934).

A Cia. de Annuncios Luminosos "Lux" S. A., para "novo systema de commando e de controle dos circuitos electricos em serie, especialmente nos annuncios luminosos com tubos de gases raros" (deposito n. 13.690, de 3 de maio de 1934).

Patent-Treuhand - Gesellschaft Für Elektrische Glühlampen m. b. H., para "lampada electrica incandescente" (deposito n. 13.728, de 16 de maio de 1934).

Raymundo Dewas para "dispositivo passa-fio" (deposito n. 13.783 de 13 de maio de 1934).

José Pereira Lima, para "apparelho para encerrar ou converter pisos" (de-

posito n. 13.898, de 6 de julho de 1934).

Magazine Repeating Razor Company para "aperfeiçoamentos nos aparelhos de segurança para barba, combinados com depósitos de laminas" (depósito n. 13.987, de 21 de julho de 1934).

George Karl Johan Broberg Sven Werner Wallin e Georg Anselm Wesen, para "camas de campanha" (depósito n. 13.997, de 27 de julho de 1934).

Luca Bongiovanni, para "um dispositivo de reversão para machinas de voar" (depósito n. 14.060, de 13 de agosto de 1934).

— Por 10 annos (patentes de modelo de utilidade):

Giovanni Pergamo, para "um fogareiro aquecedor de agua" (depósito numero 8.961, de 30 de agosto de 1930):

A. Behmer & Filhos, para "um novo tipo de lata para pomadas de calçados" (depósito n. 10.108, de 17 de junho de 1931).

Gerg Hafenruchter para "aperfeiçoamentos em "Abat-jours", com plano quebra-luz de material flexigel, e destinados a lampadas electricas (depósito n. 13.939, de 14 de julho de 1934).

— Pelo tempo que restar às respectivas patentes:

Franz Kook e Franz Messner, para "processo para a decomposição de café, cacau, matte, para a obtenção de alimentos par animaes e com aproveitamento de sub-productos", que faz objecto da patente n. 22.350 de 6 de dezembro de 1934. (depósito n. 10.378, de 26 de agosto de 1931).

— Por 3 annos (garantia de prioridade):

Paulo Barbosa, para "um novo divertimento instructivo adaptado a uma mesa de bilhar, denominado "Letters Game" (depósito n. 14.379, de 22 de agosto de 1934).

Sylvio Giachetta, para "novo processo par economisar gazolina no accionamento dos motores e explosão, sistema "Ideal" (depósito n. 863 de 22 de outubro de 1934. 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1935

Requerimentos despachados

N. 23-H-33 — Haackel de Lemos, solicitando pagamento das gratificações referentes aos annos de 1934 e 1935. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de março de 1935

Offícios:

N. 2 C-523 — Ao Sr. director geral, interino, do Departamento de Estatística e Publicidade — Solicitando providencias no sentido de ser completada a relação remetida com o officio numero 105, della devendo constar os nomes do bibliothecario, do chefe da typographia e do porteiro, todos também responsáveis por bens da União, em 1934,

e mais os nomes de quantos, pertencentes ao quadro daquelle departamento, receberam adiantamentos no alludido exercicio.

N. 2 C-524 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo cópia do telegramma em que o inspector da 15ª Inspectoria Regional, no Estado do Paraná, pede informações sobre concessão de passagens a imigrantes encaminhados por aquelle departamento ao interior do referido Estado, para que seja informado a respeito.

N. 2 C-525 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, por portaria de 11 do corrente mez, o Sr. ministro dispensou Jeová Alvares da Silva, do cargo de identificador itinerante, daquelle departamento, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

N. 2 C-526 — Ao Sr. juiz da Quarta Pretoria Criminal — Comunicando que foram tomadas as providencias no sentido de comparecer aquelle juiz, no dia 13 do corrente mez, o continuo desta Secretaria de Estado, Eugenio Rodrigues Manso Paes Leme.

N. 1 C-527 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional — Paraná — Remettendo requerimento sob n. 4.205, de 1935, no qual o interprete auxiliar Synesio Mariano d'Aguiar pede pagamento, por exercicios findos, de auxilio para fardamento, relativo ao 1º semestre de 1934.

N. 1 C-528 — Ao Sr. inspector da 4ª Inspectoria Regional — Piauihy — Confirmando telegramma n. 90, nos seguintes termos: "Solução vosso officio 93 ministro autoriza aluguel noventa mil réis limpeza incluída, correndo despesa pela sub-consignação 3 — Material."

N. C-529 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Confirmando telegramma numero 91, nos seguintes termos: "Auxiliar Inspectoria Trabalho Luiz de Souza Bandeira, nomeado identico cargo Secretaria Estado, tomou posse e exercicio primeiro de março corrente, pelo que solicito vossas urgentes providencias respeito sua guia transferencia Thesouro Nacional."

N. 2 C-530 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Remettendo, em additamento ao officio n. 2-C-464, de 8 do corrente mez, os originaes relativos ao Departamento Nacional do Trabalho, constituindo a segunda parte do Almanack do Pessoal deste ministerio, a ser impresso na officia typographica daquelle departamento.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Em additamento ao dia 16 de fevereiro de 1935

Centro Musical do Rio de Janeiro, consultando sobre o livro de registro de associados, bem como si, para esse fim, podem ser adoptadas fichas: — O consulente de fls. 2, deverá cumprir inteiramente todas as exigencias contidas no

art. 21 (e letra "b" se de empregados o syndicato) do decreto n. 24.694, de 12 de julho ultimo, expressas em termos claros e taxativos não sendo, portanto, permittido o systema de fichas nem o uso do material já adquirido, de que trata a consulta de fls."

Dia 15 de março

7ª Inspectoria Regional (Parahyba) consulta: a) si para a constituição dos syndicatos de profissões liberaes e de trabalhadores por conta propria é exigida a carteira profissional; b) si essa mesma formalidade é dispensada aos trabalhadores marítimos que se acham inscriptos na Capitania do Porto. Responde-se que, em face dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, as carteiras profissionais são dispensaveis para a organização das associações profissionais de profissionais liberaes e de trabalhadores por conta propria, sendo porém exigiveis para o seu funcionamento. Outrosim, responde-se que, quanto á organização das associações profissionais de marítimos, as carteiras da Capitania do Porto são bastantes."

Offícios:

Dia 14 de março de 1935

Ao presidente do Syndicato dos Conferentes de Carga da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1-26 — Communicando-lhe o despacho exando pelo Sr. director geral, no processo reativo a uma reclamação apresentada pelo Sr. Celio Vairão.

— Ao Sr. Abelardo Marinho — Nesta:

N. 1-269 — Solicitando seu comparecimento nesta Secção, das 15 1/2 às 17 horas.

— Ao presidente do Centro dos Corretores de Publicidade — Nesta:

N. 1-270 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Instituto da Ordem dos Contadores — Nesta:

N. 1-271 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da União dos Operarios Estivadores — Nesta:

N. 1-272 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados de Tinturarias — Nesta:

N. 1-273 — Idem, idem, idem.

Dia 15

Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1-274 — Remettendo, para o cumprimento da lei do sello, um documento do Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria da Construção Civil, com sede nesta Capital.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1-275 — Remettendo modelo de documentos necessarios á syndicalização, afim de ser entregue ao Syndicato Odontologico de Triangulo Mineiro, com sede em Uberaba, por não ser o mesmo officializado e usar o termo "syndicato".

— Ao presidente do Syndicato Patronal de Nexoiantes de Café — Nesta:

N. 1-276 — Solicitando sua presença nesta Secção, das 15 1/2 às 17 horas.

— Ao presidente do Syndicato dos Pilotos e Capiteas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1-277 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Electricistas do Districto Federal — Nesta:

N. 1-278 — Respondendo a uma consulta, sobre eleição de directoria, em face do decreto n. 24.694.

— Ao presidente do Syndicato dos Armadores da Bahia do Rio de Janeiro, Praticos e Mestres de Cabotagem — Nesta:

N. 1-279 — Solicitando esclarecimentos acerca dos actos da assembléa geral realizada em 15 de dezembro ultimo, tendo em vista uma reclamação do ex-presidente Affonso Grova Canilhas.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1935

O "Bureau International du Travail" communicando convocação da Secção do Conselho Administrativo para o dia 29 de janeiro. — Archive-se.

Dia 8 de março de 1935

Reclamação dos Operarios de Cerâmica de Pinhaes, Paraná, contra a referida firma. — Idem.

O inspector da 4ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo informações relativas ao telegramma do Syndicato dos Bancarios de Fortaleza, sobre a exclusão de cinco associados desse Syndicato. — Idem.

Dia 13

Bernardino Minuto, da cidade do Rio Grande, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto n. 21.186, de março de 1932. — Nego provimento ao recurso.

Officios:

N. 202 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. n. 25.923-934.

N. 203 — Idem idem, o D. N. T. numero 1.298-935.

N. 204-A — Manoel Faria, reiterando pedido de esclarecimentos sobre o processo de reclamação de Wandick Villar.

N. 205-A — Samuel Jukiewicz, pedindo esclarecimentos sobre o processo de reclamação de José Negomuceno.

J. da Silva Araújo do Recife recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto numero 22.033, de outubro de 1932. — Nego provimento ao recurso.

Alfredo José da Fonseca, reclamando contra a "The Rio de Janeiro Light and Power". — Archive-se.

O Ministerio das Relações Exteriores, remetendo publicações recebidas da Repartição Internacional do Trabalho. — Idem.

Officios:

N. 206 — Ao director da Recbedoria do Districto Federal, remetendo petição de Octavio Nunes.

N. 207 — Idem, idem, União Social Trabalhista Metropolitana.

N. 208 — Idem, idem, Syndicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal.

N. 209 — Ao inspector da 12ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. n. 3.548-935.

Dia 14

O "Bureau International du Travail", solicitando informações relativas a sociedades de socorros mutuos entre os sem trabalho. — Archive-se.

O "Bureau International du Travail", agradecendo contribuição do Brasil em 1934. — Idem.

O Syndicato dos Bancarios de S. Paulo, fazendo uma consulta que já foi solucionada pela D. G. E. — Idem.

A Empresa de Omnibus de Luxo, comunicando dispensa dos empregados Avelino Rodrigues e Alexandre Ferreira Campos. — Idem.

Nogueira & Trindade, communicando que seu empregado Buenaventura Friquell abandonou o serviço. — Idem.

O Syndicato dos Empregados em Açougues, solicitando fiscalização nocturna nos açougues. — Archive-se.

Joaquim Martins de Pelotas, recorrendo do acto do inspector Regional que o autuou por infracção do decreto numero 22.033, de outubro de 1932. — Dou provimento ao recurso.

Officios:

N. 210 — Ao director do Officio Internacional do Trabalho, resposta ao officio D. n. 618-1320.

Dia 15

O Officio Internacional do Trabalho, retificando convenções Internacionais do Trabalho. — Archive-se.

Dia 16

O Ministerio das Relações Exteriores, remetendo em anexo dois exemplares das "Informations Sociales". — Idem.

O Ministerio das Relações Exteriores, remetendo a publicação de "La durée du Travail dans le P. T. T." — Idem.

O Ministerio das Relações Exteriores, remetendo publicação das "Informations Sociales" enviada pela Repartição Internacional do Trabalho. — Idem.

Officios:

N. 211 — Aos Srs. Palmiro Persegani & Comp., Ltd., pedindo esclarecimentos sobre o processo de reclamação do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

N. 212 — Ao inspector da 12ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. n. 475-935.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 19 de março de 1935

Notificações:

N. 601 — Aos Srs. Rezk Kazan & Comp. — Notificando essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por José Pereira da Silva. (Processo numero 4.751, de 1935.)

N. 602 — Ao Srs. M. S. Lino & Companhia — Idem, idem por Alberto Cardoso. (Processo n. 4.550, de 1935.)

N. 603 — Aos Srs. D'Olne & Comp. — Idem, idem pela União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, em favor dos seus associados: José Lima, Luiz Manoel dos Santos, Antonio Joaquim de Mesquita, Julio Kengen, Roberto Botelho, Camillo Carneiro de Andrade, João dos Santos, Antonio Hulier, Salvador Sabugueiro, Antonio Ramos Segurão, Algemiro Domingos da Silva, José Avelino Affonso, Manoel Cavalheiro, José

Corrêa Salles, Estanielau Ferreira Guimarães, Manoel Tavares de Pinho, José Maria Monsato, Alberto da Rocha Pessoa, Herminio Alves da Costa, Adão Lima, Alberto Ferreira, Manoel José da Silva e Heróthides Antonio de Andrade. (Processo n. 199, de 1935.)

N. 604 — Aos Srs. Frias Barbosa & Comp. — Idem, idem por Pedro Pereira da Silva. (Processo n. 4.752, de 1935.)

N. 606 — Ao Sr. José da Costa Neves. — Idem, idem por João Oliveira Damas (processo n. 4.892, de 1935) e, bem assim, fazer na carteira profissional do reclamante a anotação relativa á data da sahida.

N. 607 — Ao Sr. José Maria Teixeira. — Idem, idem por João Esteves Ribeiro. (Processo n. 1.968, de 1935.)

N. 608 — Ao Sr. José Maria Teixeira — Idem, idem por Aurelio José Dias. (Processo n. 1.969, de 1935.)

N. 609 — Ao Sr. Nicolau Mayorano — Idem, idem por José de Almeida. (Processo n. 5.107, de 1935.)

N. 610 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta — Idem, idem por Antonio Gonçalves (processo n. 4.836, de 1935) e, bem assim, fazer na carteira do reclamante a anotação relativa á data da sahida.

N. 611 — Ao Sr. director da Fabrica de Tecidos de I.ª Aurora — Idem, idem por Americo Joaquim da Rosa. (Processo n. 4.743, de 1935.)

N. 612 — Ao Sr. Antonio Sisto Espazandim — Idem, idem por Pedro José da Sant'Anna. (Processo n. 4.789, de 1935.)

N. 613 — Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp. — Idem, idem por Raul Ferreira de Souza. (Processo n. 4.750, de 1935.)

N. 614 — Ao Sr. director da Companhia Deodoro Industrial — Idem, idem por Olga de Oliveira Teixeira. (Processo n. 2.144, de 1935.)

N. 615 — Aos Srs. Alves Monteiro & Comp. — Idem, idem por José Gomes Teixeira. (Processo n. 2.641, de 1935.)

N. 616 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Notificando essa companhia a informar, com a devida prova, em que periodo houve a greve na qual o recorrente tomou parte, processo n. 3.051, de 1935.

N. 617 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta — Notificando essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por Franquelim da Silva Ribeiro (processo n. 4.893, de 1935) e, bem assim, fazer na carteira profissional do reclamante a anotação relativa á data da sahida.

N. 618 — Aos Srs. Antonio Martins Ribeiro & Comp. — Idem, idem por Leopoldo Marques. (Processo n. 4.839, de 1935), idem.

N. 619 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta — Idem, idem por Manoel Gomes da Silva (processo n. 4.837, de 1935), idem.

N. 620 — Ao Sr. Joaquim de Almeida Oliveira — Idem, idem por uma comunicação feita pelo fiscal deste Departamento. Sr. Pires Ferreira. (Processo n. 4.359, de 1935.)

N. 621 — Aos Srs. Alves Monteiro & Comp. — Idem, idem por Paschoal Michelli. (Processo n. 1.776, de 1935.)

N. 622 — Aos Srs. Alves, Monteiro & Comp. — Idem, idem por Eugenio Belini. (Processo n. 1.777, de 1935.)

N. 623 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, idem por Joaquim Alves. (Processo n. 3.193, de 1935.)

N. 624 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, idem por Ilidio Alves. (Processo n. 5.224, de 1935.)

N. 625 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, idem por Manoel Alves Gonçalves. (Processo n. 3.186, de 1935.)

N. 626 — Aos Srs. Ribeiro Ferreira & Comp. — Idem, idem por José Barbosa. (Processo n. 5.214, de 1935.)

N. 627 — Aos Srs. Seraphim Gonçalves & Irmão — Idem, idem por Manoel da Costa. (Processo n. 1.972, de 1935.)

N. 628 — Aos Srs. Seraphim Gonçalves & Irmão — Idem, idem por Antonio Pereira. (Processo n. 1.973, de 1935.)

N. 629 — Ao Sr. director da Companhia Calçado Bordallo — Idem, idem por Sebastião Teixeira. (Processo numero 2.645, de 1935.)

N. 630 — Aos Srs. Alves Monteiro & Comp. — Idem, idem por José Joaquim dos Reis. (Processo n. 1.774, de 1935.)

Dia 20 de março de 1935

Requerimentos despachados

Processos:

N. 286, de 1935 — Norival José Garcia contra a firma Americo A. de Mattos. — Archive-se.

N. 5.976, de 1935 — Antonio Carlos Prizzo contra a firma Bezak Kazan & Comm. — Archive-se.

N. 4.004, de 1935 — Walter Nascimento Cordeiro contra a firma Camillo Glauco. — Archive-se.

N. 1.228, de 1935 — Representação do fiscal F. Pires Ferreira contra a firma A. R. Vieira, por falta de concessão de férias a um empregado. — Archive-se.

N. 726, de 1929 — Avelino Pinto Teixeira contra o Moinho da Luz. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indemnização de férias.

N. 3.415, de 1935 — José dos Santos Loureiro contra a firma Francisco Nogueira. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indemnização de férias.

N. 25.219, de 1934 — Diamantino da Silva Lago contra a firma Hercule Mauro. — Archive-se.

N. 3.627, de 1935 — Alvaro Barros contra a Fabrica de Calçados Rival. — Archive-se.

Intimações:

N. 189 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a informar, em que período houve a greve allegada na defesa annexa ao processo de reclamação de férias numero 2.736, de 1935.

N. 190 — Aos Srs. Marc Ferréz & Filhos, intimando essa firma a pagar, de accordo com o disposto no parágrafo unico do art. 23 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, uma indemnização correspondente a 6002, relativa a férias de 1932 a 1933 (setembro) e desde a 1934, consóante os arts. 15 e 16 do

decreto citado, processo n. 1.115-935, de Camillo Martins Carneiro.

N. 191 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a dizer si as faltas allegadas na sua defesa foram ou não remuneradas, e si foram dadas no período de 22 de janeiro de 1933 a 22 de janeiro de 1934, processo n. 2.592, de 1935, de Antonio Luiz Costa.

N. 192 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado Antonio de Souza. (Processo n. 2.590, de 1935.)

N. 193 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a dizer e provar si as faltas allegadas foram ou não remuneradas. (Processo n. 3.189, de 1935, de Avelino Serpa Pinto.)

N. 194 — Ao Sr. M. Nunes, intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Julio de Souza. (Processo n. 1.618, de 1935.)

N. 195 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a dizer, com a devida prova, em que época se verificou a greve allegada na defesa que juntou ao processo de reclamação de férias n. 3.061, de 1935.

N. 196 — Aos Srs. Carlos Guerra & Comp., intimando essa firma a provar, dentro do prazo de oito dias, as allegações apresentadas contra o seu empregado José Teixeira Martins, no processo de férias n. 2.386, de 1935.

N. 197 — Aos Srs. Emilio Siebert & Comp., intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 255\$000, ou sejam 15 dias, a razão de 17\$000 por dia, a que tem direito o seu empregado Eduardo Antonio Tavares. (Processo n. 2.430, de 1935.)

N. 198 — Ao Sr. director da Companhia União Industrial, intimando essa companhia a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente aos períodos de 1933 a 1934 e deste a 1935, ou seja a importância de 180\$000, a sua ex-operaria Nadyr Miranda. (Processo n. 2.175, de 1935.)

N. 199 — Ao Sr. Joaquim Campos, intimando a comparecer a este Departamento, no prazo de oito dias, afim de prestar esclarecimentos. (Processo numero 2.764-935.)

N. 200 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a, dentro de oito dias, apresentar as suas razões. (Processo n. 2.589, de 1935, de Manoel Secundino da Rocha.)

N. 201 — Ao Sr. director da Companhia Progresso Industrial do Brasil, intimando essa companhia a, dentro do prazo de oito dias, apresentar esclarecimentos sobre a reclamação de férias

n. 3.531, de 1935, da sua operaria Edina dos Santos.

N. 202 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a apresentar prova quanto as faltas dadas pelo recorrente Cesario Buarque de Lima, e informar si as mesmas foram remuneradas.

N. 203 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a dizer e provar si as faltas allegadas em sua defesa foram remuneradas. (Processo n. 3.133, de 1935, de Abel Gonçalves de Moura.)

N. 204 — Aos Srs. A. Brasil & Comp., intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu empregado Napoleão Correia Pinto. (Processo n. 26.835, de 1934.)

N. 205 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado Joaquim Rodrigues Torres. (Processo n. 3.611, de 1935.)

N. 206 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, idem a João Alves do Rego. (Processo n. 2.591, de 1935.)

N. 207 — Aos Srs. Maximino Rodrigues & Sotio, idem, 15 dias de férias a Salomão José de Oliveira. (Processo n. 462, de 1935.)

N. 208 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a dizer si as faltas allegadas em sua defesa de 27 de fevereiro ultimo, foram ou não remuneradas. (Processo numero 2.593, de 1935, de Antonio Baptista Lopes.)

N. 209 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa companhia a dizer si as faltas dadas pelo seu empregado Antonio Azevedo, foram ou não remuneradas. (Processo numero 2.596, de 1935.)

N. 210 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", intimando essa firma a dizer, com a devida prova, em que período houve a greve na qual o recorrente tomou parte. (Processo n. 3.050, de 1935.)

N. 211 — Ao Sr. director da Companhia União Industrial — Intimando essa companhia a exhibir, neste departamento, o recibo de pagamento das férias a que tinha direito o seu empregado Olympio Moreira da Silva. (Processo n. 2.766, de 1935.)

N. 212 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Intimando essa companhia a dizer em que período houve a greve allegada na defesa annexada a reclamação de férias. (Processo n. 3.057, de 1935.)

N. 213 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Intimando essa companhia a apresentar, dentro de 8 dias, as provas das allegações constantes do processo de férias n. 3.065, de 1935, de Eugenio Luiz de Andrade Filho.

N. 214 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard

— Intimando essa companhia a dizer, sob a devida prova, em que período houve a greve na qual o seu operário tomou parte. (Processo n. 3.044, de 1935).

N. 215 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Idem, idem. (Processo numero 2.733, de 1935).

N. 216 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros Crystaes do Brasil Esberard — Idem, idem. (Processo n. 3.056, de 1935).

N. 217 — Aos Srs. J. C. Gonçalves & Comp. — Intimando essa firma a provar, dentro de oito dias, as allegações feitas contra sua ex-empregada Genomar Oliveira Athayde, e constância da defesa que juntou ao processo n. 2.729, de 1935.

N. 218 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Intimando essa companhia a dizer si as faltas allegadas em sua defesa foram ou não remuneradas. (Processo n. 2.602, de 1935, de Ignacio Moreira Rodrigues).

N. 219 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Intimando essa companhia a apresentar provas de suas allegações, no prazo de oito dias. (Processo numero 3.043, de 1935).

N. 220 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Intimando essa companhia a dizer, com a necessaria prova, em que período houve a greve na qual o seu operario, Joaquim Alexandre Moreira, tomou parte. (Processo numero 3.068, de 1935).

N. 221 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Idem, idem. (Processo n. 3.048, de 1935).

N. 222 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Idem, idem. (Processo n. 3.067, de 1935, de Euclides Manoel Lopes).

N. 223 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Idem, idem. (Processo n. 3.058, de 1935).

N. 224 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard — Intimando essa companhia a apresentar, dentro de oito dias, as provas das allegações constantes do processo de férias n. 3.054, de 1935, de Antonio de Araujo.

N. 225 — Ao Sr. Sabino Figueira — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu empregado José Ferreira Coelho. (Processo n. 1.420, de 1935).

N. 226 — Ao Sr. José Guerra — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente ao dobro das férias não concedidas a seu empregado, Amadeu Cairo. (Processo numero 2.401, de 1935).

N. 227 — Ao Sr. Arnaldo Barbosa — Idem, idem a Arnaldo Martins Gomes. (Processo n. 1.563, de 1935).

INSPECTORIA DO TRABALHO

Portaria n. 12-F-35

De conformidade com a alinea "f" da portaria do Sr. ministro do Trabalho,

baixada em 6 de setembro de 1933, resolveo designar as seguintes zonas para nellas terem exercicio os respectivos inspectores e fiscaes:

1ª, Carlos Augusto da Frota Linhares; 2ª, Antonio Bento de Araujo Lima; 3ª, e 30ª, Othonegildo Rocha; 4ª, Marcial Dias Pequeno; 5ª e 32ª, Pedro José dos Santos; 6ª, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; 7ª, Luiz Valente de Andrade; 8ª, Raul Obino; 9ª, João Baptista de Carvalho França; 10ª, Oswaldo Espinola; 11ª, José Accioly de Sá; 12ª, Antonio Carlos de Moraes Rego; 13ª, João Francisco Monteiro; 14ª e 32ª, Agenor de Araujo; 15ª, Amaury Angra de Oliveira; 16ª, Custodio Carlos de Araujo Cavaco; 17ª e 34ª, Aristides Geometra Motta; 18ª, Joaquim José de França Junior; 19ª, Manoel Vieira de Alencar Filho; 20ª, Fernando Pires Ferreira; 21ª, João da Rocha Porto; 22ª, José de Azevedo Espinola; 23ª, Paulo Pacheco Mazza; 24ª, José Augusto de Medeiros; 25ª, Waldemar Nogueira; 26ª e 27ª, Alvaro Vaz Olivieri; 28ª e 29ª, Assuero Egydio Antunes de Macedo.

A fiscalização dos decretos ns. 23.322 e 23.979, de 3 de novembro de 1933 e 24 de julho do mesmo anno, respectivamente, será exercida especialmente pelo auxiliar-fiscal Eustorgio Wanderley.

A fiscalização do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, ficará exclusivamente a cargo do auxiliar-fiscal Eudiphias G. Pimentel.

A superintendencia da 1ª a 9ª zona caberá ao inspector Dr. Humberto Fernando; da 10ª a 19ª, ao inspector Dr. Miguel de Oliveira Valle; e da 20ª a 29ª, ao inspector Dr. Leonidas Machado.

Cumpra-se.

Inspectoria, em 16 de março de 1935. — Luiz Franco, inspector-chefe.

Dia 16 de março de 1935

N. 794-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Almeida & Nogueira. — A firma, em sua defesa, confirma a infração. Tendo sido verificadas mais de uma infração, imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 609-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Albano M. Gonçalves. — Pela informação prestada pelo S. P. I., vê-se que a firma, quando foi autuada, não tinha seus livros registrados. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "b", do referido decreto.

N. 774-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Cesar & Aghina. — Com o pedido que faz em sua defesa, a fle. 4, a firma autuada confirma a infração. Imponho a multa de cento e oitenta mil réis (180\$), minimo do artigo 19, do decreto n. 22.042, de 3-11-32, por infração do art. 2º, letras "a", "b", "c" e "d", do referido decreto.

N. 674-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Fernando D. Ferreira. — Em face da informação do fiscal, julgo procedente o termo de folhas 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 9º, do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infra-

ção dos arts. 1º e 7º, do referido decreto.

N. 30.343-F-35 — Reclamante, Carlos Joaquim dos Santos; reclamados, Martins Jordão & Comp. Ltd. — Persistindo a firma em não querer cumprir com a lei, desrespeitando, portanto, a decisão do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18-1-34, por infração do art. 16, do referido decreto.

N. 792-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, José Coelho & Garrido. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 550-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Luiz. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), minimo do art. 21, § 1º, letra "a", do decreto n. 20.291, de 12-8-31, por infração do art. 32, do referido decreto.

N. 411-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Francisco P. Barbosa. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 263-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, E. A. Maya & Comp. — A firma autuada confessa a infração. Não obstante ter allegado em sua defesa que tinha immediatamente cumprido a exigencia, até o dia 11 do corrente ainda não fizera. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31, do decreto n. 32, letra "b", do referido decreto.

N. 795-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Americo L. Brandão. — A firma autuada deixou correr o processo á revelia. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 692-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José M. Arcos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis minimo do art. 21, § 1º, letra "a", do decreto n. 20.291, de 12-8-31, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 508-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, Americo & Comp. —

A firma autuada, em sua defesa, allega possuir seus livros registrados, na occasião da lavratura do termo de fls. 2. no entanto, pela informação prestada pelo S. I. P., verifica-se que tal exigencia só foi cumprida um mez após. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31, do decreto n. 22.035, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "b" do referido decreto.

N. 745-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Carlos & Carlos. — A defesa confessa a infração, não obstante procurar justificar a com allegações inaceitaveis. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-32 por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 796-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Pinto & Monteiro.

— A defesa, com o seu pedido de prazo para regularizar a sua situação, confessa a infração. Imponho multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 415-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Freitas, Filho & Miranda. — Archive-se.

N. 277-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, A. Pinto do Amaral. — Archive-se.

N. 276-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Mario Guimarães Menezes. — Archive-se.

N. 154-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Floriano Monteiro de Mello. — Archive-se.

N. 477-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, J. Gomes da Silva & Comp. — Archive-se.

N. 678-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Igrejas & Irmão. — Archive-se.

N. 293-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Ayres José da Silva & Abilio de Almeida. — Archive-se.

N. 793-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Sampaio & Santos. — Archive-se.

Dia 19

N. 749-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, M. Augusto Rodrigues & Irmão. — Pela informação do fiscal, verifica-se a não procedência das alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "a", do referido decreto.

N. 617-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Antonio da Silva. — Pela informação do fiscal autuante, verifica-se a não procedência das alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 855-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Elie Touriel. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "b", do referido decreto.

N. 825-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, M. Fernandes de Carvalho. — A firma autuada não se defendeu. Foram verificadas mais de uma infração. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letras "a" e "b", e 44 do referido decreto.

N. 827-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Simões & Rocha. — A firma autuada não se defendeu. Imponho, visto tratar-se de mais de uma infração, a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 44, do referido decreto.

N. 831-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Irmãos Vianna & Comp. — A defesa confessa que, por ocasião da verificação a firma estava em infração. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), mínimo do art. 21,

§ 1º, letra "a", do decreto n. 20.291, do 12-8-31, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 816-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, J. Souza & Meirelles. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, letra "a", do referido decreto.

N. 817-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, João da Silva Ramos. — A defesa confessa a infração, procurando justificá-la com subterfúgios. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do referido decreto.

N. 59-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Manoel Brandão & Comp. Ltd. — Não procedem as alegações da defesa, as quaes confirmam a infração. Foram verificadas mais de uma infração, assim sendo, imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 409-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Maria Gonçalves. — A firma não foi autuada por falta de livros, e sim pelos mesmos não estarem escripturados em dia. Julgo procedente o termo de fls. 2, para impor a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-33, por infração do art. 32, letra B do referido dec.

N. 325-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, F. Scovino & Comp. — A defesa confessa a infração; além disto, pela informação do fiscal autuante verifica-se a não procedência das alegações com as quaes a firma pretende justificar-se. Imponho a multa de 300\$ prevista no art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, visto tratar-se de tres infracções, por infração dos arts. 1º, 7º e 32, letra B do referido dec.

N. 285-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, S. Augusto & Comp. — A firma não foi autuada por falta de livros, mas por não apresentarem os devidamente escripturados e rubricados. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32, letra B do referido dec.

N. 377-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuados, Castro & Carvalho. — Pela informação prestada pelo fiscal autuante verifica-se a não procedência das alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido dec.

N. 195-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado Berri. — A informação do S.I.P. não destroe o termo de infração. Tendo sido verificadas mais de uma infração, imponho a multa de 200\$ prevista no art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letra A do referido dec.

N. 817-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, José da Silva & Comp. — A defesa não destroe o auto de verificação de fls. 2. Tratando-se de mais de uma infração, imponho a multa de 300\$, prevista no art. 13 do dec. 21.364 de 4-5-32, por infração dos arts. 1º e 10 do referido dec.

N. 761-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuados, Fonseca & Arcos. — Archive-se.

N. 250-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Alexandre Pick. — Archive-se.

N. 4.108-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, M. A. Faustino & Comp. — Archive-se.

N. 399-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuada, Leitaria Bemfica Ltd. — Archive-se.

N. 822-F-35 — Autuante, Julio Bortalan. — Archive-se.

N. 198-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Antonio Joaquim da Silva. — Archive-se.

N. 199-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuados, Pereira & Cardoso. — Archive-se.

N. 234-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Coelho Rio Tinto & Irmão. — Archive-se.

N. 76-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo. — Archive-se.

N. 4.099-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Pinto Monteiro & Irmão. — Archive-se.

N. 303-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Gil & Rodrigues. — Archive-se.

N. 3.952-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, F. Campos. — Archive-se.

N. 733-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Ibrahim Anad. — Archive-se.

N. 732-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, José Pinto Ribeiro. — Archive-se.

N. 608-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Manoel Ribeiro. — Archive-se.

N. 557-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Antonio Guimarães. — Archive-se.

N. 607-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Jeronymo Guimarães. — Archive-se.

N. 77-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Alvaro Ferreira. — Archive-se.

N. 728-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira, autuado, J. R. Rezende. — Archive-se.

N. 637-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, David Xavier & Comp. — Archive-se.

N. 651-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Albano Augusto Ribeiro. — Archive-se.

N. 673-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Trindade & Fernandes. — Archive-se.

N. 262-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, André Nunes & Filho. — Archive-se.

N. 547-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuada, Comp. Imobiliária Bahia, Rio S/A. — Archive-se.

N. 549-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuada, Sociedade Automatica Brasil Ltda. — Archive-se.

N. 266-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, Netto & Comp. — Archive-se.

N. 484-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, L. Silva. — Archive-se.

N. 375-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Fernando do Amoral. — Archive-se.

Dia 20

N. 839-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuados, Bernardino Pinto & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do dec. 21.364 de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido dec.

N. 727-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Clemente Borges Ferreira. — A defesa vale uma comissão. A firma allega que o gerente não é empregado, o que é um absurdo. Imponho a multa de 1.000\$, mínimo do art. 21, § 1º, letra A, do decreto 20.291, por infração do art. 1º do referido dec.

N. 819-F-35 — Autuante, A. Pires Ferreira; autuado, Bernardino Senna Corrêa. — A firma autuada não se defendeu. Tratando-se de mais de uma infração, imponho a multa de 200\$ prevista no art. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido dec.

N. 837-F-35 — Autuante, Othinegildo Rocha; autuado, Juan D. Dargans. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$ prevista no art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido dec.

N. 868-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Alípio da Silva. — A firma em sua defesa não destrói o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido dec.

N. 818-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, J. L. de Freitas Ribeiro. — A firma autuada não se defendeu. Foram verificadas duas infrações. Imponho a multa de 200\$ prevista no art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido dec.

N. 861-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, João Fernandes. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do dec. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido dec.

N. 1.428-F-35 — Reclamante, Luiz Francisco Januario; reclamado, Emilio Siebert & Comp. — A firma infractora não quer cumprir a lei, usando para esse fim de subterfúgos inaceitáveis. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 29 do dec. 23.768, de 18-1-34, por infração do art. 16 do referido dec.

N. 762-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Figueiredo & Azevedo. — A defesa confessa a infração. Pela informação do fiscal autuante, que esclarece perfeitamente o assumpto, é destruída toda a justificativa da mesma. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do dec. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido dec.

N. 404-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, J. Velloso & Comp. — Archive-se.

N. 264-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuada, Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Archive-se.

N. 849-F-35 — Autuante, José Augusto de Medeiros; autuados, Lopes Gomes & Comp. — Archive-se.

N. 784-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, França & Comp. — Archive-se.

N. 848-F-35 — Autuante, José Augusto de Medeiros; autuado, Abel Francisco Salgado. — Archive-se.

N. 865-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuados, Nogueira Irmão & Comp. — Archive-se.

N. 867-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Albino Baptista. — Archive-se.

N. 425-F-35 — Autuante, Agenor de Araújo; autuados, Rocha Azevedo & Comp. — Archive-se.

N. 426-F-35 — Autuante, Agenor de Araújo; autuados, Rocha Azevedo & Comp. — Archive-se.

N. 490-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, M. Souza & Filho. — Archive-se.

N. 516-F-35 — Autuante, Agenor de Araújo; autuados, Irmãos Torres. — Archive-se.

N. 328-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, José Antonio Lemos. — Archive-se.

N. 611-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Silos Pereira. — Archive-se.

N. 915-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, A. Rocha. — Archive-se.

N. 815-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Julio Villas Boas & Comp. — Archive-se.

N. 623-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, S. Germani & Spivak. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1935

Offícios:

N. 333 — Ao Sr. vice-consul americano em Pernambuco, accusando o recebimento de um officio.

N. 334 — Ao Sr. director dos Serviços Commercias do Ministerio do Exterior, solicitando a remessa de publicações para o vice-consul americano em Recife.

N. 335 — Ao Sr. Walter Gosling, nesta, solicitando uma relação de fabricantes de barris e outros systemas de embalagem de folhas de Flandres.

N. 336 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento de uma conta.

N. 337 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando 2ª via de uma conta.

Dia 18

N. 338 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando o desembaraço de volumes pertencentes a este departamento, vindos pelo paquete "Conte Grande".

Ns. 339 e 340 — Aos Srs. inspectores das Alfandegas de Recife (Pernambuco) e S. Luiz (Maranhão), enviando exemplares das marcas de exportação de Souza & Irmão, depositadas neste departamento.

N. 341 — Aos Srs. Duailibe & Irmão, Maranhão, enviando o certificado de sua marca depositada neste departamento.

Ns. 342, 343 e 344 — Aos Srs. presidente do Instituto do Cacao, Interventor Federal e presidente da Associação Com-

mercial da Bahia, agradecendo a attenção e presteza com que attenderam as solicitações deste departamento, e comunicando que, por indicação do Conselho Federal do Commercio Exterior, aprovada pelo Sr. presidente da Republica, foi transferida "sine die" a realização da Primeira Feira Fluctuante do Brasil.

N. 345 — Ao Sr. professor Gérard Gagnon, Canadá, enviando publicações deste departamento.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1935

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anonyma Empreza da Urca, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Condoril & Paint S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Fabrica de Tecidos Esperança S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Satisfaz a exigencia.

De B. Cardoso, Soares & Comp., Maciel & Torres, Odilon & Antonio, F. Gonçalves & Castro, R. Perdigão & Comp., Limitada, Newton Costa & Comp., Gaspar & Gomes, Pinto & Cedo, Aços Sino do Brasil Limitada, Safadi & Primo, Martins, Ferraz & Comp. Limitada e Oscar & Ramon, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Dain, Roitberg & Comp., Dain & Malogolovkin, L. B. de Almeida & Comp. e L. Souza & Irmão, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De M. Castro & Comp. Limitada, Arthemio Rocha & Comp., Damaso Fernandes & Irmão, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Souza Telles & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Silverio & David, Saed Divan, Soares & Pinto Limitada, Edgard Pinheiro Bravo, A. Gonçalves Valerio & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antenieffa do Amaral, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Muszynski & Ferreira, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De João Renner e Joaquim Monteiro Chaves, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De J. P. Ramalho & Comp., L. A. Teixeira & Irmão e Laboratorio Guannabara Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfazam as exigencias.

De Cunha Carneiro & Comp., Arnaldo Ribeiro de Lemos & Comp., Pina Gouvêa & Comp., Errutiagaray & Comp., Novas Irmão & Comp. e Castro, Silva & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfazam as exigencias.

De Cardoso & Domingos, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaz a exigencia.

De Robert Lenke e Luiz de Andrade, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 15 de março de 1935:

Contractos:

De B. Cardoso, Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Basilio Cardoso, Manoel Soares de Oliveira e Manoel Simões Maia, para o commercio de carnes de ferro, etc., á rua Sete de Setembro n. 58 e filial á rua de Sant'Anna ns. 93 e 95, com o capital de 300:000\$, prazo indeterminado.

De Maciel & Torres, firma composta dos socios solidarios Abilio da Costa Maciel e Eusebio Marques Torres, para o commercio de botequim, á rua da Misericórdia n. 97, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Odilon & Antonio, firma composta dos socios solidarios Odilon Vieira Campos e Antonio Leite da Silva, para o commercio de officina de concerto de radios, etc., á rua de S. Luiz Gonzaga n. 20, com o capital de 7:000\$000, prazo indeterminado.

De F. Gonçalves & Castro, firma composta dos socios solidarios Francisco Gonçalves da Silva e José Rebelo de Castro, para o commercio de representações e conta propria, á rua Camerino n. 53, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Perdígão & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Rubens Perdígão e Walter Cruvinel Ratto, para o commercio de exploração e venda de artigos photographicos, á rua Sete de Setembro n. 86, com o capital de 200:000\$, prazo de cinco annos.

De Newton Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Newton Accioly Costa e do commanditario Enzo Pelajo, para o commercio de radios, á rua Theophilo Ottoni n. 173, com o capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De Gaspar & Gomes, firma composta dos socios solidarios Manoel Gaspar e Manoel Francisco Gomes, para o commercio de padaria, confeitaria, etc., á estrada Monsenhor Felix n. 2, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Pinto & Cedo, firma composta dos socios solidarios Ignacio Pinto e José Marques Cedo, para o commercio de botequim, etc., á rua Visconde de Santa Isabel ns. 1 e 3, com o capital de réis 30:000\$, prazo indeterminado.

De Aços Sino do Brasil Limitada, firma composta dos socios quotistas Guilherme Friedenberg e Dinanche Coelho Nogueira, para o commercio de aços em geral, á travessa de Santa Rita n. 33, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Safadi & Primo, firma composta dos socios solidarios Jorge Couri Safadi e Elias Assad Safadi, para o commercio de artefactos de couros, etc., á rua da Alfandega n. 316, com o capital de réis 40:000\$, prazo de cinco annos.

De Martins, Ferraz & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Alberto Marques Martins, Alexandre Dreux e Mariano Marcondes Ferraz Filho, para o commercio de commissões, etc., á rua da Quitanda n. 128, 1º andar, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Oscar & Ramon, firma composta dos socios solidarios Oscar Pereira Peixoto e Ramon Esperon, para o commercio de douração, etc., á rua Regente Feijó n. 139, com o capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Dain, Roitberg & Comp., é admittido como socio Marcos Malogovkin, retira-se o socio Benjamin Roitberg, recebendo a importancia de 41:500\$, a firma fica modificada para Dain & Malogovkin.

De L. B. de Almeida & Comp. o capital fica elevado a 2.000:000\$000.

De L. Souza & Irmão, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De Souza Telles & Comp., é admittido como socio Manoel José Fernandes Junior, retira-se o socio João Pereira de Souza Telles, recebendo a importancia de 25:000\$000.

Distractos:

De M. Castro & Comp. Limitada, retira-se o socio Albino Alves Rollo, recebendo a importancia de 6:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Gonçalves de Castro, na importancia de 6:000\$000.

De Arthemisio Rocha & Comp., retiram-se os socios Agostinho Setimo Rocha e Francisco Fernandes de Aguiar, recebendo o primeiro a importancia de réis 7:000\$ e o segundo a importancia de réis 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Arthemisio da Rocha, na importancia de 7:000\$000.

De Damaso Fernandes & Irmão, retira-se o socio Manoel Fernandes Vidal, recebendo a importancia de 30:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Damaso Fernandes Vidal, na importancia de réis 30:000\$000.

Firmas individuais:

De Saed Divan, para o commercio de fazendas por atacado, etc., á rua da Alfandega n. 206, com o capital de réis 250:000\$000.

De Edgard Pinheiro Bravo, para o commercio de officina typographica, á rua Ledo n. 24, com o capital de réis 100:000\$000.

Dia 16 de março de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia Sul-America Capitalização, para o archivamento da acta de assembléa geral ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Textil Commercial S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Textil Commercial S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Mineira de Lacticinios, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Sociedade Ceramica Industrial Limitada, Custodio Rodrigues & Irmão, Antonio Lourenço & Irmão, Vasconcellos & Irmão Limitada, Silva Pinto & Duarte, S. Mantuano & Comp., Assumpção & Rodrigues, Pinto Silva & Comp., Oliveira, Rodrigues & Comp., Laboratorio Imex Limitada, Panificação Santa Therezinha Limitada e Emilio Ataub & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Domingos Paes & Comp., Quintino Pinheiro & Comp. e Francisco Lopes & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De A. Pessoa & Comp. Limitada e Affonso Valente & Ribeiro, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Laurentino F. de Carvalho, Izidoro Cardeman, Santos, Ferreira & Souza, Braga, Martins & Muniz e Moysés Musa-

fir & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Camillo de Sá, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigencia.

De C. Buschmann, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc* para traduzir documento em idioma dinamarquez. — Faça-se o expediente de nomeação para assignatura do Sr. director geral com designação do documento.

De Walter de Campos Birnfeld, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor. — Deferido.

De Patricio Gama y Costart, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

Rectificação do despacho do dia 8 de março de 1935:

De J. P. Ramalho & Comp., protestando contra o archivamento do contracto social da firma J. Baptista & Barros. — A' vista do que consta deste processo, não ha o que deferir.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 16 de março de 1935:

Contractos:

Da Sociedade Ceramica Industrial Limitada, firma composta dos socios quotistas Adolpho José Moreira, Abelardo Vianna, Heitor Mariante Guimarães, Amalia Valle Berredo, Miguel Ruffo Filho, Antonio Leite Garcia, Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer, Edgard Raja Gabaglia, W. Menzl, Victoria Olivares Dourado, Manoel Penna Rodrigues Nascimento, Arthur Cumplido de Sant'Anna e Alina Maria Fartoti, para o commercio de industria mecanica, á avenida Nilo Peçanha n. 151, 1º, sala 107, com capital de 900:000\$000, prazo de 20 annos.

Do Laboratorio Imex Limitada, firma composta dos socios quotistas Wilhelm Kaetman, Edgard Ovalle e Odette Ferreira de Caria Cardoso, para o commercio de laboratorio pharmaceutico, á rua Luiz de Camões n. 51 A, loja, com capital de 4:500\$000, prazo indeterminado.

De Custodio Rodrigues & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Custodio Rodrigues e Jayme Custodio Rodrigues, para o commercio de compra e venda de ferros, etc., á rua Pedro Alves n. 210 A, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Antonio Lourenço & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Lourenço Serro Junior e Manoel Lourenço Serro, para o commercio de botequim e bilhares, á rua D. Anna Nery n. 215, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Vasconcellos & Irmão Limitada, firma composta dos socios quotistas José Floriano Motta Vasconcellos e Clary da Motta Vasconcellos, para o commercio de imovel em toda modalidade de locações do edificio que vão construir, á rua Frei Caneca ns. 279 e 281, com capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva Pinto & Duarte, firma composta dos socios solidarios Salvador Duarte e Alvaro da Silva Pinto, para o commercio de leitaria, etc., á rua do Mattoso n. 32 A, com capital de réis 20:000\$000, prazo indeterminado.

De S. Mantuano & Comp., firma composta dos socios solidarios Salvador Mantuano, Roberto Amunziata e Carlos Mantovano, para o commercio de marcenaria, etc., á rua General Caldwell nu-

mero 233, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Assumpção & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes Assumpção e José Rodrigues Assumpção, para o commercio de carvoaria, á rua São Carlos n. 60, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinto Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardo Pinto da Silva e do socio de industria Daniel da Costa Rodrigues, para o commercio de botiquim, á rua Paulo de Frontin n. 5, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Oliveira, Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Benedicto Rodrigues, Manoel Gomes de Oliveira e Julio de Souza, com capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

Da Panificação Santa Therezinha Limitada, firma composta dos socios solidarios quotistas Roque Soares Pinto e João Madureira, para o commercio de panificação, á rua Visconde de Abaeté n. 1, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Emilio Staub & Comp., firma composta dos socios solidarios Emilio Staub e Charles James Hams, para o commercio de comissões, etc., com capital de 50:000\$000, prazo de 10 annos.

Alterações de contractos:

De Domingos Paes & Comp., retira-se o socio Arthur Domingues Pereira, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Quintino Pinheiro & Comp., retira-se o socio Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz, recebendo a importância de réis 59:875\$500, continuando a sociedade com os demais socios.

De Francisco Lopes & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

Distractos:

De A. Pessoa & Comp. Limitada, pelo fallecimento do socio Alfredo Cruz Pessoa, recebendo os seus herdeiros a importância de 10\$237, ficando com o activo e passivo o socio Gastão Monteiro.

De Affonso Valente & Ribeiro, retira-se o socio Antonio da Cunha Ribeiro, recebendo a importância de 2:500\$000, ficando com o activo e passivo o socio Affonso Alves Valente na importância de 5:000\$000.

Firmas individuais:

De Laurentino F. de Carvalho, para o commercio de pharmacia, á rua Visconde de Pirajá n. 146, com capital de réis 30:000\$000.

De Izidoro Cardeman, para o commercio de roupas feitas, á praça da Republica n. 207, com capital de réis 30:000\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA QUADRAGESIMA SEGUNDA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 7-3-1935

Aos sete dias do mez de março de 1935, no salão da Escola de Bellas Artes, á hora previamente combinada, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios F.^o Armando Bretas Bhering, Domingos Cunha, Roberto Marinho de Azevedo, Geraldo Sampaio e Rego Monteiro, o primeiro vice-presidente occupando a presidencia da sessão, na

ausencia do presidente Pedro Rache, que, logo após a abertura da ordem do dia, assumiu a presidencia e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foi lido um telegramma do Sr. Vicente Branco, presidente do Syndicato de Constructores de São Paulo, passando-se, á ordem do dia, o conselheiro Geraldo Sampaio apresenta os pareceres que se seguem, todos approvados pelo conselho: "Processo n. 117-35, recurso de Ricardo Pereira Rabello (5.^a região). Indeferido por não ter apresentado certidão de que estava lançado para o processo n. 117. Geraldo Sampaio". Rio, 21-2-1935. "Processo n. 116-35, recurso de Antonio Nunes Almeida (5.^a região). — Indeferido pelas razões do processo n. 117. Geraldo Sampaio, Rio, 21-2-1935. "Processo n. 118 — Recurso de Joaquim Moreira da Motta (5.^a região). — Indeferido pelas razões do processo n. 117. Geraldo Sampaio, Rio, 21-2-1935. "Processo n. 114, recursos de Nicolau Cobellas Pereira (5.^a região). Indeferido pelas razões do processo n. 117. Geraldo Sampaio". Rio, 21-2-1935. "Processo n. 113, recurso de José dos Santos Vieira (5.^a região). Indeferido pelas razões do processo n. 117. Geraldo Sampaio, Rio, 21 de fevereiro de 1935. "Processo n. 131, recurso de João Tavares de Souza (5.^a Região). — Indeferido pelas razões do processo n. 117. Geraldo Sampaio, Rio, 21 de fevereiro de 1935. "Processo n. 115. — Recurso de Antonio da Silva Alho (5.^a Região). — Indeferido, pelas razões do processo n. 117. Geraldo Sampaio, Rio, 21 de fevereiro de 1935. "Processo n. 2-935, referente a Otto Hopf: O Sr. Otto Hopf apresenta o certificado dos exames da segunda metade de um curso de tres annos, feito no Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Polytechnico de Armstadt, na Alemanha. Além de ser um certificado de exames, e não um diploma de engenheiro mecânico, o documento referido, e de não ter satisfeito o pagamento da taxa federal, será ainda necessário verificar se o Instituto de Armstadt é um Instituto tecnico superior. Sou, pois, pelo indeferimento do pedido do Sr. Otto Hopf, a não ser que prove ser o documento junto um diploma de Escola ou Instituto Technico Superior de Engenharia". Rio, 7 de fevereiro de 1935. Geraldo Sampaio". "Processo n. 90-935, referente a Lourival Berenger Monteiro. "O Sr. Lourival Berenger Monteiro apresenta diploma de agrônomo pela Escola de Agronomia e de Medicina Veterinaria do Pará e pede a expedição da carteira profissional. O diploma não está ainda registrado no Ministerio da Agricultura e não traz o registro do pagamento das taxas federaes. Sou pelo indeferimento do presente requerimento, por não ser official a Escola, tornando-se necessaria a inspecção preliminar. Rio, 14 de fevereiro de 1935. Geraldo Sampaio. Relata ainda o conselheiro Geraldo Sampaio o processo n. 151, referente a Waldomiro Osório de Almeida Vallim, recurso da 6.^a região, mas o conselheiro Rego Monteiro pede vista do mesmo, o

que lhe é concedida. Tomando a palavra, o conselheiro Moraes de los Rios F.^o apresenta os seguintes pareceres approvados pelo conselho: "Processo n. 423 do C. R. 4.^a Região e 13-35 do Conselho Federal. Raphael Arouri. Requer carteira de architecto-constructeur, o que não lhe foi outorgado pelo conselho da Quarta Região, visto como não provou o lançamento em data anterior de 15-12-1933. O requerente não satisfaz portanto, a exigencia do conselho regional. Talões de imposto de industria e profissões do 2.^o semestre de 1933, como "architecto" e como "constructor". Mantenho, desta forma, a decisão do conselho da 4.^a região. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1935. A. Moraes de los Rios F.^o "Processo numero 601 do C. R. 4.^a Região, e 30 do Conselho Federal — Aristides de Souza Moreira. Requer sua inscrição como constructor. Parecer. Mantenho a decisão do Conselho Regional da 4.^a Região, que indeferiu essa solicitação, visto não ter o requerente provado o exercicio da profissão no 2.^o semestre de 1933. Ri. 10 de fevereiro de 1935. Adolfo Moraes de los Rios F.^o "Processo n. 509, do C. R. 4.^a Região e 31 do Conselho Federal. João Francisco Gatti — Mantenho a decisão do Conselho Regional da 4.^a Região, visto como, pela documentação apresentada, o requerente não satisfaz as exigencias do artigo 3.^o Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1935. Adolfo Moraes de los Rios F.^o "Processo n. 615, do C. R. 4.^a Região e 24 do Conselho Federal. José Marinho do Nascimento — Requer carteira profissional de constructor, o que lhe foi negado pelo conselho da Quarta Região, visto como não apresentou o talão do imposto de 1933, e a licença da Prefeitura de Juiz de Fora, annexa ao requerimento, não informa se a mesma é anterior de 1933. Mantenho, pois, a decisão do Conselho Regional. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1935. A. Moraes de los Rios F.^o "Processo n. 514 do C. R. 4.^a Região e 21 do Conselho Federal. João Daldegan. Allegando ser socio da extincta firma Grossoni & Daldegan, de Juiz de Fora, pediu licença para exercer a profissão de constructor. Como não provasse essa allegação teve seu requerimento indeferido pelo Conselho da 4.^a Região. Retoria de Fazenda, que foi lançado em 1933, como constructor, nada devendo aos cofres municipais. Mas não apresenta o reactivo talão. Parecer — Somos de opinião que o seu requerimento seja indeferido, mantida a decisão do Conselho Regional". Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. Adolfo Moraes de los Rios F.^o "Processo n. 468, recurso de José Lind Alves. Recorre da decisão do Conselho Federal que manteve o acto do conselho da 5.^a região, negando-lhe o registro como "licenciado" em virtude de não ter o peticionario exhibido os talões de impostos relativos ao anno de 1933, e nãgos no proprio exercicio. Pede reconsideração, por equidade para o que junta os talões de suas licenças antigas de constructor. Mantenho a decisão anterior, em vista dos termos claros da lei". Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1935. A. Moraes de los Rios F.^o "Processo n. 1935. Escola Superior de Agrono-

mia e Medicina Veterinaria de Bello Horizonte. Pede seja designado, pelo Conselho Federal, um engenheiro-fiscal, afim de que sejam verificadas as instalações da Escola na parte referente á agrimensura, para a expedição das carteiras profissionais. Parecer. Não tendo o Conselho Federal de Engenharia e Architectura atribuições que digam respeito ao requerido, dirija-se o peticionario ao órgão competente no caso que é o Ministerio da Educação. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935. Adolfo Morales de los Rios F.º Pedindo a palavra, o conselheiro Domingos Cunha apresenta o seguinte parecer, aprovado pelo conselho, no processo numero 146, consulta da 4ª Região. "Arthur J. Bensusan, diplomado pelo Royal School of Mines de Londres pede carteira profissional de engenheiro de minas. Parecer: O requerente tem realmente um titulo estrangeiro de curso superior valido em toda a Grã-Bretanha. Entrou com o requerimento em época opportuna faltando só provar que na data do dec. n.º 23.569, exercia a profissão no Brasil. E' este o ponto fraco de seu caso. O requerente allega somente que estava na Inglaterra nessa época financiando a exploração de jazidas no Brasil especialmente da mina do Gongo Socco de que é accionista. O parecer do conselho da 4ª região termina na por achar justo e acceitavel o motivo allegado por isso que: "a exploração de uma mina não exige apenas parte technica, mas também a parte financeira e esta tratando-se de uma mina de ouro, torna-se primordial, pelo vulto do capital empregado". Além disto, não se trata de um adventicio mas de um profissional que durante 21 annos exerceu a profissão no Brasil, como director das Minas da Passagem, tendo além disto feito estudos sobre outras minas brasileiras. Finalmente diz o parecer: "Não obstante nos parecer justo poder ser deferido o presente requerimento, propomos seja o mesmo encaminhado ao Conselho Federal para que este se pronuncie a respeito. De tudo isso vê-se claramente que por mais justo que seja o reconhecimento que pede o requerente este conselho não poderá solucionar favoravelmente o pedido desde que não seja apresentada prova de que o profissional em questão exerceu o cargo de engenheiro de minas, aqui em pleno exercicio ou fora do paiz em trabalhos correlatos a serviço da companhia brasileira na época a que se refere o decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933". Rio de Janeiro, 7 de fevereiro digo março, de 1935. Domingos J. da Silva Cunha. Pedindo a palavra o conselheiro Bretas Bhering apresenta o seguinte parecer aprovado pelo conselho: "Processo n.º 523. Requerente, Reginald Ernest Deatry — Assumpto: Carteira profissional nos termos do art. 14 do dec. 23.569 de 11-12-1933. Já foi relatado pelo Dr. Domingos Cunha em 12-12-1934, baseado em documentos apresentados. Posteriormente apresentou novos documentos como sejam: a) requerimento que diz ter feito ao conselho da 1ª Região, Pará, em 25 de 7-1934, pedindo carteira as informações que então poudes obter,

profissional. Allega que julgando com estar procedendo regularmente. b) Certidão da Directoria da Fazenda do Estado do Maranhão relativa ao pagamento do imposto para o exercicio da engenharia civil no periodo de julho a dezembro de 1933. Faz, pois, a prova que exercia a profissão na data do decreto 23.569. Pelo estudo do processo, de accordo com o parecer do illustre conselheiro Dr. Cunha, tendo em vista os novos documents vemos que não lhe é applicavel o art. 3º, pois, este refere-se aos architectos, architectos-constructores, constructores e agrimensores. Poderia o seu caso ser resolvido pelo artigo 4º se o diploma tivesse sido registrado dentro do prazo por elle determinado. Parecer — Sendo o requerente brasileiro e o seu diploma conferido por Universidade estrangeira penso que o seu caso poderá ser resolvido pelo art. 1º em sua letra "c". Revalidado o diploma de accordo com a legislação federal do ensino superior, fica o requerente com direito a carteira profissional. Rio, 5-2-1935. Armando B. Bhering. Tomando a palavra o conselheiro Rego Monteiro relata os processos ns. 557 e 560, mas dos mesmos pede vista o conselheiro Roberto Marinho de Azevedo, o que lhe é concedido. Voltando a ter a palavra o conselheiro Geraldo Sampaio relata o processo numero 549-1934, dando o seguinte parecer, aprovado pelo conselho: "O Sr. Julio Buczek, tem licença do Estado do Paraná para o exercicio da profissão de agrimensor e estava em exercicio das mesmas funções á data da publicação do dec. 23.569. O facto de ter feito o pedido depois de 15 de agosto de 1934 não impede que lhe seja concedida a licença para o exercicio da profissão de agrimensor, desde que prove ter pago os respectivos impostos relativos a 1933." Rio, 7 de fevereiro de 1935. Geraldo Sampaio. Antes do encerramento da sessão o conselho approva a proposta que fazem Alexandre Ribeiro & Comp. (Papellaria Ribeiro) para a entrega de 100 carteiras profissionais, proposta esta datada de 7 do corrente e assignada, pelo representante Emilio Franco. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, lavrando em a presente acta, que assigno: Rego Monteiro, secretario, servindo de presidente.

O Conselho Federal em sessão de 18-3-1935 approvou a prorogação dos prazos e entrada dos respectivos papéis para a eleição dos delegados eleitores á renovação do terço do Conselho Federal até o dia 25 do corrente, ás 13 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N.º 202 — SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra,

Thompson Flores e Ruben Rosa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n.º 5.027, de 20 deste mez, pagamento de diarias na importancia de 1:840\$ ao official Nelson de Castro e Silva de Vicenzi, relativas aos mezes de outubro a dezembro deste anno, por serviços prestados fora da séde;

Officios:

Ns. 4.972, de 19, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, folha de pagamento na importancia de 1:895\$, de diarias em proveito de João Mauricio Wanderley e outros, relativa aos mezes de junho a novembro ultimo;

N. 2.381, de 19, do Departamento Nacional da Produção Animal, pagamento da importancia de 1:600\$ a Antonio Teixeira Vianna, de ajuda de custo, por ter sido transferido de Urutahy, Estado de Goyaz, para Uberaba, Estado de Minas Geraes.

Ordenou-se o registro das despesas de que se trata.

N. 5.063-V, de 20 de dezembro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamento de 17:035\$ a União Jornalística Brasileira, proveniente de publicações feitas em 800 jornaes no interior do paiz, durante o corrente mez. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para os fins de que tratam a informação e parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 5.743, 5.804, 5.836, 5.874, 5.886, 5.894, 5.982, 6.000, 6.105 e 6.107, de 7, 8, 10, 11, 14 e 15 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, respectivamente, pagamentos de 508\$, 3:000\$, 811\$, 15:463\$700, 500\$, 50\$200, 980\$, 3:226\$700, 1:081\$100 e 785\$, provenientes de assignatura de aparelhos telephonicos, obras executadas, consumo de energia electrica, remuneração de professores, aluguel de predio, serviço telephónico, alugueis de parte do predio, consumo de luz electrica, de energia electrica e de gaz, á Companhia Telephonica Brasileira, Virgilio Guimarães & Cia., Light and Power Co. Ltd., Hermes Lima e outros, João da Costa Nunes, Companhia Telephonica Brasileira, Instituto Central do Povo, Société Anonyme du Gaz, Light and Power Co. Ltd. e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 215\$400 a Cornelia de Vilhena Leite Oliveira, 403\$800 a Antonio Lopes Teixeira Franco, 215\$400 a Claudionor Augusto da Silveira, 500\$ a Maria da Costa Liberalli, 200\$ a Adda Hilda May Cardoso, 137\$500 a Carmen Maria de Faro Lacerda, 40\$ a Carlos Em-

manuel de S. Thiago, 9:742\$700 a Carlos Dorguth, 480\$ a Lindolpho da Silva Faria e 500\$ ao mesmo, de diferença de quotas, pensões, indemnizações, diárias fluente e diárias;

De 6.024, a Manoel de Carvalho, ... 1:367\$900 a Mario Borges Monteiro, ... 804\$400 a Viçoso Faria do Rio Grande do Sul, 122\$ a Americo Ferraz da Costa, 142\$ a Luiz Teixeira Pinto, 5:598\$700 ao general Almerio de Moura, 750\$ a Aginaldo Caiado de Castro, 2:233\$300 a Anesto de Oliveira, 180\$ a Cesar Angelo da Conceição, 650\$ a Boabaid & Primos, 500\$ a Abilio da Cunha Pontes, 2:770\$ a Manoel Francisco dos Santos Junior, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, 177\$300 a Theodoro Martins Geacopello, pela de Matto Grosso 113\$900 a Antonio Leal de Macedo, pela do Maranhão, 170\$ a Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, 675\$ a Dias Garcia & Cia. e 294\$700 a Serviços Industriais do Estado do Rio, pela do Estado do Rio de Janeiro, 1:272\$100 a Constantino Ferreira Rocha e 508\$ a Esther dos Santos Lisboa, pela do Rio Grande do Sul, 27\$ a Vitalina Dionysia Alvares dos Santos, pela da Bahia, e 100\$ a Anna Fernandes do Carmo, pela do Espírito Santo, de dividas de exercenios findos.

Ordenou-se o registro das referidas despesas.

De concessão de aposentadoria a Manoel da Silva Moreira Filho, investigador de 3ª classe da Polícia do Distrito Federal. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.289, de 12 deste mez, folhas em proveito de 22 membros da Comissão de Censura Cinematographica, na importancia de 11:500\$, relativo ao mez de novembro findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 17.603, de 21 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento da importancia de 32:135\$800 a diversos, de fornecimentos feitos a repartições do Ministerio da Marinha. — Deu-se registro a despesa.

N. 17.446, de 18, da mesma Comissão, pagamento de 3:780\$ a Souza Baptista & Cia., de fornecimentos, idem. — O Tribunal recusou registro a despesa de que se trata, visto haver insuficiencia de saldo na verba em que está classificada.

Ministerio das Relações Exteriores.

Officio n. 17.681, de 22, da Comissão Central de Compras, pagamento de 2:008\$ a diversos, de fornecimentos feitos a repartições do Ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 2.994, 2.997 e 3.001, de 18 deste mez, do Departamento Nacional do Po-

voamento, folhas de pagamentos, respectivamente, de 1:300\$, 2:100\$ e 1:700\$, de vencimentos em proveito do Dr. Geraldo Ferreira Sampaio e outros, Felix Furtado de Mendonça e outros, e Manoel Leiria de Andrade e outros, relativas ao mez de dezembro corrente;

N. 17.605, de 21, da Comissão Central de Compras, pagamento da importancia de 29:339\$ a diversos, de fornecimentos feitos a repartições do Ministerio.

O Tribunal mandou dar registro ás referidas despesas.

N. 1.837, de 14, do Conselho Nacional do Trabalho, folha de diárias na importancia de 620\$ em proveito de José Bandeira de Mello, por serviços prestados fora da sede. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim constante do parecer do Sr. director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio:

Ns. 2.925, 2.926, 2.934 e 2.938, de 21 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos, respectivamente, de 425\$, 1:885\$, 76\$ e 933\$300, a John Roger Antonio Santos & Cia. S. Paulo Railway Company e Annibal de Araujo Lima, provenientes de serviços prestados, fornecimentos, transporte e ajuda de custo, no corrente anno.

N. 19.309, de 20, do Departamento dos Correios e Telegraphos, pagamento de 11:368\$ a Alexandre Ribeiro & Cia., de fornecimento de material ao mesmo Departamento no corrente anno.

— O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. Ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

Ns. 2.739 e 2.408, de 18, 19 e 20 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Animal, folhas de pagamento de 400\$ a Sebastião Goulart de Souza e 800\$ a Affonso Gandra, de ajuda de custo;

Ns. 4.997 e 4.999, também de 20, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, folha de pagamento de 105\$400 a Hermes Augusto de Alhavde, 100\$ a Henrique Cesar da Fonseca Vaz, de vencimentos e diárias por serviços extraordinarios em outubro e dezembro deste anno;

Ns. 5.035 e 5.038, de 20, do mesmo Departamento, pagamento de 1:560\$900 e 153\$600 a Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno;

N. 5.037, de 20, idem, pagamento de 2:000\$ a Silvino de Oliveira & Comp., de fornecimentos neste anno.

Foi ordenado o registro das despesas.

N. 5.010, idem, idem, folha de pagamento de 1:000\$ a Ulisses Gil, de ajuda de custo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins de que trata o parecer.

N. 17.606, de 21, da Comissão Central de Compras, pagamento de 103:473\$500 a Oscar Frues & Comp. e outros, de fornecimentos no mesmo anno a diversas repartições do Ministerio. — O Tribunal converteu o julgamento em

diligencia, para o fim indicado na informação.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

Ns. 5.742, 5.791, 5.812, 5.892, 5.893 e 6.078, de 7, 8, 11 e 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 307\$200, 913\$700, 320\$100, 1:053\$900, 320\$100 e 244\$800 a Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura de aparelhos telephonicos neste anno em proveito da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, Hospital São Francisco de Assis, Escola de Enfermeiras Anna Nery, Hospital São Sebastião e Laboratório Bromatologico;

Ns. 5.799 e 5.939, de 8 de novembro findo e de 13 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 182\$ e 116\$ a Pimenta de Mello & Comp., de fornecimentos neste anno á Inspectoria de Propaganda e Educação Sanitaria;

Ns. 5.873 e 5.993, de 10 e 14 do corrente, da mesma Directoria, pagamento de 2:175\$ e 1:378\$400 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica aos Hospitais S. Francisco de Assis e S. Sebastião;

Ns. 6.097 e 6.099, de 15 do corrente, idem pagamentos de 3:203\$200 e 494\$900 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Hospital S. Francisco de Assis e á Escola de Enfermeiras Anna Nery;

Ns. 5.883, 5.907 e 5.978, de 11, 12 e 14, idem, pagamentos de 2:600\$, 1:300\$ e 650\$ a Clothilde de Souza Figueiredo e outra, de aluguel do predio occupado pelo Dispensario da Tuberculose, no mesmo anno;

N. 5.963, de 13, idem, pagamento de 589\$800 a Mario Silva, de serviços prestados ao Laboratório Bacteriologico idem;

N. 5.981, de 14, idem, pagamento de 1:600\$ a Bernardino Lones Vianna e outros, de aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil nos mezes de agosto e setembro do corrente anno;

Ns. 5.793 e 6.292, de 8 e 19, idem, folhas de pagamentos de 5:833\$327 a Alcina Navarro de Andrade e outros, e 25:740\$ a Celina Roxo Eschmann e outros, professores do Instituto Nacional de Musica, de vencimentos dos mezes de outubro e novembro.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 106-A, de 24 de setembro ultimo, da Directoria de Estatística Economica Financeira, pagamento de 106:020\$ a The Tabulating Machine Co., de aluguel de machinas Hollerith, para o serviço de estatística até 31 de dezembro deste anno;

Ns. 452, 472, 520 e 621, de 27, 23 e 29 de novembro findo, da Directoria do Imposto de Renda, pagamentos de 134\$600 a Altiva Camara Sprenger, 215\$360 a Alice Ferreira da Costa, 158\$353 a Calypso de Castro Menezes e 139\$351 a Carmen Graupera, de differença de vencimentos neste anno;

Processos:**De pagamentos:**

De 458\$300 a Judith Tavares Zamith, 350\$100 a Francisca Backer Rodrigues da Costa, 1:050\$ a Fructuoso de Aragão Bulcão, 495\$100 a Juliana Gaffrée R. Adell e 857\$100 a Maria Corrêa da Costa Ribello, de pensões e vencimentos não recebidos:

De 2:844\$600 a Rêde Mineira de Viação, 2:032\$800 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 225\$ a Orlando de Lima Teixeira, 250\$ a Valbert de Lima Pereira, 407\$ a José de Almeida, 720\$ a Otis Elevator & Comp., 2:640\$ a Francisco Benigno dos Anjos e 433\$300 a João Mello, de dívida de exercícios findos:

De distribuição dos créditos de 104\$200, 44\$400, 810\$, 125\$100, 90\$000, 750\$, 47\$400, 90\$, 248\$800, 222\$200 e 167\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados de Goyaz, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, Rio de Janeiro e Maranhão, para pagamentos, respectivamente, a Arzelina Lessa de Sant'Anna, Juracy Moreira, Alice da Cunha Sampaio, Maria Lygino Leite, Carolina Constancia de Almeida, Esther da Silveira, Thereza Abrantes de Souza, Maria Amelia Gomes de Lima, Moacyr Torres Daltro, Rita Vieira dos Santos Cordovil e Jacintho de Oliveira Machado, de dividas da mesma natureza.

Foi ordenado o registro das despesas e das distribuições de créditos.

De pagamento de 25:099\$200 a Severino Lopes da Trindade, de dívida de exercícios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De concessão:

De aposentadoria a José Medeiros da Silva, mestre de officina do fabrico de calçados da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Parahyba, com a despesa classificada de 3:376\$. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.216, de 30 de novembro findo, pagamento de 5:849\$700 ao Syndicato Condor Ltd., de fornecimento de passagens aéreas nos mezes de setembro e outubro ultimos. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 2.999, de 18 do corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, folha de pagamento de 2:000\$ a Manoel Vieira de Alencar e outros, de vencimentos de dezembro a findar;

Ns. 602 e 614, de 17 e 19 do corrente, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, folhas de pagamento de 300\$ a Antero Gomes dos Santos e 1:486\$800 a Arlindo da Costa Bastos e outros, de salarios do dito mez de dezembro e gratificações por serviços extraordinarios.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 2.923, de 21 do mez corrente, da Directoria Geral de Contabili-

dade, folha de pagamento de 588\$ a Anibal de Araujo Lima, conductor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diarias para indemnização de despesas em viagens no mez de outubro ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura::**Officios:**

Ns. 2.376 e 2.391, de 19 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Animal, folhas de pagamentos de 75\$ a Jolsé Pinto da Costa Sobrinho e 350\$ a Roberto Borges Bastos, de diarias por serviços extraordinarios em novembro findo e ajuda de custo;

Ns. 4.956, 4.998, 5.000 e 5.008, de 19 e 20, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, folhas de pagamentos de 89:461\$200 a Antonio Fayal e outros, 5:828\$500 a Henrique Vaz Corrêa e outros, 325\$ a Antonio de Arruda Camara e 1:230\$ a João Vieira de Oliveira e outros, de vencimentos e diarias por serviços extraordinarios nos mezes de julho a setembro, novembro e dezembro deste anno;

N. 17.541, de 20, da Comissão Central de ompras, pagamento de 123:093\$500 a J. G. Pereira & Comp., e outros, de fornecimentos a diversas repartições da Agricultura no mesmo anno.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 5.753, 5.755, 6.109 e 6.134, de 7, 14 e 15 do mez corrente, da Directoria Geral de ontabilidade, pagamento de 604\$700, 1:850\$100, 37\$300 e 9\$700 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica neste anno ao Hospital D. Pedro II, Abrigo Arthur Bernardes, Serviços de Fiscalização de Leite e Lactícínios e a Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

N. 5.948, de 13, da mesma Directoria, folha de pagamento de 600\$ ao Director do Instituto Nacional de Musica, Guilherme Fontainha, de gratificação de representação do mez de novembro;

N. 6.013, de 14, idem, pagamento de 320\$100 á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura de telephones em proveito do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios;

N. 6.279, de 19, idem, de 6:000\$ ao adjuncto do Hospital Nacional de Assisfencia a Psychopathas, para despesas a seu cargo em dezembro;

N. 6.228, de 18, idem, folha de pagamento de 2:340\$ a Theophilo Vieira Nery e outros, funcionarios da Escola Nacional de Bellas Artes, de gratificações por serviços extraordinarios em novembro;

N. 6.407, de 21, idem, solicitando a distribuição do credito de 7:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, á conta da verba 18^a, n. 1 — Auxilios a instituições, etc., para pagamento de subvencção, relativa ao 2^o semestre do corrente anno, á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, naquella Estado;

N. 6.464, de 22, idem, pagamento de 58:500\$ a Santos & Gonçalves Ltd., de serviços executados no edificio da Bibliotheca Nacional.

— Foi ordenado o registro das despesas com os pagamentos, adeantamento e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:**Officios:**

N. 2.574, de 21 deste mez, do Tribunal de Contas, folha de gratificação na importancia de 1:800\$ em proveito do 2^o escripturario Heitor Ferreira Pimenta, por ter sido designado para assistir á tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, S. Paulo;

N. 124-T, de 15, da Directoria do Imposto de Renda, folha de pagamento de 270\$ a Julio C. de Azevedo e outros, de gratificações por serviços extraordinarios em dezembro deste anno.

Processos:**De pagamento:**

De 2:000\$ a Ary de Almeida e Silva, de vencimentos de outubro a dezembro deste anno;

De 150\$ a Julia Luiza de Araujo, réis 12:939\$400, a Martinho Ramos da Costa e 769\$300 a Florentino Alcides, de pensões e vencimentos de inactividade;

De 27:054\$700 a João Penaforte Guimarães e outros, de addicionaes (dívida fluctuante);

De 15:260\$800 a Archibaldo Francisco de Carvalho e outros, de addicionaes (dívida fluctuante);

No julgamento deste processo foi voto vencido o do Sr. Ministro Rubem Rosa.

De 255\$ a Fred Figner, 182\$500 a Vicente Bezerra do Nascimento, 5:258\$ a Theodoro Barbosa, 1:300\$600 a The Western Telegraph Company Limited, 255\$ a José Galdino dos Santos, 220\$800 a José Melchhiades de Lima, 4:400\$ a Cotrin & C., e 10:704\$500 a Alcides de Souza Ramos, de dívida de exercícios findos.

De distribuição dos créditos:

De 178\$600, 66\$800, 282\$300, 73\$200, 255\$, 38\$, 146\$, 26\$400, 400\$, 66\$600, 105\$ e 80\$200 às Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso, Rio Grande do Norte, Pará, Estado do Rio, S. Paulo, Pernambuco e Goyaz, para pagamentos, respectivamente, a Rêde Mineira de Viação, Nair de Moraes Jardim, Luiz da Franca Ferreira Thaumaturgo, José Campos de Góes Telles, Cecília Nogueira de Oliveira, Maria da Conceição Silva, Estrada de Ferro Sorocabana, Sebastiana de Carvalho, Lydia Adeigysa Ayres Esteves, Helena de Lemos-Duarte, Benedicta Conceição Vallasco e Iracema Duarte Figueiredo, de dividas de exercícios findos;

De 138\$600 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para pagamento a Abelson Pragana Toscana, de indemnização de transporte.

— Foi ordenado o registro das despesas e das distribuições de créditos.

De pagamentos de 22:986\$700 ao dr. Leandro Corrêa, 18:120\$200 a Ubaldino Maciel Souto Maior, 12:320\$ a Antonio Monteiro de Lima e 259:820\$ a viuva Pedro Thomaz & Filhos, de dividas de exercícios findos. — O Tribunal mandou dar vista dos processos ao Sr. Dr. representante o Ministerio Publico.

De concessão.

De aposentadoria (revisão) ao Dr. Edmundo Muniz Barreto, Ministro do Supremo Tribunal Federal, com a despesa classificada de 44:852\$400. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no título de inactivo e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.447, de 21 do corrente, sobre a distribuição do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento as dactylographas do Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado. — O Tribunal resolveu que se officie ao ministro, de accordo com o parecer.

Officios:

Ns. 593 e 978, de 7 de maio e 11 de julho, da Directoria de Contabilidade com os empenhos de despesas ns. 1 e 19, feitos á conta da verba 1ª e 15ª do vigente orçamento, para anulação, de accordo com o decreto n. 52, de 11 de setembro ultimo, dos saldos de 3:600\$ e 3:600\$000. — O Tribunal ordenou as annullações, de accordo com os pareceres.

N. 822, de 10 de novembro findo, da Colonia Correccional de Dois Rios, solicitando de accordo com o decreto n. 52, de 11 de setembro ultimo, annullação da importancia de 35:915\$ na sub-consignação n. 12ª da verba Material. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se solicitar os esclarecimentos a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 17.539, de 20 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 940:843\$800 a Standard Oil Company of Brasil e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições da Marinha. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4-1.686, de 20 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, folha de gratificação em proveito de Hugo Corrêa Paes e outros, na importancia de 4:818\$600, por serviços extraordinarios, em novembro e dezembro deste anno;

N. 2.985, de 17, do Departamento Nacional do Povoamento, folha de pagamento, de 500\$ a Waldemar Paulino Nepomuceno, de vencimentos de dezembro;

N. 1.811, de 22, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, folha de pagamento de 1:049\$400 a Gustavo Adolpho Bailly e outros, de gratificações por serviços extraordinarios em novembro.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.146 a 2.152, de 20 de outubro ultimo, sobre modificações das reduções de preços nos contractos cele-

brados entre o Ministerio e as firmas R. N. Ferreira & C., Ltda., Hulha Brasileira Companhia Ltda., Companhia Carbonifera Rio Grandense, Companhia Minas de S. Jeronymo, Companhia Nacional de Mineração de Carvão de Barro Branco e Brasileira Carbonifera Araran-guá e Companhia Minas de Rio Carvão, para fornecimentos de carvão nacional á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou a anotação, de accordo com o parecer.

Officios:

Ns. 2.926, 2.936 e 2.950, de 21 e 22 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, folhas de pagamentos de réis 1:333\$300 ao engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, José Gomes Parente, 917\$500 a Djalma Duarte de Figueiredo e outros funcionarios do Instituto de Meteorologia e 100\$ a José Antonio Martins Romeu, funcionario do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de ajuda de custo e diarias, por serviços extraordinarios em outubro findo e dezembro corrente;

N. 2.935, de 21, da mesma Directoria Geral, pagamento de 95\$800 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transportes em proveito do Departamento de Aeronautica Civil neste anno.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:**Avisos:**

Ns. 3.028 e 3.031, de 20 deste mez, pagamentos de 80\$ a Hypolito Japhet de Araujo, correio da Secretaria de Estado, de gratificação por serviços extraordinarios, em dezembro, e 638\$ a Jayme de Souza, ex-trabalhador, contractado, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, relativa a dois mezes de salarios;

Officios:

Ns. 4.975, 4.980 e 4.995 de 19, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamento de 3:000\$ a Philippe Westin Cabral de Vasconcellos e outros, funcionarios do Serviço de Fructicultura, de gratificações, 498\$ a A. Coelho Branco Filho, de fornecimento ao mencionado Serviço, 310\$ ao ajudante de mecanico do Nucleo Colonial "São Bento". Liberalino Soares de Andrade, de vencimentos de julho.

— Ordenou-se o registro das despesas.

N. 2.374, de 19 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Animal, pagamento de 600\$ ao auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Joel Feliz Barreto, de ajuda de custo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se pedir esclarecimentos sobre o serviço que motivou o abono da ajuda de custo.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 5.741, 5.814, 5.819, 5.821, 5.822, 5.832, 5.895, 5.896, 5.899, 5.900, 5.904, 5.909, 5.984, 5.987, 6.093, 6.108, 6.402, 6.413 e 6.414, de 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15 e 21 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de réis 412\$800 a The Rio de Janeiro Tramway,

Light and Power C. Ltd., 560\$ e 6:805\$ á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, 700\$ ao Instituto Central do Povo, 554\$700 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, 250\$ a Luiz dos Santos Maia, 359\$900, 259\$300 e 1:437\$ á Companhia Telephonica Brasileira, 119\$900 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, 159\$900 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 166\$200 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., 154\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 128\$800 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, 800\$ a Antonio Rebello da Silva e outros, 271\$200 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, 250\$ á Fundação Gaffrée Guinle, 81:243\$500 e 4:542\$ ao pessoal empregado do Serviço de Saneamento da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em dezembro, de fornecimento, alugueis de casas, auxilios e salarios. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 206\$900 a Dora Wilson, 181\$600 a Alice Tapajóz Gomes, 215\$400 a Bento Lahert Ribeiro, 215\$ a Alice Miranda Freitas Fonseca, 215\$ a Cordelia Maria Pinto Jordão e 807\$600 a Augusto de Bulhões, de differença de quotas como funcionarios do Imposto de Rendaz;

De 8:093\$300 á Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. e outros de fornecimentos por intermedio da Comissão Central de Compras;

De 2:931\$200 a Oscar Fernandes da Costa, 223\$ a Cypriano Ribeiro, 609\$ á Companhia Auto Viação Sul Goyana, 40\$ a Julieta de Araujo Gerhardt, 400\$ a Harry Schinck, 545\$200 a Quiteria Vaz Damasceno Filho, 2:700\$ a Lindolpho Souza, 558\$600 a Raymundo Mendes da Silva, 130\$ a José Gomes Maciel, réis 4:504\$500 a Francisco Odorico Salles, 50\$ a Izabel Estelita Cavalcanti Pessoa, 166\$600 a Maria Carmen Montenegro Duarte, 5:466\$600 a Oscar de Menezes Costa, 166\$800 a Anna Leite de Gouveia Vasconcellos, 562\$500 a Maria Alves Nunes, 85\$900 a Silverio Antonio Carvalho, 1:500\$ a Luiz Agapito da Veiga e 300\$ a Maria Claudia Nobre Leal, de dividas de exercicios findos.

— O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 41:380\$ ao major Alberto de Medeiros e 14:500\$ a Joaquim de Britto, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista dos processos ao Ministerio Publico.

De concessão:

De aposentadoria ao 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, Ottoniel de Uliôa Reis. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla feita no respectivo titulo.

De levantamento das cauções de 225\$ e 25:000\$, feitas pela Casa Luiz Ltda. e Luiz Mendonça Companhia Ltda., para garantia dos contractos ns. 385 e 427, firmados com a Comissão Central de Compras, para fornecimentos aos Ministerios da Agricultura e da Marinha. — O Tribunal autorizou o levantamento das cauções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ns. 2.226, 2.232, 2.271 e 2.433, de 3, 8 e 20 deste mez, pagamento de réis

770\$700 á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, 1:070\$ á Montes, Cruz & C., 380\$900 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C^o. Ltda., e 11:759\$900 aos membros da Comissão de Censura Cinematographica, de fornecimentos no corrente anno e gratificação de dezembro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. 17.541, de 20 deste mez, pagamento de 2:200\$ á Martins Junior & Comp., de fornecimentos ao Ministerio. — Mandou-se registrar a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 2.995, 3.000 e 3.018, de 18 e 19 do mez corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 500\$ e 300\$ aos auxiliares contractados Ruth Moreira da Costa Lima e Agenor de Araujo, de vencimentos em dezembro, e de 124\$ ao correio Francisco Luiz Ferreira e outros, de auxilio para condução no mesmo mez. — Foram registradas as despesas.

N. 1.735, de 24 de novembro findo, do Conselho Nacional de Trabalho, relativo á annullação da importância de 180\$ no empenho n. 4, de 19 de junho ultimo, para condução do servente Nuripê Bittencourt. — O Tribunal ordenou que se faça a annullação, de accordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 5.013, de 19 deste mez, pagamento de 84\$600 a firma Godoy & Alario, de Jaboticabal, Estado de S. Paulo, proveniente de publicação de editaes. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se juntar ao processo um exemplar do edital publicado.

N. 5.032, de 20, solicitando o destaque, a conta do credito posto á disposição do Thesouro Nacional da verba 6^a consignação "Pessoal" sub-consignação n. 1, do orçamento desse Ministerio para o vigente exercicio, da importância de réis 5:040\$, para pagamento dos vencimentos do ex-director do Horto Florestal de Rezende, posto em disponibilidade, Joaquim Barreto Costa, relativo ao periodo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Officios:

Ns. 4.977, 5.006 e 5.034, de 19 e 20, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamentos de 140\$, 187\$300 e 220\$ á Paul J. Christoph & C., Companhia Telephonica Brasileira e Nelson Dantas Maciel, director do Aprendizado Agricola da Parahyba, provenientes, respectivamente, de concertos em machina de escrever, assignatura de aparelho telephonico e diarias. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 5.710, 6.008, 6.033, 6.035, 6.049, 6.090 e 6.108, de 6, 14 e 15 corrente, da

Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 1:466\$100, 1:630\$300, 411\$700, 333\$700, 113\$500, 579\$100 e 685\$600 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica á Colonia de Psychopatia (Homens), Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, Laboratorio Bacteriologico, Inspectoria de Demographia Sanitaria, Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, as duas ultimas no corrente anno;

Ns. 5.993, 6.082 e 6.086, de 11, 13 e 15, da mesma Directoria Geral, pagamentos de 1:929\$100, 409\$400 e 53\$300, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas dos aparelhos telephonicos do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, Escola de Enfermeiras D. Anna Nery e do Hospital D. Pedro II, em diversos periodos deste anno;

Ns. 5.962 e 6.113, de 13 e 15, ainda da mesma Directoria Geral, pagamentos de 230\$ e 101\$800, á Casa Nunes Limitada e a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C^o. Ltda., provenientes de serviços prestados á Escola de Enfermeiras D. Anna Nery e fornecimento de energia electrica ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, no corrente anno.

— O Tribunal ordenou o registro dessas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 180\$ á Lauro de Aquino, 137\$500 á Bento Gomes da Silva, 75\$ á Honorio da Costa Monteiro Filho, 40\$500 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, 30\$ á Zila Teixeira Mendes Belém de Figueiredo, 79\$200 á Rede de Viação Mineira, 880\$ á Antonio Maria de Carvalho, 1:430\$ á João Nogueira Carneiro, de dividas de exercicios findos;

De 150\$ e 392\$900, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, á Antonio José Maia Mazzetti e Elidio Pereira de Carvalho;

De 32\$700, 16\$700, 946\$000, 16\$800, 258\$ 200\$ 5:720\$ e 24\$, pelas Delegacias Fiscaes nos Estados de Matto Grosso, Pará, Rio Grande do Sul, Piauh, Goyaz, Rio de Janeiro S. Catharina e Alagoas, á Elfrida Troncy de Barros, Isabel Macedo Martins, Waldemar da Rocha Moreira, Alice Couto, Anna Paiva de Gusmão, Marianna Gomes Antão, Pedro Kumm e Coralina Silva Guimarães Pinheiro de dividas de exercicios findos.

— O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

De 300\$ á Jorge Hanseler, de divida de exercicio findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim indicado na informação.

De 271\$600 á D. Maria Antonietta Pereira Valle e 27\$ á D. Adehylla Pacheco dos Santos, proveniente de pensões de montepio;

De 215\$400 á Luiza Lacerda Coutinho, 897\$600 á Julio da Cruz Azevedo, 105\$600 á Iracema Assumpção, 215\$400 á Ermelinda Branco Cardia, 243\$200 á Iracy Maria Porto e 215\$400 á Iris Coelho, funcionarios da Directoria do Imposto de Renda, provenientes de differença de quotas.

— O Tribunal ordinou o registro das citadas despesas.

De concessão de melhoria de vencimentos de aposentadoria a Anchyses Porto, no lugar de guarda-civil de 1^a classe, com a despesa classificada de réis 340\$700. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de que se trata e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.274 e 2.286, de 12 deste mez, pagamentos de 3:000\$ e 73\$100, ao Dr. João Felipe Pereira e a The Rio de Janeiro City Improvement's C^o. Ltd., provenientes, respectivamente, de aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico do Districto Federal, em novembro findo e de serviços prestados ao Instituto Sete de Setembro, em outubro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 17.540, de 20 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 638:673\$900 á Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. e outros, proveniente de fornecimentos a diversas repartições desse Ministerio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1C-2.790, de 17 deste mez, com a folha de auxilio *pro labore* a que fizeram jus, em novembro findo, os directores geraes, membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, na importância de 1:600\$000.

Officios:

Ns. 2.996 e 2.998, de 18, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 300\$ e 700\$ ao auxiliar contractado, Antonio Joaquim da Costa e aos mensalistas contractados Esther Cavalcante de Mendonça e outro, relativos ao mez de dezembro corrente;

N. 610, de 19, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, pagamento de 1:800\$, ao auxiliar de 1^a classe desse Departamento, Antonio Carlos Petra de Barros, relativo á gratificação por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, nos mezes de julho a dezembro deste anno;

N. 17.549, de 20, da Comissão Central de Compras, pagamento de 6:439\$700 á Fonseca Almeida & Comp. Ltda. e outros, de fornecimentos feitos a diversas repartições desse Ministerio. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.924 e 2.927, de 21 deste mez, com as folhas de diarias por serviços prestados fóra da séde pelos funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em novembro proximo findo, na importância de 900\$ e pelo conductor de 2^a classe da mesma repartição, José Euclides Caracas, em outubro ultimo, na de 320\$000. — Converteu-se em diligencia o julgamento, affine de ser informado si foi cumprido estritamente o art. 396 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Offícios:

Ns. 2.921 e 2.931, de 21 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 446\$ e 250\$, a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. e Gastão de Carvalho, 1º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, provenientes, respectivamente, de instalação de esgoto numa dependencia do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, em setembro ultimo e de gratificação em dezembro corrente;

N. 18.408, de 30 de novembro findo, da Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, pagamento de 17:440\$ a Wilson King & Comp. Ltda., proveniente de fornecimento de um automovel "Ford" a essa Directoria. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

Outrosim marcou tambem para o mesmo dia uma sessão especial para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal durante o anno de 1935.

ACTA N. 203 — SESSÃO ESPECIAL EM 28 DE DEZEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. Ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José de Moraes

Presente os Srs. Ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa e Auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro, foi aberta a sessão, convocada, especialmente, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, no decurso do anno de 1935, conforme determina o Regulamento constante do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Tomados os votos dos Srs. Ministros presentes e feita em seguida a apuração pelo Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, foi verificado o seguinte resultado:

Para Presidente: Ministro Octavio Tarquinio de Souza, 6 votos; Ministro Tavares de Lyra, 1 voto.

Assumindo a Presidencia o Sr. ministro Camillo Soares, vice-presidente, proclamou Presidente do Tribunal de Contas, durante o anno de 1935, o Sr. Ministro Octavio Tarquinio de Souza, congratulando-se com o Tribunal pelo facto que reafirma a confiança depositada no Ministro que vem prestigiando e elevando cada vez mais este Instituto.

Reassumindo a Presidencia da sessão, o Sr. Ministro Presidente agradeceu aos seus pares a distincção que assim lhe dispensavam.

Procedendo-se á eleição para Vice-Presidente, verificou-se do mesmo modo o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente: Ministro Camillo Soares, 6 votos; Ministro Barros Lima, 1 voto.

O Sr. Ministro Presidente proferiu, logo após, Vice-Presidente do Tribunal durante o mesmo anno de 1935, o Sr. Ministro Camillo Soares de Moura, dando parabens ao Tribunal por essa reeleição.

O Sr. Dr. Representante do Ministerio

Publico declarou que tambem se congratulava com o Tribunal pela reeleição dos seus illustres membros Ministros Octavio Tarquinio de Souza e Camillo Soares.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão especial.

Para constar lavrou-se a presente acta que vae subscripta e assignada.

ACTA N. 204 — SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. Ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. Ministros Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 5.029 e 5.201, de 20 e 28 deste mez, folha de gratificação na importancia de 483\$900 em proveito de Lafayette Fernandes da Cunha, cinematographista contractado, relativo a dezembro corrente, e pagamento da importancia de 32:800\$ a S. Pnagelli & Comp. Ltda., proveniente de conclusão de obras de construção do canal e Casa de Machinas para Estação de Paragem de Molinetes de Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral;

Offícios:

N. 17.725, de 24, da Comissão Central de Compras, pagamento a diversos, da importancia de 184:414\$600, de fornecimentos feitos ás repartições do Ministerio da Agricultura;

Ns. 2.383 e 2.385, de 19, do Departamento Nacional da Produção Animal, com as folhas de diarias e de ajuda de custo, nas importancias de 385\$ e 600\$, em proveito de Geneville Hermsdorff e Carlos Francisco Corrêa;

N. 5.062 V, de 20, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conta da Lux Jornal, na importancia de 450\$, proveniente de assignatura de recortes de jornaes de todo o Brasil, durante o corrente exercicio, em proveito do serviço de Defesa Sanitaria Vegetal;

N. 5.063 V, idem, da mesma Exportação, pagamento de 17:035\$ a União Jornalística Brasileira, proveniente de publicações feitas em 800 jornaes no interior do paiz, durante o corrente mez. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ns. 17.704, de 24 de dezembro corrente, da Comissão Central de Compras com o contracto 277 e termo additivo 282 Imp., celebrado entre a mesma Comissão e a International Machinery Company, para fornecimentos neste anno ao Departamento Nacional da Produção Vegetal. — O Tribunal reconsiderou a sua decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do contracto com o respectivo termo additivo.

Officio n. 5.086 V, de 24, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamento de 1:378\$900 á Companhia Mogvana de Estrada de Ferro, de transportes de pessoal e material. — Conver-

teu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

N. 5.020 V, idem, idem, conta da Casa Pratt S. A., na importancia de 305\$, proveniente de limpeza e concerto de uma machina de escrever "Remington". — Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a 1ª via do empenho da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

N. 6.483, de 22 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de subvenção, na importancia total de 97:500\$, a Instituições com sede no Distrito Federal;

Ns. 5.790, 5.793, 6.173, 6.330 e 6.569 de 7, 18, 19 e 27 deste mez, idem, pagamento, respectivamente, de folhas nas importancias de 2:250\$000, 15:999\$000 8:273\$600 3:000\$000 e 200\$000, em proveito de Dorylice da Silveira Gerpe, Hermes Lima e outros, Alberto Ribeiro Moreira e outros, Walter Gomes e outro, e Luiz da Silveira Menezes. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 12:897\$600 a Heitor, Ribeiro & Comp. e outros, 6:301\$700 a Alfredo de Oliveira, 6:124\$200 a Reynaldo da Silva Paschoal, 799\$700 a Oswaldo Crespo Pereira de Souza, 269\$200 a Octavio Gouvea de Bulhões, 269\$200 a Nicomedes Dias, 215\$400 a Saturnino Lima, 227\$ a Alvaro Monteiro de Castro, 215\$400 a Maria de Lemos Bastos, 269\$200 a Aurora Marques de Almeida, 107\$700 a Maria Thereza Duarte Torres, 214\$400 a Americo Celestino Motta, 99\$200 a José da Silva Arcos, 71:000\$ a Serviços Hollerith, 2:500\$ e 87:840\$ aos mesmos Serviços, de fornecimentos, restituição de direitos, divida fluctuante, differenças de quotas e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 299\$300 á Rede Mineira de Vição, 540\$ a Charles Vicent, 10:104\$ a João Capistrano Martins Ribeiro, 541\$700 ao capitão Antenor de Alencar Lima, 2:880\$ a Francisco Correia Leitão, 1:128\$100 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, 9:425\$900 a Antonio da Costa Araujo Filho, 32:047\$900 a Manoel Carlos Ribeiro, 21:149\$400 aos menores Ronald e Creusa, filhos do 2º tenente reformado da Policia Militar, Alfredo Olindino de Araujo, 180\$ a Pedro Ferreira Lima, 310\$ a Sylvio Selva, 279\$ a Luiz Augusto Lopes, 5:700\$ a Moreno Borlido & Comp., 2:590\$100 á Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., 4:274\$200 a Waldemar de Pinho Victorio, 479\$200 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, 775\$ ao capitão Adalberto Rodrigues de Albuquerque, 952\$400 a Carlos Perdigão da Silva Monte, 326\$200 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 1:369\$900 a Adenar Barbosa de Almeida Portugal, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná e 45\$ a Antonina Dulce de Almeida, pela do Estado da Bahia, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro das despesas.

De concessão:

De pensão especial a Carmen de Almeida Leitão, viúva de Aroldo Borges Leitão, major de arma da Aviação do Exército, com apostilla no respectivo título. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão constante da apostilla feita no título de que se trata e ordenou o registro da despesa.

De montepio civil a Estellita Pontes Mendes Sá Barreto e outros, viúva e filhos de Dionísio Sá Barreto, 4º escripturário da Alfandega da Bahia;

A Irene Nunes Brasil, viúva de José Antonio Maria Brasil, telegraphista de 1ª classe, aposentado da extinta repartição geral dos Telegraphos.

A Benedicto e Jacintho do Carvalho Nogueira, filhos menores do ajudante aposentado da Agencia do Correio de Poços de Caldas. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.445, de 21 deste mez, conta de Pontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Detenção em novembro findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 41.567 e 3.022, de 20 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, sobre annullação de tres duodecimos correspondentes aos mezes de janeiro a março de 1935 e pagamento de 300\$ como auxilio ao ex-servente Manoel Fernandes de Souza. — Ordenou-se o registro da annullação, de accôrdo com o parecer e da despesa de que se trata.

Officio n. 2.754, de 5 de novembro findo, do Departamento Nacional de Povoaamento, referente a annullação das importancias correspondentes aos tres duodecimos do trimestre de janeiro a março de 1935, em cada um dos empenhos globaes enviados. — O Tribunal resolveu mandar proceder as annullações feitas pela Directoria de Despesa Publica.

Officios:

N. 4/1.687, de 20 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, folha de gratificações, na importancia total de 1:664\$200, a que fizeram jus o Director do mesmo Departamento, e outros, por serviços extraordinarios prestados durante o periodo de 7 de novembro proximo findo a 12 de dezembro citado.

N. 4/1.693, da mesma data, idem, folha de gratificação na importancia de 354\$900 em proveito do Porteiro, Antonio Ribeiro Pinto e outros, proveniente de serviços extraordinarios em dezembro, inclusive prorrogação do expediente. — O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Officios:

N. 17.684, de 22 deste mez, da Commissão Central de Compras, pagamento a diversos, na importancia total de réis 218:387\$500, proveniente de fornecimentos feitos a repartições do Ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ns. 4.799 e 4.800, de 12, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, referentes ao levantamento de cauções, nas importancias de 69:000\$ e 72:000\$.

— O Tribunal proferiu o seguinte despacho: "A restituição de que se trata independente de autorisação do Tribunal, de accôrdo com o parecer."

Relatados pelo Sr. Ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 5.000 e 5.084, de 19 e 23 do corrente, com o contracto celebrado entre o Ministerio e a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos de Raça Hollandeza, para manutenção de um registro genealogico de animaes da referida raça, etc. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 5.026, de 20, pagamento de 3:000\$ ao genetista contratado do Serviço de Produção Vegetal, Franco Baglioni, de gratificação nos mezes de outubro a dezembro.

Officio n. 4.763, de 11, pagamento de 3:000\$ ao Almoxarife Geral do Ministerio, Arminio de Andrade, de diarias no periodo de junho a dezembro. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos ns. 2.912 e 3.400, de 23 de julho e 31 de agosto ultimos, com o decreto n. 24.688, de 12 de julho deste anno, que reorganizou os serviços da Casa Ruy Barbosa e a respectiva tabella de distribuição.

Officios:

N. 6.091, de 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 570\$ á Cruzada Nacional contra a Tuberculose, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 17.685 e 17.727, de 22 e 24 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 41:936\$100 á S. A. Casa Pratt e outros, 5:336\$700 a Fred Figner (Casa Edison) e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições da Educação. — Foi ordenado o registro da tabella de distribuição de que se trata e das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 17.676 e 17.677, de 22 do corrente, da Commissão Central de Compras, solicitando o levantamento das cauções de 500\$ e 204\$ prestadas, respectivamente, por Wilmann Xavier & Comp. Ltd. e S. Bumm & Comp., para garantia dos contractos ns. 417 e 412 deste anno. — O Tribunal autorizou o levantamento das cauções de que se trata.

Processos:

De pagamento:

De 9:370\$ a Avellar Vianna & Comp. e 8:421\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos neste anno ao Thesouro e energia electrica á Casa da Moeda;

De 8:478\$400 a José de Oliveira Brandão, 24:252\$100 a Benedicto Corrêa do

Espirito Santo e outros, 12:850\$ a Francisco Gonçalves de Souza e outro, 9:355\$300 a Walfredo Caldas e 9:017\$100 a Alberto Joaquim Ladeira (divida fluctuante);

De 460\$ a João Alfredo Dale Coutinho, 1:239\$800 á Companhia Auxiliar de Viagem e Obras, 12:423\$600 a Anchises Uruche Coelho, 150\$ a Nelson Branco Ribeiro, 9:920\$ a Pedro Celestino Leivas, 1:803\$100 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 800\$ a Orietta e Lisette Dias Maciel, 384\$300 a Fernando Ferreira Lapa, 250\$ a Luiz dos Santos Maia, 1:162\$500 a Raymundo Rodrigues Beckmann, 750\$ a Luiz Gentil, 6:626\$700 a Themistocles Bandeira Nobre (como credito ao Amazonas), 3:356\$600 a The Amazon River Steam Navigation Co. (como credito ao Amazonas), 134\$ a Delino Ferreira Leite (como credito a Alagoas), 311\$500 a Paul J. Christoph Co. (como credito ao E. do Rio de Janeiro), 352\$300 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. (como credito no Estado do Rio de Janeiro), 1:912\$500 a Candido dos Santos Lima (como credito ao Rio Grande do Sul), 1:160\$300 á Rede de Viagem (como credito a Minas Geraes) e 158\$600 a Sísio da Silva Campos de Siqueira e 180\$ a Flaviano de Almeida, de exercicios findos;

De distribuição dos creditos de réis 244\$800, 148\$800 e 238\$, respectivamente, á Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria do Districto Federal e Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamentos a Hans Muler, Candida Torres Rimes e a Antonio Cardoso de Menezes e Souza, de restituções de direitos pagos indevidamente, penna dagna e indemnizações de passagens. — Foi ordenado o registro das despesas.

De pagamento de 4:965\$300 a Manoel Joaquim de Araujo Filho (como credito ao Pará) de divida de exercicios findos. — O Tribunal resolveu ordenar o registro de despesa, observando o desconto a ser feito, conforme o processo, ficando, assim, reconsiderada a sua decisão anterior.

De 108:336\$600 a Alberto Paz, 80:000\$ a Carlos Ritter, 700:000\$ a Beltrão Bustoline e 364:759\$400 a João da Cruz Vargas e outros, em virtude de sentença judiciaria, divida fluctuante, requisições militares em 1934 e exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista dos processos ao Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

De 3:500\$ a Theophilo Nunes Belle-gard, de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instructivo faça nova classificação da despesa.

De 1:021\$600 a Wenceslau Duque dos Reis, de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por estar prescripta parte da divida.

De concessão:

De montepio a Cecilia de Araujo Coelho, viúva de José de Sant'Anna Coelho, carteiro de 2ª classe aposentado da extinta Administração dos Correios do Pará com a despesa classificada de 1:200\$000;

Idem a Leonor Prado da Silva e outros, viúva e filhos de Deoclecio Augusto da Silva, telegraphista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a despesa classificada de 4:008\$900;

De meio soldo a Olga Corrêa Pimentel de Paula Costa, viúva de Carlos Paula, Costa, segundo tenente do Corpo de Bom-

beiros, com a despesa classificada de 24\$700.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou o registro das despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/146/304.11, de 21, pagamento de 320\$ a Jayme Ferreira & Comp., de fornecimento no corrente anno. — Mandou-se registrar.

Idem DA/296/306.27, de 23 de março ultimo, pagamento de 1:462\$ a Luiz Mendonça & Comp. Ltd., de fornecimentos neste anno. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4/1.679, de 20, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 150\$ ao auxiliar-tarifheiro do Serviço de Identificação Profissional, Tina Vitta, de gratificação de dezembro, como secretario-dactylographo da 1ª Junta de Conciliação;

N. 3.034, de 21, idem, pagamento de 2:436\$ a Joaquim José Corrêa e outros, encarregados do trafego marítimo, auxilio para alimentação em outubro ultimo;

N. 197, de 18, da Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, pagamento de 62\$ ao servente Euclydes Eulapio da Costa, de auxilio para condução em dezembro.

Foi ordenado o registro.

N. 4/1.690, de 20-12-934, do Departamento Nacional do Trabalho, folha de pagamento de 3:900\$ a Luiz Valente de Andrade e outros, de gratificações do mez de dezembro deste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito de serem esclarecidas as duvidas suscitadas.

N. C/1.856, de 20-12-934, do Conselho Nacional do Trabalho, folha de pagamento de 2:475\$ a Evandro Lobão dos Santos, de diarias por serviços fóra da sede neste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito dos esclarecimentos sobre a duvida suscitada.

N. 4/1.696, de 20-12-934, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 455\$ a The Leopoldina Railway Company Ltd., de passagens fornecidas neste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim indicado na informação.

N. C-1.855, de 20-12-934, do Conselho Nacional do Trabalho, folha de pagamento de 525\$ a José Bandeira, de diarias por serviços fóra da sede neste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito dos esclarecimentos sobre a duvida suscitada.

N. C-1.850, de 20-12-934, do Conselho Nacional do Trabalho, folha de pagamento de 750\$ a José Camara, de diarias por serviço fóra da sede neste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que se trata no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.985 e 2.986, de 27, pagamento de 36:230\$ e 29:600\$ a firma

Industrias Reunidas Caneco A. A., por serviços executados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no corrente anno;

Officio n. 17.729, de 24, da Comissão Central de Compras, pagamento de 2.055:082\$ a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos a diversas repartições do Ministerio, no corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ns. 1.904 e 2.853, de 27 de setembro e 18 do corrente, com o contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e Industrias Reunidas Caneco S. A., para reparação do rebocador "Iguassú". — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins a que se refere o parecer do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

N. 2.946, de 21 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de 660\$ a Cesar Silveira Grillo, Director do Departamento de Aeronautica Civil, de diarias por serviços fóra da sede em dezembro deste anno. — O Tribunal recusou registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 5.030 e 5.091, de 20 e 22 deste mez, pagamento de 806\$900 ao exporteiro continuo do Curso anexo á Inspectoria Regional em Pinheiro, Henrique Pinto, de 1 de abril a 10 de agosto do corrente e 586\$700 a Lauro Chaves Ferreira, chefe de secção da Directoria de Expediente e Contabilidade; de gratificações por serviços extraordinarios, de 17 de novembro a 31 de dezembro;

Officios:

N. 7.796, de 19, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamento de 30\$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes;

N. 2.412, de 20, do Departamento Nacional da Produção Animal, pagamento de 700\$ ao sub-assistente da Secção de Pathologia Animal, Dr. Ruy Pereira Gomes e outros, de gratificações em dezembro;

N. 17.680, de 22, da Comissão Central de Compras, pagamento de 58:883\$700 a A. Barros & Comp., de vencimentos ás repartições do Ministerio, no corrente anno;

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

Ns. 5.157, 5.673, 5.973, 5.991, 6.153, 6.230, 6.301, 6.318 e 6.409, de 19 de novembro, 5, 12, 14, 18, 19 e 21 de dezembro deste anno, pagamento de 629\$ a M. S. Lino & Comp., de fornecimentos á Escola de Enfermeiras "D. Anna Nery", 280\$ ao Instituto Central do Povo, de aluguel de duas salas em abril e maio, 11:293\$900, folha suplementar de professores do Collegio Pedro II, Internato, relativa a novembro, 300\$ ao professor do mesmo Collegio, Dr. Carlos Delgado de Carvalho, gratificação de dezembro,

14:504\$ folha suplementar do 3º turno do externato do referido Collegio, em dezembro, 116:248\$ folha do pessoal docente e administrativo das turmas suplementares do citado Externato, em outubro e novembro, 3:500\$ ao Chefe de Secção de Estatísticas Educacionais de Pernambuco, Dr. Mario Cunha, de diarias, em novembro e dezembro, 1:200\$ a Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz, de trabalhos executados para o Museu Nacional, 32:500\$ á Academia de Medicina e outros, Instituições no Districto Federal, de subvenções relativas ao segundo semestre deste anno;

Ns. 17.716 e 17.717, de 29, da Comissão Central de Compras, pagamento de 15:212\$700 a Fred Figner (Casa Edson) e outros e 35:171\$700 a R. Barros & Comp. Ltd. e outros, de fornecimentos ás diversas repartições do Ministerio no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:939\$500 e 2:053\$400 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos á Casa da Moeda, 417\$500 idem, idem á Directoria de Estatística Economica e Financeira, 15:000\$ folha de gratificação aos funcionarios do Tribunal de Contas por serviços extraordinarios na prorrogação do expediente, 21:460\$500 a Alexandre Ribeiro & Comp. e outros, de fornecimentos ás diversas repartições do Ministerio por intermedio da Comissão Central de Compras, 225\$ a Dona Adelai-de Prates Martins, 225\$ a D. Maria Alice dos Santos Gaboa, 1:074\$300 a D. Maria Carlota Costallat Duclos, de pensões, 4:320\$ a Jockey Club Brasileiro, de fornecimento ao Ministerio do Exterior em 1933;

De 805\$ a Ismael da Silva e outros, 17:037\$800, 8:894\$200, 12:035\$700, 7:027\$600 e 11:552\$ de additionaes aos sub-officiaes da Armada José Cupertino da Graça, Alfredo José Rodrigues, Izidoro da Hora, Alfredo Antonio de Mello, Antonio Manoel Freire e Lindolpho Gammeiro Alvares, de 15:882\$100 ao 2º tenente reformado Alvaro de Araujo Miranda, 2:167\$600 ao official aposentado do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Argemiro Augusto de Araujo Jorge (divida fluctuante);

De 212\$700 a Janide Teixeira Costa, 1:820\$ a João Capistrano Martins Ribeiro, 2:672\$ a Domingos de Avila Franca, 531\$ a Antonio de Gouveia de Mello, 1:404\$ a Manoel de Souza Dias Negrão, 5:980\$ a João Braulino de Carvalho, 1:487\$300 a Manoel Justino Maia, 550\$ a Carlota de Menezes Velloso, 474\$500 á Rede Mineira de Viação, 11:982\$600 a Mario Guimarães Carneiro, 22:986\$700 a Leandro Corrêa, 9:791\$700 a Clementino Antonio do Nascimento, 2:863\$600 a Theophilo Ribeiro da Fonseca, 3:528\$ a Benjamin de Oliveira e Silva, 28:337\$900 a Orsini de Araujo Coriolano, 12:320\$ a Antonio Monteiro de Lima e 259:820\$ a Viuva Pedro Thomaz & Filhos, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 150\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento a Candida Nova de Luna Freire, de divida de exercicios findos;

De 450\$ idem no Amazonas, ao praticante de 2º em comissão da Contadoria Central da Republica, José Eloy Castanheiro, de vencimentos;

De 162\$600 idem em São Paulo ao pensionista da Viação, interdito, Raphael Braga.

Foi ordenado o registro das despesas e distribuição dos créditos.

De 17.515\$500 ao sub-Official da Armada Jorge Ritter, de addicionaes. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa, tendo em vista o que consta do final do officio da Comissão Encarregada de Liquidação da Divida Flutuante ao Sr. Ministro da Fazenda (fls. 16). — Foi voto vencido no julgamento deste processo e em caso identico o Sr. Ministro Rubem Rosa;

De concessão:

De montepio e meio soldo a Yolanda Silva Prado, viuva do 2º tenente Com. do Exército João Baptista Prado. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão de pensão de montepio e illegal a do meio soldo, nos termos do parecer.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 438, de 15 deste mez, do Juiz de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, pagamento de 1:500\$ aos escreventes juramentados, relativamente á folha de dezembro. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officios:

Ns. 17.823 e 17.824, de 27 deste mez, da Comissão Central de Compras, termos de rescisão ns. 280 imp. e 281 imp., dosos contractos ns. 108 imp. e 77 imp. celebrados com as firmas O. Minnich e Casa Mayrink Veiga A. A., para fornecimentos ao Ministerio.

O Tribunal ordenou o registro da rescisão dos contractos.

N. 17.825, de 27, da mesma Comissão contracto n. 548 celebrado com a firma Jorge Pereira & Comp. Ltd., para fornecimentos ao Deposito Naval;

N. 17.061, de 12, da referida Comissão, pagamento de 170:163\$ á Christovão Fernandes & Comp. e outros, de fornecimentos a diversas repartições do Ministerio no corrente anno.

Foi ordenado registro do contracto e da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. DA/165/314.97 e 166/806.231, de 21 deste mez, pagamento de 1:585\$ a Mayrink Veiga S. A. e 50\$ e 1:816\$ a Paul J. Christoph Company, de reparos e fornecimentos ao Ministerio. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio do Trabalho:

Officios:

Ns. 5.055 de 21 deste mez, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 2:389\$, de auxilios para alimentação a Joaquim José Corrêa e outros, em novembro;

N. 520, de 15, do Departamento de Estatística e Publicidade, pagamento de 301\$700 á Companhia Telephonica Bra-

sileira, de serviços telephonicos de outubro a dezembro;

N. 4/1.678, de 20, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 6:897\$ ao 2º official Theobaldo de Souza e outros, gratificações por serviços extraordinarios de 1 de novembro a 31 de dezembro.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.961, de 24 deste mez, pagamento de 3:860\$ a Otis Elevador Company, de reformas no elevador instalado no Observatorio Meteorologico do Departamento de Aeronautica Civil;

Officio n. 17.547, de 20, da Comissão Central de Compras, pagamento de 1.368:616\$900 a Jorge Pereira & Comp. Ltd. e outros, de fornecimentos de material a diversas repartições do Ministerio no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos supracitados pagamentos.

Relatados pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 5.070 e 2.416, de 21 e 24 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Departamento Nacional da Produção Animal, pagamento de 3:000\$ á Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio, de alugueres de casa de abril a dezembro do corrente anno e de 400\$ a José Pedro de Assumpção Junior, por serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Promoção n. 108, de 23 do corrente, do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diario Official* em que se acha publicado o termo de accordo celebrado pelo Ministerio da Agricultura com a Associação dos Criadores de Cavallos Crioulos. — O Tribunal resolveu ordenar o archivamento da referida promoção.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 17.682, de 22 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 11:270\$ a Merino & Comp. e outros, por fornecimentos a diversas repartições do Ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 54:487\$680 a Affonso de Menezes Prado e outros, 36:966\$800 a Isidoro José Vieira e outros, 20:103\$800 a Leandro Maynard Ferreira e outros e 20:055\$700 a João da Costa Guimarães e outros (divida fluctuante);

De 213\$200 a Eugenio Sampaio Viana, 215\$400 a Lucilia Campista Santos, 215\$400 a Cacilda de Mattos, 161\$500 a Consuelo Rossi e 215\$400 a Dora Campista Santos, de differenças de quotas a que fizeram jús como funcionarios da Directoria do Imposto de Renda;

De 94:157\$100, 231:500\$ e 214:920\$ á Sociedade Anonyma Serviço Hollerith, por serviços prestados neste anno, 300\$

a Erico Campos, de ajudas de custas, 90\$ a Evangelina de Barros Jorge Monteiro, de pensões; e 6:776\$ ao Banco do Brasil de differença de cambio no pagamento ao Instituto Internacional de Agricultura;

De distribuição do credito:

De 1:440\$ á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para pagamento de diárias a José Rodrigues Palma Junior, 270\$, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Amazonas, a D. Evangelina Barros Jorge Monteiro, de pensões;

De 1:166\$700 a Augusto Tavares de Lyra Filho, 942\$300 a Francisco Adolpho Rosas, 1:872\$ a Francisco Novaes Cardoso, 13:424\$ a Antonio Carlos Mourão Ratton, 2:930\$ a Manoel Vera Cruz Teixeira, 777\$700 a Felisberto Estevão de Oliveira Baptista, 340\$ a José Fonseca Ferreira, 2:979\$900 a Francisco Raymundo do Nascimento, 80\$ a Jonas de Siqueira, 180\$ a Domingos Alves de Jesus, 300\$ a Epitacio de Souza Leal, 400\$ a Ernani de Figueiredo Cardoso, 14:500\$ a Joaquim de Brito, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos, feita a annullação indicada.

De 13:075\$ a Jose Conrado de Mello. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

De concessão:

De melhoria de aposentadoria a João Germano da Silva Junior, operario de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e a Bento de Pinna, continuo da Secretaria do Senado Federal;

De meio soldo e montepio a Palmyra Alves de Mello, filha casada de Antonio Tertuliano Alves Ferreira, maior reformado do Exército. — Foram julgadas legais as concessões de melhoria de aposentadorias e de montepio referidas e bem assim ordenado o registro da despesa classificada no ultimo destes processos.

Officio n. 55, de 20 do corrente, da Directoria das Rendas Internas e promoção n. 107 da mesma data, do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, relativos ao termo de accordo celebrado na Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo com Domingos Liberato, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica ao Municipio de Colatina, no lugar denominado Baunilha, no dito Estado. — O Tribunal ordenou o registro do contracto. Foi voto vencido o do Sr. Ministro Ruben Rosa.

Processo de pagamento de 1:650\$000 de diárias aos engenheiros do Dominio da União, João Maria Broxado Filho e Hilton de Jesus Gadret, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer.

Idem de 1:500\$000 a Ernani Dantas de Brito (divida fluctuante). — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe, tendo em vista o direito do funcionario de quem se trata ás ajudas de custo, como pertencentes á Directoria do Imposto sobre a Renda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.438, de 20 deste mez com a copia do de n. 194, do dia 10, do Ministerio da Fazenda, consultando sobre a abet-

tura do credito especial de 35:306\$500, para attender ao pagamento no periodo de 17 de julho a 31 de dezembro de 1934, dos vencimentos do Procurador Geral do Districto Federal. — O Tribunal resolveu que se responda que é legal a abertura do credito especial de que se trata.

N. 2.345 de 17, pagamento de..... 3:441\$000, folha de dezembro do pessoal contractado do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal;

N. 2.390, de 20, idem, de 400:000\$000 a Bulhões Pedreira, Levy & Cia., correspondente á terceira prestação do contracto relativo ás obras de construção dos edificios destinados á Secretaria de Estado do Ministerio e residencia do General Comandante da Polícia Militar do Districto Federal. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores: Officio n. DA 150/303.3, de 10 deste mez, do Director Geral do Departamento Administrativo, sobre anulação de 1:584\$200 no empenho n. 32, de 9 de julho ultimo, do "Material". — O Tribunal ordenou a anulação nos termos do parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 1.680, 1.682 e 1.683 de 20, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 1:500\$000 ao 1º official Abel de Almeida 5:306\$200 ao director de Secção José Mathias da Costa Baptista e outros e 1:019\$700 ao 3º official Sophia Monteiro de Barros e outros, de gratificações por serviços extraordinarios no corrente anno;

N. 1.694, de 20, idem, pagamento de 1:542\$000 á Cia. Telephonica Brasileira, de assignaturas de aparelhos telephonicos, idem;

Ns. 356 e 616, de 18 e 20, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, pagamento de 62\$000 ao servente João Teixeira de Souza, de auxilio para condução, e 60\$000 á Imprensa Nacional, de assignaturas do *Diario Official*, de outubro e dezembro;

Ns. 1.797 e 1.798 de 20, do Departamento de Industria e Commercio, pagamento de 1:000\$000 e 1:000\$000 a F. de Oliveira Passos, aluguel de novembro e dezembro do predio 196 da rua S. Luzia.

N. 17.715 de 24, da Comissão Central de Compras, pagamento de 114:789\$900 a Cardinale & Cia. e outros, de fornecimentos a diversas repartições do Ministerio no corrente anno. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 2.953, 2.954, 2.960 e 2.964 de 24, pagamento de 2:749\$000 á Panair do Brasil S. A., 5:766\$100 a Avellar Vianna & Cia., 4:995\$000 á Industrias Reunidas Caneco S. A. e 5:597\$800 á Companhia Telephonica Brasileira, de fornecimentos e trabalhos no corrente anno;

Officios ns. 19.500 e 19.525, de 20 e 26, da Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, mandamentos de 1:500\$000 ao auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, Francisco Tavares Frias Junior, para despesas de alimentação e transporte do pessoal em serviço extraordinario e de 13:000\$000 ao inspector tecnico, João Barbosa de Moura, para despesas miudas da Secção de Edificios,

de outubro a dezembro. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e adiantamentos supranotados.

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 17.548, de 20 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento de 75:111\$700 a diversos, de fornecimentos effectuados, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 5.902, de 11 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 1:150\$000, folha de gratificação ao 2º official José Pedro Ferreira da Costa e outros, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez de dezembro actual. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se pedir esclarecimentos sobre o fundamento legal do abono das gratificações de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 103\$500 a D. Georgina Medeiros, 213\$200 a Bertha Carvalhaes de Castro e 211\$100 a Lauro Mamede, differença de quotas por excesso de arrecadação no exercicio de 1933;

De 850\$000 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e de 21:630\$000, 12:600\$000 e 118:500\$000 á Sociedade Anonyma Serviços Hollerith, de obras feitas na Casa da Moeda e serviços prestados á Directoria de Despesa Publica, Casa da Moeda e Directoria de Rendas Aduaneiras, no corrente anno;

De 34\$600 a Maria Travassos da Costa, 375\$000 a Maria Estephania de Freitas, 34\$600 a Carmen Travassos da Costa, 24\$900 a Elvira Furtado Jorge, 450\$000 a Brasilina Pinheiro Candal de Carvalho, 3:602\$800 a Henrique Manoel da Silveira, 261\$800 a Albertina Teixeira Pinheiro de Lima, de pensões e differença de percentagens. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

De concessão:

De melhoria de pensões a DD. Inah. Inesita, Inesina e Inorah Helena Sabrosa, irmãs do 2º tenente do Exercito Adolpho Sabrosa. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata e ordenou o registro da despesa.

De pagamento:

De 180\$000 a Augusto da Silva Pereira, 446\$500 a Salvador Magalhães Barbosa, 2:400\$000 a Haupt & Cia., 2:523\$300 a Rubem Saba, 12:813\$900 a Ivo de Arruda, 171\$800 a Demosthenas do Nascimento, 9:650\$000 a Benedicto Rangel Coutinho, 7:180\$000 a José Cactano da Costa Lemos, 155\$000 a José Pereira Cotta Filho, 19:117\$800 a Carlos Pinheiro Rabello, 750\$000 a Candida Carneiro Soares de Mattos, 805\$000 a José Candido de Almeida Reis, 692\$300 á Companhia Telephonica Brasileira, 64\$000 a Antenor Ferreira da Rosa, 3:050\$000 a Antonio Gonçalves Moreira, 480\$000 a Virgolino Mendes Cardia, 793\$000 a Affonso Fonseca & Cia. e 14:069\$000 a Moreno Borlido & Cia. — Ordenou-se o registro.

De 5:569\$600 a Deoclecio Ribeiro, 15:254\$200 a José Marinho Espinola e outro, 9:452\$500 a Henrique de Azevedo Coutinho e outro, 24:132\$500 a Irineu de Oliveira Galindo e outro, 13:203\$000 a Joaquim de Andrade, 11:604\$900 a

Franklin Claro e outro (divida fluctuante).

De 5:748\$100 a Arthur Cunha e Silva e 4:431\$200 a Julio de Paula Costa, idem, idem. — Foi dado registro aos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos:

N. 2.446 de 21 do corrente, sobre o credito suplementar de 303:361\$000, para attender a diversas despesas da Camara dos Deputados, em 1931. — O Tribunal, attendendo a que não lhe cabe registrar actos do Poder Legislativo porquanto este não administra resolveu aguardar que o Poder Executivo expeça o necessario decreto abrindo o credito, para tomar conhecimento e deliberar.

O Sr. Ministro Relator proferiu o seguinte voto:

"O Congresso Nacional, no uso de uma prerrogativa essencialmente legislativa, tanto pode "autorizar" ao poder executivo a abertura de creditos (extraordinarios ou supplementares), como pode abri-los no proprio texto da lei.

1. A delegação de uma função dum poder a outro é valida. Não se contesta que o poder de legislar incumba, exclusivamente, ao poder legislativo, o que exclue a possibilidade de sua transferencia no regime constitucional. Mas sem delegação o Estado moderno seria ingovernavel. As delegações, constituem no mesmo a historia de quasi toda actividade legislativa na Republica.

(Cfr. O Direito vol. 12, p. 246.)

E o que se observa, também, em todos povos cultos, a todo grado a condemnação dos theoristas abstractos do direito constitucional. Max. Com. a Const., 3ª ed., P. Alegre, 1929, p. 314.

"La legislature ne peut pas deleguer ses pouvoirs pour faire une loi; mais elle peut faire une loi pour déléguer un fait donné ou un état de choses dont la loi fait, ou a l'intention de faire dependre sa propre action. Coniester ceci serait arrêter les roues du gouvernement."

Charles Hughes, La Constitution Americaine et la guerre, trad. franç., Paris, 1918, p. 16.

Entre nós, o antigo S. T. F. — Interprete maximo da Constituição — sempre deu sancção a este modo de entender. Cfr. Bento de Faria, Pareceres, Rio, 1933, vol. 1, p. 208. Mendonça de Azevedo, a Const. Fed. interpretada pelo S. T. F., Rio, 1925, n. 194, p. 61.

2. Si o poder executivo, usando da autorização, resolve abrir credito, previamente, deve preencher certas formalidades, com o objectivo unico de verificar-se a legalidade do uso de delegação.

Vem de longe, na Monarchia, as leis ns. 589, de 9-9-1850 (art. 4, §§ 2º e 3º) e 1.177, de 9-9-1862 (art. 12) exigiam deliberação em Conselho de Ministros, referenda do Ministro da pasta respectiva e publicidade no orgão official. Posteriormente, a lei n. 2.792 de 20-10-1877, estabeleceu a previa audiéncia do Ministro da Fazenda, art. 77, § 3º).

Na Republica, o dec. leg. n. 392, de 8-10-1896 (art. 2 § 1º, n. 2, letra c); decreto n. 2.409, de 32-12-1896 (art. 70, § 5 e 148); decreto n. 13.247, de 23-10-19 (art. 104, § 7) 13.868, de 12-11-19, 22 (art. 96, § 7), 15.770, de 1-11-1922, (art. 102, § 7) conferiram ao

Tribunal de Contas a atribuição para emitir parecer sobre a proposta para abertura de créditos (suplementares e extraordinários). Note-se a ausência dos demais créditos. Ao T. de Contas devia ser presente não só a proposta como também as informações demonstrativas da necessidade de ditos créditos. Tal exigência, aliás, já vinha da lei n. 3.229, de 3-9-1864 (art. 20).

Curioso dizer que tóra das citadas espécies de créditos, a consulta não era exigida.

Com a promulgação do Cod. de Cont. (Decreto Leg. 4.336, de 28 de Janeiro de 1922), art. 80, § 3º, e respectivo Regulamento (Decreto n. 15.783, de 8-11-1922), art. 92, dissipou-se qualquer dúvida. Toda abertura de crédito deve preceder a consulta e parecer do titular da pasta da Fazenda, quando aberto pelo Poder Executivo. Vêde decreto 24.036, de 26-3-1934, art. 8º.

3. Quando, porém, os créditos forem abertos ou concedidos pelo próprio Poder Legislativo — que conhece as formalidades essenciais — entende não se fazer mister a prévia consulta. É o que, também, sustenta notável conhecedor de nossa administração: Alberto Biolchini, Manual de Legislação, Netheroy, 1920, pag. 238. Codificação da Contabilidade Pública, Rio, 1930, vol. 2, ns. 459 e 475, pags. 269-273; 312-14, especialmente nota a pag. 272.

Bem sei que este Egregio Tribunal tem decidido de modo contrario, como se constata das decisões insertas do *Diário Oficial*, de 4-10-1924; de 7-2-1926, a propósito do decreto n. 17.148, de 16-12-1925; de 28-2-26, a propósito do decreto n. 17.170, de 30-12-25; de 27-12-27, a propósito do decreto n. 15.267, de 27-9-27. É verdade que todos estes decretos foram baixados pelo Poder Executivo à vista de delegação. Só conheço identica solução para o dec. legislativo n. 5.400 A, de 27-12-27. "É aberto..." in. D. O. de 21-9-28, sendo o motivo "por não ser precedido de audiência do Ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro e da prévia consulta". O crédito especial de 500 contos se destinava para attender às despesas extraordinárias com combate ao "mosaico" em todo paiz. cfr. Eduardo de Faria, Prática do Cod. de Cont., Rio, 1928, vol. 1, pags. 188, 359 e 860.

4. No aviso de fls. o Sr. Ministro da Justiça solicita a este Tribunal "as necessárias providências afim de ser distribuído ao Thesouro Nacional o dec. leg. n. 9 de 12 deste mez e entregue nos termos do decreto n. 5.059, de 9-11-26 ao director geral da Secretaria da Camara dos Deputados".

5. O funcionário, informando, diz que o proprio texto do decreto constitue a informação minuciosa sobre a necessidade do crédito, faltando porém o parecer do Sr. Ministro da Fazenda e que em face do art. 101 § 1, que estabelece o regime do registro previo da despesa, o dec. leg. 5.059 foi revogado pelo art. 187, todos da Const. Federal de 16 de julho findo.

O Sr. Director concorda com a informação.

6. O M. Representante do Ministerio Publico no parecer de fls. entende tratar-se de crédito aberto pelo Poder Legislativo, e que por se tratar de tratar-se de crédito aberto pelo Poder serviço autonómico (art. 101 § 3 da Const.)

ainda não regulado sua fiscalização, devem prevalecer, quanto á verba material, as regras do já citado decreto.

7. Passemos ao exame do decreto n. 9, na cifra total de 303.361\$100. Destina-se para pagamento de ajuda de custo de suppletes deputados, já empossados no cargo, em suppleto do decreto n. 24.629, de 9 de julho e não como se lê no proprio D. O. — 24.269. — e os que, porventura venham a empossar-se; e mais: a) despesas da secretaria no ultimo trimestre de 1934; b) aquisição de um automovel para o Presidente da Camara; c) despesas inadivels e já feitas, ut. relação; d) adaptação de novas bancadas; e) 4 altos falantes e microphones; f) installações sanitarias; g) concerto de calhas; h) reforma no mobiliario de couro; i) pintura, tudo no edificio da Camara dos Deputados.

8. A lementa do dec. diz: "abre... o crédito suplementar..." No cabeçalho se lê o Presidente... Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte resolução..."

Ora, pela simples leitura do texto do decreto surge:

a) que a formula da sancção não é a constante do art. 45 § 4 da Const. ("lei" em vez da que se encontra "resolução"); b) que a materia discriminada no dec. cit. é tipicamente referente á "economia interna da Camara" (Regimento Interno da Camara de 18-8-34, art. 144, § 3), e, assim sendo independe de sancção do Presidente da Republica, porque "as resoluções da competencia exclusiva do Poder Legislativo serão promulgadas e mandadas publicar pelo Presidente da Camara dos Deputados" Const., art. 40 paragrapho unico.

Ruy Barbosa explicou que a synonymia de *privativamente* com *exclusivamente* é innegavel e quer dizer "com exclusão de todos os mais, singularmente" commentarios a Const. Fed. Bras., colligidos por H. Pires, São Paulo, 1933, vol. 2, p. 210.

9. O regimento interno é a lei do Conselho Nacional por elle dictado a si mesmo. O dispositivo cit. não é novidade, pois "em materia de regimentos parlamentares se tem reunido em cabedal *assente e commum* de maximas consagradas pelo consenso geral dos parlamentos modernos". Cria os cargos de suas secretarias: regulam o provimento, oxoneração e aposentadoria, e até podem punir os representantes da nação. Ruy, op. cit., pgs. 32, 33, 37; Maximiliano, op. cit., pgs. 343 e nota n. 2, cfr. actual Const., art. 26. Joseph Barthelemy, *Precis de droit constitutionnel*, Paris, 1932, ns. 276, 290. Gonzale Calderon, *Derecho Const. Argentino*, B. Aires, 1931, 3ª ed., vol. 2, pgs. 515-6.

10. Tanto o Poder Legislativo é "harmonico e independente" (Const. de 1891, artigo 15), ou hoje "independente e coordenado" (Constituição (art. 3º), que, apenas por uma necessidade de escripturação do Thesouro, o total das despesas de cada anno figura no orçamento geral. A verba material é retirada do Thesouro a arbitrio do seu presidente, que não presta informes quanto ao emprego nem ao ministro da Fazenda nem ao Tribunal de Contas. (Vê Maximiliano, op. cit., pag. 344, Dec. Leg. n. 5.059, de 9/11/26, art. 4º.)

11. No regimen da Const. de 1891, art. 16, — de technica menos exacta — elaborado sob o influxo das idéas de Rousseau e da revolução franceza, só se concebia "o exercicio da função legislativa com a sancção do Presidente da Republica". Esqueceram-se, porém, de que a sancção era uma mera modalidade da aprovação. O objectivismo de Duquitt, com a theoria do acto legislativo propriamente dito, venceu na confecção da vigente Constituição.

Assegura-se ao órgão que terá de executar o antecipar o que pôde fazer (arts. 183 e 186, §§ 1º e 2º). Ha casos em que a sancção é expressamente exigida (art. 39), como existem os em que ella não é sequer admittida (art. 40). (Vêde Odilon Braga, O Poder Legislativo na Constituição de Julho, no *Jornal do Commercio* de 21/10/34.)

Concluindo:

12. O assumpto do decreto n. 9 é uma "resolução", id est, a proposição sobre thema de sua economia interna. São deste genero a fixação do subsidio; a prorogação das sessões, etc. O recente augmento de subsidio foi promulgado pela propria Presidencia da Camara. Nestas decisões, não ha veto por não haver sancção. Onde, também, a conclusão única: O Tribunal de Contas não pôde registrar ou recusar registro; limita-se a fazer anotação para o effeito do balanço da escripturação geral, fêzo o que faz a distribuição ao Thesouro, que o entregará, mediante requisição no órgão interessado, a quem de direito."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.346, de 17 deste mez, pagamento de 4:166\$500, folha de substituições de cinco promotores publicos adjuntos, interinos, durante o mez do outubro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 987, de 20 do corrente, do Tribunal Regional Eleitoral, do Districto Federal, tendo annexo o de n. 1.258, do dia 22, pagamento de 900\$, folha de gratificação aos juizes eleitoraes, neste mez. — Ordenou-se o registro da despesa, sendo voto vencido o do Sr. ministro relator.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.721, de 5 deste mez, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, tendo annexo o de n. 1.799, do dia 20, pagamento de 8:640\$ a Santos, Liberato & Cia., pela reforma geral de 72 vitraes para figurarem na Feira Flutuante de Productos Brasileiros.

N. C-1.844, de 20 deste mez, do Conselho Nacional do Trabalho, pagamento de 440\$ ao Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos, presidente do mesmo Conselho, de diarias por serviços prestados fóra da sede, em novembro findo;

N. C-1.892, de 26, do referido Conselho, folha de diarias, na importancia de 6:933\$600, a 17 funcionarios do mesmo Conselho, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, no corrente mez;

N. 1/1.681, de 20, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 266\$400, folha de gratificação ao pag-

ministro Antonino Albino Pinto, por serviços extraordinários, no corrente mez;

N. 17.767, de 26, da Comissão Central de Compras, pagamento de 31:720\$ diversos, de fornecimentos ao Ministério, neste anno.

O Tribunal ordenou o registro das feitas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.985, de 5 de outubro ultimo, sendo annexo o de n. 2.791, de 11 do corrente, sobre a annullação de 100:000\$ a sub-consignação n. 10 — "Material", da verba "21" e distribuição a diversas Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos. — Mandou-se registrar, feita annullação.

N. 2.949, de 22, pagamento de 195\$900 Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes, ao Departamento de Aeronautica Civil, no corrente anno;

N. 2.953, de 24, pagamento de 391\$200 Josias Demosthenes, de transportes para o Districto Meteorologico de Belém, Estado do Pará, no corrente anno;

N. 2.958, de 24 do corrente, pagamento de 101:864\$300 a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, folha de medição de serviços executados no prolongamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro, no mez de novembro findo.

Ordenou-se o registro das despesas acima mencionadas.

N. 2.895, de 20 de dezembro corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a Empresa de Annuncios Noroeste, para concessão do serviço de annuncios em carros, estações e linhas da estrada. — O Tribunal recusou registro ao contracto, fazendo-se a comunicação ordenada pelo art. 33, § 3º do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Officios:

Ns. 19.332, 19.403 e 19.436, de 20, 14 e 22 do corrente, do Departamento dos Correios e Telegraphos, adiantamento de 3:000\$ ao superintendente telegraphico, Carlos Augusto da Silva Lisboa, para despesas iniciais e de prompto pagamento nos mezes de outubro e dezembro deste anno e pagamento de 1:906\$, a C. F. Bornhorst, de fornecimentos á Escola de Aperfeiçoamento do Departamento e 6:450\$ á Europa Máquinas de Escrever Ltda., de fornecimentos ao mesmo Departamento;

Ns. 17.544 e 17.604, de 20 e 21 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 541:679\$ e 1:331\$900 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Viação, no corrente anno.

Ordenou-se o registro das despesas acima referidas.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo de ministro:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 5.083, de 22 do corrente, com o contracto celebrado entre o Ministerio e Associação de Criadores de Cavallos de apt. Mangalardos, para manutenção de

um registro genealogico de animaes da referida raça, etc. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelo fundamento de que tratam os pareceres.

N. 5.092, de 22, adiantamento de ... 7:693\$400 ao sub-assistente da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Mario Ribeiro Bastos, para despesas a seu cargo no mez de dezembro deste anno;

Officios:

N. 2.393, de 19, do Departamento Nacional da Produção Animal, folha de pagamento de 225\$ a Esperidião de Queiroz Lima, de diarias por serviços extraordinários em dezembro deste anno;

N. 5.009, de 20, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, folha de pagamento de 100\$ a Alfredo Souto, de diferença de vencimentos de agosto ultimo;

Ns. 5.064, 5.067 e 5.084, de 20 e 24, do mesmo Departamento, pagamento de 16:000\$ a Alexandrino Ramos, 1:224\$500 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 2:800\$ a M. Santos & Neves, de fornecimentos de materiais, luz electrica e serviços executados neste anno;

N. 17.723, de 24, da Comissão Central de Compras, pagamento de 72:563\$400 a Bernardino Gomes & Cia. e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições da Agricultura. Foi ordenado o registro do adiantamento e das despesas.

N. 5.071, de 20, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, folha de pagamento de 1:500\$ a Augusto Joaquim de Carvalho Netto, de diarias por serviços extraordinários nos mezes de setembro a dezembro deste anno. — O Tribunal recusou registro á despesa, de accordo com a informação.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 6.321, de 19 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de 5:866\$800 ao Dr. Leonidas de Rezende e outros, professores do curso annexo da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, de remuneração referente ao mez de dezembro deste anno;

N. 6.486, de 22, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 99:400\$ á Companhia Constructora Continental Ltd., de serviços executados neste anno na Superintendencia de Obras e Transportes do Serviço de Locomoção;

N. 17.602, de 21, da Comissão Central de Compras, pagamento de 283\$700 a Heitor Ribeiro & Cia. e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições da Educação.

Foi ordenado o registro das despesas. Ns. 17.471, de 19, da Comissão Central de Compras, pagamento de 36:378\$600 á Industrias Reunidas — Isidore Weill e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições da Educação. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 406, 431, 441, 490, 525, 529 e 536, de 26, 27, 28 e 30 de novembro findo,

da Directoria do Imposto de Renda, pagamentos de 215\$360 a Graziella Costa Lopes da Cunha, 215\$360 a Lydia de Saules, 161\$200 a Maria Nazareth Assumpção, 215\$360 a Eulalia de Almeida, 158\$353 a Hermes Dreux de Toledo e 161\$520 a Maria da Gloria Souza Reis, de diferença de vencimentos neste anno.

N. 17.546, de 29 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 40:656\$800 a Heitor Ribeiro & Cia. e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições da Fazenda;

Processos:

De pagamento:

De 50\$100 a Luiza Stoch da Silva, 829\$800 a Ismael José Corrêa, 225\$ a Modesta Antonia da Cunha e 300\$ a Lauro Rineiro da Boamorte, de pensões e ajuda de custo;

De 30:000\$ a Antonio Tarcilio de Arruda Proença, e outros (divida fluctuante).

Foi ordenado o registro.

De 24:746\$200 a Hyppolito Pinto de Oliveira e outro (divida fluctuante). — No julgamento deste processo foi votu vencido o do Sr. ministro Ruben Rosa.

De 10:054\$ a Celso de Mello Rezende, 12:546\$ a Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos, 5:366\$700 a José de Souza Carvalho, 308\$600 a Nadge Ribeiro Guimarães, 27\$800 e 3\$600 á Rede Mineira de Viação, 2:556\$ a America Pereira Dutra, 2:640\$ a Francisco Fernandes da Fonseca, 400\$ a Isaac Brown, 700\$ a Luiz America Figueiredo Filho, 400\$ a Otto Magalhães, 2:040\$900 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 58\$800 a Pedro de Almeida Gomes, 528\$ a Luiz Pereira da Silva, ... 251\$600 a Luiz Martins Fontes, 450\$ a Joaquim Rodrigues Serra, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, 520\$ a Ferreira da Motta Teixeira, pela do Estado da Bahia, 513\$ á Rede Mineira de Viação, pela do Estado de Minas Geraes, 32\$800 a Sara Trony, pela do Estado de Matto Grosso, de exercicios findos.

De distribuição do credito de 336\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento a Carlos Laubiseh & Hort, de restituições de direitos pagos indevidamente.

Foi ordenado o registro das despesas e das distribuições dos creditos.

De pagamento de 6:808\$ a Hygino Antunes de Figueiredo (divida fluctuante). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa.

Outrosim, mandou official, solicitando informação sobre a data em que foi reconhecida cada uma das dividas, com indicação dos nomes dos credores e respectivas importancias e sobre a natureza das gratificações, com a relação das mesmas dividas; bem assim que lhe seja remettida uma cópia do parecer do Consultor Geral da Republica, de que trata a ultima parte do officio da Commissão.

De 99:190\$073 a João Carlos Pereira Pinto, em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer.

De distribuição do credito de 1:054\$200 á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento a Hagen & Bayma, de restituição de direitos pagos in-

devidamente. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser feita a attestação da taxa que vigorava na data de pagamento dos direitos.

De pagamento de 53:487\$500 a João de Araujo Chagas, 9:311\$ a Manoel Archanjo de França e 13:256\$900 a Humberto Ferretti, de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De concessão:

De montepio a Laura Soares Guedes de Carvalho, viuva de Pedro Guedes de Carvalho Junior, fiel do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal com a despesa classificada de 3:787\$100.

Idem a Marquina Domingues da Silva e outras, irmãs de Misael Domingues da Silva Junior, 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, com a despesa classificada de 8:302\$000.

Idem a Aristhea Paes Leme de Albuquerque Mello, viuva de Angelo Carlos de Albuquerque Mello, 1º official da Secretaria do Hospital Psychiatrico, com a despesa classificada de 3:129\$000;

Idem a Maria Fausta Cardoso, viuva de Manoel Francisco Cardoso, ex-guarda da Alfandega de Natal, com a despesa classificada de 2:680\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Justiça Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.197 e 2.432, de 29 de novembro findo e 20 do corrente, pagamento de 3:239\$700 a Fontes Garcia & Cia. e 3:000\$ ao Dr. João Felipe Pereira, de fornecimentos neste anno á Casa de Correção e aluzel do predio occupado pelo Deposito Publico do Districto Federal. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 2.307, de 13 do corrente, pagamento de 69\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes neste anno em proveito dos Tribunaes Eleitoraes nos Estados. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trate o parecer.

N. 2.339, de 15 do corrente, distribuição do credito de 800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento do transporte do juiz de direito da Comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre. — O Tribunal recusou registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

N. 2.342, de 17 do corrente, solicitando entrega de 3:500\$ ao chefe do Escriptorio de Obras, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, para despesas de preparo, installação e fornecimento das mesas eleitoraes no pleito de 23 deste mez. — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 16.968, de 10 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 306:612\$600 á Casa Mayrink Velha S. A. e outros, de fornecimentos

neste anno a diversas repartições da Marinha. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 2.915, de 4 do corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, folha de pagamento de 514\$ a Waldemiro Soares de Andrade, de gratificações por serviços extraordinarios neste anno;

N. 3.026, de 20 do corrente, do mesmo Departamento, pagamento de 2:840\$300 á The Leopoldina Railway Company Ltd., de transportes neste anno.

Foi ordenado o registro das despesas.

N. 4/1.691, de 20 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 850\$ a Nilton da Silva Lima e outro, de gratificações durante o mez de dezembro actual;

N. 4/1.660, de 17 do actual, do mesmo Departamento, pagamento de 2:222\$ ao 2º official Laert Augusto Machado e outros, de gratificações por serviços extraordinarios prestados no mez de novembro findo;

N. 603, de dezembro corrente, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pagamento de 650\$ a Roque Antonio da Silva, de salarios a que tem direito no mez de dezembro corrente;

N. 4/1.685, de dezembro actual, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 766\$100 a Sophia Monteiro de Barros e outros, por serviços extraordinarios prestados no mez actual;

N. 1.846, do mesmo mez, do Conselho Nacional do Trabalho, pagamento de 420\$ ao inspector de Previdencia, Francisco de Mattos Vieira, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente;

N. 1.852/C, idem, idem do mesmo Conselho, pagamento de 200\$ a Manoel Vidal Barbosa Lage, de diarias pelos serviços executados fóra das horas do expediente.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

N. 1.671, de 26 de novembro ultimo, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, pagamento de 22:692\$ á Botelho Film, de fornecimento de films cinematographicos neste anno. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo pela inconveniencia dos termos do officio que o remetteu; e outrossim mandou que se officie ao Sr. ministro do Trabalho, dando conhecimento do facto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.982, de 26 do corrente, com o contracto celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegraphos e "Edificio Ceará" S. A., para arrendamento do predio n. 123, da rua Copacabana, destinado á installação da Agencia dos Correios e Telegraphos do Leme. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Officios:

N. 161-E, de 19, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 300\$ a Stenio Guarani de Barros, escripturario da Caixa de Amortização, de ajuda de custo por ter sido designado secretario da Junta apurada da Tomada de Contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo. — Ordenou-se o registro.

N. 2.948, de 22, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 400\$ ao escrevente do Departamento Nacional de Portos e Navegação Oscar Pio de Campos, de ajuda de custo. — Foi ordenado o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura e a Sociedade Anonyma Serviços Hollerith (I. T. O. C.), para execução dos serviços de apuração de dados estatísticos, das varias dependencias do mesmo ministerio.

Aos vinte (20) dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco (1935), presentes na Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, o respectivo ministro doutor Odilon Braga e a Sociedade Anonyma Serviços Hollerith I. (Instituto) O. (Technico) O. (Organização) C. (Contrôle), legalmente constituída conforme estatutos archivados na Junta Commercial, sob o numero onze mil e oitenta e quatro (11.084), e representada neste acto pelo seu bastante procurador Oswaldo Fernandes Bouças, nos termos da procuração lavrada nas notas do tabellião do decimo primeiro (11º) officio desta Capital, Fernando de Azevedo Milanez (livro cento e noventa (190), folhas cincoenta e dois (52) verso), estabelecida nesta Capital, á avenida Rio Branco numero quarenta e um (41), accordaram em assignar o presente contracto para execução dos serviços de apuração dos dados estatísticos das varias dependencias do mesmo ministerio, mediante as seguinte condições:

Clausula primeira — O Ministerio da Agricultura, tendo em vista o disposto na letra b, do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e attendendo á boa execução que vem dando a Sociedade Anonyma Serviços Hollerith á apuração estatística e trabalhos especializados em varios departamentos da administração publica, resolve contractar com a mesma sociedade anonyma, daqui por deante denominada "a contractante", a execução dos serviços de apuração dos dados estatísticos das varias dependencias do mesmo ministerio, de que trata a clausula seguinte:

Clausula segunda — A contractante obriga-se a executar os seguintes serviços:

Um 1) — Apuração das estatísticas relacionados com a produção agro-pastoril, elaboradas de accordo com o plano da Directoria de Estatística da Produção.

Dois 2) — Apurações estatísticas de exportação dos Serviços de *Fructicultura, Defesa Sanitaria Vegetal e Plantas Texteis*.

Tres 3) — Apurações estatísticas da importação dos Serviços de Defesa Sanitaria Vegetal.

Quatro 4) — Apurações estatísticas, referentes a: Beneficiamento de Algodão; distribuição de sementes; Campos de Cooperação; Contrôl de Produção e do consumo do Algodão.

Cinco 5) — Apurações estatísticas referentes aos Serviços de Caça e Pesca.

Sexto 6) — Preparo do pagamento e extracção mecanica dos cheques mensaes de pessoal e de consignatarios e folha de pagamento e consignações, de accordo com as annotações do livro proprio. Setimo 7) — Contrôl de verbas, contrôl de materiaes e de pedidos. Oito 8) — Contrôl orçamentaria.

Clausula terceira — A contractante obriga-se ainda a executar quaesquer outros serviços adaptaveis ao systema Hollerith, que pelo seu character urgente, se tornem necessarios a qualquer das dependencias do ministério.

Clausula quarta — A contractante instalará em local apropriado e para esse fim designado pela Directoria de Estatística da Produção, por sua conta exclusiva, as seguintes machinas, de sua propriedade, necessarias aos trabalhos contractados: um (1), tabuladora-alphabetica, typo A.T.C.S.; uma (1), separadora-alphabetica horizontal com contadores seccionaes e total, para cartões de 80 columnas; dois (2), perfuradores-alphabeticos duplicadores; duas (2) perfuradoras-numericas electricas, de alimentação e ejeção automaticas, para cartões de oitenta columnas; quatro (4) conferidoras-numericas-electricas de alimentação e ejeção automaticas.

Clausula quinta — Correrão por conta exclusiva da contractante as despesas de pessoal, material e aparelhos necessarios á execução dos serviços, exceptuando-se os cartões perfurados.

Clausula sexta — A contractante ficará subordinada á Directoria de Estatística da Produção, da qual receberá as instruções necessarias, submettendo

á aprovação da mesma directoria todos os modelos de boletins e impressos que se tornarem necessarios ao serviço, obrigando-se a entregar á mesma directoria os originaes dos cheques, folhas e apurações feitas.

Clausula setima — O Ministerio da Agricultura, por intermedio da Directoria de Estatística da Produção, providenciara no sentido de ser facilitada á contractante a obtenção de todos os elementos necessarios á execução dos trabalhos de que trata o contracto, reservando ainda um local apropriado para a instalação das machinas que se tornarem necessarias e fornecendo á mesma contractante a luz electrica e energia necessarias ao serviço, ficando, porém, a contractante sujeita ao horario de expediente da citada directoria, prorogado em casos especiaes com a prévia autorização da mesma.

Clausula oitava — Pelo serviço constante do presente contracto receberá a contractante a quantia de 9:680\$000 (nove contos seiscentos e oitenta mil réis), mensaes, importancia que será paga á vista do attestado do director da Directoria de Estatística da Produção, do cumprimento dado ás obrigações contractuaes no mez anterior.

Clausula nona — A despesa decorrente do presente contracto será custeada por conta da sub-consignação tres (3), "Diversas despesas", letra b — Directoria de Estatística da Produção, consignação "Material", verba primeira (1ª), do artigo doze (12), da lei numero cinco (5), de doze (12) de outubro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), em cujo credito se acha empenhada a despesa na escripturação da Directoria de Expediente e Contabilidade deste Ministerio.

Clausula decima — O presente contracto terá inicio na data de seu registo pelo Oribunal de Contas e terminará em trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, podendo, entretanto, ser rescindido antes do fim deste periodo, por simples despacho do senhor ministro da Agricultura, mediante um aviso prévio de tres mezes.

Clausula decima primeira — O presente contracto só entrará em vigor se for registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registo.

Clausula decima segunda — Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do presente contracto, será o mesmo considerado rescindido, independen-

temente de aviso ou interpeção judicial, ficando no caso de ser infractora a contractante, sujeita a multa da importancia correspondente a um mez de serviço, cabendo ao Ministerio da Agricultura o direito de retenção da mesma quantia como pagamento da multa.

Clausula decima terceira — A contractante fica dispensada da prestação de caução para garantia da execução do presente contracto nos termos do paragrapho segundo (§ 2º), do artigo setecentos e setenta (770), do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica, visto tratar-se de firma de notoria idoneidade e de trabalhos de precisão cuja execução deva commetter-se a especialistas.

Clausula decima quarta — O fóro federal desta Capital onde a contractante tem o seu domicilio legal será o competente para derimir quaesquer duvidas que se suscitarem na execução do presente contracto.

Clausula decima quinta — O presente contracto está isento de sello proporcional, nos termos do numero nove (9), do artigo vinte e oito (28), do Regulamento baixado pelo decreto dezesete mil quinhentos e trinta e oito (17.538), de dez (10) de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), cobrando-se o sello de (\$200), duzentos réis por linha do presente termo, de accordo com a legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo primeiro (11º), de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Roberto de Oliveira Borges, Bernardo Dain e por mim, Pedro Annibal da Paixão, segundo official da Directoria de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na quarta secção da mesma directoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.
— *Odilon Braga*. — *Oswaldo F. Bouças*.
— *Roberto de Oliveira Borges*. — *Bernardo Dain*. — *Pedro Annibal da Paixão*. (Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas quatro (4) estampilhas federaes, no valor total de 34\$000 (trinta e quatro mil réis) e um sello de Educação e Saude Publica, de \$200 (duzentos réis).)

Confere com o original. — *Pedro Annibal da Paixão*, 2º official. — Visto, *Antonio de B. Cerqueira Lima*, 1º official, pelo chefe de secção

NOTICIARIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 22 de março de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 22 ás 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niteroy — Tempo : Instavel, com chuvas; ligeira probabilidade de trovoadas. Temperatura : Estavel. Ventos Do quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel, com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura : Estavel, salvo a leste, onde será em declinio á noite.

Estados do Sul — Tempo : Instavel com chuvas até S. Catharina e bom no Rio Grande (nublado no litoral); trovoadas esparsas, possiveis até S. Catharina. Temperatura : Ainda em declinio. Ventos. Predominarão os do quadrante sul, sujeitos a rajadas muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 21 ás 14 horas do dia 22

O tempo decorreu instavel com chuvas, fortes, hontem á tarde e trovoadas. A temperatura foi estavel á noite e soffreu declinio de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 28.2 e minima 21.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 27.2 e minima 21.8, respectivamente, ás 11 horas e 5 minutos e ás 3 horas. Os ventos sopraram de sul a oeste, com rajadas fortes no correr da tarde.

Observações realizadas ás 9 horas de (12 h. de Greenwich)
no dia 22 de março de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós (X).....															
Belem	759.0	—	27	—	NE	2	5a	—	B	30	24	2	1	1	Aot
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (P or an- gaba (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X)															
Iguatu (X).....	58.5	—	25	—	C E	0	9b	P. vgs.	M	31	22	23	Aot	1	Ao
Natal.....	—	—	27	0	E	2	5b	—	lo	29	23	8	lo	Ao	Ao
João Pessoa															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Guranhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.9	—	27	—	SE	2	9b	Vagas	M	23	22	33	A	A	B
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X)															
S. Salvador.....	58.0	0.6	27	-1	NE	2	9e	P. vgs.	B	33	24	1	1	1	1
Barra Rio Grande (X).....															
Cacite (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravellas.....	56.2	0.1	27	-1	N	2	9b	Tranq.	—	31	24	84	B	Aot	A
Bello Horizonte.....	56.2	0.1	22	0	C	0	9a	—	B	29	19	23	Ao 2	B	A
Januária.....	54.5	-0.5	24	-1	C	0	5a	—	—	30	25	1	1	lo	B
Theophilo Otoni.....	55.3	1.3	22	-1	SE	2	9b	—	M	33	22	4	3	B	lo
São Lourenço	55.5	1.3	22	-1	C	0	5a	—	—	30	17	2	1	lo	lo
Cambuquira.....	57.2	—	22	1	SE	2	5a	—	—	29	17	4	1	Aot	1
Passa Quatro	57.3	1.2	21	0	—	—	0	—	B	26	18	10	Aot	Aot	B
Poços de Caldas (X).....															
Luiz de Fôra.....	58.1	2.7	22	-1	SE	2	5a	—	B	29	18	36	B	Ao2	Aot
Goyaz.....	59.5	0.1	23	1	C	0	9b	—	M	32	22	0	1	1	1
Catalão.....	55.6	—	21	—	SE	2	9b	—	—	28	19	16	Aot	Aot	1
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidaua (X)															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	57.2	2.0	26	-3	SW	2	9b	Tranq	—	34	22	13	B	B	Aot
C. Itapemirim.....	58.9	2.5	26	-1	C	0	9b	—	—	37	21	16	B	B	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 22 de março de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	757.8	4.3	23	-5	NW		9b	Chão	Mo-	32	22	20	B	Aot	Aot
Campos.....	56.7	2.5	25	-3			9b	—		35	22	4	B	lo	Aot
Friburgo.....	56.1	2.0	25	1	SE		9b0	—	B	29	17	16	B	lo	lo
Petropolis.....	57.3	2.6	18	-3	C		9a	—	B	—	17	54	B	lo	lo
Rezende.....	56.3	3.2	23	-1	SW		9b	—	B	30	21	15	B	Aot	Aot
Therzopolis.....	56.1	2.4	20	-2	SW		9b	—	B	29	17	20	B	Aot	Aot
Cabo Frio.....	57.1	3.7	25	-3	W		2b	P. vgs.	B	33	22	40	B	Aot	Aot
Angra dos Reis.....	57.8	4.2	27	-1	NE		2b	Chão	B	27	22	17	B	Ao°	lo
São Paulo.....	58.3	3.2	20	-3	SE	5	2b	—	B	25	16	3	lo	l	l
Santos.....	57.4	3.8	25	-2	C		2r	tranq.	B	—	2	5	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto.....	55.3	0.5	27	3	SE	2	9b	—	Bx	31	24	1		Ao°	B
S. C. do Pinhal....	57.2	—	19	—	SE	2		—	B	27	1	1		At	Bx
Faxina.....	58.2	3.0	22	-1	SE		2b	—	B	33	13		B	B	
Campinas.....	58.3	1.6	21	-1	SE		2a	—	B	26	16	5	Ao°	l	x
Campos do Jordão(X)															
Curityba (X).....															
Paranagua (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	57.6	2.6	24	-1	C			tranq.	B	28	20		B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	60.9	3.9	14	-3	N	2	5e	—	—	21	12	9	B	B	—
São Francisco (X)...															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	58.9	0.6	22		W	2	2b	—	B	28	19		B	Bx	B
Uruguayana.....	61.7	1.3	20		SE	2		—	B	31	18		B	B	B
São Luiz Gonzaga...	61.2	2.1	23		S		2a	—	B	28	16		B	B	B
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	64.2	5.2	16	-6	SSE	5	2a	—	B						
Buenos Aires.....	64.0	5.0	14	-8	SSE	4	0	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Cachoeiro do Itapemirim com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Ivahy e Herval com 12°.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; c) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼☼, nevoeiro ; ⚡, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ☂, ventania ; ☂, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, fortes em varios pontos e trovoadas, tendo ventado fortemente em algumas localidades. A temperatura declinou. Predominaram os ventos do quadrante sul, com rajadas esparsas

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom Rio Grande e parte do Paraná e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, era bom. A temperatura soffreu, em geral, declínio, sendo que accentuadamente em algumas localidades. Predominaram os ventos do quadrante sul, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 21:			Rio São Francisco—Dia 22:			Rio Itajahy-Assu — Dia 22:		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	1.11	0.07	Barracao.....	0.2	0.00
S. P. Olivença (X).....	—	—	São Francisco.....	2.15	0.09	Fato.....	0.65	-0.15
Ponte Boa (X).....	—	—	Januaria.....	2.40	0.28	Rio do Sul.....	1.12	-0.06
Tefé.....	14.89	0.11	Carinhanha (X).....	—	—	Hansa (X).....	1.10	1.10
Manaos.....	21.68	0.12	Rio Branco.....	—	—	Subida.....	—	—
Porto Velho(X).....	—	—	Barra do Rio Grande (X)....	—	—	Aquidaban(X).....	1.38	-0.12
Itacoatiara.....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Indayal.....	0.93	-0.02
Parintins (X).....	5.4	0.05	Joazeiro (X).....	—	—	Pesso Manso.....	—	—
Obidos.....	4.28	0.02	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém.....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Propria (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo —		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 22 :		
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 22 :			Araçuany.....	1.58	—
Conceição do Araguaia.....	6.29	0.04	Guararema (X).....	—	—	Barra Pental.....	2.00	0.20
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Itacarehy.....	2.04	0.02	Itinga (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	—	—	Itaobim (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba (X).....	—	—	São Pedro (X).....	—	—
Labrea (X).....	—	—	Guaratingueta (X).....	1.18	0.10	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gaioel.....	—	—	Rezende.....	2.4	0.14	Dia 21 :		
Hamayta(X).....	—	—	Barra Mansa.....	2.32	0.16	Tres Lagoas.....	4.60	0.00
Maués (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.76	0.17	Presid. Epitacio.....	3.59	0.05
Major Amarante (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	2.22	0.02	Guayara (X).....	—	—
Itatuba (X).....	—	—	Anta.....	1.56	-0.04	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba.....	4.32	-0.17	Porto Novo.....	3.40	0.00	Foz Iguaçu (X).....	3.50	-0.22
Alta Mira.....	4.08	0.00	São Fidells.....	8.18	-0.22	Cuyabá.....	—	—
			Campos.....	—	—	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 21 — Em ascensão em Tefé, Manaos, Obidos, Santarém, Alta-Mira e C. do Araguaia. Em declínio em Arumanduba. Rio São Francisco, dia 22 — Continuará em ascensão entre Pirapóra e em declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul, dia 22 — Entrará em ascensão entre Barra do Pirahy e Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso. Rio Itajahy-Assu, dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 22 — Continuará em ascensão em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 21 — Em declínio em Cuyabá. Estacionario em Tres Lagoas e em ascensão Presidente Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10 hs	E 2	ENE 3	NE 3	ESE 3	—	—	—	—	4.600 ms*
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio (A).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	ENE 3	SSE 3	—	—	—	—	1.800 ms.
Victoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	S 2	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs	SSW 5	SW 4	SW 4	SW 6	SW 7	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos.....	9.30	WSW 1	ESE 2	E 4	E 4	ESE 5	—	—	—	2.100 ms.
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	WSW 5	E 2	SSW 8	S 10	S 11	SSW 12	SSW 12	WSW 12	5.250 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de março de 1935	14.215:624\$100	13.651:533\$600
Em 22 de março de 1935	1.026:121\$600	920:701\$600
Total	15.241:745\$700	14.572:235\$200
Em igual periodo de 1934	17.664:898\$100	17.223:745\$700
Diferença para mais em em 1934	2.423:152\$100	2.651:510\$500
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 23 de março de 1935	66.535:777\$200	65.289:783\$100
Em igual periodo de 1934	57.881:480\$000	56.375:587\$000
Diferença para mais em 1935	8.654:297\$200	8.914:196\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de março de 1935..	10.525:232\$000
Em 20 de março de 1935.....	633:660\$000
Total	11.158:893\$000
Em igual periodo de 1934.....	10.758:114\$300
Diferença para mais em 1935.....	400:778\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de março de 1935	48.645:625\$100
Em igual periodo de 1934.....	43.608:696\$600
Diferença para mais em 1935.....	5.036:928\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 19 de março de 1935....	10.432:314\$200
Em 20 de março de 1935.....	631:108\$000
Total	11.063:422\$200
Em igual periodo de 1934.....	10.658:610\$500
Diferença para mais em 1935.....	404:811\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
21 de março de 1935.....	957:077\$400
21 de março de 1934.....	1.192:786\$300
Receita mensal:	
De 1 de março a 21 de março de 1935....	22.986:190\$700
De 1 de março a 21 de março de 1934....	20.439:362\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	2.546:828\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de março de 1935....	86.839:888\$700
De 2 de janeiro a 21 de março de 1934....	78.570:043\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	8.269:844\$900

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas:

A vista

	Official	Livre
Sobre Londres	55\$950	78\$633
Sobre Paris	—	1\$094
Sobre Italia	—	1\$370
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	4\$806
Registermark	—	4\$167
Sobre Portugal	—	\$721
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$861
Sobre Hespanha	—	2\$270
Sobre Suissa	—	3\$303
Sobre Suecia	—	—
Sobre Dinamarca	—	3\$525
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$709
Sobre Nova Yory	41\$763	16\$139
Sobre Montevidéo	—	6\$310
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4\$163
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	11\$210
Sobre Japão	—	4\$609
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	16\$220
Sobre Austria	—	3\$184
Sobre Chile	—	\$750

Moedas

Libra esterlina (papel)	77\$818
Franco	1\$070
Peso argentino (papel)	4\$404
Lira (papel)	1\$339
Peso uruguayo (papel)	6\$209
Reichsmark (prata)	6\$500
Corôa-Slovaquia (papel)	\$680
Franco suisso (papel)	5\$127
Yen (papel)	4\$436
Florim (papel)	10\$360
Dollar (papel)	16\$419
Escudo (papel)	\$718
Reichsmark (papel)	5\$995
Peseta (papel)	2\$244
Escudo (prata)	\$700
Peseta (prata)	2\$230
Franco belga (papel)	\$760
Zloty (papel)	3\$050
Florim (prata)	9\$875

Cotações de cambio e moedas em especie em 21 de março de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	840\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	825\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	829\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:001\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:000\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	159\$000
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	138\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	153\$000

Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	175\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.948)	170\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero n. 2.339)	170\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	191\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	188\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	688\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.682)	660\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	505\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:016\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %	103\$000
Ações de bancos:	
Economico do Brasil	60\$000
Petropolitana	140\$000
America Fabril	200\$000
Docas de Santos, nom.	230\$000

Debentures:

Companhia de Tecidos Alliança (1ª série)	150\$000
Companhia Carris Portalegrense	195\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de março de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS CONTRIBUINTEZ REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1934

(3ª convocação)

As dezenove horas do dia 28 de dezembro de 1934, o Sr. presidente, Dr. Orlando de Almeida Cardoso, verificando a presença de 1.726 (mil setecentos e vinte e seis) contribuintes, sendo 218 pessoalmente e 1.508 representados por procurações, total esse superior a 2/3 (dois terços) do numero de socios, que é de 2.588 (dois mil quinhentos e oitenta e oito), declara abertos os trabalhos da Assembléa e, ausente o Sr. 2º secretario, convida o Sr. Athos de Paiva Mattos para substituí-lo, convite que é accedido.

Diz, a seguir, qual a finalidade da Assembléa que se realiza, annunciada no *Diario Official* de 27 de dezembro de 1934 e convocada a requerimento dos socios quites Srs. Alberto Floriano Soares, Raul Varady, Raul Fialho de Faria, Edgard R. Soares, Cléo Lacoste, João Candido Dantas, Humberto Moletta, Carlos Luiz Affonseca Netto, Carlos Bastos Tavares, Manoel Augusto Penna, Jorge Bragança e Demetrio Bastos: — Reforma dos actuaes Estatutos, transformando a sociedade em uma Caixa de Previdencia para conceder aposentadoria aos seus associados e pensões aos seus herdeiros.

Convida, após, o Sr. 2º secretario a proceder á leitura da acta da Assembléa anterior, realizada em 26 de maio de 1934, a qual, posta em discussão é approvada.

Encontra-se sobre a mesa da presidencia um projecto, mimeographado, de reforma dos Estatutos da Caixa de Montepio, para o fim acima citado, projecto esse que é do conhecimento da generalidade dos associados, de vez que foi amplamente divulgado, pela Commissão que o elaborou, na Matriz do Banco do Brasil, e respectivas Agencias.

O Sr. 1º secretario vae proceder á leitura desse projecto, mas o Sr. Dr. Lucilio Torres propõe seja a mesma dispensada, com o que concorda a Assembléa, unanimemente.

Submette, então, o Sr. presidente, o projecto á discussão, levantando o Sr. Dr. Lucilio Torres, desde logo, uma questão de ordem, relativamente ao artigo do projecto que não permite façam parte da Caixa a ser creada os funcionarios do Banco do Brasil inscriptos no Instituto dos Bancarios.

O Sr. Raul Fialho de Faria pede licença ao orador para dizer que a solução dessa questão de ordem está consubstanciada na proposta que tem em mão e solicita permissão para entregá-la á mesa, com o que concorda o Sr. Dr. Lucilio.

A proposta do Sr. Faria está assim redigida: — "O projecto será votado em globo, tal como foi distribuido, reservando-se as emendas que forem apresentadas".

O Sr. Dr. Lucilio pede a palavra para apresentar emenda a essa proposta, que, entretanto, é submettida á discussão pelo Sr. presidente, tal qual se acha.

O Sr. Uldurico Suzart protesta contra a votação em globo e entrega á mesa um requerimento solicitando que seja feita verificação dos poderes dos procuradores presentes e a situação dos respectivos mandatarios.

O Sr. presidente submette á votação a proposta Faria, que é approvada.

Pede, então, o Sr. Brenno Lobo fique consignado seu voto contrario á reforma projectada.

Volta a usar da palavra o Sr. Raul Fialho de Faria, para propôr ao Sr. Uldurico Suzart lance seu protesto de desconfiança á mesa, ficando a verificação de poderes requerida para ser feita opportunamente, de vez que é impraticavel no correr da Assembléa.

O Sr. Sylvio Telles declara, pela directoria, que os poderes constantes das procurações foi objecto de acurado estudo por parte da directoria, que, além das provas de correcção e boa vontade continuamente dadas, na abertura da Assembléa que se realiza acaba de confirmar sua lisura, não permitindo tivesse a mesma logar sinão depois de rigorosamente completados os dois terços de contribuintes exigidos para reforma pelos nossos Estatutos.

Diz, ainda, que duvidar desses factos é demonstrar intuitos de obstruir e que, accetto o requerimento Suzart, á directoria compete renunciar, por não merecer a confiança da Assembléa.

O Sr. Dr. Lucilio Torres esclarece a questão sob o ponto de vista legal e diz ser contrario ao requerimento em debate.

Posto em votação, é o requerimento Suzart regeitado. Seu autor pede, então, a palavra e explica não ter tido intuito de desconsiderar a directoria — moveu-o o desejo de deixar eliminado qualquer meio de que se pudessem valer interessados em annullar as resoluções que a Assembléa possa tomar, baseando-se em irregularidades na sua reunião.

O Sr. Raul Fialho de Faria pede ao Sr. presidente limitar em cinco minutos o prazo para cada orador debater cada um dos assumptos em discussão, o que é unanimemente approved pela Assembléa.

O Sr. presidente põe em votação o projecto, em globo, salvo as emendas que apresenta a Commissão Elaboradora do Ante-Projecto e as que, no decorrer da sessão, forem apresentadas, por escripto, pelos Srs. socios. O projecto foi approved, nessas condições, contra dois votos, apenas: — dos Srs. Brenno Lobo e Luiz Bastos.

Suspende, então, o Sr. presidente a sessão por 10 minutos, para que possam os Srs. socios apresentar suas emendas por escripto, e, findo esse prazo, reabre-a encontrando sobre a mesa diversas emendas, como segue:

Varias emendas da Commissão Elaboradora, consubstanciadas na proposta Faria, retro mencionada;

Emenda n. 1, attinente a diversos artigos, assignada pelo Sr. Luiz de Paula;

Emenda n. 2, referente aos arts. 5º e 40 a 42 (transigir a Caixa com os seus associados sob garantia hypothecaria), assignada pelo Sr. Alfredo Botafogo Muniz;

Emenda n. 3, relativa ao art. 50, do Sr. Albertino Fernandes;

Emenda n. 4, modificando trinta e sete artigos. Estava sem assignatura e foi retirada pelo Dr. Brenno Lobo, que se declarou seu autor;

Emenda n. 5, sobre o art. 50, do Sr. Durval Medeiros;

Emenda n. 6, sobre o art. 28, do Sr. Esdras do Prado Seixas;

Emenda n. 7, sobre o artigo, aliás sobre restituição de mensalidades e joias aos que optaram pelo Instituto dos Bancarios, dos Srs. Dr. Torres e Raul Faria;

Emenda n. 8, sobre os arts. 20, 28 e 44, assignada pelo Sr. Aldemar Correia de Amorim;

Emenda n. 9, sobre fallecimento de socio occorrido durante os trabalhos preparatorios desta Assembléa, assignada pelo Sr. G. Lisboa.

Resolve a Assembléa que as emendas a serem agora objecto de discussão serão consideradas em sua essencia, ficando, por proposta do Sr. Raul Fialho de Faria, a redacção final a cargo de uma Commissão, que terá 15 dias para apresentar á Directoria da Caixa o resultado de seus trabalhos.

O Dr. Lucilio Torres propõe nomear-se, logo, essa Comissão e sugere o nome do Sr. Raul Faria para seu presidente. O Sr. Faria dá as suas razões por que não deve aceitar essa incumbência, que, diz, deve melhor caber ao Sr. Sylvio Telles. Este pede licença para excusar-se, devido aos seus múltiplos afazeres, e o Sr. Antonio Cardoso sugere o nome do Dr. Lucilio Torres, que é aclamado. Por proposta do Sr. Raul Fialho de Faria, foram aclamados para membros da mesma Comissão os Srs. Drs. Orlando Cardoso, Alcides Guimarães, Humberto Moletta e José Affonseca Netto.

E' a seguir posta em discussão a proposta Faria (emendas da Comissão Elaboradora do Ante-Projecto). As emendas constantes dessa proposta, postas em discussão e, após, em votação, são approvadas, exceptuada a relativa aos associados excluídos em virtude do disposto na alínea "c" do art. 27.

O Dr. Lucilio Torres pede a palavra para discutir essa emenda e diz que não é generosidade nem beneficio a devolução das contribuições pagas pelos associados da Caixa, excluídos por terem preferido o Instituto dos Bancários. Cita textos legais em apoio de sua affirmativa, declarando que se deve estender essa devolução ás joias pagas. Após esclarecimentos do Sr. Raul Faria sobre o intuito da emenda, o Dr. Lucilio Torres propõe:

1.º, devolução da joia;

2.º, devolução dos 50% aos socios que já se retiraram, assignando desistência de qualquer direito posterior.

Acha que, por questão de ethica, deve ser attendida a sua 2.ª proposta.

Continuando a discussão, manifestam-se sobre ambos os casos, a favor, o Sr. Sylvio Telles e contra, o Sr. Alcides Guimarães.

Postas em discussão as duas partes da proposta do Dr. Lucilio, separadamente, por suggestão do Sr. Raul Faria, é a primeira parte votada e approvada.

A seguir o Sr. Raul Faria apresenta substitutivo á segunda parte, que é approvada, deixando a solução do caso á directoria da Caixa, á qual são pela Assembléa delegados poderes plenos para se entender, a respeito, com a directoria do Banco — que contribue para a nova Caixa com 3/4 de sua renda. Verificam-se trinta e dois votos contra esse substitutivo, pedindo constar seu voto contrario, nominalmente, o Dr. José Arraes de Alencar, que diz que a devolução deve ser autorizada pela Assembléa, não só por se tratar de importancia de pouco vulto como também porque a Assembléa é soberana para resolver sobre os fundos da Caixa extinta, embora tenham sido elles, em parte, doados pelo Banco.

O Sr. presidente submete á discussão e votação, logo após as emendas seguintes:

N. 1, do Sr. Luiz de Paula — Recusada em sua quasi totalidade, por prejudicada pela proposta Faria, tendo sido aceita e approvada, apenas, a parte relativa ao art. 44, a qual manda substituir pela preposição de a preposição *até* collocada antes dos 80% a que allude esse artigo.

O Sr. Raul Gameiro apresenta, immediatamente, emenda sobre esse mesmo artigo, substituindo a expressão 80% de *ordenado* por 80% dos *vencimentos*, a qual posta em discussão e votação, é approvada;

N. 2, do Sr. Alfredo Muniz Botafogo — E' amplamente debatida, tendo falado a favor os Drs. Lucilio Torres e Alcides Guimarães e contra os Srs. Raul Faria, Humberto Moletta e Sylvio Telles. A votação procedida a seguir, foi desfavoravel á emenda;

N. 3, do Sr. Albertino Fernandes — Prejudicada pelas deliberações já tomadas pela Assembléa sobre o assumpto a que se prende;

N. 4, do Sr. Brenno Lobo — Sem assignatura e logo retirada;

N. 5, do Sr. Durval Medeiros — Approvada;

N. 6, do Sr. Esdras do Prado Seixas Filho — Approvada, com restricção proposta pelo Sr. Sylvio Telles;

N. 7, do Sr. Raul Faria — E' o substitutivo á 2.ª parte da proposta do Dr. Lucilio Torres, acima citado e approvado;

N. 8, do Sr. Aldemar Correia de Amorim — Julgada prejudicada, com o que concordou o seu autor;

N. 9, do Sr. G. Lisboa — Approvada, com modificações propostas pelos Srs. Dr. Lucilio Torres e Sylvio Telles.

O Sr. Humberto Moletta apresentou emenda sobre a situação das familias dos socios da Caixa fallecidos depois de 9 de julho de 1934, extendendo ás mesmas os beneficios

de que trata o art. 50. Após acalorados debates, foi essa emenda posta em votação, sendo recusada. Seu autor, em explicação pessoal, profliga a forma por que — diz — foi recebida no Banco a sua proposição.

A seguir, o Sr. Moletta propõe e é approvado um voto de louvor aos Srs. Faria e outros membros da Comissão de Elaboração do Ante-Projecto. Declara o Sr. Moletta que, como membro que foi dessa Comissão, é suspeito para falar no assumpto, mas pede tal voto como testemunha de esforço daquelles collegas e com exclusão de sua pessoa. A Assembléa resolveu consignar que esse voto de louvor abrange todos os membros da Comissão, tendo o Sr. Athos de Paiva Mattos lembrado que os esforços do Sr. Moletta foram devidamente reconhecidos pela Assembléa quando, ao votar seu nome para a Comissão de Redacção dos Estatutos, lhe demonstrou sua confiança e apreço.

O Sr. Humberto Moletta declara, após, que irrevogavelmente, não aceita sua eleição para essa Comissão.

O Sr. Raul Faria propõe que não se aceite essa renuncia, proposta que é recebida e approvada com prolongada salva de palmas.

O Sr. presidente, a seguir, communica a renuncia dos seus companheiros de directoria, Srs. Sylvio Telles e Mario Primo de Lima e Silva, e renuncia também.

E' votada, então, uma proposta do Dr. Lucilio Torres, no sentido de ser louvada a directoria da Caixa e bem assim a mesa que presidiu a Assembléa, por sua acção criteriosa, o que é unanimemente approvado.

A Assembléa approva o relatório apresentado pela directoria.

Passa-se á eleição da nova directoria, continuando a mesa com os mesmos componentes, por deliberação da Assembléa.

O Dr. Lucilio Torres propõe seja a directoria escolhida por acclamação, ao que é contrario o Sr. Faria, que alvitra seja a escolha feita por eleição verbal. Indica os seguintes nomes, que são approvados unanimemente: — Dr. Orlando de Almeida Cardoso, Dr. Sylvio Travassos da Cunha Telles, Sr. Carlos Luiz Affonseca Netto, Sr. Alberto de Castro Meneses, Sr. Carlos Bastos Tavares e Sr. Gabriel Baptista Rombo, directores; para a Comissão Fiscal: — Srs. Dr. Lucilio Torres e Arnolfo Pimenta de Mello. Supplentes de directores: — Srs. Eduardo Comensal, Dr. Octavio Barbosa de Souza, Dr. Bento Ribeiro Dantas, Augusto Carlos Machado Junior, José Cerqueira Motta e Antonio Cardoso da Silveira.

O Sr. Edgard Soares havia proposto o Sr. Pedro Mendonça Lima, ao que foi contrariado pelo Sr. Raul Fialho de Faria, que allegou que, tendo a directoria do Banco feito questão de não tomar parte na directoria da Caixa, nenhum dos que fazem parte da Administração do Banco desejava aceitar cargos na da Caixa.

As 23 horas nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos da Assembléa.

E eu, Sylvio Travassos da Cunha Telles, 1.º secretario, que lavrei a presente acta, assigno-a juntamente com os Srs. presidente e 2.º secretario, após a transcrição dos novos Estatutos, com a sua redacção final, que é a seguinte:

Estatutos da Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Approvados em assembléa geral extraordinaria, realizada em 28 de dezembro de 1934

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1.º A actual Caixa Montepio dos Funcionarios do Banco do Brasil passa a denominar-se "Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil", e se regerá pelos presentes estatutos, funcionando como pessoa juridica de direito privado.

Art. 2.º O prazo de duração da Caixa é indeterminado e a sua sede continuará na sede do Banco do Brasil.

Art. 3.º A Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil tem por fim, precipuamente:

- a) assegurar aos seus associados o pagamento de aposentadorias, na forma destes estatutos;
- b) assegurar aos herdeiros dos associados as pensões estabelecidas nestes estatutos;
- c) intituir um peculio voluntario entre os seus associados.

Art. 4.º Poderá ainda a Caixa de Previdência contractar os seguros collectivos possíveis, a criterio dos interessados, ou servir de intermediaria para qualquer operação dos seus associados, de caracter de previdencia ou de assistencia, sem, entretanto, vincular o seu patrimonio a taes servicos, que serão sempre prestados sem nenhuma responsabilidade para a Caixa.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º O funcionamento da Caixa se processará por meio dos seguintes órgãos:

- a) as Assembléas Geraes;
- b) a Directoria;
- c) a Comissão Fiscal.

Paragrapho unico. Todos os cargos, em qualquer dos órgãos, serão exercidos sem nenhum onus para a Caixa.

Art. 6.º A assembléa geral é o poder supremo da Caixa e resolverá pela forma estabelecida nestes estatutos.

Art. 7.º A directoria é o órgão executivo, sendo suas attribuições e constituição reguladas pelo capitulo IV destes estatutos.

Art. 8.º A comissão fiscal incumbê apreciar as contas da directoria, tomar conhecimento das actividades da Caixa e, em geral, estudar e emitir parecer sobre os assumptos levados ao seu conhecimento.

Paragrapho unico. A comissão fiscal se comporá de cinco (5) membros, dos quaes dois eleitos pela assembléa geral, pelo prazo de um anno, vencivel em 31 de outubro, e tres designados livremente pelo Banco do Brasil, pelo mesmo prazo.

Art. 9.º A Caixa terá contabilidade propria, dirigida por um contador, funcionario do Banco, escolhido pelo presidente da Caixa, que também nomeará os auxiliares necessarios, podendo estes pertencer ou não ao Banco.

Paragrapho unico. Desde a data da convocação das assembléas até á sua realização, o exame da contabilidade da Caixa ficará franqueado a qualquer contribuinte.

Art. 10. Em 31 de julho de cada anno, proceder-se-á a balanço nas operações da Caixa, o qual deverá ser publicado no mez seguinte, juntamente com o relatorio da directoria e parecer da comissão fiscal.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11. As assembléas serão ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As ordinarias se reunirão no 3.º sabbado do mez de setembro de cada anno, e terão por fim:

- a) discutir o relatorio e prestação de contas da directoria;
- b) tomar conhecimento do parecer da comissão fiscal;
- c) proceder-se-á a eleição para preenchimento de cargos vagos que houver nos demais órgãos e á dos directores e seus supplentes, e bem assim dos membros da comissão fiscal para o exercicio seguinte.

§ 2.º As assembléas extraordinarias se reunirão por convocação do presidente, a requerimento da comissão fiscal, da directoria ou de cem associados.

Art. 12. Os associados se reunirão em assembléas geraes, no mesmo dia, nos departamentos do Banco do Brasil onde estiverem servindo.

Paragrapho unico. Os associados que se acharem em transito, os licenciados e os externos comparecerão á assembléa a realizar-se no Departamento da cidade em que no momento se encontrarem.

Art. 13. No dia e hora designados, a assembléa será aberta pelo gerente ou contador de cada departamento do Banco do Brasil, que assumirá a presidencia e organizará a mesa dirigente dos trabalhos.

Paragrapho unico. Na ausencia ou impedimento do gerente e contador, caberão aquellas funcções aos seus substitutos e, ainda, em falta destes, a qualquer associado aclamado pelos presentes.

Art. 14. Em cada departamento do Banco do Brasil, nas assembléas referidas, serão discutidos os assumptos indicados no aviso de convocação, e cada um dos presentes dará o seu voto em envelope fechado, mediante assignatura em folha appropriada. Esta folha, com firmas authenticadas pelas administrações das Agencias, acompanhada dos envelopes com as declarações de voto, será por estas encaminhada ao presidente da Caixa.

§ 1.º Poderá o Banco designar um representante seu para discutir o assumpto, em cada departamento, o qual fará parte da mesa, mas não terá direito de voto.

§ 2.º A assembléa realizada na sede do Banco será presidida pelo presidente da Caixa e nella se elegerá uma comissão de dez escrutinadores, que funcionará com a metade desse effectivo, pelo menos, para apurar os votos das Agencias. A essa comissão, exclusivamente, compete a abertura dos envelopes, conferindo o seu numero com o das assignaturas constantes das folhas. Logo que se verifique numero tal de votos capaz de assegurar a maioria absoluta, encerrar-se-á a apuração.

Art. 15. Em cada departamento, realizadas as assembléas, lavrar-se-á acta dos trabalhos.

§ 1.º As actas serão assignadas, obrigatoriamente, pelos membros componentes da mesa da assembléa, e, voluntariamente, pelos associados presentes.

A falta de assignatura de qualquer dos membros da mesa, poderá ser suppleta por declaração, firmada pelos demais, consignando os motivos.

§ 3.º A acta, as folhas de presença e quaesquer outros documentos, serão encaminhados ao presidente da Caixa pela via mais rapida, para os devidos fins.

Art. 16. Dentro dos 30 dias seguintes, o presidente convocará a directoria e a comissão fiscal para, em sessão plena, em presença dos associados que comparecerem, ser feito o exame das actas e outros documentos encaminhados e a contagem de votos para apuração do resultado, pela comissão de escrutinadores.

Art. 17. As assembléas, em cada departamento, se realizarão, qualquer que seja o numero dos associados presentes.

§ 1.º Tratando-se de assembléa ordinaria, o resultado da apuração dos votos, na forma do art. 16, importará em resolução definitiva, qualquer que seja o numero dos votantes.

§ 2.º Tratando-se de assembléas extraordinarias, só se considerará definitiva a resolução si o numero de votantes apurado, na forma do art. 16, alcançar em primeira convocação 2/3 (dous terços) do total dos associados. Em caso contrario, convocar-se-á, dentro dos trinta (30) dias seguintes, nova assembléa, que resolverá, afinal, qualquer que seja o numero de votantes.

Art. 18. A convocação de quaesquer assembléas será feita com publicação no *Diario Official* e aviso aos departamentos do Banco, para conhecimento dos associados. Na convocação se fixará dia e hora da realização da assembléa, declarando-se explicitamente os seus fins, e nenhuma materia estranha poderá ser nella debatida.

Paragrapho unico. O aviso de que trata o presente artigo será transcripto em "portaria" pela administração de cada Departamento do Banco. Esta "portaria" será expedida com antecedencia de tres dias, pelo menos, da data da realização da assembléa, e della deverão tomar conhecimento, apondo o seu "ciente", todos os associados que se acharem em exercicio no respectivo Departamento.

Art. 19. Não será permitido aos associados se fazerem representar, nas assembléas, sinão constituindo procuradores, em forma regular, outros associados. A cada associado é permitido representar apenas um mandante. O voto do mandante será encerrado em envelope separado do do mandatario.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA

Art. 20. A directoria se comporá de seis (6) membros, eleitos por tres annos, terminando os mandatos em 31 de outubro. Os directores elegerão entre si o presidente, logo após a eleição e posse do terço de que trata o § 5.º infra.

§ 1.º Cada anno se procederá á eleição de dous directores e de dous supplentes.

§ 2.º Não poderão fazer parte da mesma directoria ou comissão fiscal, pae e filho, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos e conjuges.

§ 3.º A directoria da Caixa será inteiramente autonoma, toda eleita pelos associados, ficando ao Banco, porém, ampla faculdade de fiscalização da applicação dos fundos da Caixa e da observancia dos presentes estatutos.

Art. 21. A directoria se reunirá, ordinariamente, todas as quinzenas e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, e deliberará com a presença de, no minimo, tres dos seus membros.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos directores presentes, duplicando-se o voto do presidente em caso de empate.

§ 2.º De cada reunião da directoria se lavrará a acta respectiva, assignada pelos presentes.

Art. 22. Ao presidente assiste o direito de vetar qualquer deliberação da directoria, mediante declaração na acta respectiva, convocando, nesse caso, immediatamente a comissão fiscal, á qual submeterá a questão, para estudo e parecer, dentro de quinze (15) dias. De posse do parecer da comissão fiscal, a directoria apreciará novamente o assumpto. Si confirmar a sua resolução anterior e o presidente não a sancionar, será a questão submettida á assembléa geral convocada expressamente para esse fim ou á primeira assembléa ordinaria, si esta tiver de se realizar dentro dos 60 dias seguintes.

Art. 23. O presidente será substituído em sua ausencia ou impedimento pelo mais velho dos directores.

§ 1.º Compete ao presidente a designação das attribuições dos directores.

§ 2.º Os directores serão substituídos em sua ausencia ou impedimentos ou em caso de renuncia, pelos supplentes, na ordem de votos obtidos para cada um, preferido o mais velho, no caso de empate.

§ 3.º Será considerada como renuncia a falta de qualquer director a tres reuniões consecutivas, sem prévia licença da directoria.

Art. 24. A representação da Caixa, em juizo ou fóra d'elle, compete ao presidente, que, entretanto, ouvirá sempre a directoria sobre as deliberações a serem tomadas, sendo imprescindível a aprovação desta para a constituição de mandatório judicial.

Art. 25. No mez de agosto de cada anno, a directoria publicará o seu relatório acompanhando o balanço encerrado em 31 de julho, e o respectivo parecer da comissão fiscal.

§ 1.º No primeiro relatório a ser apresentado em assembléa geral, constará obrigatoriamente a transcrição do estudo actuarial, que terá inicio logo após a aprovação dos presentes estatutos.

§ 2.º De cinco em cinco annos, se procederá a novo estudo actuarial, incluindo-se o resultado, obrigatoriamente, no primeiro relatório que tiver de ser apresentado á assembléa geral.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 26. Poderão fazer parte da Caixa os empregados do Banco, de qualquer quadro, que satisfaçam ás exigencias dos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Os empregados que deixarem de pertencer ao Banco, poderão continuar como associados da Caixa, no caracter de contribuintes externos, e, como tal, sujeitos ás condições especies estabelecidas nestes estatutos para os contribuintes dessa cathegoria.

Art. 27. Não poderão ser admittidos como associados da Caixa:

a) os empregados que tiverem mais de 30 annos de idade;

b) os que não tiverem as necessarias condições de validade, attestadas por medico de confiança da Caixa, a juizo da sua directoria;

c) os actuaes associados da Caixa Montepio dos Funcionarios do Banco do Brasil que preferiram inscrever-se no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios e os associados que vierem a incluir-se nessa ou entidade similar para o qual o Banco seja ou venha a ser obrigado a contribuir.

Art. 28. Poderão permanecer na Caixa os associados que forem demittidos do Banco, nos casos previstos no art. 16 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, desde que continuem a pagar as contribuições e concorram tambem com a quota do Banco, ficando, porém, os seus beneficios e direitos restrictos á pensão por fallecimento.

Art. 29. Poderão deixar de pertencer á Caixa, a seu requerimento, os associados que deixarem de fazer parte do Banco do Brasil.

Art. 30. Todos os associados, indistinctamente, têm o direito de voto, mas os contribuintes externos não poderão ser votados para cargo de director e supplente de director.

Art. 31. Os contribuintes externos não terão, em hypothese alguma, direito á aposentadoria ou outra qualquer pensão em vida.

Art. 32. Salvo as excepções expressamente assignaladas nestes estatutos, cabem a todos os associados, indistinctamente, os beneficios nos mesmos estabelecidos.

Art. 33. O contribuinte externo deverá satisfazer as suas mensalidades adeantadamente, valendo a falta de paga-

mento de tres mensalidades consecutivas como renuncia de direitos e consequente exclusão da Caixa, sem direito a qualquer restituição.

§ 1.º Poderá, entretanto, a directoria, em casos reconhecidamente excepcionaes e mediante prévia justificação do interessado, tolerar a dilatação do prazo acima até o maximo de seis mezes.

§ 2.º Desde que a directoria tenha autorizado o atraso no pagamento das mensalidades, e ao associado não seja possível, findo aquelle prazo, retomar o pagamento, em virtude de incapacidade physica, desemprego ou causa igualmente justa, a juizo da directoria, poderá ella autorizar a devolução, ao associado, de 50 % das contribuições por elle pagas.

Art. 34. A todos os associados é permittido, em qualquer tempo, reduzir á metade as suas contribuições, ficando tambem reduzidas á metade as aposentadorias e pensões correspondentes, sem direito a nenhuma indemnização pelas contribuições anteriormente pagas.

Paragrapho unico. Aquelle que contribuir apenas com metade da quota normal poderá, si satisfizer as exigencias do art. 27, passar a contribuir com a mensalidade integral. Quanto a esta segunda metade, porém a concessão dos beneficios correspondentes será regulada como si se tratasse da admissão de novo associado.

Art. 35. O associado que deixou de o ser e fôr readmittido para o Banco só poderá ser readmittido á Caixa si satisfizer a todas as exigencias que regulam a admissão de novos associados.

Paragrapho unico. O contribuinte externo que se excluir ou fôr excluído da Caixa, não poderá ser readmittido em nenhuma hypothese.

Art. 36. O contribuinte deverá participar á Caixa todas as occorrencias de que resultarem alterações no numero de seus herdeiros, como sejam: nascimento de filhos, casamento do proprio contribuinte ou de seus filhos, fallecimento de qualquer de seus herdeiros, etc., devendo essas participações ser feitas dentro do prazo de um mez, a contar da data do acontecimento.

§ 1.º Ao contribuinte que fizer a participação fóra do prazo estabelecido neste artigo, será cobrada a multa de vinte mil réis, mediante desconto nos vencimentos, conjuntamente com a primeira quota que tiver de pagar após o conhecimento da omissão pela administração da Caixa.

§ 2.º Si por morte do contribuinte e por occasião da justificação dos seus herdeiros, para epedição do título de pensão, fôr verificada a falta de qualquer participação de facto anterior a um mez do fallecimento do contribuinte, será deduzida da primeira ou primeiras pensões a pagar aos herdeiros a importancia da multa ou multas que o contribuinte deveria ter pago.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO DA CAIXA

Art. 37. As rendas da Caixa são constituidas por:

a) contribuições dos associados, fixados em mensalidades calculadas em percentagens sobre os seus vencimentos mensaes, nas seguintes proporções:

3 % até 500\$000, minimo de 10\$000.

4 % de mais de 500\$000 até 1:000\$000.

5 % de mais de 1:000\$000 até 2:500\$000.

6 % de mais de 2:500\$000 até 5:000\$000.

b) uma contribuição do Banco do Brasil de 12 % (doze por cento), sobre os vencimentos mensaes que pagar aos seus funcionarios associados da Caixa;

c) doações e legados feitos á Caixa;

d) rendas eventuaes;

e) rendimentos produzidos pela applicação dos fundos, na fórma do art. 40.

Paragrapho unico. O contribuinte que passar á cathegoria de externo, não poderá concorrer com contribuição superior á ultima que houver pago.

Art. 38. As contribuições dos associados serão pagas mediante desconto em folha e as do Banco do Brasil serão creditadas á Caixa por occasião dos pagamentos aos funcionarios.

§ 1.º A autorização do funcionario para o desconto em folha decorre, automaticamente, da sua inclusão na Caixa e não poderá ser revogada, excepto si, de futuro, o associado vier a incidir na hypothese da letra c do art. 27, caso em que lhe serão devolvidos 50 % (cincoenta por cento) das contribuições que houver pago, em parcelas mensaes equivalentes a duas vezes e meia do valor da ultima contribuição.

§ 2.º A contribuição mensal de qualquer associado só será majorada, nas substituições, quando o mesmo occupar

cargo superior ao seu durante periodos completos de 30 dias, pagaveis por occasião do recebimento de seus vencimentos mensaes, desprezando-se, para effeito da majoração, as fracções do mez anterior ou subsequente. Para a média dos vencimentos mensaes a que se refere o art. 45, não serão computadas, pois, as citadas fracções.

§ 3.º No caso de redução de vencimentos em consequencia de licença, por menos de 30 dias em cada mez, faltas ou outros factores de desconto, a mensalidade normal prefixada não soffrerá diminuição.

Art. 39. Para effeito das contribuições dos funcionarios licenciados pelo Banco para tratamento de saude, considerar-se-á vencimento o que elle effectivamente perceber, quer directamente do Banco, quer de qualquer entidade por este instituida.

§ 4.º E' facultado ao associado licenciado manter a contribuição que vinha fazendo, quando em exercicio, afim de melhorar a média a que se refere o art. 45.

§ 2.º Os funcionarios licenciados sem vencimentos, salvo nos casos de tratamento de saude, ficam obrigados ao pagamento integral da contribuição relativa ao ultimo vencimento percebido do Banco. O atraso no pagamento dessas contribuições importará nas mesmas combinações impostas aos contribuintes externos.

§ 3.º A contribuição do Banco relativamente aos funcionarios licenciados, será calculada sobre os proventos do ultimo cargo por elles exercido.

Art. 40. As rendas e bens da Caixa serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Brasil.

Art. 41. O saldo em dinheiro não poderá exceder ao equivalente á importancia necessaria a occorrer aos pagamentos das aposentadorias e pensões durante seis mezes. O restante será, obrigatoriamente, invertido em apolices federaes ou outros quaesquer titulos que contenham a responsabilidade irrestricta do Governo Federal.

Art. 42. A Caixa não poderá, em caso algum ou sob qualquer pretexto, receber ou conceder empréstimos a quem quer que seja.

Art. 43. E' expressamente prohibido especular com os titulos que constituem o patrimonio da Caixa. A venda de qualquer titulo só poderá ser autorizada pela directoria em conjunto, quando a receita ordinaria não bastar para satisfazer os compromissos da Caixa.

CAPITULO VII

DOS BENEFICIOS

Art. 44. A aposentadoria será: ordinaria, por invalidez ou por velhice.

Art. 45. Ao associado que, contando cincoenta annos de idade, pelo menos, houver pago 360 contribuições mensaes vencidas, a requerimento seu e sem outra formalidade, será concedida a aposentadoria ordinaria de 80 % (oitenta por cento) dos vencimentos médios correspondentes ao total das contribuições pagas, limitado, bem entendido, no minimo, aquellos vencimentos, para calculo, á média dos vencimentos correspondentes ás contribuições nos tres ultimos annos. Si continuar em serviço, terá para cada doze contribuições excedentes o augmento de mais um vigesimo (1/20º) da taxa de aposentadoria, até o maximo de 100 % (cem por cento).

Art. 46. Terá direito á aposentadoria por invalidez o contribuinte que tiver pago sessenta mensalidades vencidas e, em inspecção de saude, requerida por elle ou pelo Banco, for julgado totalmente incapaz por mais de tres annos para o serviço.

Paragraphe unico. As condições de aposentadoria por invalidez serão identicas ás da ordinaria, excepto quanto ao numero de contribuições.

Art. 47. A aposentadoria dos actuaes funcionarios do Banco e associados da Caixa não será, em nenhuma hypothese, inferior á que lhes assegura presentemente o Banco, a saber:

"O funcionario que se tornar invalido, tendo mais de dez annos de serviço effectivo, será aposentado com tantas trigesimas partes dos proprios vencimentos quantos forem os annos que tiver servido, até o maximo de 30 (trinta). Os vencimentos referidos serão os do ultimo cargo, si este tiver sido exercido por mais de dois annos, e os do cargo anterior, no caso contrario."

Art. 48. O associado que, contando menos de vinte annos de serviço effectivo, for aposentado por invalidez, ficará sujeito á inspecção de saude durante os tres annos seguintes, a requerimento seu, do Banco ou da Caixa. Si ficar provado que

recuperou a capacidade para o trabalho e si reverter ao serviço em seu posto effectivo ou de proventos equivalentes ou superiores, cessará a aposentadoria.

Art. 49. Terá direito á aposentadoria por velhice o contribuinte que houver pago 180 ou mais contribuições mensaes vencidas e contar sessenta ou mais annos de idade, a seu requerimento ou do Banco.

Paragraphe unico. A importancia da aposentadoria por velhice será calculada na mesma base da ordinaria sem, contudo, prevalecer o limite minimo alli estabelecido.

Art. 50. Será compulsoriamente aposentado por velhice todo o associado que attingir 65 annos de idade, independentemente do numero de contribuições que houver pago.

Art. 51. No caso de fallecimento do associado, aposentado ou activo, terão direito á pensão as pessoas de sua familia, desde o dia do fallecimento do associado, na ordem seguinte:

1º, viuva, viuvo invalido, em concurrencia com os filhos;

2º, filhos legitimos, legitimados, naturaes, reconhecidos e adoptados legalmente;

3º, viuva, em concurrencia com os pais do associado, desde que vivam sob a dependencia economica do associado;

4º, mãe viuva e pai invalido, desde que vivam sob a dependencia economica do associado, em concurrencia com irmãs solteiras, irmãs viuas necessitadas e irmãos menores ou invalidos, nas mesmas condições.

§ 1.º No caso de existirem filhos de mais de um matrimonio, a parte da pensão que cabe aos filhos será dividida igualmente entre todos e entregue aos representantes legais.

§ 2.º A existencia de herdeiros de uma das classes enumeradas neste artigo exclue do beneficio qualquer dos subsequentes, sem prejuizo do disposto no paragraphe anterior.

§ 3.º O associado que não tiver herdeiros nas condições deste artigo poderá, mediante declaração do proprio punho, com o testemunho de dois outros associados e registro na Caixa, ou outra qualquer forma legal, designar como beneficiaria, para ter direito á pensão, determinada pessoa que viva sob a sua dependencia economica exclusiva. O direito da beneficiaria será, neste caso, em tudo equiparado ao da viuva.

Art. 52. A importancia da pensão será igual a cincoenta por cento (50 %) da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado ou a que teria direito si, na data do fallecimento, fosse aposentado por invalidez, elevando-se essa percentagem a 60 % (sessenta por cento) quando o associado fallecido tiver deixado tres ou mais filhos menores.

Paragraphe unico. Na hypothese de occorrer o fallecimento antes do contribuinte attingir o limite minimo estabelecido para o direito á aposentadoria por invalidez, os seus herdeiros, na ordem estabelecida pelo art. 51, serão restituídas as contribuições que houver pago.

Art. 53. O direito á pensão extingue-se:

1º, para a viuva que contrahir novas nupcias;

2º, para os filhos, irmãos ou beneficiarios validos que completarem 21 annos de idade;

3º, para as filhas que contrahirem matrimonio ou houverem completado 21 annos de idade, neste caso si e enquanto exercerem profissões remuneradas;

4º, para os filhos e irmãos invalidos, quando cessar a invalidez;

5º, para as irmãs ou beneficiarias que contrahirem matrimonio ou completarem 21 annos de idade, neste ultimo caso si e enquanto exercerem profissões remuneradas.

§ 1.º A importancia total da pensão deixada por um associado não será inferior a cento e cincoenta mil réis (Réis 150\$000) mensaes.

§ 2.º A redução das pensões em virtude da extinção do direito de alguns beneficiarios não poderá ser superior a cincoenta por cento (50 %) da totalidade da pensão deixada.

Art. 54. A actual Caixa de Peculios patrocinada pela Caixa Montepio fica incorporada á Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil, regendo-se, entretanto, pelo seu actual regulamento, que fica fazendo parte integrante destes estatutos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 55. A assembléa que approvar os presentes estatutos elegerá os directores que faltem para completar o numero fixado no art. 20 e os seis supplementes. A renovação da primeira directoria se fará por ordem de idade, findando primeiro o mandato dos dois mais moços em 31 de outubro de 1936. A mesma assembléa elegerá tambem os dois membros da commissão fiscal.

Art. 56. Para os actuaes associados da Caixa Montepio, afim de lhes ser assegurado o direito aos beneficios referidos

no capítulo VII, são consideradas como contribuições as mensalidades vencidas e pagas até a data da aprovação destes estatutos.

Paragrapho unico. Para aquelles que, actualmente, comparem menos de cinco annos como associados, fica estabelecido como limite minimo para a pensão por morte o mesmo que até agora, lhes era assegurado pelos ultimos estatutos da Caixa Montepio.

Art. 57. A quaesquer dos actuaes funcionarios do Banco do Brasil não contribuintes da Caixa Montepio, exceptuados os a que se refere a letra c do art. 27, é facultado inscreverem-se, mediante o pagamento da joia estabelecida no art. 11 dos ultimos estatutos daquela Caixa e das mensalidades vencidas desde a data de sua admissão ou readmissão ao Banco.

§ 1.º Esse pagamento poderá ser feito em parcelas mensaes, até o maximo de doze.

§ 2.º As mensalidades assim pagas valerão, para o direito aos beneficios, como as referidas no art. 56.

Art. 58. Aos actuaes contribuintes externos da Caixa Montepio fica assegurado o direito a pensão a que fazem jus, elevando-se, porém, a sua contribuição mensal a duas vezes e meia a actual.

Art. 59. Aos actuaes contribuintes que, na data da aprovação dos presentes estatutos, já tiverem manifestado a preferéncia a que allude a letra c do art. 27 destes estatutos, serão restituídas integralmente as mensalidades e joias pagas.

§ 1.º Os ex-associados que, tendo ingressado no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, pediram exclusão da Caixa Montepio, tendo recebido 50 % (cincoenta por cento) das mensalidades pagas, poderão receber os restantes 50 % (cincoenta por cento) das ditas mensalidades e a joia, de vez que assim acordem o Banco e a directoria da Caixa, que fica para tal investida dos necessarios poderes.

Art. 60. Aos actuaes aposentados fica reservado o direito de estabelecer pensão de 50 % (cincoenta por cento) dos proventos actuaes, pagando uma percentagem igual a estabelecida para os associados; ou equiparar-se aos contribuintes externos, ou excluir-se, recebendo, nesta ultima hypothese, 50 % (cincoenta por cento) das mensalidades pagas.

Art. 61. No caso do fallecimento, occorrido durante os trabalhos preparatorios da assemblea, de qualquer associado que tenha recusado, dentro do prazo do artigo 120 do regulamento a que se refere o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, por escripto ou pessoalmente e por forma inequivoca, a fazer parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, ficam assegurados aos seus herdeiros os direitos e beneficios de que tratam os presentes estatutos.

Art. 62. Desde quando o demonstrar necessario a experiencia de dois annos, ou em vista de completos estudos actuariaes, a contribuição do Banco do Brasil será elevada até o limite de 10 % (dez por cento) sobre o total dos pagamentos que fizer, a qualquer titulo, aos seus funcionarios, deduzida a contribuição que fizer ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, na forma do art. 30 do decreto numero 24.615, de 9 de julho de 1934.

Art. 63. Fica a directoria da Caixa autorizada a assignar com o Banco do Brasil o necessario contracto para fixar os ditos e obrigações de ambas as partes.

Art. 64. Os presentes estatutos só poderão ser reformados mediante aprovação do Banco do Brasil e de assemblea geral extraordinaria expressamente convocada para esse fim, em cuja convocação se mencionará explicitamente quaes as alterações a serem discutidas.

Art. 65. A Caixa não poderá ser liquidada em caso algum. Ella só cessará suas operações si tiver esgotados todos os seus encargos.

Art. 66. Os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos pela directoria, ouvida a commissão fiscal, tendo sempre em mente o respeito devido á alta finalidade da Caixa.

Paragrapho unico. Poderá a directoria, quando julgar necessario, expedir regulamento para qualquer das disposições estatutarias.

Art. 67. Em reconhecimento dos serviços prestados pelo ex-presidente Dr. Arthur de Souza Costa, e actuaes membros da directoria do Banco do Brasil, Drs. Francisco Leonardo Truda, Hildefonso Simões Lopes, Villobaldo Machado Campos, Francisco Antunes Maciel, Alberto Teixeira Boavista, José Mendes de Oliveira Castro e Marcos de Souza Dantas, que possibiltaram a instituição dos beneficios regulados pelos presentes estatutos, fica assegurado o direito de se inscreverem como contribuintes externos, sem prejuizo do direito que, como funcionario que é do Banco, tem o director Marcos de Souza Dantas,

Regulamento da Caixa do Peculios dos Funcionarios do Banco do Brasil, que passa a fazer parte integrante destes estatutos, de accordo com o art. 54 dos mesmos

I

DOS FINS E FUNCIONAMENTO

Art. 1.º A Caixa de Peculios funcionará sob a direcção da Caixa de Previdéncia dos Funcionarios do Banco do Brasil. Todas as resoluções da Caixa de Peculios serão tomadas pela directoria da Caixa de Previdéncia.

Paragrapho unico. A Caixa de Previdéncia não assume outro compromisso sinão o de administrar esta Caixa, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste regulamento. O patrimonio da Caixa de Previdéncia é independente e não responde, em caso algum, por divida ou responsabilidade attinente á Caixa de Peculios.

Art. 2.º Destina-se a Caixa de Peculios a formar um pecullo que se pagará aos herdeiros ou beneficiarios dos seus contribuintes, independentemente da pensão, por sua morte.

Art. 3.º Todas as despesas necessarias ao funcionamento desta Caixa serão por ella effectuadas.

Art. 4.º Os saldos da Caixa de Peculios serão sempre conservados em deposito, a juros, no Banco do Brasil, em conta distincta da da Caixa de Previdéncia e com retiradas livres.

Paragrapho unico. Não é permittida a conversão do saldo em titulos ou propriedades, ou a sua applicação em quaesquer outras operações.

Art. 5.º Os juros creditados pelo Banco serão divididos em partes iguaes entre a Caixa de Previdéncia e a de Peculios.

Art. 6.º De cada ratelo procedido por fallecimento de um contribuinte serão retirados dois por cento sobre o total arrecadado, que serão entregues á Caixa de Previdéncia.

II

DO PECULLIO E CONTRIBUIÇÕES

Art. 7.º O pecullo a que se refere o art. 2.º será de 10:000\$000 (dez contos de réis).

Art. 8.º A Caixa só funcionará com um minimo de 225 contribuintes. Si, de futuro, o numero de contribuintes não attingir ao minimo estabelecido, será a Caixa extinta, procedendo-se á liquidação na forma estabelecida no art. 29.

Art. 9.º As contribuições serão de 20\$000, pagas por occasião do fallecimento de cada contribuinte, dentro de cinco dias do aviso dado na sede da Caixa ou nas Agencias do Banco do Brasil. Os pagamentos poderão ser feitos nessas Agencias.

Art. 10. O numero de contribuições fica limitado ao maximo de tres, mensalmente.

Paragrapho unico. Caso em um mez se verifique maior numero de obitos, os contribuintes pagarão, nos mezes subsequentes, tantas contribuições quantas forem necessarias, sempre até o maximo limite de tres por mez, para extincção do debito anterior.

Art. 11. A falta de pagamento das contribuições durante o prazo de 60 dias, por motivo não justificado, a julgo da directoria, importará na perda para o contribuinte e seu beneficiario de todos os direitos, e, pois, na sua immediata exclusão.

Art. 12. Occorrendo o fallecimento de um contribuinte, pagar-se-á o pecullo devido a seu beneficiario, na forma do artigo seguinte, e se procederá á cobrança das contribuições.

Art. 13. Fallecendo um contribuinte, o seu beneficiario deverá requerer o pagamento do pecullo. Esses requerimentos serão numerados na ordem de apresentação e o pagamento effectuado contra recibo nos mesmos passado.

Art. 14. Si não houver fundo sufficiente para pagamento immediato de todos os peculios, serão pagos os reclamados pelos requerimentos de numero mais baixo e, em seguida, na ordem numerica, os demais, á medida que o permittir a arrecadação das contribuições.

Art. 15. Só terá direito ao pecullo aquelles cuja morte se verificar depois de decorrido um anno da data da sua inclusão; si a morte se verificar por suicidio, só lhe cabe direito ao pecullo depois de 2 annos de permanencia na Caixa.

§ 1.º Esses prazos serão contados: para os fundadores, do dia 27 de fevereiro de 1926; para os demais contribuintes, da data do pagamento da primeira contribuição por obito.

§ 2.º Aos beneficiarios dos contribuintes fallecidos antes de terem direito ao pecullo, serão restituídas a joia e as contribuições que elle houver pago.

III

DOS CONTRIBUINTE

Art. 16. Só poderão inscrever-se na Caixa de Peculios os associados da Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil que contarem menos de 40 annos de idade no dia de sua admissão.

§ 1.º Exceptuam-se os contribuintes fundadores, para os quaes não ha limite de idade. Ficam, porém, os maiores de 50 annos sujeito á joia de 100\$000.

§ 2.º Os que abandonarem ou forem excluidos da Caixa de Previdencia ficarão, tambem, excluidos da Caixa de Peculios, sem direito a nenhuma reclamação ou indemnização.

Art. 17. Os contribuintes serão:

a) *fundadores*: os que, por si ou por procurador, assignaram o livro de presenca á assembléa geral extraordinaria da Caixa de Montepio realizada em 27 de fevereiro de 1926 e os que, por motivo justificado, não compareceram áquella assembléa mas se inscreveram dentro dos 60 dias a ella subsequentes;

b) *contribuintes*, simplesmente, os que, posteriormente, forem admittidos;

c) *remidos*: os que houverem pago 600 contribuições por obitos.

§ 1.º Os fundadores só entrarão em gozo dos seus direitos depois de satisfeito o pagamento das importancias a que se refere o art. 19. Os que, passados 60 dias da data daquella assembléa, não tiverem satisfeito o pagamento, serão excluidos do numero dos fundadores.

Art. 18. Os que, depois de installada a Caixa, pretendem inscrever-se, formularão proposta acompanhada da joia e taxa de expediente a que se refere o art. 19 e mais de attestado de saúde firmado por medico designado pela directoria da Caixa. As propostas serão numeradas seguidamente, pela ordem e data de apresentação. Uma vez acceptas, os proponentes ficarão, desde logo, incluídos na Caixa.

Art. 19. Todos os contribuintes, fundadores ou não, ficarão sujeitos ao pagamento de uma quota fixa de 10\$000, a titulo de taxa de expediente, e mais de uma joia proporcional á idade, a saber:

Até 30 annos	60\$000
De mais de 30 até 40 annos.....	100\$000

Parapho unico. A taxa de expediente destina-se a cobrir as despesas necessarias ao funcionamento da Caixa.

Art. 20. Os que, depois de accepta a proposta, pedirem o seu cancelamento e os excluidos não terão direito a nenhuma substituição das importancias pagas. Só terão direito á restituição da joia os beneficiarios dos candidatos fallecidos antes de incluídos na Caixa.

Art. 21. O contribuinte excluido poderá novamente inscrever-se sujeitando-se ás normas estabelecidas e depois de satisfeitos os seus anteriores compromissos para com a Caixa, a contento da directoria.

Art. 22. O contribuinte poderá designar como beneficiario do seu peculio uma ou varias pessoas, conjuntamente, dentre os seguintes herdeiros: conjuge, filhos, pais, irmãos menores e irmãos solteiras.

§ 1.º Na falta desses herdeiros, poderá o contribuinte designar, livremente, o seu beneficiario e alterar a designação.

§ 2.º Na falta de designação, o pedido caberá aos herdeiros e na ordem seguinte: conjuge, filhos, pais, irmãos, avós e netos.

IV

DOS FUNDOS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 23. Das joias recebidas na fórma dos arts. 16 e 19, será destacada a importancia de 40\$000 de cada uma para ser levada á conta "Fundo de Peculios"; o excedente será creditado á conta "Reserva para Peculios".

Art. 24. O excedente entre o total arrecadado na fórma do art. 14 e o peculio pago, depois de deduzida a percentagem que cabe á Caixa de Previdencia, será creditado, em partes iguaes, ás duas contas antes referidas.

Art. 25. Quaesquer rendas ou donativos serão sempre devidos e creditados na fórma do art. 24.

Art. 26. Quando o "Fundo de Peculios" apresentar saldo maior do que 30:000\$000, não se fará rateio para pagamento dos peculios que couberem dentro do excesso verificado.

Art. 27. Cessarão os creditos na conta "Reserva para Peculios" desde que o seu saldo haja attingido ao valor dos peculios do total de contribuintes, inclusive remidos. Verificada essa hypothese, os creditos a que se referem os arts. 23, 24 e 25, caberão, por inteiro, á c/"Fundo de Peculios".

Art. 28. Não tendo a conta "Fundo de Peculios" saldo sufficiente para pagamento immediato dos peculios reclamados, poder-se-á lançar mão, a titulo de adiantamento, da "Reserva para Peculios", desde que o numero de contribuintes não tenha cahido abaixo de 525. Com o producto do rateio procedido na fórma do art. 12 se creditará á c/"Reserva para Peculios" o adiantamento feito.

Art. 29. Caso o numero de contribuintes chegue a menos de 525, será a Caixa extinta, distribuindo-se os seus fundos entre os contribuintes della componentes, na proporção dos pagamentos feitos por cada um, até o maximo igual ao valor do que cada qual houver pago; o remanescente caberá á Caixa de Previdencia.

V

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 30. Os beneficiarios dos contribuintes residentes fóra do Districto Federal poderão avisar, por telegramma, a expedição do requerimento a que se refere o art. 13. Esses telegrammas serão numerados, para os effeitos dos arts. 13 e 14, como si fossem o proprio requerimento. Os recibos, nesse caso, poderão ser passados em separado.

Art. 31. A verificação do obito e da identidade do beneficiario será feita pela fórma estabelecida nos estatutos da Caixa de Previdencia.

Art. 32. Os casos omissos ou imprevistos serão resolvidos pela directoria.

Art. 33. Qualquer alteração neste regulamento só poderá ser feita com expressa autorização de, pelos menos, 2/3 do total de contribuintes, reunidos em assembléa, á primeira convocação; á 2ª convocação, a assembléa resolverá com qualquer numero de contribuintes presentes. O prazo e o modo de convocação ficarão a criterio da directoria.

A directoria: Dr. Orlando de Almeida Cardoso, presidente. — Sylvio Trarassos da Cunha Telles, director. — Carlos Luiz Affonseca Neto, director. — Alberto de Castro Menezes, director. — Carlos Bastos Tavares, director. — Gabriel Baptista Rombo, director.

A comissão fiscal: Lucilio Torres — Arnolpho Pimenta de Mello.

(C — 1.875 — 22-3-1935 — 1:074\$190)

CAIXA BENEFICENTE DOS AMANUENSES DO EXERCITO

Extracto da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 1 de março corrente, para eleição dos conselhos director e fiscal, que exercerão o mandato durante o anno social de 1935-1936.

No primeiro dia do mez de março do anno de 1935, na sede da Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército, situada no Quartel General do Exército, reuniram-se os associados que assignaram o livro de presenca para o fim especial de proceder á eleição do novo corpo director para o periodo de 16 de março de

1935 a igual data de 1936, em virtude da renuncia collectiva apresentada pela directoria eleita em assembléa do dia 18 de fevereiro ultimo. Tendo sido aclamado presidente da assembléa a se realizar o associado Octacilio Pimentel Coutinho, este convidou para secretariar os trabalhos o associado Oscar Gonçalves de Lima Verde e para escrutinadores os associados João Barboza e Mandel Laiza. Aberta a sessão e, pela ordem, procedeu-se a discussão e aprovação da acta da sessão anterior. Em seguida foram iniciados os trabalhos de eleição da nova directoria, para os quaes fóra esta assembléa convocada, procedendo o secretario a chamada pelo livro de presenca.

Assignaram o referido livro trinta associados, dos quaes sómente vinte e cinco votaram. Procedida a eleição e consequente apuração, foi presente á mesa a lista de apuração apresentada pela comissão escrutinadora. Baseado nesta lista e de accordo com o parapho 3º do art. 56 dos estatutos, o senhor presidente annunciou o seguinte resultado: para presidente, Manoel Torres Junior, 18 votos; Delcideo Palmeira, 7 votos; para vice-presidente, Manoel Laiza, 24 votos; Palemon Martins do Valle, 1 voto; para 1º secretario, Abelardo Fortuna Andréa dos Santos, 14 votos; João Machado de Freitas, 9 votos; Antonio Augusto de Siqueira, 1 voto; João

Dias de Oliveira, 1 voto; para 2º secretario, Palemon Martins do Valle, 16 votos; Manoel de Souza Barros, 9 votos; para 1º thesoureiro, João Machado de Freitas, 16 votos; Francisco Candido de Souza Ramos, 8 votos; Octacilio Pimentel Coutinho, 1 voto; para 2º thesoureiro, João Estanislau Vêras, 16 votos; Hernani Vieira, 9 votos; para bibliothecario, Laudemiro Luz, 16 votos; Palemon Martins do Valle, 8 votos; Manoel Laiza, 1 voto; para o conselho fiscal, Getulio Cezar Villela, 16 votos; Francisco de Souza Vieira, 25 votos; Manoel de Souza Barros, 16 votos; Gumerindo da Costa, 25 votos; João Dias de Oliveira, 16 votos; João Barbosa, 16 votos; Jorge Guennes Wanderley, 9 votos; Heracito Joaquim Mattoso, 8 votos. A's 18.30 horas depois de proclamados o resultado e os eleitos, o senhor presidente encerrou os trabalhos e eu, Oscar Gonçalves de Lima Verde, servindo de secretario, a larei e subscrevo. — *Oscar Gonçalves de Lima Verde*, servindo de secretario. — *Octacilio Pimentel Coutinho*, presidente da assembléa. — Confere, com o original, *Oscar Gonçalves de Lima Verde*, secretario da assembléa.

(1.878 — 22-3-35 — 54\$100.)

CONGRESSO DOS FUNCIONARIOS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se, tem por fim: defender os interesses dos funcionarios, assegurar peculios aos associados e suas familias, assistencia medica e juridica, bem como empréstimos em consignação em folha de pagamento de accordo com o decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932, sob cujas disposições tambem fica submettida. Será administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, gerente, e um conselho composto de tres membros; o presidente representará a Sociedade em juizo ou fora dele e, em geral, nas suas relações para com terceiros. Os socios não respondem pelas obrigações contrahidas pela directoria em nome do Congresso. No caso de dissolução os seus bens serão equitativamente divididos por todos os socios quites. Os estatutos só poderão ser modificados em assembléa geral extraordinaria pela resolução de 2/3 dos socios quites ou em segunda convocação pela resolução de 2/3 dos socios fundadores. — *A directoria*.

(C. 2.003 — 22-3-35 — 18\$400.)

SOCIEDADES ANONYMAS

"CAMPOS ELYSEOS S. A."

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1935.

Aos vinte dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás 14 horas, na sede da Campos Elyseos Sociedade Anonyma, á rua Senador Dantas n. 117, 1º andar, presente a unanimidade dos accionistas, todos abaixo assignados, assumiu a presidencia o accio-

nista Roberto da Motta Cunha Freire, director-presidente da sociedade, que declarou aberta a sessão e pediu aos accionistas indicassem o presidente da mesa para dirigir os trabalhos. Foi aclamado o accionista Antonio Porphyrio Carneiro que assumiu a presidencia e convidou para secretario o accionista Pedro Luiz da Motta. Disse, então, o presidente que o fim da assembléa era a modificação dos estatutos, quanto ao capital social, redução do numero de diretores e mudança da sede da sociedade, e acerca do numero de seus estabelecimentos, nos termos do annuncio de convocação, publicado no "Diario Official" de 14 do corrente, que mandou ler por mim, secretario; e declarou conceder a palavra a qualquer accionista que quizesse manifestar-se a respeito. Pegou a palavra o accionista Roberto da Motta Cunha Freire, que fez minucioso relatorio acerca dos negocios e das novas conveniencias da sociedade, e concluiu dizendo serem os accionistas, na sua maioria, senão totalidade, favoráveis a uma redução geral dos negocios da mesma sociedade, pelo que, interpretando esse sentimento dominante, a directoria resolvera convocar esta assembléa, para deliberar a respeito. Entendia a directoria deverem ser adoptadas as seguintes medidas: a), liquidação dos negocios da sociedade na praça do Rio; b), transferencia da sede da sociedade para S. Paulo; c), diminuição do capital para 50 % do actual; d), redução do numero de directores para dois; e que, em consequencia, convinha serem modificados os estatutos, de accordo com a seguinte proposta de reforma que, em seu nome e dos demais directores, como accionistas, offerecia á consideração da assembléa:

§ 1º do art. 1º. — A sociedade tem sua sede e fóro juridico na cidade de São Paulo, podendo abrir filiaes na mesma praça, ou em qualquer outra praça do paiz.

Art. 2º. — O capital social é de réis 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividida em 1.000 (mil) acções de réis 500\$000 cada uma, ao portador.

Art. 3º. — A sociedade será administrada por uma directoria composta de dos directores — um presidente e um gerente — que serão eleitos, dentre os accionistas, pelo prazo de dois annos.

(Conservado o paragrapho unico).

No art. 4º. — Suprima-se a seguinte parte final: "Ao director-secretario compete: a), lavrar todas as actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias; b), auxiliar o director-presidente na parte do expediente da sociedade".

Posta pelo Sr. presidente, a proposta em discussão, sem que houvesse impugnação, e em seguida, em votação, foi a mesma proposta, na sua integralidade, unanimemente approvada, inclusive a providencia da liquidação dos negocios da sociedade na praça do Rio. Declarou, então, o presidente que os novos artigos approvados ficavam desde já incorporados aos estatutos, em substituição ao texto anterior respectivo; e ficou tambem unanimemente deliberado que em virtude da redução do capital á metade, cada acção ficava desde já com o seu valor nominal reduzido de 1:000\$000 para 500\$000, cumprindo á directoria providenciar para a substituição dos

respectivos titulos, ou para a averbação da redução do valor.

O accionista Renato Pinto da Rocha, director-gerente, declarou que, tendo sido reorganizada a directoria, com a suppressão de um dos cargos de directores, embora sem que tivesse havido nenhuma alteração, quanto ao seu cargo, occorria, entretanto, que os seus negocios particulares o impediam de continuar a desempenhar suas funções, pelo que renunciava, neste acto, ao seu mesmo cargo de director-gerente, pedindo que se providenciasse immediatamente acerca da sua substituição. A assembléa decidiu que se consignasse nesta acta um voto de louvor ao resignatario, pelo zeloso desempenho de suas funções; e pelo director-presidente e membros do conselho fiscal presentes á assembléa, foi designado o accionista Pedro Luiz da Motta para occupar, interinamente, o cargo de director-gerente, até a proxima assembléa geral ordinaria, nos termos do art. 103, do decreto n. 434, de 1891, o que se resolveu consignar nesta acta, para sciencia dos interessados. Foi ainda deliberado que o director-presidente ficaria encarregado da liquidação dos negocios da sociedade no Rio.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembléa suspendeu a sessão, enquanto se lavrava a presente acta, o que foi feito por mim, secretario, e, reaberta, logo a seguir, a sessão, foi esta mesma acta lida, achada conforme e approvada, assignando-a os accionistas, todos presentes. — *Pedro Luiz da Motta*. — *Renato Pinto da Rocha*. — *Alice Pinto da Rocha*. — *Maria Luiza da Motta Cunha Freire*. — *Roberto da Motta C. Freire*. — *Antonio Porphyrio Carneiro*. — *Roberto da Motta Cunha Freire*. *Paulino Barroso Salgado*.

(C. 1.851 — 21-3-935 — 87\$700.)

COMPANHIA MINEIRA DE LACTICINIOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE MARÇO DE 1935.

A's dezesseis horas do dia primeiro de março de mil novecentos e trinta e cinco, em sua sede á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, convocada por annuncio publicado no *Diario Official* de 11, 12 e 13 de fevereiro findo, trinta (30) accionistas, representando 17.709 acções e igual numero de votos.

O senhor Dr. Armenio da Rocha Miranda, director da companhia, verificando haver numero legal para poder funcionar a assembléa, declara instalada a mesma e pede aos senhores accionistas indicarem quem deva presidil-a.

Por proposta do senhor Joaquim de Souza Luzitano, unanimemente aceita, foi indicado o senhor Dr. Jacy Ribeiro Junqueira, que, agradecendo, convidou para secretarios os senhores João Augusto de Campos e Plinio Celestino de Castro, ficando assim constituida a mesa.

O senhor presidente lê o annuncio relativo á assembléa e, de accordo com o mesmo, convidou o senhor primeiro secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria, realizada a primeiro de março de 1931, do parecer do conselho fiscal, do rela-

torio e das contas da directoria, tendo sido a primeira publicada no *Diario Official* de 24 de março de 1934 e os demais no do dia 27 de fevereiro proximo findo.

Terminada a leitura, foram submettidos a discussão e votação a acta da assembléa anterior, o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, documentos esses que foram approvados por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da directoria, em relação às suas contas.

Passou-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir para o anno corrente, tendo-se verificado o seguinte resultado: Para membros effectivos: Alberto Boeke, João Jacques Villela e Dr. José Pinto da Fonseca Marques, com 17.709 votos cada um; para supplentes: Domiciano Ferreira Monteiro da Silva, Dr. José Tavares de Lacerda e Adão Pereira de Araujo, com igual numero de votos.

Proclamando o resultado dessa votação, o senhor presidente declarou empossados os membros effectivos do conselho fiscal que acabaram de ser eleitos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, e eu, Plinio Celestino de Castro, segundo secretario, lavrei a presente acta, que foi lida e achada conforme por todos os accionistas presentes e que vai assignada pelos membros da mesa, por determinação expressa da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— Dr. Jacy Ribeiro Junqueira, presidente. — João Augusto de Campos, 1º secretario. — Plinio Celestino de Castro, 2º secretario.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob o numero 11.692, o seguinte documento, referente á Companhia Mineira de Lacteinios, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 1 do corrente, que approvou as contas da directoria e elegueu o conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.
— Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da primeira secção (sellada com 10\$000 e mais \$200, devidamente inutilizados). Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C-1.856-22-3-935-62\$200)

S. A. FABRICA SANTA HELOISA

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 1935

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições de lei que rege as sociedades anónimas, vimos submeter ao vosso

exame e deliberação o balanço fechado em 31 de dezembro de 1934 e os actos de nossa administração.

Vendas

Aos nossos amigos e freguezes agradecemos a attenção e boa vontade que sempre nos dispensaram, e a preferencia dada aos nossos tecidos e, para corresponder á confiança em nós depositada, envidaremos todos os nossos esforços para servil-os condignamente.

Edificio e machinismos

A conservação do edificio e machinismos não foi por nós descuidada, funcionando com efficiencia todas as machinas.

Conselho Fiscal

Aos Srs. membros do Conselho Fiscal agradecemos a solicitude com que desempenharam as suas funções e a coadjuvação para o exito de nossas transacções industriaes.

Conclusão

Terminando, Srs. accionistas, as informações relativas ao anno proximo findo, ficamos, no entretanto, á vossa disposição para quaesquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1935. — Antonio Lartigau Seabra. — Alexandre da Silva Azevedo, directores.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloisa, no desempenho do mandato que lhes foi confiado, examinaram as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela directoria e os acharam de perfeita uniformidade com a respectiva escripturação, pelo que são de parecer sejam os mesmos approvados e consignado na acta da mesma assembléa um voto de louvor ao director-gerente, senhor Alexandre da Silva Azevedo, pela dedicação, carinho, zelo e esforços despendidos na direcção technica da fabrica, procurando sempre melhorar a nossa fabricação, para facilitar a collocação dos nossos tecidos.

Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e trinta e cinco. — Antonio Ribeiro Seabra. — Gervasio dos Santos Seabra. — Seabra & Comp.

(O 1.798 — 22-3-35 — 46\$900)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "COMMERIO DE CARNES VERDES"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COMMERCIO DE CARNES VERDES, REALIZADA EM DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, Á RUA LUIZ DE CAMÕES NUMERO TRINTA E SEIS, SOBRADO

Presidencia do senhor José Vieira Rodrigues

A's vinte e uma horas e vinte minutos, presente numero legal dos senhores accionistas, o senhor Antonio Gonçalves

Filho, presidente da directoria, declara aberta a assembléa e pede a indicação de um accionista para dirigir os trabalhos, sendo approvado por proposta do senhor Joaquim Nunes Moreira o senhor José Vieira Rodrigues, que assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Domingos Caruso e Manoel Pereira Leite, e agradece a honra dispensada á sua pessoa; a seguir, o primeiro secretario procede á leitura da acta do dia vinte e dous de março de mil novecentos e trinta e quatro, que é approvada unanimemente. Em seguida, o senhor presidente suspende os trabalhos ás vinte uma horas e trinta e cinco minutos (dez minutos) para os senhores accionistas munirem-se de cédulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e os respectivos supplentes. A's vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, o senhor presidente reabre os trabalhos, convidando para escrutinadores os senhores Joaquim Nunes Moreira e Viriato Avilla Fraga, feitas as chamadas, responderam trinta e seis senhores accionistas, que depositaram na urna identico numero de cédulas, que, conferidas e apuradas produziram o seguinte resultado: Presidente, Antonio Gonçalves Filho, trinta e cinco votos; thesoureiro, Adolpho Pinto da Silva, trinta e cinco votos; gerente, Alfredo Ribeiro da Costa, trinta e cinco votos. Conselho fiscal — Francisco Vieira de Mattos Junior, dezoito votos; Manoel Pereira Leite, dezoito votos; Victor Rodrigues da Rocha Goulart, dezeseite votos. Supplentes — Casemiro Luiz de Figueiredo, dezeseite votos; José Machado Netto, quinze votos; Eduardo d'Almeida Esteves Figueira, quinze votos. Tambem obtiveram votos para o conselho fiscal os senhores accionistas: Viriato Avilla Fraga, dezeseis votos; Raul Rodrigues de Souza, quatorze votos; Manoel dos Santos Carvalho, treze votos; Eduardo de Almeida Esteves Figueira, dous votos; Joaquim Nunes Moreira, dous votos; Joaquim Fernandes, um voto; José Vieira Rodrigues, um voto. Supplentes — Victor Rodrigues da Rocha Goulart, dezeseis votos; José Pereira Cavadas, quinze votos; José Luiz Bittencourt Filho, treze votos; Raul Rodrigues de Souza, quatro votos; Joaquim Nunes Moreira, tres votos; Domingos Caruso e Joaquim Fernandes, João Luiz de Souza e Viriato Avilla Fraga, um voto cada um, e tres votos em branco. Não havendo protesto nem reclamação sobre o acto eleitoral, o senhor presidente dá por valida a eleição e aclamou eleitos e empossados para a directoria, conselho fiscal e supplentes para o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os nove accionistas mais votados. Ao ser procedida a contagem dos votos para supplentes, foi verificado que tres accionistas, os senhores José Machado Netto, José Pereira Cavadas e Eduardo de Almeida Esteves Figueira, tiveram, cada um, quinze votos. O senhor presidente propõe á assembléa que para as duas vagas existentes, fossem escolhidos os accionistas mais antigos, o que foi approvado, sendo então escolhidos os senhores José Machado Netto e Eduardo de Almeida Esteves Figueira. O senhor Antonio Gonçalves Filho agradece e promette continuar a trabalhar com affino para o engrandecimento da Cooperativa. O senhor Joaquim Nunes Moreira pede seja dada uma salva de palmas, em re-

gostijo pela eleição da nova directoria. Assumptos geraes — Pede a palavra o senhor Antonio Nunes Taveira e propõe que a nova directoria continue a receber os mesmos honorarios da sua antecessora, sendo esta proposta approvada. Pede a palavra o senhor Alfredo Ribeiro da Costa e diz que está pelo thesoureiro autorizado a declarar que a situação da Cooperativa é optima, tendo actualmente em caixa o saldo de trinta e cinco contos de réis (mais ou menos). Não havendo mais assumptos a tratar, foram os trabalhos encerrados ás vinte e tres horas, com o agradecimento da presidencia. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. — O presidente, (em branco). — O primeiro secretario, (em branco). — O segundo secretario, (em branco). Rectificação na acta acima — Em virtude de ter havido algumas ommissões, onde diz: o senhor presidente propõe á assembléa que para as duas vagas existentes, fossem escolhidos os accionistas de matriculas mais antigas, diga-se: o senhor Joaquim Nunes Moreira propõe que para as duas vagas existentes fossem escolhidos os accionistas de matriculas mais antigas. O senhor presidente submette á approvação da assembléa a proposta do senhor Joaquim Nunes Moreira, sendo unanimemente approvada. A seguir pede a palavra o senhor Joaquim Nunes Moreira, pede a directoria da Cooperativa, si pôde dar alguns esclarecimentos sobre o movimento do anno que findou. Em resposta áquelle accionista, o senhor Alfredo Ribeiro da Costa diz não ser esta a occasião opportuna para dar taes informações, a não ser a isso obrigado, porém, em attenção á assembléa, o faz na medida do que sabe e informa a seguir que a Cooperativa, nesta gestão, adquiriu mais dous carros novos.

A presente acta foi devidamente registrada no Departamento Nacional de Industria e Commercio, em 13 do corrente, sob o n. 11.634.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1934. — José Vieira Rodrigues. — Domingos Carruso. — Manoel Peretru Leite.

(C 1.858—22-3-935—97\$900.)

COMPANHIA DE CALÇADOS "DNB"

Srs. accionistas:

Cumprindo o disposto no art. 11 dos estatutos, a directoria tem o prazer de apresentar-vos o resultado das operações realizadas até 31 de dezembro do anno proximo findo.

O resumo do balanço, conta de lucros e perdas, relação do contas correntes, inventario e mais documentos sobre a mesa, mostram uma melhoria da situação nos negocios da companhia, não só quanto a vendas, pois produzimos mais, como relativamente á reconstituição do capital da empresa gravemente comprometido, conforme esclarecimentos no relatório do exercicio de 1933.

No contas corrente, tivemos ainda de levar a lucros e perdas 87:121\$538, de prejuizos verificados em saldos devedores

anteriores a 1934, isto é, constantes do balanço de 1933.

Além disso, estamos com grandes encargos representados pelas lojas que nos obrigam a maiores capitaes, muito avultando os juros que nos sobrecarregam.

Não podemos deixar de planter grandes stocks nessas lojas, pois a sua redução redundaria em grande decrescimo de negocio, podendo occasionar até prejuizos, que desse modo tem sido evitado com vantagens para nosso patrimonio.

Estamos, entretanto, muito esperanças de conseguir a venda das lojas no corrente anno, cujo inicio decorre normalmente, sem maiores alterações, fazendo até prever melhores negocios, o que, de certo influirá na solução desse desiderato para de vez reduzir esses encargos e principalmente para que possamos voltar toda a attenção para a fabrica, nosso principal objectivo.

Nenhuma operação foi possível fazer-se nas contas de machinismos, moveis, fôrmas, etc., que conservam no activo as mesmas cifras do balanço de 1933.

Examinado com attenção o balanço junto verificareis o esforço que temos dispendido e a exactidão do que expomos e encontrar-nos-heis sempre á vossa disposição para qualquer esclarecimento que desejeis e que teremos o maximo prazer de vos fornecer. — Joaquim Mello da Cunha. — Oswaldo Feital, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Saldo de 1933 — Prejuizo.....	1.104:189\$652	
Prejuizo durante o anno.....	78:190\$583	
a Moveis e utensilios:		
Depreciação	4:400\$000	
a Despezas geraes:		
Saldo desta conta	319:327\$580	
a Juros e descontos:		
Idem, idem	149:262\$550	
a Despezas de cobrança:		
Idem, idem	24:963\$940	
a Propaganda:		
Idem, idem	25:726\$000	
a Viajantes:		
Idem, idem	201:323\$580	
a Imposto de consumo:		
Idem, idem	160:424\$600	
a Obras:		
Idem, idem	15:804\$000	
de Mercadorias:		
Lucro nesta conta.....		976:270\$962
Prejuizo:		
Saldo para 1935.....		1.104:341\$527
	2.080:612\$489	2.080:612\$489

Rio, 8 de fevereiro de 1935. — Oswaldo Feital, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal, tendo examinado a escripturação da Companhia de Calçados D.N.B., referente ao anno de 1934, e encontrando tudo em ordem, são de parecer que devem ser approvadas as contas e actes da Directoria, achando entretanto que não devem ser distribuidos quaesquer dividendos nem porcentagens a Directoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — Cezar Augusto Bordallo. — Jayr: Lino da Cunha Sotto Maior. — Francisco Bento de Oliveira.

(C—1 860—22-3-35—127\$000)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo	
Depositos	540\$000
Accções caucionadas	80:000\$000
Installações de machinas	70:000\$000
Moveis e utensilios....	44:980\$300
Mostruario em exposição	100\$000
Machinismos	215:979\$900
Automoveis	17:897\$600
Caixa	33:759\$500
Fôrmas	116:498\$000
Alugueis	701\$500
Contas correntes	2.100:801\$015
Mercadorias existentes c/inventario	619:413\$780
Lucros e perdas — saldo para 1935.....	1.104:341\$527
	4.405:016\$152
Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Caução da directoria...	80:000\$000
Fundo de depreciação...	79:563\$451
Fundo de garantia.....	79:563\$451
Titulos em cobrança...	3:018\$000
Contas correntes	2.662:871\$250
	4.405:016\$152

Rio, 8 de fevereiro de 1935. — Oswaldo Feital, contador.

FUNDAÇÃO INDIGENA, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Em obediencia á lei das sociedades anonymas e ás disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório desta directoria, correspondente ao exercicio de 1934.

As operações da sociedade se processaram normalmente, nada havendo de extraordinario a assignalar.

Acreditando ter correspondido á vossa confiança, entregamos a exame todos os documentos e contas relativos ao exercicio findo, bem como o parecer do digno conselho fiscal; outrossim, ficamos á vossa disposição para prestar quaesquer esclarecimentos que julgardes necessarios.

Na conformidade dos estatutos, deveis eleger os membros effectivos do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente exercicio, podendo ser-lhes renovado o mandato, se assim o entenderdes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935.
— A directoria: *Raul dos Santos Carvalho*. — *Antonio Paes dos Santos Carvalho*. — *Americo Paes dos Santos Carvalho*. — *Rubens Paes dos Santos Carvalho*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Immoveis	1.644:760\$000
Instalações e machi-	
nas e accessorios..	1.367:942\$960
Modelos	209:123\$940
Movéis e utensilios...	102:537\$380
Caixas e bancos.....	1.309:137\$480
Materiaes e mercadorias	1.026:399\$890
Contas correntes	389:342\$050
Diversas contas	300:829\$200
	6.359:072\$900

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de deprecia-	
ções	83:980\$200
Contas correntes	559:586\$380
Contas e titulos a pagar	195:306\$320
Diversas contas	520:200\$000
	6.359:072\$900

Raul dos Santos Carvalho, presidente.
— *Arthur Stoffel*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Fundação Indigena, S. A., no desempenho de suas attribuições, declaram ter examinado o balanço e contas da sociedade, bem como todos os actos praticados pela directoria no anno de 1934, constataando a sua exactidão e clareza. São, pois, de parecer que os mesmos sejam approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— *Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*. — *Paulo de Noronha Brótas*.

(C. 1.872—22-3-935—61\$200).

MAUA' ELECTRICA S. A.

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Acções da directoria em	
caução	3:000\$000
Depositos	984\$000
Caixa	22:133\$640
Movéis e utensilios.....	14:027\$900
Mercadorias	299:264\$150
Contas a receber.....	365:100\$200
Devedores diversos.....	9:180\$270
Lucros e Perdas.....	7:463\$200
	721:153\$360

Passivo

Capital (100 acções de	
200\$)	20:000\$000
Caução da directoria.....	3:000\$000
Contas a pagar.....	669:407\$640
Credores diversos.....	28:745\$720
	721:153\$360

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Floriano Nogueira da Gama*, director-presidente. — *M. S. Torres Netto*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Mauá Electrica S. A., tendo confrontado o balanço geral, contas e demais documentos relativos ao exercicio de 1934, com a escripturação da sociedade e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que a assembléa deve approval-os.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.
— *Eugene C. Harter*. — *Alfredo Franco Junior*. — *José Müller Alves*.

(C. 1.873 — 22-3-935 — 42\$800.)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa Bancaria, á rua do Carmo n. 33, terreo)

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	1.695:173\$135
Hypotheças	3:000\$000
Caixa: em moeda corrente	68:220\$257
Caixa: em bancos	18:770\$060
Titulos de n.º propriedade	24:885\$000
Movéis e utensilios	12:343\$730
Diversas contas	26:566\$900
	1.848:959\$102

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de Reserva	100:000\$000
Depositos a prazo fixo ..	1.062:750\$052
Depositos em conta corrente	23:023\$000
Letras a pagar	70:000\$000
Redescontos	253:323\$900
Diversas contas	39:862\$150
	1.848:959\$102

Siqueta Cavalcanti & Comp.

(C. 1.793—22-3-35—33\$700.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1935

A's 14 horas do dia 18 de março de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade, no terceiro andar do predio numero cento e dez, á rua Primeiro de Março, sede da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, presentes oito accionistas, representando onze mil trescentos e oito acções nominativas e mil trescentas e quarenta e duas ao portador, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Alaor Prata Soares e pediu aos Srs. accionistas que indicassem os dois secretarios que completassem a mesa, pelo que, a seguir, por proposta do Sr. Affonso Vizeu, foram aclamados para primeiro e segundo secretarios os Srs. Antonio Malheiros Braga e Mario Reis. Depois de declarar que se achava legalmente installada a assembléa geral ordinaria, convocada nos termos de publicações feitas nas edições do "Diario Official" de dezoito de fevereiro ultimo e dezesseis deste mez, e do "Jornal do Commercio" de quinze de fevereiro, para os fins previstos no artigo dezenove dos estatutos e artigo cento e quarenta e tres da Lei das Sociedades Anonymas, annunciou o presidente que, entrando-se na ordem do dia, iam ser submettidas ao voto da assembléa as contas prestadas pela directoria, na conformidade do inventario e balanços, postos á disposição dos Srs. accionistas, com outros documentos, desde um mez antes, e publicados em jornaes desta Capital. Achavam-se sobre a mesa, não só esses papeis, mas tambem o parecer do conselho fiscal e o relatório em que a administração summariou as principais occurrencias do exercicio de mil novecentos e trinta e quatro, porventura ainda não conhecidas. Havendo terminado por dizer que ia mandar proceder á leitura desses documentos, o Sr. Francisco Vizeu solicitou a palavra e, considerando que haviam elles sido publicados, pelo que naturalmente já os teriam examinado todos os presentes, manifestou-se convencido de que não seria impugnada a proposta, que então fazia, de apenas ser lido o parecer do conselho fiscal, cujas conclusões iam ser votadas. Si isso acontecesse, como esperava, propunha ainda que a assembléa, declarando-se satisfeita com os documentos apresentados, não se limitasse a approvar as contas prestadas e as suggestões formuladas pela directoria. Conhecedora dos esforços que vinha esta empregando em prol do reerguimento financeiro da companhia, era de justiça que lhe significasse os seus agradecimentos pela obra já realizada e lhe exprimisse toda a confiança nos actos com que continuaria a desincumbir-se da tarefa que lhe fôra commettida. Sujeita a votos a primeira parte da proposta, foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos entregues á deliberação da casa, exceptuado o parecer do conselho fiscal, assim formulado: "Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista vem apresentar á assembléa geral ordinaria o seu parecer sobre a gestão dos negocios da companhia no exercicio de mil novecentos e trinta e quatro. Tendo examinado a contabilidade

BANCO HESPAÑOL DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 1935

e verificado a boa ordem e exactidão de todos os lançamentos, é de parecer que a assembleia geral deve approvar os actos da directoria, as contas e os balanços relativos ao dito periodo. O conselho fiscal não pode deixar de constatar o esforçado trabalho da directoria para conseguir os resultados animadores do periodo em apreço, e a sua actuação e digna de francos elogios. Rio de Janeiro, quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco. — Manoel Dias de Souza Brandão. — Joaquim Penalva Santos. — Raul Augusto Ferreira." Em seguida, declarou o presidente que em relação á segunda parte, isto é, á approvação dos actos e das idéas da administração, com o honroso testemunho de solidariedade pelo que fôra feito e pelo que teria de ser feito, daria a palavra a quem della quizesse usar, sentindo-se bem em assegurar que a directoria teria prazer em ministrar quaesquer informações, além das constantes do seu relatório. Approvado, de accordo com a proposta do senhor Francisco Vizeu, e sem discordancias, o parecer do conselho fiscal, tendo sido observados na votação os impedimentos legais, communicou o presidente que se passaria a tratar da eleição do conselho fiscal, razão pela qual providenciou para que se distribuíssem as necessarias cedulas, designando para escrutinador o primeiro secretario, Sr. Antonio Malheiros Braga. Processada a eleição, verificou-se que haviam sido escolhidos os Srs. Manoel Dias de Souza Brandão, Joaquim Penalva Santos e Raul Augusto Ferreira, para membros effectivos, e Norberto de Medeiros, Dr. Annibal Prata Soares e Nestor Augusto Igrejas, para supplentes, com doze mil seiscentos e cinquenta votos cada um. Proclamando-o, o presidente congratulou-se com a assembleia pelo acerto da resolução, salientando que a reeleição era uma merecida demonstração de apreço a que os escolhidos faziam jus, por todos os títulos. Terminou por dizer que, em obediência á ordem do dia, constante da convocação, daria a palavra a quem quizesse tratar de outros assumptos de interesse social. Pediu-a o Sr. Manoel Dias de Souza Brandão para enaltecer a significação da attitudde que a assembleia acabava de assumir, accentuando e louvando os esforços que os directores vinham envidando na defesa dos interesses da companhia e boa orientação dos seus negocios, esperando que o objectivos almejados em seu relatório sejam atingidos o mais breve possivel, para assim consolidar e tornar folgada a sua situação financeira. Ninguem mais usando da palavra, foi a reunião encerrada ás quinze horas e vinte minutos, e a seguir, eu, Mario Reis, segundo secretario, lavrei a presente acta, que, após lida e achada conforme, vae assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e trinta e cinco. — Alair Prata Soares, presidente. — Antonio Malheiros Braga, primeiro secretario. — Mario Reis, segundo secretario. — Affonso Vizeu. — Francisco Luiz Vizeu. — José Alves da Motta. — Aloysio de Oliveira Maia. — Manoel Dias de Souza Brandão.

Declaro que a presente é copia fiel da acta, conforme se acha transcripta no livro respectivo.

Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e trinta e cinco. — Mario Reis.

(C. 1.866 — 22-3-1935 — 110\$200).

COMPANHIA TEXTIL COMMERCIAL S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1935

Aos onze dias do mez de março de 1935, as dezesseis horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 69, 3º andar, sala 16, presentes os Srs. accionistas: Mario Francisco dos Santos, Carlos Barbosa Vianna, Manoel Camara, Raphael Bueno, D. Sarah Coelho da Silva Cunha, Alcides Porphirio, Americo Werneck e D. Maria Olga Cunha dos Santos, respectivamente portadores de: quatrocentas, dez, dez, dez, oito, duas e cinquenta accções, representando a totalidade do capital social, o Sr. Mario Francisco dos Santos, director-presidente dá inicio aos trabalhos da assembleia, propondo aos presentes para dirigir os mesmos o Sr. Carlos Barbosa Vianna.

Unanimemente aceita a indicação o Sr. Mario Francisco dos Santos convida ao Sr. Barbosa Vianna para assumir a presidencia, convidando este ultimo os Srs. Raphael Bueno e Americo Werneck para servirem de 1º e 2º secretarios.

Constituida a mesa, o Sr. presidente faz ver que conforme publicação no "Diário Official" de 8 do corrente, a presente reunião tinha por fim exclusivo resolver em definitivo o augmento do capital social de 100:000\$000 para réis 200:000\$000, conforme proposta da directoria em sessão anterior.

Continuando com a palavra, o Sr. presidente passa a ler os seguintes documentos:

Recibo de Deposito realizado no Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, redigido da seguinte forma: 10:000\$000 — Recebemos da Companhia Textil Commercial a quantia de 10:000\$ (dez contos de réis), correspondente a 10 % de 100:000\$ (cem contos de réis), valor subscripto em dinheiro para augmento do capital daquella Companhia. Rio de Janeiro, 11 de março de 1935. — Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, com duas assignaturas e selado com 30\$200.

Relação de subscriptores:

Mario Francisco dos Santos, 400 accções.....	80:000\$000
D. Maria Olga Cunha dos Santos, 50 accções.....	10:000\$000
Carlos Barbosa Vianna, 10 accções.....	2:000\$000
Manoel Camara, 10 accções.....	2:000\$000
Raphael Bueno, 10 accções.....	2:000\$000
D. Sarah Coelho da Silva Cunha, 10 accções.....	2:000\$000
Alcides Porphirio, 8 accções.....	1:600\$000
Americo Werneck, 2 accções.....	400\$000

No total de 500 accções 100:000\$000

Obedecida esta formalidade legal diz o Sr. presidente, os nossos Estatutos passam a soffrer a seguinte modificação, na que se refere ao Capital Social e assim o artigo 5º, fica alterado para a redacção seguinte: Art. 5º — O Capital Social será de 200:000\$000, divididos em 1.000 accções ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

Terminada estas exposições do Sr. presidente, este dá a palavra a qualquer

(C — 1.874 — 22-3-1935 — 49\$000)

dos accionistas presentes que della quizesse fazer uso e como ninguém pedisse a palavra, pôe em discussão o assumpto da presente assembléa que é approvado unanimemente.

O Sr. presidente congratula-se com todos os accionistas pelo progresso verificado até hoje nos negocios da companhia e nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que depois de lida, foi achada conforme e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1935.
— *Carlos Barbosa Vianna*. — *Raphael Bueno Lopes*. — *Americo Werneck*. — *Mario Francisco dos Santos*. — *Manoel Camara*. — *Sarah Coelho da Silva Cunha*. — *Maria Ottilia Cunha dos Santos*. — *Alcides Pomfiro*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

Srs. accionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos vimos apresentar o relatório de nossa administração durante o anno de 1934 proximo findo.

Como se deduz do balanço junto, os negocios do instituto foram bem animadores, dado a crise geral não ainda desapparecida em consequencia das lutas internas desenroladas em annos anteriores.

Entretanto esperamos que se accentuem as melhoras já experimentadas no corrente anno, porquanto a situação economica e financeira do paiz, está se restabelecendo, mercê das providencias oportunas assecuratorias do credito no estrangeiro e pontual pagamento dos fornecimentos por conta dos creditos orçamentarios.

Nessas condições aconselhamos a continuar a distribuição do dividendo de 10 % em cada semestre como ha 10 annos vimos fazendo.

Finalizando, collocamo-nos completamente ao vosso dispor para fornecer quaesquer informações que julgueis necessarias para completo esclarecimento sobre a marcha dos negocios e trabalhos technicos aos quaes todos os collaboradores do instituto tem dedicado os mais louvaveis esforços.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935. — *Dr. Henrique da Rocha Lima*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal deste instituto, verificando minuciosamente as contas e balanço apresentados, constataam a sua exactidão e boa ordem, merecendo por isso, sua approvação, sendo tambem digno de louvores os esforços da directoria pelo engrandecimento do instituto que cada vez mais se prestigia no meio scientifico.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935. — *Dr. Roberto Marinho de Azevedo*. — *Dr. Alfredo Thomé Torres*. — *Dr. Herbert Moses*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Immoveis	608:569\$800	
Inst. e bemfeitorias	21:061\$600	
Moveis e utensilios	30:525\$300	
Deposito	352\$000	
Accões em caução	20:000\$000	
Caixa e bancos	15:245\$840	
Contas correntes	48:402\$800	
Effeitos em cobrança	146:681\$900	
Effeitos em carteira	35:005\$000	
Sellos de consumo	180\$140	
Produção	338:768\$250	
Mercadorias	44:462\$950	1.309:253\$580

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 do corrente, archivou-se nesta repartição sob os numeros 11.690 e 11.691, os seguintes documentos referentes á Companhia Textil Commercial, S. A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de Janeiro do corrente anno, que approvou as contas do exercicio de 1934, com o parecer do conselho fiscal, approvou a proposta para o augmento do capital; acta de assembléa geral extraordinaria, reali-

zada em 11 do corrente, que augmentou o capital, com a relação dos subscriptores, guia do pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e recibo do Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, relativo ao deposito de dez por cento, relativo ao augmento do capital. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre estampilhas no valor total de setenta mil e duzentos réis, inclusive o selo de educação, estavam os dizeres: Rio de Janeiro, 21 de março de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Ao lado, estava o carimbo do Departamento.

(C — 1.797 — 22-3-935 — 94\$900).

Passivo

Capital	200:000\$000	
Fundo de reserva	100:000\$000	
Lucros e perdas:		
Saldo anterior	862:974\$466	
Saldo deste anno	27:916\$215	
Caução da directoria	20:000\$000	
Effeitos a pagar	24:573\$200	
Diversas contas	9:569\$700	
Honorarios	12:000\$000	
Dividendos	40:220\$000	
Bonificações	12:000\$000	1.309:253\$580

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Dr. Henrique da Rocha Lima*, presidente. — *Augusto de Miranda*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Credito

Vendas de productos	797:545\$600	
Eventuaes	6:844\$600	804:390\$200

Debito

Inst. e bemfeitorias, dep.	5:265\$400	
Moveis e utensilios, dep.	3:391\$700	
Contas correntes	18:286\$050	
Duplicatas	18:515\$850	
Sellos de consumo	54:016\$500	
Sellos vendas mercantis	3:150\$000	
Imposto s/renda — 1934	6:400\$800	
Imposto e licenças	15:064\$100	
Gastos geraes de fabricação	106:254\$500	
Despesas geraes	41:240\$500	
Forragens	16:173\$700	
Publicidades	26:177\$000	
Propaganda	76:911\$700	
Comm. s/vendas	19:798\$100	
Frete e despachos	2:731\$800	
Juros e descontos	23:482\$985	
Premios s/seguros	4:488\$200	
Honorarios	168:000\$000	
Ordenados	92:364\$700	
Despesas do sitio	22:760\$600	
Dividendos	40:000\$000	
Bonificações	12:000\$000	
Saldo	27:916\$215	79:916\$215
		804:390\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Dr. Henrique da Rocha Lima*, presidente. — *Augusto de Miranda*, contador.

(C. 1.976 — 21-3-35 — 124\$400).

LEGAL & GENERAL ASSURANCE SOCIETY, LIMITED

Companhia de Seguros com sede em Londres

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Titulos da divida publica.	2.593:900\$000
(ao preço de custo)	
£ 6.900, 4 %, 1910.....)	
£ 5.000, 5 %, 1913.....)	2.060:000\$000
£ 31.100, 5 %, 1914.....)	
500 apolices uniformizadas	
5 %, de 1:000\$000. . .	440:000\$000
110 apolices, diversas	
emissões, port. 5 %...	93:900\$000
Thesouro Nacional, c/de deposito.....	200:000\$000
British Bank of S. A., c/de deposito. . .	425:000\$000
Delegacia do Thesouro Nacional em Londres,	
c/de deposito.	2.060:000\$000
Cauções.	15:000\$000
Juros a receber.	140:110\$000
Premios a receber.	10:266\$300
Caixa e bancos.	72:374\$700
Agencias.	29:204\$550
	<u>5.545:855\$550</u>

Passivo

Capital.	2.500:000\$000
Titulos depositados.	2.685:000\$000
Caução de agentes.	15:000\$000
Reservas para riscos não expirados.	113:100\$660
Reservas para sinistros a liquidar.	30:685\$000
Imposto de fiscalização, a pagar.	4:323\$966
Imposto de riqueza movel, a pagar.	26\$200
Corretagens a pagar.	991\$300
Credores diversos.	5:409\$324
Casa matriz, saldo desta conta.	191:319\$100
	<u>5.545:855\$550</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Por procuração de Legal & General Assurance Society Ltd., Cia. Armazens Geraes de São Paulo, J. S. Fontes. — A. L. Small, contador provisionado.

CONTA DE LUCROS E PERDAS ANNEXA AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

Reserva para riscos não expirados.....	113:100\$660
Exercício de 1934:	
Resseguros	75:720\$800
Premios cancellados.....	18:254\$700
Sinistros	236:600\$940
Impostos	19:595\$900
Despesas geraes.....	92:453\$168
Commissões	90:895\$748
Lucros e perdas	57:065\$456
	<u>683:687\$372</u>

Credito

Premios de seguros.....	433:277\$481
Juros de apolices.....	155:497\$200
Reserva para riscos não expirados.....	94:912\$691

Exercício de 1933 — extornadas.

683:687\$372

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — P. p. Legal & General Assurance Society Ltd., Companhia Armazens Geraes de S. Paulo, J. S. Fontes. — A. L. Small, contador provisionado.

C. 1.869 — 22-3-35 — 110\$200)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAES

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 26 DE MARÇO DE 1935
Srs. accionistas:

De accordo com a lei de Sociedades Anonymas e os nossos estatutos, vimos submeter ao vosso exame as contas, balanços e actos de nossa gestão durante o anno de 1934.

Reguladores

Como sabeis, em 30 de junho de 1934 entregámos ao Instituto Mineiro do Café, por terminação do nosso contracto de armazenamento, os *stocks* dos Armazens Reguladores do Guaxupé, Cysneiros e Entre Rios.

Situação

Apesar de todo o nosso grande esforço, infelizmente, ainda não nos foi possível a distribuição de dividendos no exercicio em apreço, devido aos successivos aumentos nas taxas dos serviços da tropa, carros e impostos federaes e municipais.

Fechado o balanço geral e verificado o lucro de 6:559\$500 esta directoria, de accordo com o conselho fiscal, resolveu levar aquella importancia á conta de "Fundo de Reserva", a exemplo do balanço anterior.

Conselho Fiscal e Pessoal

Aos membros do conselho fiscal e aos nossos auxiliares, quer do escriptorio, quer dos armazens, pelo concurso efficiente da collaboração que nos prestaram, deixamos aqui os nossos agradecimentos.

Tendo terminado agora o mandato do actual conselho fiscal, deveis eleger para o exercicio de 1935 os membros effectivos do conselho fiscal e seus supplentes.

São estes os factos da maior monta que temos a assignar no decorrer do anno de 1934 e ficamos ao vosso dispor para vos fornecer quaesquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935. — Sebastião Mendes de Brito, presidente. — Dr. Milton Guedes de Brito. — Jadhel Lorêdo, directores.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Moveis e utensilios — Rio.....	15:650\$000
Acções caucionadas.	60:000\$000
Caixa:	
No escriptorio.	16:966\$600
No armazem.	200\$000
	<u>17:166\$600</u>
Contas correntes.	4.491:942\$000
Acções diversas.	500:000\$000
Apolices diversas	500:000\$000
Seguros a vencer.	11:935\$700
	<u>5.599:694\$300</u>

Passivo

Capital.	500:000\$000
Caução da directoria.	60:000\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes.	7:109\$100
Contas correntes.	2.219:647\$700
Fundo de reserva.	112:937\$200
Contas diversas.	1.700:000\$000
Valores depositados.	1.000:000\$000
	<u>5.599:694\$300</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Sebastião Mendes de Brito, presidente. — Dr. Milton Guedes de Brito, director. — Jadhel Lorêdo, director e contador

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, constituído pelos membros, abaixo assignados, no

desempenho de suas attribuições, examinou os livros, escripturação, balanço e contas apresentados pela directoria, encontrando tudo na mais perfeita ordem e exactidão.

Assim, é de parecer que devem ser approvados na assembleia dos Srs. accionistas, todos os actos, balanço e contas relativos ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935. — Dr. *José Paiva de Azevedo*. — *Dermeval Dias*. — *Adhemar Leite Ribeiro*, supplente em exercício.

(C — 1.799 — 22-3-1935 — 102\$000).

THE PEARL ASSURANCE CO. LTD.

RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Garantia das reservas:		
Litulos da divida publica:		
Na Delegacia Fiscal em Londres:		
£ 10.000-funding 5 % -1898. . .	375:314\$000	
£ 15.840-funding 5 % -1914. . .	536:058\$000	
No Thesouro Nacional:		
200 apolices diversas emissões de 1:000\$. . .	128:578\$000	
No Bank of London & South America Ltd — Rio:		
463 apolices diversas emissões de 1:000\$000..	376:115\$500	1.416:065\$500
Bank of London & South America Ltd.:		
Conta capital. . .	500:000\$000	
Conta prazo fixo. . .	289:872\$620	2.205:938\$120
Dinheiro:		
No Bank of London & South America Ltd. . .	7:657\$000	
No Banco do Brasil. . .	608\$900	
No Banco Portuguez do Brasil	8:232\$500	
Em caixa. . .	13:148\$338	29:706\$738
Agencias . . .	181:849\$202	
Premios a receber. . .	42:979\$300	
Casa matriz. . .	157:208\$830	
Juros a receber. . .	17:346\$500	
		2.635:028\$690

Passivo

Capital e reserva:		
Capital. . .	1.500:000\$000	
Reserva de contingencia. . .	150:033\$500	1.650:033\$500
Reserva tecnica:		
Reserva de riscos não expirados	333:839\$700	
Sinistros a liquidar. . .	230:747\$000	564:586\$700
Contas a pagar. . .	2:327\$400	
Imposto fiscal a pagar. . .	17:371\$400	
Lucros e perdas. . .	400:709\$690	
		2.635:028\$690

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — Agentes geraes, *Frishbee & Freire Ltda.* — *John G. Cross*, contador provisionado.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

A sinistros pagos durante o anno:		
Fogo.	437:975\$200	
Automoveis.	64:008\$500	501:983\$700
A premios de resseguros — Fogo.		108:632\$200
A cancellamentos e restituções:		
Fogo.	30:323\$700	
Automoveis.	1:924\$200	32:248\$000
A commissões e corretagens:		
Fogo.	259:838\$000	
Automoveis.	47:539\$500	307:407\$500
A impostos federaes, estaduais e municipaes		61:898\$200
A despesas geraes.		111:087\$060
A reservas:		
Reserva de contingencia — 31-12-34.	52:059\$500	
Reserva de riscos não expirados — 31-12-34:		
Fogo.	286:232\$500	
Automoveis.	47:607\$200	333:839\$700
Sinistros a liquidar — 31 de dezembro de 1934.	230:747\$000	616:846\$200
A saldo para o exercicio vindeouro.		400:709\$690
	Rs.	2.150:612\$550
De saldo do exercicio anterior.		192:471\$600
De premios de seguros:		
Fogo.	1.007:653\$540	
Automoveis.	144:746\$000	1.152:399\$540
De juros e dividendos.		99:609\$910
De reservas:		
Reservas de riscos não expirados — 31-12-33:		
Fogo.	283:050\$000	
Automoveis.	43:128\$000	326:178\$000
Sinistros a liquidar — 31 de dezembro de 1933.	379:953\$500	706:131\$500
	Rs.	2.150:612\$550

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — Agentes geraes, *Frishbee & Freire Ltda.* — *John G. Cross*, contador provisionado.

(C — 1.870 — 22-3-1935 — 148\$900).

MOINHO FLUMINENSE S. A.

RELATORIO

Senhores Accionistas:

Consoante ao que determinam os nossos Estatutos e findando hoje o seu mandato, a Directoria vem submeter á vossa apreciação e approvação, o relatório e balanço attinentes ao anno social encerrado em 31 de dezembro de 1934, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que evidencia a exactidão de todas as contas e a regularidade de sua escripturação.

Na fórma dos Estatutos e devida approvação do Conselho Fiscal, a Directoria propõe se distribua um dividendo final de 6%, calculado sobre o capital social.

Ainda em obediencia aos Estatutos, deveis proceder á eleição da nova Directoria e do Conselho Fiscal para o exercicio do anno corrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1935. — *Francisco Canella*. — *Paulo Pels*. — *J. M. A. Robinson*, directores.

"BALANÇO GERAL" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934, DO MOINHO FLUMINENSE S. A.

Activo

Imoveis:

Terrenos, Edifícios, Machinismos e Propriedades Diversas	20.080:196\$432
Moveis e Utensilios	1\$000
Vehiculos	1\$000
Semoventes	1\$000
Acções de outras sociedades	603:800\$000
Mercadorias	15.263:483\$990

Devedores:

Em Contas Assignadas, Contas Correntes	
Contas Garantidas	37.676:712\$573
Filiaes e Agencias	562:900\$615
Valores em Carteira	747:785\$960
Contas a liquidar	149:798\$800
Caixa e Bancos	617:592\$637
Contas compensadas:	
Valores em cobrança	1.091:441\$150
Directoria, Acções em Caução	50:000\$000
	1.141:441\$150
	76.843:715\$157

Passivo

Capital	24.000:000\$000
Reserva geral	3.384:257\$180
Id. para deprec. materiaes	2.247:446\$100
Garantia de contas correntes	2.000:000\$000
Lucros em suspenso	1.884:616\$184
Credores diversos	32.932:523\$020
Mercadorias a entregar	3.024:223\$600
Contas e impostos a pagar	4.452:887\$923
Dividendos a pagar	1.776:320\$000
Contas compensadas:	
Conta Cobrança de Valores	1.091:441\$150
Caução da Directoria	50:000\$000
	1.141:441\$150
	76.843:715\$157

Directores, Francisco Canella. — Paulo Pels. — J. M. A. Robinson. — Contador, Mario Scheidegger.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Accionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Moinho Fluminense S. A., abaixo firmados, tendo procedido ao exame do balanço e demais documentos ao mesmo inherentes, relativos ao exercício findo em 1934, acharam tudo perfeitamente exacto e em plena ordem, pelo que são de parecer que devam ser approvados.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1935. — *Pedro Steiner.*
— *Francisco Eugenio Leal Junior.* — *Luiz Eugenio Leal.*
(10-1937 — 21-3-935 — 92\$800).

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A SE REALIZAR EM 25 DE MARÇO DE 1935

Senhores accionistas:

Na conformidade do que dispõe a Lei das Sociedades Anonymas, vem a directoria desta companhia apresentar-lhes o balanço de seus negocios durante o anno de 1934, acompanhado do parecer do conselho fiscal e do relatorio das occur-rencias verificadas na administração da companhia durante o referido anno.

Desatendendo ás mais justificadas reclamações dos negociantes de peixe do Mercado Municipal da Praia D. Manoel, e ás insistentes diligencias desta directoria o ministerio da Agricultura, durante todo o anno passado, manteve-se irreductivel na conservação do Entreposto do Peixe por elle fundado no barracão fronteiro á doca do antigo Mercado, entreposto a que já se referiu o relatorio desta directoria apresentado á ultima assembléa geral ordinaria.

A directoria secundou os esforços desses negociantes, nesse caso representados pela Associação Commercial dos Mercados Municipal do Rio de Janeiro, tanto quanto lhe foi possível. Recorreu á Interventoria do Districto Federal contra a invasão pelo Ministerio da Agricultura dos direitos da companhia asse-Recorreu á Interventoria do Districto Federal contra a invasão absurda por ferir abertamente direitos emanados de um contracto solemne com o Poder Publico e em perfeita observancia pela outra parte contractante e ainda mais injustificavel por violar attribuições privativas do Governo Municipal. No mesmo sentido a directoria dirigiu-se em memorial largamente fundamentado ao Ministerio da Agricultura.

Outros auxilios, de real importancia na manutenção da campanha de reivindicacão denodadamente sustentada pela Associação Commercial dos Mercados Municipaes do Rio de Janeiro, suggeridos á directoria, foram-lhe prestados com a maxima boa vontade e promptidão, pois a directoria bem via que a anarchia a que fora lançado o commercio de peixe por tão inopportuna medida não só tendia a arruinar esse importantissimo ramo de commercio do Mercado, como tambem prejudicava sobremaneira o publico desta cidade a cujo interesse, nesse particular, não póde a companhia ser indifferente, dada a sua qualidade de concessionaria do mais importante serviço publico concernente ao abastecimento da população.

Todos os esforços foram entretanto debalde. O Ministerio da Agricultura teimou em não ouvir as boas razões e as provas dos direitos adquiridos. O regimen dictatorial que prevaleceu até 16 de julho de 1934 favoreceu essa attitud e tornava inocua qualquer acção judicial.

Inaugurado o regimen constitucional nova ordem de esforços vêm sendo empregados sob os melhores auspícios. Não só o Exmo. Sr. ministro da Agricultura começou a estudar com mais serenidade a questão e vem revelando desejos de resolver-a de accordo com os interesses geraes em jogo, como o Governo Municipal, não podendo annular o acto do outro poder, acaba de contornar a questão determinando a abertura dos portões que dão accesso á secção de negociantes de peixes ás 4 1/2 horas da manhã. Essa medida que procede do requerimento desta directoria ao Exmo. Sr. Interventor, em 9 de novembro de 1934, acompanhada de um abaixo assignado dos locatarios estabelecidos com commercio de peixe á rua XX, pedindo a abertura do portão 5 ás 5 horas, sob a condição de isolamento completo pela companhia dessa rua com o interior do Mercado, é de relevante interesse para o commercio de peixe que pelas vantagens e commodidades proporcionadas aos distribuidores e consumidores, vê renascer a animação de outr'ora.

Durante o anno a directoria procedeu á pintura geral do Mercado, devidamente aceita pela Prefeitura. Essa obra de conservação consta de um accordo com a Prefeitura, que obriga sua execução de tres em tres annos.

Ainda como obra de conservação, a directoria promoveu a renovação completa da installação de luz electrica das ruas do Mercado. Pedidas propostas para a execução ás grandes casas especialistas da praça, foi aceita a da firma F. R. Moreira, que offereceu um conjunto de melhores condições. O que lhe competia pelo contracto, está prompto, só faltando para completa inauguração desse grande melhoramento a installação das caixas distribuidoras e as ligações internas dos compartimentos.

A actual directoria do Abastecimento, que, como é observado e reconhecido por toda a população da cidade, vem attendendo com notavel solicitude e criterio a tudo que concerne ao interesse publico, deseja que as bancas de madeira que circundam o pavilhão central do Mercado sejam transformadas em bancas fixas de boa esthetica, hygiene e conforto. A directoria desta companhia está estudando com muito cuidado um projecto que attenda a essas condições e espera poder no primeiro relatorio dar satisfactorio conhecimento do resultado aos Srs. accionistas.

De accordo com o plano de amortização do emprestimo de 5.000:000\$000, foram resgatadas em outubro, mediante sorteio 930 debentures, elevando-se a 2.196:800\$000 a importancia já amortizada do referido emprestimo.

Foi distribuido, relativamente aos 2 semestres de 1934, o dividendo de 10 % ao anno ou 10\$000 por acção, menos a taxa de 4 % sobre o correspondente ás acções do portador para pagamento do imposto da renda.

Cumprimos o dever de mais uma vez registrar que, em nada desmereceram das referencias elogiosas constantes dos relatorios anteriores todos quantos nos coadjuvaram na administração da companhia dentre os quaes é de justiça salientarmos o

chefe da nossa contabilidade, Sr. João Rodrigues Duarte, o administrador do Mercado, Dr. Xavier Duarte e o cobrador da companhia, Sr. Braulio Gomes Nogueira.

Conforme prescrevem os estatutos, compete-vos julgar as contas apresentadas, bem como eleger o conselho fiscal e respectivos suplentes que devem servir no anno corrente.

E desta forma temos desempenhado o encargo prescripto no art. 19, § 6º dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em obediência aos dispositivos da lei, examinamos as contas da directoria, no anno social findo e as encontramos legítimas e regularmente escripturadas. Propomos a sua approvação pela assembleia, como também os actos administrativos, tanto os communs como aquelles a que se refere destacadamente o relatório da directoria. Rio de Janeiro, de março de 1935. — *Thomaz Delfino dos Santos*. — *João Octavio Langgari de Menezes*. — *Eugenio Augusto Alves Mergulhão*.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Contractos e concessões...	4.990:000\$000
Caução do contracto.....	50:000\$000
Ações em caução.....	60:000\$000
Mercado Municipal.....	5.000:000\$000
Titulos de obrigações.....	47:100\$000
S. A. do Gaz de Rio de Janeiro	1:300\$000
Moveis e utensilios.....	4:605\$000
Banco do Brasil.....	17:515\$090
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	235:030\$300
The British Bank of South America	16:062\$900
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	14:693\$800
Banco de Credito Mercantil	64:927\$600
The Royal Bank of Canada	61:311\$600
The Royal Bank of Canada, c/dep.	624:888\$290
Banco Boavista.....	22:852\$890
Inquilinos c/aluguéis.....	119:218\$000
Apolices municipaes, F/R; 2.357 ap.....	465:509\$500
Apolices municipaes, em cart.; 795 ap.....	121:279\$000
Apolices municipaes, R; 189 ap.....	80:033\$700
Apolices geraes, F/R; 25 ap.....	25:000\$000
Obrigações do Thesouro, F/R; 10 c.....	9:439\$290
Obrigações do Thesouro, em cart.; 20 c.....	19:550\$000
Caixa	23:596\$940

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Reserva especial.....	193:602\$400
Caução da directoria.....	60:000\$000
Empréstimo de 5.000 contos	2.983:200\$000
Reversão do mercado.....	2.103:800\$000
Directoria	35:882\$500
Debentures sorteados.....	800\$000
Titulos depositados.....	624:888\$290
Fundo de reparações.....	253:372\$880
Imposto de rendas.....	9:806\$000
Dividendo a pagar, 29º a 40º	9:104\$720
Quatragésimo primeiro dividendo	240:194\$000
Debenturistas a pagar, 39º a 53º	3:063\$026
	12.023:713\$810
	12.023:713\$810

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *S. E. & O.* — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Chaves Campello*, guardalivros

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS DO BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1934.

Debito

Juros de debentures:

a Debenturistas do 53º C. — Juros reservados ao 1º semestre d'anno, a razão de 8\$000 c/u, menos o imposto de 8 % s/ 14.946 debentures, a 7\$360.....	110:032\$600
a Imposto S/Renda — Taxa de 8 %, sendo 14.946 a razão de 640 réis.....	9:565\$400

Contribuição á Prefeitura:

Saldo desta conta.....	32:318\$000
------------------------	-------------

Despesas geraes:

Saldo desta conta.....	106:175\$600
------------------------	--------------

Gastos do Mercado:

Saldo desta conta.....	86:025\$700
------------------------	-------------

Moveis e utensilios:

Pela depreciação de 5 % s/ Rs. 4:047\$000	242\$000
---	----------

Reversão do Mercado:

Por 50 % de quantia igual a 27º amortização do empréstimo, destinada a esta conta	93:000\$000
---	-------------

Directoria:

Pela quota de 10 % determinada pelo artigo 36 dos estatutos e deduzida da quantia de 358:825\$400.....	35:802\$500
--	-------------

Quatragésimo primeiro dividendo:

Pelo de 25.000 ações, sendo 485 nominativas e 24.515 ao portador, relativo ao 1º semestre d'anno, a razão de 10\$000 por ação, menos a taxa de 4 % s/ 24.515...	140:104\$000
---	--------------

Imposto s/ a renda:

A taxa referida de 4 % s/ o dividendo de 24.515	9:806\$000
---	------------

Fundo de reparações:

Saldo que se transfere a esta conta.....	72:942\$900
--	-------------

766:154\$700

Credito

Renda dos pescadores:

Saldo desta conta.....	1:260\$000
------------------------	------------

Renda dos lavradores:

Saldo desta conta.....	18:692\$000
------------------------	-------------

Premios e descontos:

Saldo desta conta.....	83:658\$700
------------------------	-------------

Aluguéis:

Saldo desta conta.....	707:541\$000
------------------------	--------------

766:154\$700

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Chaves Campello*, guardalivros.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Contractos e concessões...	4.990:000\$000
Caução do contracto.....	50:000\$000
Ações em caução.....	60:000\$000
Mercado Municipal.....	5.000:000\$000
Titulos de obrigações.....	47:100\$000
S. A. do Gaz de Rio de Janeiro	1:300\$000
Moveis e utensilios.....	4:375\$000
Banco do Brasil.....	7:509\$800
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	195:903\$700
The British Bank of South America, Ltd.....	2:120\$500
Banco Boavista.....	2:953\$700
Banco de Credito Mercantil	66:890\$800
The Royal Bank of Canada	43:511\$900
The Royal Bank of Canada, c/dep.	624:888\$290
Inquilinos, c/aluguéis.....	136:231\$000
Apolices municipaes, F/R; 2.767 ap.....	465:509\$500
Apolices municipaes, em cart., 795 ap.....	121:279\$000
Apolices municipaes, R; 189 ap.....	80:033\$700

Apolices geraes, F/R; 25 ap.	25:000\$000	
Obrigações do Thesouro, F/R, 10 contos.....	9:439\$290	
Obrigações do Thesouro, em cart.; 20 c.....	19:550\$000	
Caixa	13:832\$420	
Passivo		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	500:000\$000	
Reserva especial.....	175:408\$800	
Caução da directoria.....	60:000\$000	
Empréstimo de 5.000 contos	2.803:200\$000	
Reversão do Mercado.....	2.196:800\$000	
Directoria	33:260\$000	
Debenturistas sorteados, 17	3:400\$000	
Titulos depositados.....	624:888\$90	
Fundo de reparações.....	259:662\$990	
Imposto sobre a renda.....	9:806\$000	
Dividendos a pagar, 31° a 41°.....	8:546\$920	
Quadragesimo segundo dividendo	240:194\$000	
Debenturistas a pagar, 39° a 54°	3:261\$800	
	11.918:428\$600	11.918:428\$600

B. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Americo Ludolf, presidente. — Luiz Chaves Campello, guarda-livros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934.

Debito

Juros de debentures:		
a Debenturistas do 54° G. — Juros relativos ao 2° semestre d'anno, a razão de 8\$000, c/l menos o imposto de 8 %, s/ 14.946 debentures a 7\$360.....	110:602\$600	
a Imposto s/ renda — Taxa de 8 %, sendo 14.946 debentures a 640 réis c/l.....	9:565\$400	
Contribuições a Prefeitura:		
Saldo desta conta.....	52:318\$000	
Despesas geraes:		
Honorarios da directoria.....	31:500\$000	
Honorarios do conselho fiscal.....	5:406\$000	
Ordenados e gratificações.....	40:600\$000	
Imposto s/ rendas.....	34:959\$400	
Alugueis	3:600\$000	
Despesas miudas.....	6:611\$600	
Gastos do Mercado:		
Ordenados	20:190\$000	
Consumo de luz e força.....	2:731\$600	
Consumo de gaz, do forno.....	288\$700	
Operarios — Mão de obra.....	9:130\$000	
Hydrometro — 1933.....	16:010\$600	
Despesas miudas.....	2:542\$300	
Movéis e utensilios:		
Pela depreciação de 5 %, 4:605\$000.....	230\$000	
Reversão do Mercado:		
Pelos restantes 50 % de quantia igual a 27° amortização do empréstimo, destinada a esta conta.....	93:000\$000	
Directoria:		
Pela quota de 10 % determinada pelo artigo 36 dos estatutos e deduzida da quantia de 332:603\$710.....	33:260\$000	
Quadragesimo segundo dividendo:		
Pelo o de 25.000 acções, sendo 385 nominativas e 24.515 ao portador, relativo ao 2° semestre d'anno, a razão de 10\$000 por acção, menos a taxa de 4 % s/ o de 24.515	240:194\$000	
Imposto s/ a renda:		
Pela taxa referida de 4 % s/ o dividendo de 24.515	9:806\$000	
Fundo de reparações:		
Saldo que se transfere a esta conta.....	49:343\$710	
	771:283\$910	

Credito

Saldo credor desta conta.....	13:166\$000
Renda dos pescadores:	
Saldo desta conta.....	455\$000
Renda dos lavradores:	
Saldo desta conta.....	17:213\$000
Premios e descontos:	
Saldo desta conta.....	39:147\$410
Alugueis:	
Saldo desta conta.....	712:532\$500
	771:283\$910

B. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Americo Ludolf, presidente. — Luiz Chaves Campello, guarda-livros.

(G. 1.867 — 22-3-35 — 388\$600)

COMPAGNIE D'ASSURANCES GENERALES CONTRE L'INCENDIE ET LES EXPLOSIONS

BALANÇO GERAL DE SUAS AGENCIAS NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Titulos da divida externa:		
Depositado na Delegacia de Londres.....	1.412:413\$111	
Titulos da divida publica federal:		
200 apolices depositadas no Thesouro Nacional..	185:531\$450	
728 apolices depositadas no Banco Francez e Italiano.	513:207\$000	698:738\$450
Caução no Thesouro Nacional:		
200 apolices federaes.	200:000\$000	
Immoveis.	2.007:000\$000	
Cauções:		
Para garantia de força e luz.	1:000\$000	
Hypothecas.	233:000\$000	
Deposito judicial:		
No Thesouro Nacional.	2:074\$000	
Agencias:		
Saldos em poder dos agentes.	151:868\$490	
Contas correntes.	151:000\$069	
Depositados em bancos:		
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Agencia Rio — Conta prazo fixo para garantia de contracto.	300:000\$000	
Conta movimento.	38:354\$045	
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas-São Paulo.	79\$500	
Banco Francez e Italiano-São Paulo.	33:853\$500	
Banco Commercial do Estado de São Paulo-São Paulo.	55:792\$610	
Banco do Commercio e Industria de São Paulo-São Paulo.	33:219\$800	
Banco Nacional do Commercio P. Alegre.	12:000\$000	
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul-Porto Alegre.	7:866\$700	
Banco Nacional Ultramarino-Recife.	10:000\$000	491:663\$155
	6.869:517\$275	

Passivo

Capital.	3.700:000\$000
Titulos caucionados:	
No Thesouro Nacional.	200:000000
Fundo de reserva:	
Reserva suplementar.	300:387\$653
Casa matriz:	
Conta caução.	300:000\$000
Casa matriz:	
Conta corrente.	21:844\$491
Agencia de Porto Alegre.	847\$510
Reserva de riscos não expirados:	
Art. 62 do decreto 21.828, de 14 de setembro de 1932.	564:540\$421
Reserva de sinistro em liquidação:	
Estimativa desta conta.	281:897\$200
	5.369:517\$275

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935. — Por procuração da Cie. d'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions, *Foster Vidal & Comp.*

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DE SUAS

AGENCIAS NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

Saldo de 1933.	743:026\$591
Resseguros cedidos.	107:100\$308
Premios restituídos e annullados.	62:509\$288
Commissões.	543:100\$548
Despesas geraes.	53:139\$608
Despesas de immoveis.	37:996\$400
Impostos federaes, estaduais e municipaes	71:098\$219
Sinistros pagos.	1.273:811\$041
Reserva de sinistros em liquidação.	281:897\$200
Reserva de riscos não expirados.	564:540\$421
	3.738:219\$624

Credito

Lucros diversos:	
Operação de capital.	38:885\$700
Titulos e apolices federaes.	122:874\$577
	161:760\$277
Premios de seguros.	1.863:247\$873
Alugueis.	164:080\$600
Reserva de riscos não expirados:	
Externo de 1933.	556:125\$717
Reserva de sinistros em liquidação:	
Externo de 1933.	343:661\$600
Casa matriz:	
Saldo.	649:343\$557
	3.738:219\$624

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935. — Por procuração da Cie. D'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions, *Foster Vidal & Comp.*

(C — 1.868 — 22-3-1935 — 142\$800).

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO
Rua Venina n. 2 — Penha

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, durante o periodo de 4 a 9 do corrente mez:

Classe de 1916

Adelino, filho de Antonio Manoel Cordeiro.
Adelino, filho de Seraphim Rosas.
Adhemar, filho de Antonio Augusto de Vasconcellos.
Adriano, filho de Ernesto de Sousa Pinto.
Alberto, filho de Manoel José dos Sants.
Alvaro, filho de Rosa da Silva.
Antonio, filho de Petronilha Valdetaro de Assumpção.
Arlindo, filho de Alvaro Alves da Cunha.
Ary, filho de Alexandre Silva.
Ary Kerner, filho de Manoel Pereira da Silva.
Benjamim, filho de Cassiano Emilio Baranna.
Djalma, filho de Silvestre Madeira Nunes.
Edgard, filho de Joanna da Conceição Limeira.
Estevam, filho de Anthero Moreira Marques.
Fernando, filho de Honorio dos Santos Nogueira Belem.
Hypacio, filho de Juvenal Brandão.
Icaro, filho de Maria do Carmo Damazio.
Joaquim, filho de Antonio Manoel Lopes.
João, filho de Benedicto da Silva Santos.
José, filho de Manoel Martin Pinto.
José, filho de Joaquim Telles de Lemos Junior.
José, filho de Manoel Brandão de Oliveira.
José, filho de Joaquim Pinto da Conceição.
Leodegario, filho de José Francisco da Silva.
Lourival, filho de Francisco Dias de Mattos.
Manoel, filho de Bernardo Pereira Guimarães.
Manoel, filho de José Rodrigues.
Manoel, filho de José Antonio de Almeida.
Mario, filho de Anna do Rosario Xavier.
Nelson, filho de Rufina Maria da Conceição.
Nelson, filho de Juvenato João Velloso.
Nelson, filho de Adolpho Ferreira da Silva.
Obibail, filho de José Leoneio de Azevedo.
Orlando, filho de Leonor Thereza de Jesus.
Oswaldo, filho de Francisco de Sousa Limeira.
Palmyro, filho de Manoel de Jesus.
Pedro, filho de Fernando Tunibia Rosa.
Ruy, filho de Octavio de Medeiros.
Silas, filho de Adolpho Manoel da Silva Pituba.
Tapyr, filho de Manoel Maria Gomes.
Waldemiro, filho de Henrique José da Costa.
Walter, filho de Manoel Ferreira Dias.
Francisco Amado, filho de Humberto Amado.

Classe de 1915

Ary de ousa e Silva, filho de Irineu de Sousa e Silva.
Mario Baptista, filho de Astolpho R. Baptista.
Waldyr Santos, filho de Manoel Santos.

Classe de 1914

Alfredo Garcia, filho de Abel Garcia.
Amarcio, filho de Amancio Pinto da Silva.
Candido, filho de Antonio Almeida Castro.
Carlos, filho de Manoel Pereira Junior.
Henrique, filho de Eduardo Lourenço.
Manoel, filho de Marcellino Augusto de Sant'Anna.
Waldemar, filho de Manoel de Oliveira Junior.
Arlindo, filho de João Paiva Brito.

Classe de 1913

Antonio da Silva, filho de Elsa da Silva.
Elson de Assis, filho de Vivian de Assis.
Eufrozino Lima, filho de Afredisio Lima.

Henrique, filho de Alexandre A. Monteiro.
Jair da Silva, filho de Pinheiro da Silva.
Lidio Mendes, filho de Amancio Mendes.
Odilio, filho de Joaquim Ferreira Brandão.
Sebastião Carbone, filho de Antonio Carbone.

Classe de 1912

Acanan, filho de João da Matta Regio.
Antonio, filho de Antonio Luiz Gonçalves.
Djalma de Freitas, filho de Osnello de Freitas.
Manoel Peres, filho de Antonio Peres.
Manoel, filho de Alfredo Pacheco Guimarães.
Pedro Martins, filho de José Martins.

Classe de 1911

Antonio Garcia, filho de Abel Garcia.
Augustinho, filho de Augustinho Pereira Vendas.
Edelmar, filho de Lino Quaresma de Macedo.
Hermes, filho de Generoso dos Santos.
Leonil, filho de Theodoro da Silva.
Manoel, filho de Benedicto Miranda.
Martinho, filho de Bruno Luiz da Silva.

Classe de 1910

Joaquim Silva, filho de Arthur Peretra da Silva.
Reynaldo, filho de Gabriel Domingos Guimarães.

Classe de 1909

Adhemar, filho de Alexandre Ignacio Moreira Junior

Classe de 1908

Albino, filho de José de Freitas Gomes.
Antonio, filho de Francisco Rodrigues Ferreira.
Francisco Escorcio, filho de Constantino Escorcio.
Rosalvo, filho de João Francisco Regis.

Classe de 1907

José, filho de Ernesto Gomes Figueira.
Joaquim, filho de Eduardo Coelho.
Joaquim, filho de Vital José de Magalhães.

Classe de 1906

Adelino Borges, filho de José Borges.
Olympio Targino Nogueira, filho de Emygdio Targino Nogueira.

Classe de 1905

Antonio Martins, filho de Rufino Martins.
Manoel, filho de Manoel Taveira Gonçalves.

Classe de 1904

Durval Pereira Dias, filho de Malaquias Pereira Dias.
Armendo T. de Oliveira, filho de Emydio T. de Oliveira.
Francisco Garcia, filho de Abel Garcia.
Manoel Levino Travassos, filho de Levino T. de Sousa.
Octavio Dias, filho de José Dias.
Oscar Martins, filho de Antonio Martins.

Classe de 1903

Rubem Carvalhosa, filho de José Piquet Carvalhosa.

Classe de 1902

Alfredo da Costa, filho de Agricola da Silva.

Classe de 1901

Manoel Raymundo da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva.

Classe de 1900

Joaquim Corrêa Barreto, filho de Anthero Corrêa Barreto.

Classe de 1897

Assis Gonçalves, filho de Francisco José Gonçalves

Classe de 1894

João Albino dos Santos, filho de Albino Fernandes.
Octavio Ribeiro, filho de Augusto Gonçalves.
Capital Federal, 12 de março de 1935. — Anacleto Pinto de Oliveira, 2º tenente delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO OITAVO DISTRITO

Séde: Rua General Polydoro n. 69

O Dr. Aristarcho Muniz de Brito, presidente da J. A. M. do 8º districto, faz saber aos que o presente lerem que foram alistados, no periodo de 14 a 19 de janeiro ultimo, os cidadãos constantes da relação que segue:

Classe de 1915

Paulo, filho de José de Azevedo.
Paulo, filho de Avelino Neves.
Paulo, filho de Pedro Nioac de Souza.
Paulo, filho de Joaquim de Souza.
Pedro, filho de Vicente Sant Anna.
Pedro, filho de Pedro da Silva.
Pedro, filho de João Jacó.
Pedro, filho de Petronilha de Araujo.
Rafael, filho de Rafael Gonçalves Andrade.
Rafael, filho de Georgina dos Santos.
Renato, filho de Joaquim Moraes Bastos.
Renato, filho de Guilherme Rodrigues da Silva.
Renato, filho de Antonio Corneio Lemgruber.
Roberto, filho de Roberto Ferreira Lage.
Roberto, filho de Eugenio Kuhu.
Rodovaldo, filho de Manoel Maria Pires.
Rogerio, filho de Antonio Dantas.
Rolf, filho de Gohames Kōng.
Rubem, filho de Constantino Ferreira Leão Junior.
Rubem, filho de Silvino Pinto.
Rubem, filho de João Lucas Gonçalves.
Salvador, filho de Salvador Pereira.
Sebastião, filho de Raul Gregorio.
Serafim, filho de José Duarte.
Sydnei, filho de Marciana Rosa Ribeiro.
Sylvio, filho de Honorato de Moraes.
Sylvio, filho de Sebastiana de Souza.
Theodoro, filho de Manoel Antonio da Silva.
Thomaz, filho de Antonio Gonçalves Aleixo.
Togo, filho de Antonio de Araujo Pinheiro.
Victor, filho de Carlos Augusto.
Victor, filho de Luiz Guilherme Teixeira de Barros.
Victorino, filho de Victorino Monteiro Chermont de Miranda.
Virgilio, filho de José Nunes Rodrigues.
Waldemar, filho de Waldemar da Ponte Ribeiro Schiles.
Waldemar, filho de Alexandre Pereira.
Waldemar, filho de Alvaro Simões da Fonte.
Waldemar, filho de João Barbosa.
Waldimiro, filho de Alfredo Francisco Torquato.
Waldir, filho de Carlos Trompowsky Talois.
Walfrido, filho de Roberto Lomener.
Walter, filho de Alvaro de França Bastos.
Walter, filho de Izaac de Souza.
Walter, filho de Henrique Bernardes.
Walter, filho de Celestino de Oliveira Caldeiras.
Walter, filho de Friedrich Rothjilder.
Walter, filho de Antonio Marques Eastos.
Zacharias, filho de Zacharias Augusto Borges.
Rio de Janeiro, 16 de março de 1935. — Dr. Aristarcho Muniz de Brito.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Séde: Rua do Passeio n. 82

Edital de alistamento

Chrysantho Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que no periodo de 11 a 16 de março foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

Guerreiro Torres, filho de Anselmo Torres.
Jorge, filho de Nicolau José.
Luiz, filho de Romeu de Souza Lima.
Macyr Soares Fonseca, filho de José Soares da Fonseca.
José, filho de João de Carvalho Sampaio.
Helio, filho de Benedicto Ramos de Azevedo.

Moacyr, filho de Anacleto Gomes Rodrigues.
Olavo da Conceição, filho de Olavo Manhães Barreto.
Antonio, filho de José Lourenço da Silva Sobrinho.

Classe de 1916

Mair Raphael Chuella, filho de Raphael Mair Chaella.
Manoel Benicio de Figueiredo, filho de Manoel Benicio de Figueiredo.

Reginaldo Gonçalves Vianna, filho de Antonio Gonçalves Vianna.

Classe de 1914

Joffre Gomes da Costa, filho de José Queiroz Costa.

Classe de 1913

Americo Perez, filho de José Perez Grille.
João José Pereira, filho de José Caetano Pereira.
Mauro Pinto da Cunha, filho de Fortunato Pinto da Cunha.
Sebastião Francisco de Oliveira, filho de Antonio Francisco de Oliveira.

Classe de 1912

Alfredo Baptista Martins Filho, filho de Alfredo Baptista Martins.

Euclydes Pablot Lima, filho de Odilon Gonçalves Lima.
Geraldo da Silva Santos, filho de Antonio José da Silva Santos.

Henrique Marques Flosi, filho de Angelo Flosi.
José de Castro Marinho, filho de José de Castro Pereira Marinho.

José Osmar Ferreira, filho de João Ferriera Dieb.
Julio Antunes de Souza, filho de Antonio Antunes de Souza.

Manoel Fonseca, filho de Augusto Fonseca.
Manoel de Souza, filho de Deolindo José de Souza.
Oscar Alves Baptista, filho de Antonio Alves Baptista.
Pericles Não Ferreira Penna, filho de Antonio Raymundo de Caldas Penna.

Classe de 1911

Antonio Paaz, filho de José Paaz.
Ezequiel da Rocha, filho de José da Rocha.
Georgino Ferreira Borges.
José Pereira da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva.

Classe de 1910

Alberto Rodrigues de Almeida, filho de Regino Rodrigues de Almeida.
João Anacleto de Carvalho, filho de Francisco Anacleto da Costa.

João Placido Correia, filho de Manoel Placido Correia.
José Januario da Silva, filho de Domingos Januario da Silva.

Classe de 1909

Aleebades de Oliveira, filho de Arlindo Oliveira Machado.
Jeoal de Oliveira Nogueira, filho de Antonio Braz de Oliveira Nogueira.
João Chrysostino Farias, filho de Arthur Chrysostino Farias.

Manoel de Freitas, filho de José Raymundo de Freitas.

Classe de 1908

Gabriel Francisco da Motta, filho de João Francisco da Motta.
José da Costa Andrade, filho de Francisco Antonio da Costa.

Luiz Gonzaga Freire, filho de Justino Freire Souza.
Pedro Miranda de Souza, filho de Maria Joaquina de Souza.
Sergio Barbosa de Oliveira, filho de Sebastião Barbosa de Oliveira.

Classe de 1907

Manoel Gomes Pereira Alvim, filho de Manoel Felisberto Pereira Alvim.
Waldemiro Soares de Andrade, filho de Manoel Soares de Andrade.

Classe de 1906

Clementino dos Santos, filho de Terencio José dos Santos.

Classe de 1905

Antonio Lopes de Faria, filho de João Nepomuceno de Faria.

Manoel Nicolau da Silva, filho de Dorcelina da Conceição.

Classe de 1904

Elpidio Gonçalves de Moraes, filho de José Gonçalves de Moraes.

João Pires de Araujo, filho de Candido Pires de Araujo.
José Affonso Vieira, filho de Jacintha Quintiliano.
Manoel José dos Santos, filho de Marcolino José dos Santos.

Classe de 1903

Alvaro Gomes, filho de Alfredo Gomes.
João de Araujo Lima, filho de João Ferreira de Araujo.
João Herminio dos Santos, filho de Emilio Felisberto dos Santos.
João Pedro Gonzaga, filho de Pedro Gonzaga.
José Francisco Paula, filho de João Baptista de Paula.

Classe de 1902

Arnaldo Soares de Mello, filho de Candido Soares de Mello.
Dante Francisco Sarlo, filho de José Maria Sarlo.
João Baptista Soares, filho de Benedicta Rosa Soares.
João Benedicto, filho de Antonio Benedicto.
Silvino Bezerra de Araujo, filho de Salustiano Bezerra de Araujo.

Classe de 1901

Elidio de Jesus Castedo, filho de Antonio do Remo Castedo.

José Antonio de Souza, filho de Antonio José de Souza.
José Mariano da Silva, filho de Manoel Mariano da Silva.

Classe de 1900

Israel Lima de Araujo, filho de João Quirino de Araujo.
José Francisco Tinoco, filho de Antonio José Netto Tinoco.

Luiz Antonio do Nascimento, filho de Antonio Miguel do Nascimento.

Classe de 1899

Antonio Augusto Nogueira, filho de Anna Maria de Jesus.
Francisco Teixeira, filho de Manoel Teixeira.
Manoel Souza de Araujo, filho de Venancio Fagundes de Oliveira.
Pilade Alberto Palagi, filho de Luiz Palagi.

Classe de 1898

Bernardo Cotta Pacheco, filho de José Cotta Pacheco.
João Fernandes Vieira, filho de Martins Fernandes.
Thomaz Pereira Brasil, filho de Theodoro Pereira Brasil.

Classe de 1897

Julio Octaviano de Oliveira, filho de Octaviano de Oliveira.

Classe de 1896

João Possidonio dos Santos, filho de Sebastião dos Santos.

Classe de 1895

Sebastião de Medeiros, filho de Henrique Medeiros.
Waldemar Millão, filho de José Millão.

Classe de 1894

Alexandrino Ferreira Lima, filho de Vicente Ferreira de Lima.
Romão Pereira Marcello, filho de Thadeu Pereira Marcello.

Classe de 1892

Gustavo Manoel Vidal, filho de Manoel Vidal.

Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, 18 de março de 1935. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — 2º tenente *João de Assis Martins Sobrinho*, delegado milita-

Escola de Veterinaria do Exército

Terão início no dia 25 do corrente, às 7 horas da manhã, na sede da Escola de Veterinaria do Exército, os respectivos exames vestibulares.

Todos os candidatos deverão estar presentes, munidos de caneta-tinteiro ou lapis-tinta e da respectiva carteira de identidade.

Ficam dispensados da apresentação da carteira de identidade, os candidatos que já tenham retrato nas cadernetas ou certificados de reservistas, annexados aos requerimentos de inscrição aos exames. — *Alfredo Ferreira*, major veterinario, commandante.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Directoria da Justiça**

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO REALIZADO PARA PREENCHIMENTO DE LOGARES DE 3º OFFICIAL, APPROVADO PELO SR. MINISTRO, POR DESPACHO DE 21 DESTE MEZ

1º lugar — com 43 pontos: Maria José Motta e Albuquerque.

2º lugar — com 42 pontos: Edmundo Gouveia Cardillo.

3º lugar — com 41 pontos: Laura de La Rocque Rodrigues.

4º lugar — com 39 pontos: Sylvio Edmundo Elia.

5º lugar — com 37 pontos: Eduardo de Drummond Alves, Carlos Gomes Pereira, Noemia Fleury Diniz, Antonio Nobrega Furtado, Cicero Francisco da Rocha e Ciro Nunes Ferreira.

6º lugar — com 36 pontos: Jurandyr Carlos Barroso.

7º lugar — com 35 pontos: Asterio Dardeau Vieira, Abigail Dutra Gelcich, Antonio da Silva Ramos, Maria Carmelita de Gouveia Rego, Carlina Ribeiro Gomes e Carlos Marie Cantão.

8º lugar — com 34 pontos: Agostinho Olavo Rodrigues, José Francisco Carvalho e Ramilde de Mattos Xavier.

9º lugar — com 33 pontos: Joaquim Francisco de Macedo Costa, Oswaldo Adalberto Guimarães e Sesostris Lima Scoralik.

10º lugar — com 32 pontos: Hermano Odilon dos Anjos e Walter Moreira Garcia Pinto.

11º lugar — com 31 pontos: Angelo Geraldo Gilchoe, Maria de Lourdes Gomes, Tito Franco de Almeida, Anselmo Paschoa, Noemia Lemos Memoria, Orlando Leal Carneiro, Nivaldo Rocha e Oswaldo Mendes Dias.

12º lugar — com 30 pontos: Eugenio Timotheo de Barros, Alamiro Bica Buys de Barros e Germana Mindello Leite de Araujo.

13º lugar — com 29 pontos: Guilherme Marcondes Medeiros, Jarbas Caramuru da Rocha, Helena Simão e Suzanne Jeanne Elisabeth Brigole.

14º lugar — com 28 pontos: Hedyla Navarro Ribeiro, Francisco do Paula Santiago Filho, Paulo Lacerda de Araujo Feio, Guilherme de Castro e Silva e Enéas Martins de Barros.

15º lugar — com 27 pontos: Oswaldo de Oliveira Penna, Hermano Pinheiro Requião, Pedro Vinhas de Castro, Tsilla Maria Moreira Lima da Veiga, Moysés Silveira, Maria Stella Fialho, Walkyria Moreira Barbosa e Crisanto Sebastião de Faria.

16º lugar — com 26 pontos: Antenor Martins Billio, Virgilio Pessoa Bezerra Cavalcanti, Antonio Carlos Franco de Sá Machado, Galdino Monteiro de Barros, Luiz Guilherme de Araujo, Maria Lima e Carlos Pimentel de Barros Franco.

17º lugar — com 25 pontos: Waldyr da Cunha Castro, Carlos Brasil de Araujo, Mario Madruga de Souza Freitas, Rosa Edith de Souza Vianna, Cesar Lucchetti, Oswaldo Vicente e Eugenio Carvalho Junior.

18º lugar — com 24 pontos: Manoel de Oliveira Campos, Walter Schleder, Sylvio Manoel Nunes, Vera da Fonseca e Silva Richard e Yole Fernandes de Moura.

19º lugar — com 23 pontos: Aida Conceição Pereira, Eduardo Ferreira Pacheco, Antonio Ricardo dos Santos Netto e Lucia de Miranda Castello Branco.

20º lugar — com 22 pontos: Joaquim José da Silva Sardinha Netto, Maria Helena Moreira Fortuna, Léa Pinto Machado, Julio de Aguillar Machado, Murillo

Campos Castro, Luiz Antonio Horta Barbosa, Durval Candido Lima, Paulo da Cunha Mac Dowell, Maria Thereza Monteiro e Alcides Perez.

Directoria da Justiça, em 22 de março de 1935. — *José de Araujo Coutinho Junior*, director geral, presidente da mesa examinadora.

Instituto de Identificação**DECLARAÇÃO**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira registro civil n. 269.424, concedida por este instituto a Carlos da Cruz.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1935. — *Leonidio Ribeiro*, director.

Escriptorio de Obras

Chama-se a atenção dos Srs. construtores, bombeiros, electricistas, tapeceiros e etc., que o convite de que trata o aviso publicado no *Diario Official* n. 44, de 21 de fevereiro de 1935, a pags. 3.858, para inscreverem-se no Escriptorio de Obras, afim de concorrerem durante o anno de 1935, às concorrências administrativas, realizadas pelo citado Escriptorio de Obras, termina no dia 31 de março de 1935, não sendo attendidas as firmas que se apresentarem posteriormente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de março de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DIVERSAS NO EDIFICIO DA CÔRTE SUPREMA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 65, de 19 de março de 1935, a pags. 5.106 a 5.508.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de março de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DA PORTARIA, SANITARIOS, GRADIS, ETC., NO PAVILHÃO DAS OFFICINAS DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" n. 61, de 14 de março de 1935, a pags. 5.092 a 5.094.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de março de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAMES DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados nos dias 20 e 21 do corrente.

Approvados:

Pedro da Costa Rego, João Baptista Ferreira, Antonio Alexandrino de Lima, Antonio Matheus, Oswaldo Passos de Souza, Sebastião Gomes de Oliveira, José Rufino dos Santos, Candido Albernaz Alves, Constantino Manoel Leonardi, Mar-

cio Valerio Tavares, Theodoro Camargo do Nascimento, Oswaldo de Moura, Luiz Ribeiro Soares, Cantisano Luigi, Alfredo Adolpho Naef, Alfredo Machado, Arnaldo Cavinha Torres, Adelino Alves Moreira e Cesar da Costa Coelho.

Reprovados, 2.

Inspectoria do Trafego, em 21 de março de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Resultado dos exames effectuados no dia 21 do corrente. (2ª turma).

Approvados:

Walter Latt, Mario Calleri, João Bispo Rangel, Paulino Santarelli, Hilario Marques dos Santos, Romualdo de Souza, Manoel Rodrigues Lavez, Alfredo Froehle e Manoel Antonio Coelho.

Reprovado, 1.

Resultado dos exames effectuados no dia 22 do corrente.

Approvados:

Oscar Ribeiro Barros, Nilo Schahan Kostheberg, Leopoldino Cardoso de Amorim, Hugo Teixeira Vasseur, Benedicto Faustino Gonçalves, Joaquim Bernardo da Silva, Waldemar Gomes Lages.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 22 de março de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de veículos abaixo discriminados.

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 175, 553, 557, 599, 605, 606, 661, 748 e 763, infração dos arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio & Seneadas, idem ns. 581, 678, 751 e 765, infração dos arts. 96, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 23, 321, 419, 428, 591 e 785, infração dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 203, 206, 209, 282, 283 e 436, infração dos arts. 248 C, 144, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

The Rio de Janeiro And Power, idem ns. 29, 67, 88, 91 e 393, infração dos arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Internacional Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 544, 547, 550 e 645, infração dos arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 194, 394, 396 e 399, infração dos arts. 248 C, 248 L, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem ns. 620, 621 e 781, infração dos arts. 248 C, 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

Viação Continental Ltda., idem ns. 16, 145 e 721, infração dos arts. 248 C, 248 A e 248 L, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, idem ns. 185 e 197, infração dos arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem ns. 315 e 339, infração dos arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. G. Feldhans, idem ns. 503 e 504, infração dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Olga Viggiani, idem n. 269, infração dos arts. 248 L, 248 C e 81.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem n. 1, infração do art. 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, idem n. 234, infração do art. 88.

Christiano Sienssen, idem n. 270, infração do artigo art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem n. 310, infração do art. 248 L.

Caldeira & Silva, idem n. 518, infração do art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., idem n. 630, infração do art. 248 C.

Manoel Tigre, auto-carga n. 18, infração do art. 248 E.

José Joaquim Moraes, idem n. 123, infração do artigo 248 L.

Antonio José Pereira, idem n. 1.293, infração do artigo 248 L.

Luiz Paulo da Silva, idem n. 1.558, infração do art. 92.

Nicolau V. Victorino, idem n. 1.651, infração dos artigos 81 e 82.

José C. Marmeleiro, idem n. 1.706, infração do artigo 248 L.

Amador Nogueira, idem n. 3.227, infração do art. 102.

Miguel A. da Silva, idem n. 4.002, infração do artigo 248 L.

Marcellino B. Moreira, idem n. 4.250, infração do artigo 102.

Euclydes W. da Silva, idem n. 6.051, infração do artigo 102.

Alberto Delphim, auto-passeio n. 599, infração do artigo 86.

Armando Moreira, idem n. 612, infração do art. 248 L.

João da Matta, idem n. 954, infração dos arts. 79 e 81.

Manoel dos Santos, idem n. 956, infração do art. 86.

Ernesto Gaetzer, idem n. 1.469, infração do art. 143.

Antonio Barboza, idem n. 1.957, infração do art. 86.

Alberto Rodrigues de Castro, idem n. 2.137, infração do art. 86.

Alexandre da Silva, idem n. 2.780, infração do art. 86.

Amyntas S. da Motta, idem n. 3.636, infração do artigo 102.

Charles Filiberti, idem n. 4.506, infração do artigo 248 L.

Jacob Xavier Oliveira, idem n. 4.963, infração do artigo 144.

Joaquim P. Nonte, idem n. 6.953, infração do art. 86.

Roberto C. de Mendonça, idem n. 7.070, infração do art. 102.

Seraphim A. Braga, idem n. 7.483, infração do art. 87.

Guntherme V. dos Santos, idem n. 8.058, infração do art. 86.

Firmino Gomes, idem n. 8.445, infração do art. 86.

Martinho Simões, idem n. 9.606, infração do artigo 248 L.

Marcelino José Pereira, idem n. 10.885, infração do art. 102.

Frederick Argüe, auto-passeio n. 11.208, infração do art. 102.

Arthur Alvaro Rodrigues, idem n. 11.684, infração do art. 102.

José Pereira, idem n. 11.690, infração do art. 102.

Adhemar da Silva Casé, idem n. 11.944, infração do art. 102.

Francisco Basilio, idem n. 13.673, infração do art. 86.

Duarte Ruy da Costa, idem n. 13.718, infração dos artigos 79 e 81.

Paulino Alvarez, idem n. 14.195, infração do art. 248 L.

José Paes, idem n. 14.569, infração do art. 248 L.

João Teixeira, idem n. 15.038, infração do art. 87.

José Miranda Lima, idem n. 15.433, infração do artigo 248 L.

Licínio de Carvalho, idem n. 16.308, infração do artigo 248 L.

José Monteiro, idem n. 16.368, infração do art. 248 E.

Seraphim A. da Silva, idem n. 17.065, infração do artigo 86.

Domingos G. Corrêa Junior, idem n. 17.550, infração do art. 102.

Leopoldo Dias Maciel, idem n. 17.621, infração do artigo 248 L.

Bernardino Dias Pereira, idem n. 17.714, infração do art. 102.

Dionel V. de Souza, idem n. 17.840, infração do artigo 248 L.

Albino P. Barreto, idem n. 18.153, infração do artigo 248 L.

José de Mello Vianna, idem n. 18.269, infração do artigo 102.

Clovis Muniz, idem n. 18.298, infração do art. 92.

José L. Mario Franco, idem n. 18.359, infração do artigo 248 L.

Rubens R. Serra Martins, idem n. 18.411, infração do art. 102.

Alberto C. Couto, idem n. 18.827, infração do art. 257.

Carlos Gonçalves, idem n. 18.859, infração do art. 92.

Nilo Medeiros, idem n. 18.860, infração do art. 102.

Frederico M. Menezes, idem n. 18.951, infração do artigo 248 L.

Jesuíno André da Silva, idem n. 19.354, infração do art. 248 L.

Licurgo da Motta, idem n. 19.772, infração do art. 102.

Cesar Machado, idem n. 19.744, infração do art. 96.

Antenor M. da Veiga, idem n. 19.971, infração do artigo 79.

Luiz de Sá Alves, idem n. 20.257, infração do artigo 248 L.

Marie G. Martins, idem n. 20.352, infração do artigo 248 L.

Octavio R. Dupont, idem n. 20.376, infração do artigo 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935. — O Inspector. E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de veículos abaixo discriminados.

Infraactores:

The Rio de Janeiro And Power, omnibus ns. 58, 70, 107, 522 e 524, infração dos arts. 248 L, 248 L, 252, 252 e 252, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 139, 553, 662, 783 e 784, infracção dos arts. 248 L, 248 E, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, idem ns. 8, 371 e 383, infracção dos arts. 248 L, 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

R. Schimit & Comp., idem ns. 319, 716 e 717, infracção dos arts. 96, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdefario Coimbra, idem ns. 286, 354 e 362, infracção dos arts. 248 L, 100 e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, idem ns. 528, 583 e 678, infracção do art. 248 L.

Empresa Internacional Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 542, 546 e 642, infracção dos arts. 248 L, 248 E e 81.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem n. 624, infracção do artigo 248 L.

J. G. Feldhans, idem ns. 503 e 604, infracção dos artigos 248 E, 248 L e 248 C, respectivamente.

Grillo Brilhante & Comp. Ltda., idem ns. 425 e 459, infracção do art. 248 E.

João Ferreira & Martins, idem ns. 594 e 667, infracção dos arts. 248 E e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 321 e 416, infracção dos artigos 248 L e 100-81, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem n. 590, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem ns. 11, 22 e 266, infracção dos arts. 248 L, 96, 105 e 151, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem n. 282, infracção do art. 248 L.

Olga Viggiani, idem n. 314, infracção do art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 435, infracção do artigo 248 E.

Viação Primavera, idem n. 509, infracção do art. 79.

Alexandre Ferreira & Irmão, idem n. 689, infracção do art. 248 E.

Neves & Brauer, idem n. 746, infracção do art. 248 L.

S. A. de Gaz do Rio de Janeiro, auto-carga n. 3.625, infracção do art. 248 L.

José Cardozo Marmeleiro, auto-carga n. 1.706, infracção do art. 248 L.

E. Kremantz & Comp. Ltda., idem n. 1.740, infracção do art. 248 L.

Eduardo Roque, idem n. 1.772, infracção do art. 248 L.

José Francisco Braga, idem n. 1.888, infracção do artigo 248 L.

Jovelino Rosa de Macedo, idem n. 1.968, infracção do art. 248 L.

Assumpção & Caetano, idem n. 2.211, infracção do artigo 100.

José Alves de Freitas, idem n. 3.011, infracção do artigo 81.

Manoel Francisco Gomes, idem n. 3.665, infracção do art. 248 L.

Luiz B. Moraes Sarmento, auto-passeio n. 24, infracção do art. 248 L.

Henrique G. Teixeira, idem n. 570, infracção do artigo 102.

Heitor S. Vianna, idem n. 584, infracção do art. 248 E.

Manoel dos Santos, idem n. 956, infracção do art. 252.

Elias Armindo, idem n. 1.017, infracção do art. 248 L.

Paulo A. Franco, idem n. 1.303, infracção dos artigos 248 L e 248 A.

Sylvio L. do Couto, idem n. 1.378, infracção do art. 252.

Augusto A. Amado, idem n. 1.569, infracção do artigo 248 E.

João C. Rodrigues, idem n. 2.132, infracção do artigo 248 E.

Antonio Duarte, idem n. 2.247, infracção do art. 248 L.

Raul José Machado, idem n. 2.411, infracção do artigo 248 E.

Felinto B. Coimbra, idem n. 2.531, infracção do artigo 248 E.

Manoel O. dos Santos, idem n. 2.608, infracção do artigo 248 E.

Dario Alvarez, idem n. 2.618, infracção do art. 248 E.

Francisco A. Corrêa, idem n. 2.623, infracção do artigo 248 E.

Antonio Coutinho, idem n. 1.729, infracção do artigo 248 L.

Manoel C. D. da Silva, idem n. 2.726, infracção do artigo 79.

Pedro B. Martins, idem n. 3.113, infracção do artigo 248 L.

Alvaro R. Oliveira, idem n. 3.198, infracção do artigo 248 L.

Antonio da Cunha Campos, idem n. 3.617, infracção do art. 144.

Cirillo Mattos Dias, auto-passeio n. 4.876, infracção do art. 248 E.

José Maria Alves, idem n. 5.225, infracção do artigo 248 L.

Murillo Leal Pereira, idem n. 5.598, infracção do artigo 79.

Oswaldo Queiroz Antunes, idem n. 5.664, infracção do art. 79.

Paulo da Cunha e Silva, idem n. 6.117, infracção do art. 79.

Alcides Belizario, idem n. 6.866, infracção do art. 248 E.

Oswaldo Pinheiro, idem n. 7.008, infracção do artigo 248 E.

Antonio Fernandes, idem n. 7.284, infracção do artigo 248 L.

Manoel Pinheiro Borda, idem n. 7.529, infracção do artigo 102.

José Alves de Mesquita, idem n. 7.535, infracção do artigo 248 E.

Flavio S. N. de Faro, idem n. 7.664, infracção do artigo 248 E.

José Mendes, idem n. 7.879, infracção do art. 81.

Nayro Effe da Silva, idem n. 8.021, infracção do artigo 248 E.

Antonio M. do Lago, idem n. 8.299, infracção do artigo 248 E.

Aldo Cerva, idem n. 9.060, infracção do art. 248 E.

Joaquim Martins, idem n. 9.423, infracção do artigo 248 E.

José Miguel Braga, idem n. 9.888, infracção do art. 88.

Salvador Issla, idem n. 10.246, infracção do art. 248 E.

José de Souza, idem n. 10.809, infracção do art. 248 E.

José R. Meisil, idem n. 11.113, infracção do art. 248 E.

Traiano B. Ribeiro, idem n. 11.305, infracção do artigo 248 L.

Nelson Lara, idem n. 11.440, infracção do art. 144.

Francisco H. Sauton, idem n. 13.030, infracção do artigo 248 E.

Sebastião José da Silva, idem n. 13.086, infracção do art. 144.

Paulo M. Ribeiro, idem n. 13.503, infracção do art. 144.

Armando Lourenço, idem n. 13.664, infracção do art. 81.

Octavio J. Ribeiro, idem n. 13.721, infracção do artigo 102.

José Fernandes, idem n. 14.607, infracção do art. 81.

Angelo José Marques, idem n. 15.184, infracção do artigo 102.

Renato M. Guerra, idem n. 17.525, infracção do artigo 252.

Nicolina Guerrera, idem n. 17.531, infracção do art. 79.

Olavo R. de Cordis, idem n. 17.556, infracção do artigo 248 E.

Antonio C. da Silva Lima, idem n. 18.146, infracção do art. 102.

Claudio A. de Lima, idem n. 18.210, infracção do artigo 79.

José A. Moreira, idem n. 19.212, infracção do art. 144.

José Americo, idem n. 19.502, infracção do art. 102.

Roberto Marinho, idem n. 19.648, infracção do art. 79.

Traiano C. Menezes, idem n. 19.906, infracção do artigo 79.

Manoel José Fernandes, idem n. 20.021, infracção do art. 144.

Octavio C. Carneiro, idem n. 20.106, infracção do artigo 248 E.

Henrique M. Maranhão, idem n. 20.317, infracção do art. 248 E.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor do accôrdo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — O Inspector, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 139, 245, 479, 551, 553, 555, 569, 586, 598, 599, 610, 662, 763, 775 e 783, infracção dos

arts. 248 C, 81, 248 E, 248C, 248 L-81, 248 C, 248 C, 248 L, 81, 248 L, 248 C, 248 L, 100, 248 C, 248 C, 248 L-81 e 248 L, respectivamente.

Empresa Internacional Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 541, 544, 545 546, 547, 550, 641, 642, 644 e 645, infracção dos arts. 248 E, 248 E, 248 L, 248 L, 81, 248 L, 96, 143, 248 L, 248 C, 81, 96 e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 269, 312, 313, 314, 536, 537 e 659, infracção dos arts. 248 C, 96, 248 L, 81, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C, 252 e 248 C, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 148, 516, 567, 665 e 722, infracção dos arts. 248 E, 24 8C, 248 L e 248 C, 248 E e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssen, idem ns. 275, 288, 305, 356, 360, 365 e 488, infracção dos arts. 96, 248 C, 248 E, 248 C, 248 L, 248 C, 96 e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro And Power, idem ns. 38, 77, 90, 95, 293 e 534, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 150, 194, 395, 399, 446 e 441, infracção dos arts. 248 L, 151, 248 L, 248 L, 248 E e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 136, 411, 412, 413 e 786, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 L, 248 E e 248 L, respectivamente.

José Ignacio Guerreiro, auto-carga n. 1.983, infracção do art. 102.

Alcino Ferreira da Silveira, idem n. 2.430, infracção do art. 143.

David Pinheiro, idem n. 3.217, infracção do art. 92.

José Coelho Moreira, idem n. 4.260, infracção do art. 92.

Domingos A. M. Parente, auto-passeio n. 23, infracção do art. 248 L.

João Pacheco Pereira, idem n. 1.102, infracção do artigo 86.

Izaltino M. da Costa, idem n. 1.482, infracção do artigo 248 L.

Armando S. Machado, idem n. 2.644, infracção do artigo 102.

José Sampaio Oliveira, idem n. 3.284, infracção do artigo 86.

José de Carvalho, idem n. 3.538, infracção do art. 86.

Nelson A. de Andrade, idem n. 3.922, infracção do artigo 102.

Sidney Leal do Couto, idem n. 5.689, infracção do artigo 102.

Clarindo P. de Almeida, idem n. 5.941, infracção do art. 248 L.

Manoel Lino da Costa, idem n. 7.956, infracção do artigo 102.

Alexandre Baptista, idem n. 8.224, infracção do artigo 102.

Agenor Guimarães, idem n. 8.504, infracção do artigo 102.

Arthur Duarte, idem n. 8.561, infracção do art. 86.

Paulo A. Aguiar, idem n. 8.913, infracção do art. 79.

João França Filho, idem n. 9.132, infracção do artigo 102.

José L. Santos Filho, idem n. 9.381, infracção do artigo 81.

Hércules Silva Ribas, idem n. 9.443, infracção do artigo 248 L.

Paulo Loureiro, idem n. 9.776, infracção do art. 248 L.

Raul Luna, idem n. 10.383, infracção do art. 102.

Francisco A. Rodrigues, idem n. 10.726, infracção do art. 102.

Adelio A. Oliveira, idem n. 10.907, infracção do artigo 102.

Geraldo A. F. Baptista, idem n. 11.859, infracção do art. 87.

João A. Rezende, idem n. 12.142, infracção do artigo 248 L.

Ignacio Carves, idem n. 13.412, infracção do art. 92.

Arthur Ferreira, idem n. 13.433, infracção do art. 87.

João F. da Silva, idem n. 14.364, infracção do art. 102.

Francisco Eugenio Lisboa, idem n. 15.373, infracção do art. 102.

José Garcia de Souza, idem n. 18.081, infracção do artigo 102.

Albino Alvarez Alonso, idem n. 18.541, infracção do artigo 102.

Arnaldo de Sá Motta, idem n. 18.921, infracção do artigo 248 L.

Arnaldo Battoli, idem n. 19.450, infracção do art. 102.

José Americo, idem n. 19.502, infracção do art. 87.

Le-Turco Gaetano, idem n. 20.074, infracção do artigo 102.

Affonso Losada, idem n. 20.305, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935.— O inspector, E. P. Estrella

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Infraactores:

The Rio de Janeiro Ligth And Power, omnibus ns. 31, 34, 48, 64, 72, 93, 104, 284, 293 e 332, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 C, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, idem ns. 3, 271, 306, 593, 594, 595, infracção dos arts. 248 C, 248 C, 248 L, 248 L, 176 e 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssen, idem ns. 356, 360, 603, 614 e 488, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 269, 313, 314 e 536, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 160 e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem ns. 376, 378 e 379, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 553 e 687, infracção do art. 248 L.

José Corrêa Lopes, idem ns. 206, 281 e 358, infracção do art. 248 C.

Moreira Polonio & Sencadas, idem ns. 241, 528 e 582, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L e 143, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem ns. 518 e 519, infracção do artigo 248 L.

J. G. Feldhans, idem ns. 526 e 604, infracção do artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem n. 5, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem n. 11, infracção do art. 82.

Octavio Valdetario Coimbra, idem n. 385, infracção do art. 248 C.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda., idem n. 395, infracção do art. 248 C.

Empresa Internacional Omnibus de Luxo Ltda., idem n. 543, infracção do art. 248 L.

Alexandre Ferreira Irmão, idem n. 688, infracção do art. 248 E.

Standard Oil C. Of. Brasil, auto-carga n. 3.950, infracção do art. 100.

Eduardo da Silva Drumond, idem n. 3.554, infracção do art. 248 L.

Antonio da Conceição, idem n. 5.269, infracção do artigo 248 L.

Manoel Braz da Silva, idem n. 6.965, infracção do artigo 248 L.

João Camerino Sanchez, auto-passeio n. 295, infracção do art. 248 E.

Adelino S. Santos, idem n. 1.674, infracção do art. 79.

Henrique Bourdeu, idem n. 2.582, infracção do art. 102.

Targino Ribeiro, idem n. 3.945, infracção do art. 248 L.

Achilles A. Stephan, idem n. 4.000, infracção do artigo 144.

Clovis D. de Abranches, idem n. 5.107, infracção do art. 102.

Amavel G. Passos, idem n. 5.566, infracção do art. 86.

Armando Pereira Braga, idem n. 5.768, infracção do art. 143.

Heitor Pereira Braga, idem n. 6.309, infracção do artigo 248 E.

Francoisco Antonio Pereira, idem n. 6.441, infracção do art. 248 L.

Durval Pereira Sampaio, idem n. 6.487, infracção do art. 102.

Walter da Veiga, idem n. 8.006, infracção do art. 79.

João Reis, idem n. 8.600, infracção do art. 248 E.

Jorge dos Anjos, idem n. 9.988, infracção do art. 248 L.

João Nunes Fonseca, idem n. 10.190, infracção do artigo 248 L.

José L. G. Carvalho, idem n. 10.672, infracção do artigo 102.

Luiz L. Vasconcellos, idem n. 10.758, infracção do artigo 248 L.

João Marques, idem n. 10.974, infracção do art. 144.

Paulo L. Ferraz, idem n. 11.047, infracção do artigo 248 L.

Julião Ferreira, idem n. 11.654, infracção do art. 100.

Victor Pereira de Souza, idem n. 11.794, infracção do art. 248 L.

Sylvio Maia, idem n. 11.965, infracção do art. 248 L.

Antonio G. Ferreira, idem n. 13.128, infracção do artigo 248 L.

Tedel T. Landim, idem n. 14.553, infracção do art. 100.

Augusto Lopes Paredes, idem n. 16.058, infracção do art. 86.

Euclydes da Rocha Mello, idem n. 16.398, infracção do art. 248 L.

Generoso Tufani, idem n. 17.139, infracção do art. 79.

José Cardozo Pinto, idem n. 17.785, infracção do art. 81.

Jayne C. Zagallo, idem n. 17.790, infracção do art. 102.

José Amorim Sena, idem n. 18.035, infracção do artigo 248 L.

Alfredo Rizzo, idem n. 18.223, infracção do art. 248 L.

José da Costa Cruz, idem n. 19.081, infracção do artigo 248 L.

Edgard da Rosa Ribeiro, idem n. 19.092, infracção dos arts. 252 e 248 L.

José Nohe Fernandes, idem n. 19.587, infracção dos artigos 248 L e 79.

Ugo Pirovano, idem n. 19.637, infracção do art. 102.

Armando Pires Monteiro, idem n. 20.181, infracção do art. 92.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935.— O inspector, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 24, 174, 175, 553, 576, 585, 586, 622 e 662, infracção dos arts. 248 G, 248 E, 248 L, 162, 248 L, 96, 248 L, 81 e 248 C, respectivamente.

The Rio de Janeiro And Power, idem ns. 65, 78, 103, 123, 125, 333 e 524, infracção dos arts. 81, 248 L, 248 L- 96, 248 C, 248 L, 252 e 96, respectivamente.

Christiano Sienssen, idem ns. 324, 360 e 603, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 G e 96, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 269, 314 e 537, infracção dos arts. 248 L, 248 C e 248 E, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, idem ns. 528 e 751, infracção dos arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 130 e 441, infracção do art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem ns. 286 e 354, infracção do art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem ns. 315 e 377, infracção dos arts. 248 C-81 e 160.

José Corrêa Lopes, idem ns. 436 e 282, infracção dos arts. 82 e 96.

João Ferreira & Martins, idem n. 3, infracção do artigo 248 E.

Dionel Vieira de Souza, idem n. 8, infracção do artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem n. 22, infracção do art. 248 L.

J. G. Feldhans, idem n. 503, infracção do art. 248 C.

Caldeira & Silva, idem n. 519, infracção do art. 248 L.

Amorim Godinho Almeida, idem n. 562, infracção do artigo 248 E.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., idem n. 629, infracção do art. 248 C.

Empresa Internacional Omnibus de Luxo Ltda., idem n. 642, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem n. 716, infracção do art. 248 L.

Companhia Nautica, auto-carga n. 400, infracção do art. 248 L.

Brancao Simoes & Comp., idem n. 2.064, infracção do art. 248 L.

Domngos Alves, auto-passeio n. 6.439, infracção do artigo 102.

Antonio Martins, auto-carga n. 1.133, infracção do artigo 248 L.

Joao de Mello Ribeiro, idem n. 2.936, infracção do artigo 248 L.

Annibal Serra, idem n. 3.707, infracção do art. 248 L.

Joao Alves da Costa, idem n. 4.003, infracção do art. 82.

Manoel Caetano Simoes, idem n. 5.017, infracção do art. 248 L.

Carmemundo C. da Rocha, idem n. 6.929, infracção dos arts. 85 e 81.

José Maria de Araujo, idem n. 1.078, infracção do artigo 248 L.

Bernardino Maia, idem n. 1.550, infracção do art. 252.

Pedro Lima, idem n. 2.180, infracção do art. 248 J.

Alfonso Ungerer, idem n. 2.371, infracção do art. 144.

Beneicto M. de Almeida, idem n. 3.004, infracção do art. 79.

Carlos Miguel, idem n. 3.271, infracção do art. 248 E.

Joaquim de Luna, idem n. 3.974, infracção do art. 100.

Antonio Alfonso Carvalho, idem n. 4.140, infracção do art. 248 L.

Arthur Moreira Farias, idem n. 4.701, infracção do artigo 86.

Luiz Mathus Almeida, idem n. 5.007, infracção do art. 86.

Manoel Alves, idem n. 7.704, infracção do art. 248 L.

Roberto C. de Mendonça, idem n. 7.070, infracção do art. 79.

Agenor Guimarães, idem n. 8.504, infracção do art. 102.

Sebastião Francisco Maciel, idem n. 8.566, infracção do art. 248 L.

Arthur C. Lima, idem n. 8.683, infracção do art. 257.

Adriano Pinto Filho, idem n. 9.078, infracção do artigo 248 L.

Tobias Vieira, idem n. 9.453, infracção do art. 86.

Antero Moreira Santos, idem n. 9.611, infracção do artigo 248 L.

Manoel J. de Bernarde, idem n. 10.704, infracção do artigo 248 E.

Joaquim R. Mendes, idem n. 11.823, infracção do artigo 248 L.

Manoel F. C. Pereira, idem n. 11.830, infracção do artigo 102.

Pedro de Lamare São Paulo, idem n. 12.131, infracção do art. 79.

Erasmio M. Rego, auto-passeio n. 13.337, infracção do art. 248 L.

Duarte E. Almeida, idem n. 14.125, infracção do artigo 248 L.

Antonio A. Martins, idem n. 14.199, infracção do artigo 86.

Sebastião Coutinho, idem n. 14.637, infracção do artigo 248 L.

Antonio Maria Affonso, idem n. 14.766, infracção do art. 257.

Luiz R. Cruz, idem n. 14.993, infracção do art. 102.

Jacob Bauman, idem n. 15.772, infracção do art. 248 L.

Manoel M. Villa, idem n. 16.128, infracção do art. 257.

Justino Pinto de Souza, idem n. 16.211, infracção do art. 257.

Arturo Pelicano, idem n. 16.304, infracção do art. 79.

Ary Moura de Castro, idem n. 17.630, infracção do artigo 248 E.

Annibal da Cruz Vieira, idem n. 18.488, infracção do art. 79.

Walter Milchell, idem n. 19.029, infracção do artigo 248 E.

Paulo Seabra, idem n. 20.007, infracção do art. 79.

Henrique Donato, idem n. 20.112, infracção do art. 102.

José Palermo, idem n. 20.282, infracção do art. 79.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.— O inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola de Aprendizizes Artífices

CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1935

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Sr. superintendente do Ensino Industrial, em telegramma numero 816, de 14 de março do corrente anno, faço publico que se acha aberta nesta escola, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inscripção para fornecimento, durante o exercicio vigente, do material de consumo habitual da relação geral, que acompanha o presente edital, de accordo com as seguintes condições:

I — A concorrência será presidida pelo director ou funcionario por elle designado, e as propostas serão abertas e lidas nesta escola, ás quinze (15) horas do dia cinco (5) de abril proximo vindouro.

II — A inscripção far-se-ha mediante requerimento ao chefe da repartição, acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos, bem assim da certidão de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente á nacionalização do trabalho.

III — Julgada a idoneidade dos proponentes, será ordenada a sua immediata inscripção, si se submeter ás condições exigidas para o fornecimento.

IV — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome da firma do registro de inscripção e de correr por conta delle a diferença.

V — As informações de idoneidade constarão dos documentos comprobativos de ser negociante matriculado e achar-se quite de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiver sujeito, assim como da certidão de que trat. o art. 33 do decreto acima citado.

VI — No caso de empate, caberá o fornecimento ao proponente que offerecer maior redução de preço, e, repetindo-se o empate, proceder-se-ha a sorteio, devendo o proponente que tiver exclusividade do artigo mencionar e provar essa circunstancia.

VII — Exige-se, com relação aos livros didacticos, que os mesmos obedeçam á orthographia mixta.

VIII — Não será tomado em consideração o preço offerecido para o mesmo artigo, cuja especificação (marca, numero, etc.) não for a mesma da relação geral de material, devendo, quando omissa, designar a o proponente de modo que cada artigo seja perfeitamente especificado.

IX — Os preços deverão ser dados pela unidade, por extenso e em algarismos, incluindo nelles carga, descarga e transporte até ao local de entrega e recebimento nesta escola, não adiantando á directoria nenhuma despesa por conta do fornecedor.

X — Os proponente deverão declarar nas suas propostas o prazo maximo de entrega do fornecimento, o qual não poderá ser maior de oito (8) dias, contados da data do recebimento do empenho da despesa.

XI — Os artigos fornecidos deverão ser etiquetados com o nome e a quantidade, constantes do empenho da despesa, sendo que os que não forem identicos ao pedido ficarão á disposição do respectivo fornecedor, para a devida substituição.

XII — Os pagamentos dos fornecimentos serão effectuados pela Delegacia Fiscal do The.ouro Nacional, em Netheroy, mediante requerimento ao Director da Escola, acompanhado de 1ª via do empenho da despesa e da factura, em quatro (4) vias, a primeira, como o requerimento, sellada convenientemente, e todas datadas e assignadas.

Directoria da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Campos, 19 de março de 1935. — *Miguel Martins do Rosario*, escripturario, interino. — *Paulo Pereira de Araújo*, director, interino.

Relação geral do material de que trata a concorrência administrativa ou permanente da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em Campos:

Grupos 1 e 2 — Material escolar e de expediente

1. Alfinete commum, de 20 a 30 m/m, em papel, um.
2. Apagador de giz, artigo bom, um.
3. Arithmetica Elementar, de Traajno, uma.
4. Arithmetica, de Côra de Alvarenga, uma.
5. Bandeira Nacional de 4m,00 x 2m,00, mais ou menos, uma.
6. Borracha Ruby, Eberhard Faber, n. 212, caixa.
7. Borracha Ruby, Eberhard Faber, n. 112, caixa.
8. Borracha Venus, Eberhard Erasers, 100, caixa.
9. Caderno de calligraphia vertical, de F. Vianna, ns. 1 a 3, cento.
10. Caixa para geometria (verificação de volume) colleção, uma.
11. Caneta, typo Faber, melhor qualidade, duzia.
12. Caneta Eagle Pencil, melhor qualidade, duzia.
13. Caneta escolar, typo Faber, duzia.
14. Caneta escolar, typo Eagle Pencil, duzia.
15. Cartilha analytica, de A. Barreto, cento.
16. Cartilha das mães, de A. Barreto, cento.
17. Cartolina forte, de côres, para trabalhos manuaes, folha.
18. Chimica elementar, de Barbosa de Oliveira, uma.
19. Compasso pequeno, marca Eckert, legitimo, um.
20. Compasso de madeira, de 30 a 60 cms., para giz, um.
21. Cayon Conté, qualquer numero, um.
22. Crestomatia elementar, de Barbosa de Oliveira, uma.
23. Como se aprende mathematica, de Thirré, um.
24. Copo de crystal, para agua, um.
25. Copo de vidro, qualidade regular, para agua, um.
26. Duplo decimetro graduado, de madeira, um.
27. Enveloppe em branco, papel fibra, de 33,5 x 23,5 cms., cento.
28. Enveloppe em branco, forte, apergaminhado, de 23 x 12 centimetros, cento.
29. Enveloppe em branco, Phoenix, caixa.
30. Enveloppe em branco, Hercules, caixa.
31. Enveloppe em branco, typo commercial, qualidade inferior, milheiro.
32. Estuminho de camurça, qualquer numero, um.
33. Esquadro de madeira, sortido, colleção de 6, uma.
34. Esquadro de ebonite, colleção de 6, tamanho médio, uma.
35. Esquadro de madeira, de 30 a 60 cms., para quadro negro, um.
36. Faca pequena, para trabalhos manuaes, duzia.
37. Fio Aymoré, n. 3, em rolo, um.
38. Fita para Underwood, preta e vermelha, cor fixa, uma.
39. Fita para machina Royal, preta e vermelha, cor fixa, uma.
40. Geographia e H. do Brasil, de Gaspar de Freitas, uma.
41. Geometria pratica, de Olavo Freire, uma.
42. Giz branco, forte e molle, para quadro negro, caixa.
43. Giz branco, de côres, caixa.
44. Godel de louca branca, jogo de 6, tamanho médio, um.
45. Gomma arabica liquida, Sardinha, vidro de 250 grammas, um.
46. Gomma arabica em pedra, kilo.
47. Grampo Super Clip ns. 1, 2, 3, caixa de 100, uma.
48. Lapis preto, Johan Faber, n. 1.205, qualquer numero duzia.
49. Lapis tinta Apollo, duzia.
50. Lapis bicolor, Joan Faber, duzia.
51. Lapis preto, qualidade regular, duzia.
52. Lapis de cor, Fehr, caixa de 12 lapis, uma.
53. Lapis de cor, L. Faber, caixa de 12 lapis, uma.
54. Lapis de cor, Paparaino, caixa de 12 lapis, uma.
55. Lapis para lousa, Johan Faber, 913, duzia.
56. Lições de Causa, de Côra de Alvarenga, uma.
57. Leitura III, de Erasmo Braga, um.
58. Mata-horrão superior branco e rosa, folha.
59. Mapa do Estado do Rio, um.
60. Mathematica, 1º e 2º anno, de Cecil Thirré e Mello Souza, uma.
61. Nossa Patria, de Veiga Cabral, uma.
62. Papel Canson, granitado, para aquarella, metro.
63. Papel cavallinho, branco, de 1º, para desenho, folha.
64. Papel manilha, forte, para desenho, folha.
65. Papel cinza ou preto, para fundo de desenho, folha.

66. Papel de côr, para trabalhos manuaes, folha.
 67. Papel apergaminhado, 40 kilos, L. B., resma.
 68. Papel carbono, Geha, qualquer côr, caixa.
 69. Papel carbono, folha dupla, uma.
 70. Papel de filtro, grosso, redondo ou quadrado, de 1ª, folha.
 71. Papel de filtro, fino, redondo ou quadrado, de 1ª, folha.
 72. Papel tournesol, azul ou vermelho, Merck, folha.
 73. Penna Mallat, n. 12, legitima, caixa.
 74. Penna Geo. W. Hughes, 757 EF, caixa.
 75. Penna Geo W. Hughes, 1.255, Bayard, caixa.
 76. Penna, typo Mallat, caixa.
 77. Penna propria para desenho, caixa.
 78. Penna especial para tinta Nankin, caixa.
 79. Percevejo de metal amarello, ns. 1 a 3, caixa.
 80. Pincel proprio para aquarella, jogo de 12, um.
 81. Oleo fino para machina "3 in 1", vidro.
 82. Regua de madeira, de 30 a 60 cms., uma.
 83. Regua T, de madeira, de 30 a 60 cms., uma.
 84. Raspadeira Rodgers & Son, de 15 cms., cabo de osso, uma.
 85. Regua Orion, de 50 cms., uma.
 86. Sabonete Kanitz, em barra, caixa.
 87. Sabão commum, anilado ou branco, em caixa de 9 barras, uma.
 88. Sciencias physicas e naturaes, de Gaspar de Freitas, uma.
 89. Sei ler, leitura intermediaria, de Theodoro de Moraes, um.
 90. Sei ler, 1º livro, de Theodoro de Moraes, um.
 91. Sei ler, 2º livro, de Theodoro de Moraes, um.
 92. Selecta Moderna, de Othoniel Motta, uma.
 93. Tinta de aquarella Le Franc, caixa completa, uma.
 94. Tinta de aquarella Le Franc, em côr, em tubo, um.
 95. Tinta Nankin, Pellikan, vidro pequeno, um.
 96. Tinta preta Sardinha, litro, um.
 97. Tinta Stephens Blue Black, em litro, um.
 98. Tinta azul, preta Parker, em litro, uma.
 99. Tinta carmin, Sardinha, em vidro de 250 grs., um.
 100. Tira linha Eckert, legitimo, tamanho médio, um.
 101. Transferidor semi-circular, tamanho médio, um.
 102. Tinteiro de vidro, 2 depositos, boa qualidade, um.
 103. Verbos de Viveiros de Vasconcellos, um.
 104. Vela para filtro Pasteur, uma.
 105. Vela para filtro Senun, uma.
- Grupo 3 — Ferragens, etc.**
106. Acido muriatico, em litro, um.
 107. Alcool commum, de 36°, em litro, um.
 108. Alcool commum, de 40°, em litro, um.
 109. Alcool rectificado, de 40°, em litro, um.
 110. Agua oxygenada Merck, vidro de 600 grs., um.
 111. Agua boricada, em vidro de ½ litro, um.
 112. Agua boricada, em vidro de 1 litro, um.
 113. Agua raz nacional, em lata de 18 litros, uma.
 114. Agulha para encadernação, uma.
 115. Algodão em rama, de 2ª, kilo.
 116. Alvaiade de 1ª, para tinta, kilo.
 117. Anilina granulada, allemã, côres sortidas, em vidro pequeno, um.
 118. Aame especial, flexivel e resistente, de 1 m/m e 8,6 decímetros de millimetro, para machina de grampear, rolo.
 119. Areia grossa, granulada, para fundição em cimento, kilo.
 120. Areia fina, para fundição em cimento, kilo.
 121. Aço rapido para ferramenta, kilo.
 122. Alvaiade de chumbo, de 1ª qualidade, kilo.
 123. Arame de ferro galvanizado:
 De 0,5 m/m, kilo;
 De 1 m/m, kilo;
 De 1 1/2 m/m, kilo.
 De 2 m/m, kilo.
 De 2 1/2 m/m, kilo.
 De 3 m/m, kilo.
 De 3 1/2 m/m, kilo.
 De 4 m/m, kilo.
 124. Broca americana para machina de marceneiro, de 7 a 9 m/m, uma.
 125. Broca americana para mecanico:
 De 4 1/2 m/m, uma.
 De 5 m/m, uma.
 De 5 1/2 m/m, uma.
 De 6 m/m, uma.
 De 6 1/2 m/m, uma.
 De 7 m/m, uma.
 De 7 1/2 m/m, uma.
 De 8 m/m, uma.
 126. Barro branco, secco e limpo, para modelagem, kilo.
 127. Breu em pó, de 1ª, kilo.
 128. Cola da Bahia, de 1ª, kilo.
 129. Cera virgem de 1ª, kilo.
 130. Correia de sola reforçada, para polia, de 2", metro.
 131. Cabo para linra, formato pera, argolla metallica, comprimento de 8 a 12 m/m, duzia.
 132. Carvão para forja de 1ª, ensaccado, tonelada, uma.
 133. Carvão de pedra, de 1ª, ensaccado, tonelada, uma.
 134. Val virgem de 1ª, kilo.
 135. Creolina Pearson em lata de litro, uma.
 136. Creolina Cruzwaldina, em lata de litro, uma.
 137. Chumbo em lingote, kilo.
 138. Dobradiça de metal amarello, para moveis, de 1 a 5", par.
 139. Dobradiça para moveis, de 3/16 a 5", par.
 140. Escala de madeira, articulada, de 1 metro, uma.
 141. Escala de madeira, articulada, de 1 metro, uma.
 142. Estanho Carneiro, em verguinhas, kilo.
 143. Estopa de algodão, branca, de 1ª, kilo.
 144. Escovão de piassava, com cabo, um.
 145. Enxugador de boracha, c/cabo, um.
 146. Espanador de pennas, de 1ª, tamanho maior, um.
 147. Espanador de fibra, de 1ª, tamanho maior, um.
 148. Fechadura de ferro para moveis, qualquer tamanho, duzia.
 149. Fechadura de metal amarello, para moveis, duzia.
 150. Ferro em barra, quadrado ou redondo:
 De 3/4 x 1/8", kilo.
 De 7/8 x 1/8", kilo.
 De 7/8 x 3/16, kilo.
 De 1 x 3/16", kilo.
 De 1 x 3/8", kilo.
 De 1 1/4 x 3/16", kilo.
 De 1 1/4 x 3/8", kilo.
 151. Ferro em cantoneira:
 De 3/4 x 1/8", kilo.
 De 7/8 x 1/8", kilo.
 De 7/8 x 3/16", kilo.
 De 1 x 3/16", kilo.
 152. Ferro em chapa, galvanizado:
 N. 28, kilo.
 N. 22, kilo.
 N. 20, kilo.
 N. 18, kilo.
 N. 17, kilo.
 N. 16, kilo.
 N. 14, kilo.
 153. Ferro preto em chapa:
 N. 14, kilo.
 N. 16, kilo.
 N. 18, kilo.
 154. Ferro em vergalhão, qualquer numero ou medida, kilo.
 155. Filha de flandres C, em cunhete ou caixa, uma.
 156. Folha de flandres, uma cruz, em cunhete ou caixa, caixa.
 157. Folha de flandres, duas cruzes, em cunhete ou caixa, caixa.
 158. Folha de serra Victor, de 12", duzia.
 159. Gelatina, artigo proprio para formas ou moldes, kilo.
 160. Gesso estuque, francez, genuino, kilo.
 161. Gasolina Texas, em caixa de 2 latas de 18 litros, uma.
 162. Gasolina Texas, em lata de 18 litros, uma.
 163. Gomma laca de 1ª, para marceneiro, kilo.
 164. Grampo Jacaré, para emenda de correia, qualquer numero, caixa.
 165. Kaol, lata de kilo, uma.
 166. Kerozene Jacaré, caixa de 2 latas de 18 litros, uma.
 167. Kerozene, em lata de 18 litros, uma.
 168. Lima commum, para serrote, de 3 a 6", uma.
 169. Lima triangular, para serra, K & F, simples, uma.
 170. Lixa marca Onça, para madeira, numeros sortidos, duzia.
 171. Lixa marca Tigre, para madeira, numeros sortidos, duzia.
 172. Lima paralela, bastarda ou murça, para mecanico, com cabo, de 12", uma.

173. Lima paralela, bastarda ou murça, para mecanico, com cabo, de 14" uma.
 174. Limatão quadrado, de 8", um.
 175. Limatão quadrado, de 12", um.
 176. Lixa para ferro, numeros sortidos, duzia.
 177. Oca commum, de 1° kilo.
 178. Oleo de linhaça, genuino, em lata de 18 litros, uma.
 179. Oleo mineral fino, em lata de 18 litros, uma.
 180. Oleo especial para machina, em lata de 18 litros, uma.
 181. Pincel de cabelo, de 1 a 10, um.
 182. Pincel de cabelo, de 15 a 25, um.
 183. Pincel proprio para pintura decorativa, de 2 a 4, um.
 184. Pincel para filetear, um.
 185. Pincel chato, de n. 1 a 3, um.
 187. Pincel, de pita, proprio para pixe, numeros sortidos, um.
 188. Potassa, de 1°, para lavagem de typos, kilo.
 189. Palha de empalhação, numeros sortidos, chicote, um.
 190. Palha de trigo do Rio Grande, para vimeria, cores sortidas, kilo.
 191. Parafuso de ferro, cabeça chata e fenda, numeros sortidos, cento.
 192. Parafuso de metal, cabeça chata e fenda, numeros sortidos, cento.
 193. Parafuso de ferro, boleado e fenda, numeros sortidos, cento.
 194. Pincel proprio para marceneiro, numeros sortidos, um.
 195. Prego com ou sem cabeça:

De 4 x 4", kilo.
 De 6 x 6", kilo.
 De 7 x 8", kilo.
 De 8 x 8", kilo.
 De 8 x 10", kilo.
 De 10 x 12", kilo.
 De 13 x 15", kilo.
 De 15 x 15", kilo.

196. Pó de sapato, de primeira, kilo.
 197. Rebite de ferro de 1/8 x 3/8", kilo.
 198. Rebite de ferro de 3/8 x 1/2", kilo.
 199. Serra de fita Simonds, para machina, de 1", metro.
 200. Serra de fita Simonds, para machina, de 3/4", metro.
 201. Seccante Castello, legitimo, kilo.
 202. Soda caustica ingleza, kilo.
 203. Soda caustica nacional, kilo.
 204. Tinta em pó:
 Jalde chromo, kilo.
 Vermelho francez, kilo.
 Amarello canario, kilo.
 Verde, mar, kilo.
 Azul celeste, kilo.
 Azul da Prussia, kilo.
 Roxo rei, kilo.
 Vermelho oriental, kilo.
 Wandick, kilo.
 Terra de Sienna, crua, em pacote, um.
 205. Trincha marca Elephante, ns. 1, 3 e 5, uma.
 206. Verniz copal, Nobles Hoares, em galão ou libra, uma.
 207. Vassoura de piassava, typo Catteto, 24 fuos, duzia.
 208. Vassoura de piassava, cabo curto, duzia.
 209. Zarcão marca Elephante, legitimo, kilo.
 209-A. Sapoleo Jaspeol ou similar, em pau, um.

Grupo 4 — Madeiras, etc.

210. Peroba, em taboa de 0m,45 x 0m,010, metro linear, um.
 211. Peroba, em taboa de 0m,45 x 0m,020, metro linear, um.
 212. Peroba, em taboa de 0m,25 x 0m,025, metro linear, um.
 De 7 x 7", metro linear, um.
 De 6 x 6", metro linear, um.
 De 5 x 5", metro linear, um.
 De 4 x 4", metro linear, um.
 214. Perna d'az de caixa:
 De 7 x 7", metro linear, um.
 De 6 x 6", metro linear, um.
 De 5 x 5", metro linear, um.
 De 4 x 4", metro linear, um.
 215. Taboa de madeira de caixa:
 De 0m,45 x 0m,010, metro linear, um.
 De 0m,45 x 0m,020, metro linear, um.
 De 0m,25 x 0m,025, metro linear, um.
 De 0m,25 x 0m,010, metro linear, um.
 216. Taboa de bichuhyba:
 De 0m,45 x 0m,010, metro linear, um.
 De 0m,45 x 0m,020, metro linear, um.
 De 0m,25 x 0m,010, metro linear, um.

De 0m,25 x 0m,025, metro linear, um.

Grupo 5 — Artigos de sapataria, etc.

217. Agulha para sapateiro, duzia.
 218. Agulha para machina de sapateiro, qualquer numero, papel.
 219. Aresta de chulear, qualquer numero, em pacota, um.
 220. Atacador de qualquer cor ou numero, kilo.
 221. Brim claro ou escuro, forte, para forro de calçada, metro.
 222. Botão rapido, qualquer cor ou numero, caixa.
 223. Carneira chromo, de qualquer cor, pé.
 224. Cera virgem, para linha de sapateiro, kilo.
 225. Cola cimento, para couro, lata.
 226. Courinho de bezerro, qualquer cor, pé.
 227. Couro de porco, qualquer cor, pé.
 228. Escova para calçado, artigo bom, uma.
 229. Fio de pontear, para sapateiro, em pacota, um.
 230. Fige pontos, para sapateiro, um.
 231. Linha "Corrente", n. 30, carretel de 500 jardas, qualquer cor, duzia.
 232. Oleado envelhecido, n. 3, para calçado, pé.
 233. Papelão, amarello, grosso e forte, proprio para calçado folha.
 234. Pellica de 2°, qualquer cor, pé.
 235. Pomada nacional, para calçado, qualquer cor, lata grande, uma.
 236. Ponta de Paris, em pacote de 2 kilos.
 N. 9, um.
 N. 10, um.
 N. 11, um.

237. Sola de 1° kilo.
 238. Sola de 2°, kilo.
 239. Tacha amarella, qualquer numero, kilo.
 240. Tinta para calçado, qualquer cor, lata grande, uma.
 241. Vaquelinha chromo, qualquer cor, pé.

Grupo 6 — Artigos de typographia, etc.

242. Arame especial, flexivel e resistente, grossura 1 milimetro e 8 e 6 decimos de milimetro, para machina de grampear, em rolo, um.
 243. Barbante proprio para encadernação, pacote de 5 novelos, um.
 244. Brim, forte, qualquer cor, para encadernação, metro.
 245. Cartolina nacional, de 96 x 66 cms., 50 kilos, qualquer cor, folha.
 246. Cartolina nacional, de 96 x 66 cms., 60 kilos, qualquer cor, folha.
 247. Cartolina nacional, de 96 x 66 cms., 80 kilos, qualquer cor, folha.
 248. Cola extra forte, para rolo de impressão, kilo.
 249. Cola allemã, Victoria, legitima, para fundição de rolos, kilo.
 250. Fio branco Aymoré, qualquer numero, kilo.
 251. Massa, qualidade média, para rolo typographico, kilo.
 252. Massa especial, para rolos de impressão, kilo.
 253. Ouro em carta, legitimo, para douração, carta.
 254. Papel apergaminhado, massa clara, BB, 18 kilos, resma.
 255. Papel apergaminhado, massa clara, BB, 24 kilos, resma.
 256. Papel apergaminhado, massa clara, BB, 30 kilos, resma.
 257. Papel apergaminhado, massa clara, BB, 40 kilos, resma.
 258. Papel aspero, formato 96 x 66 cms., de 1°, resma.
 259. Papel assetinado, massa clara, BB, 24 kilos, resma.
 260. Papel assetinado, massa clara, BB, 18 kilos, resma.
 261. Papel assetinado, massa clara, AA, 24 kilos, resma.
 262. Papel chagrin, de 1°, formato B, de cores, folha.
 263. Papel de guarda, para encadernação, de 96 x 66 cms., resma de 480, folha, uma.
 264. Papel jornal, massa clara, formado AA, de 1°, resma.
 265. Papel jornal, massa clara, formato AA, de 2°, resma.
 266. Papel marmore, de 76 x 50 cms., resma de 500 folhas, folha.
 267. Papel couro verde, para encadernação, de 76 x 50, resma de 50 folhas, uma.
 268. Papel encorpado e forte, de bobina, para tela de pintura, metro.
 269. Papelão amarello, forte, qualquer numero, kilo.
 270. Papelão claro, resistente, n. 40, folha.
 271. Papelão claro, resistente, n. 50, folha.
 272. Papelão claro, resistente n. 70, folha.
 273. Pasta triumpho, ingrediente para tinta de impressão, ou similar, kilo.

274. Penna propria para machina de rescisão, simples e comprida, duzia.
 275. Pente para machina de pautação, com 33 bicos, um.
 276. Percaline de 1°, um metro de largo e qualquer cor, metro.
 277. Tinta de impressão azul, Principe, 521, kilo.
 278. Tinta de impressão vermelha, Principe, 822, kilo.
 279. Tinta de impressão preta, Principe, 186, kilo.
 280. Tinta de impressão branca, Principe, 575, kilo.
 281. Tinta de impressão amarella, Principe, 427, kilo.
 282. Tinta de impressão verde escuro, kilo.
 283. Tinta de impressão double-ton, kilo.
 284. Tinta de impressão, para tricomia azul, kilo.
 285. Tinta de impressão, para tricomia vermelha, kilo.
 286. Tinta de impressão Michel Huber, preta n. 682, kilo.
 287. Tinta de impressão Michel Huber, double ton, numero 14.932, kilo.

288. Tinta de impressão Michel Huber, para tricomia de qualquer cor, kilo.

Grupo 7 — Artigos de alfaiataria, etc.

289. Agulhas de mão, curtas, em papel, um.
 290. Agulha para machina Singer, ns. 1/2 e 1, em papel, um.
 291. Brim pardo inferior, para aprendizagem, metro.
 292. Giz de alfaiate, francez, legitimo, qualquer cor caixa.
 293. Linha branca n. 50, em tubo, duzia.
 294. Linha branca n. 50, em carretel de 200 jardas, duzia.
 295. Linha branca n. 50, em carretel de 500 jardas, duzia.
 296. Linha parda ou preta, n. 50, em carretel de 200 jardas, duzia.
 297. Linha parda ou preta, n. 50, em carretel de 500 jardas, duzia.
 298. Linha branca n. 16, em carretel de 200 jardas, duzia.
 299. Linha branca n. 16, em carretel de 500 jardas, duzia.
 300. Linha parda ou preta n. 16, em carretel de 200 jardas, duzia.
 301. Linha parda ou preta n. 16, em carretel de 500 jardas, duzia.
 302. Morim inferior, para aprendizagem, metro.
 303. Papel grosso, forte e resistente, para moldes, folha.

Grupo 8 — Artigos de electricidade, etc.

304. Fusivel de rosca.
 De 10 ampéres, um.
 De 20 ampéres, um.
 De 30 ampéres, um.

305. Fusivel de cartucho:
 De 10 ampéres, um.
 De 20 ampéres, um.
 De 30 ampéres, um.
 306. Lampada económica, Edson Mazda:
 De 25 velas, uma.
 De 50 velas, uma.
 De 100 velas, uma.
 De 200 velas, uma.
 De 300 velas, uma.

Grupo 9 — Artigos para confecção da merenda escolar

307. Abobora, tamanho médio, uma.
 308. Arroz, de 1°, kilo.
 309. Arroz, de 2°, kilo.
 310. Alhos, cento.
 311. Azeite doce, lata de litro, uma.
 312. Bacalhau de 1° kilo.
 312. Bacalhau de 2°, kilo.
 313. Banana, caturra, cento.
 314. Banha, kilo.
 315. Batata, doce, kilo.
 316. Batata, ingleza, kilo.
 317. Carne de boi, kilo.
 318. Carne de porco, kilo.
 319. Carne de xarque, kilo.
 320. Cebolas, kilo.
 321. Feijão mulatinho, kilo.
 322. Feijão preto, kilo.
 323. Farinha de mandioca, kilo.
 324. Farinha de trigo, kilo.
 325. Massa tomate, lata.
 326. Macarrão amarello, grosso, kilo.
 327. Phosphoros, maço.
 328. Pão, kilo.
 329. Sapoleo Jaspeol, ou similar, pau, um.
 330. Sabão refinado, kilo.
 331. Sal grosso, kilo.
 332. Sal fino, kilo.
 333. Toucinho, kilo.
 334. Vinagre, litro.

Directoria da Escola de Aprendizos Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Campos, 19 de março de 1935. — *Confere,* Miguel Martins do Rosario, escriptario interino. — *Visto,* Paulo Pereira de Mello, director interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL

Do ordem do Sr. Inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que tem o prazo de 10 dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Leopoldina n. 95.
 Rua Goyaz n. 418.

Secção de Expediente, 16 de março de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Museu Historico Nacional

Acham-se abertas, até 30 de março corrente, as matriculas para o curso de museus, do Museu Historico Nacional, creado pelo decreto n. 21.129, de março de 1932.

Os candidatos deverão habilitar-se com os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nos exames da 5ª série do curso secundario, prestados no Collegio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados, ou certidões de aprovação nos exames de portuguez, francez, inglez, latim, arithmetica, geographia, historia universal, co-rographia e historia do Brasil, validos

para a matricula nos cursos superiores;

- b) atestado de identidade;
 c) atestado de idoneidade moral.

Para inscripção do segundo anno do curso, além do recibo do pagamento de taxa de matricula e frequencia, será exigido certificado de habilitação dos exames do primeiro anno.

Nota — O decreto n. 21.129, de 7 de março de 1932, estatue: "art. 10 — Ao alumno que concluir o "curso de museus" será conferido um certificado de habilitação, que será assignado pelo director e pelo secretario do Museu Historico Nacional, e no qual será mencionada a média final, mediante exame de todas as cadeiras do referido curso."

Rio de Janeiro, 10 de março de 1935.
 — *Pedro Calmon M. de Bittencourt*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Leopoldina", no Estado de Alagoas, D. Adilia de Souza Gusmão e o collector federal em "Anicuns", no Estado de Goyaz, Elysto Alves da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação

deste, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem, nos cofres publicos, as importancias de \$5286 e \$63360, alcanças apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 9 de março de 1914 a 30 de abril de 1916 e de 15 de dezembro de 1917 a 7 de abril de 1920 e de 15 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 4 de fevereiro e 24 de junho de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsáveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-collector federal em Bomfim, no Estado da Bahia, Manoel Francisco de Almeida Ramalho; o ex-escrivão da Collectoria Federal em Campina, no Estado de S. Paulo, Joaquim da Silveira Cunha; o ex-agentes postaes em Rio da Prata do Cabuçu, Mendanha, Encantado, Cedro e Mimoso (hoje João Pessoa), no Districto Federal e nos Estados do Ceará e do Espirito Santo, Henrique Marcondes, José Fernandes Esteves, Carlos Souto, Fortunato Monteiro e Cicero Gomes da Silva Leite e o ex-escrivão da Collectoria Federal em Santa Luzia, no Estado de

Sergipe, Germano Roriz, para, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de réis 556\$204, 4:488\$674, 19\$800, 1\$760 56\$837, 32\$100, 1:087\$720 e 89\$007, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referente aos periodos de 14 de abril de 1925 a 30 de junho de 1929, de 17 de maio de 1924 a 18 de março de 1926 de 1 de julho a 31 de dezembro de 1911, de 1 de março de 1902 a 31 de maio de 1913, de 28 de fevereiro a 20 de julho de 1892, de 22 de março de 1922 a 26 de julho de 1923, de 15 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1922 e de 13 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1922, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos foram condemnados pelos accordãos de 18 de março 25 de março 22 de julho, 23 de setembro, 24 de junho, 17 de julho de 1931, 3 de fevereiro e 27 de janeiro de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos alludidos responsáveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Sr. Visconde de Moraes, fiador do ex-thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 276:385\$242, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-thesoureiro, referente ao periodo de 1 de janeiro a 17 de novembro de 1923, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foi o mesmo condemnado por accordão de 29 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do mencionado responsável e a competente cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em São José de Toledo (hoje Toledo), no Estado de Minas Geraes, Antonio José de Moraes Dantas Muniz; o 1º tenente, pharmaceutico da Armada, Jovenil Lopes, e o ex-agente postal em Ouro Verde, no Estado de Santa Catharina, D. Leocadia Bojarski, para, por si ou por seus herdeiros e sucessores, no prazo de trinta dias e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 19\$800, 96\$551 e 74\$100, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1895 a 16 de outubro de 1905, de 9 de fevereiro de 1925 a 12 de fevereiro de 1926, quando serviu no encouraçado "Minas Geraes", e de 18 de novembro de 1925 a 20 de igual mez de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores

na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem sendo proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Livramento de Ayuruoca (hoje Liberdade), São Miguel de Guanhaes, Dorcas de Boa Esperança e Urutahy, nos Estados de Minas Geraes e Govaz, D. Octacilia de Salles Lage, Hilarião Xavier, Caldeira, Fabio de Monte Ras e D. Emerentina de Aguiar Gomes para, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos as importancias de 123\$780, 956\$500, 1:225\$300 e 20\$025, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsáveis, referentes aos periodos de 1 de setembro de 1903 a 9 de igual mez de 1907, de 29 de maio de 1917 a 10 de dezembro de 1918, de 1 de janeiro de 1895 a 20 de maio de 1918 e de 15 de novembro de 1923 a 20 de setembro de 1925, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos foram elles condemnados pelos accordãos de 8 de julho de 1931, 6 de janeiro de 1932, 25 de novembro e 8 de julho de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsáveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes em: Palmeiras, Goyandira e Flores, no Estado de Goyaz, D. Jardelina Accacia de Figueiredo, José Martins Borges e Raymundo Pereira Lemos: os funcionarios da Inspeccoria Federal de Obras contra as Secas, Sebastião de Abreu e Thomaz Pompeu Sobrinho: o escrivão da Collectoria Federal em Itiá, no Estado de Minas Geraes Carmelino José Ferreira: os ex-agentes postaes em Figueira e Abaré, nos Estados de Minas Geraes e Bahia D. Maria Gonçalves Amado e Elisa Tolentina da Conceição: o ex-collector federal em São Bernardo no Estado de S. Paulo, José da Rocha Pinto Bastos e o ex-escrivão da Collectoria Federal em Villa Olympia, no mesmo Estado de S. Paulo, João de Castro França, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 125\$850, 468\$080, 74\$650, 400:000\$000, 100:000\$000, 475\$800, 12\$500, 5\$000, 7\$443 e 1:380\$788, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsáveis, referentes aos periodos de 24 de março de 1918 a 28 de igual mez de 1927, de 10 de outubro de 1917 a 31 de igual mez de 1919, de 25 de dezembro

de 1920 a 26 de abril de 1923, ás comprovções dos adeanamentos recebidos em 1930 e 1926, de 3 de novembro de 1925 a 31 de março de 1929, exercicios de 1925 a 1928, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, de 23 de setembro de 1909 a 31 de dezembro de 1921, de 9 de novembro de 1927 a 30 de junho de 1930 e de 1 de agosto de 1917 a 331 de maio de 1922, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas 28 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimadas as ex-agentes postaes em "Duartina e Pontal", nos Estados de São Paulo e Bahia, Orlando Pires de Mattos e D. Maria de Araujo Góes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 737\$700 e 30\$000, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 1-5 a 1-9-1929 e 1-2-1928 a 26-3-1929, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram elles condemnados pelos accordãos de 3-2-1932 e 27-1-1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsáveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes em Paraizo, Entre-Rios, Miranda, Ipamerly, S. Sebastião da Encruzilhada, Paracanjuba, Tombadouro, Ibarra, Itauna, Caragatubá, Riachão de Utinga, Macahubas, Ponta Porã, Campos Novos, Gironda, Nipuan, Affonso Penna, Miguel Calmon e Mandaguary, nos Estados de S. Paulo, Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes, S. Paulo, Bahia, S. Paulo, Matto Grosso, Santa Catharina, S. Paulo, Ceará e S. Paulo, Pedro Martins Piccoli, Elza Barbosa Martins, André Gaudie Leite, Sidow Gonçalves, Joaquim Severino Alves, Floripes de Medeiros Bastos, Judith da Cunha Silveira, Margarida Candida de Castro, Anna Francisca Gallacio, Maria Eugenia dos Santos, Raymundo de Oliveira Bellas, Octavia Mesquita, Leonel Malhietos, Laurentino de Souza Góes, Hygia de Oliveira, João José de Azevedo, Maria Laranjeira de Toledo, Deonysia Gurgel de Souza, Odette Brasil e Manoel Francisco de Oliveira; o collector fegeral, interino, em Santa Barbara, no Estado de S. Paulo, Lazaro Domingues; e os ex-agentes postaes em Nova Aurora, Granito, Agua Boa e Villa Rezende, nos Estados de Goyaz, Pernambuco, Minas Geraes e S. Paulo; Paulo Reginaldo, Felismino Gregorio de Souza, Maria da Silva Reis e João Guaraldo,

para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 250\$300, 90\$, 22\$500, 27\$575, 241\$830, 254\$500, 36\$, 25\$800, 46\$280, 281\$930, 9\$450, 52\$160, 262\$200, 69\$2010, 281\$200, 19\$800, 22\$334, réis 749\$650, 60\$, 1\$092, 293\$846, 8\$330, 9\$420, 3\$100 e 36\$726, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 14-8-1923 a 31-12-1936, 10-6-1924 a 31-12-1927, 1-1-1923 a 31-3-1925, 11-6-1926 a 8-12-1927, 1-10-1898 a 28-2-1906, 21-1-1917 a 17-3-1929, 1-7-1925 a 11-3-1928, 15-6-1920 a 15-4-1928, 20-3-1922 a 31-12-1928, 17-3-1918 a 18-10-1929, 15-12-1909 a 17-11-1926, 1-1-1929 a 22-6-1930, 6-7 a 8-10-1928, 16-6 a 6-7-1928, 1-3-1928 a 7-11-1929, 1-8-1917 a 31-8-1918, 1-5-1927 a 20-9-1929, 12-10-1922 a 6-1-1925, 25-3-1914 a 30-4-1916, 15-7-1905 a 16-3-1921, 15-11 a 31-12-1924, 6-6-1922 a 7-3-1924, 24-6-1915 a 2-12-1918, 19-7-1925 a 31-12-1928 e 23-5-1923 a 26-1-1925, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados as ex-agentes postaes em Santa Gertrudes, Miranda, Santo André, ex-Santo André de Gorutuba, Elias Fausto e Palmares, nos Estados de São Paulo, Matto Grosso, Minas Geraes e São Paulo, D. D. The-reza Biaggio Buschinelli, Izabel de Arruda Leite, Rita Candida de Oliveira, José Honorio Fogaça e Samuel Augusto Manares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 25\$800, 224\$500, 2\$100, 215\$666 e 36\$000, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 20 de julho de 1923 a 10 de dezembro de 1928, 1 de abril de 1925 a 31 de dezembro de 1927, 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1921, 16 de dezembro de 1915 a 31 de 1929 e 11 de agosto de 1925 a 30 de junho de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em Baptista do Melho (ex-Fluvial), no Estado de Minas Geraes, D. Rita Damasceno; o collector fe-

deral em Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, Aristides Corrêa Alvim; e os ex-agentes postaes em Corumbataty, Monte Aprazivel, Saboeiro, Affonso Penna e Varzea, nos Estados de São Paulo, Ceará, Bahia e Pernambuco, José Antonio Braga, Alvaro Costa, Maximo Garrido da Costa Braga, Antonio Theodorico Bento Simas e D.H. Maria José de Albuquerque Maranhão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seu herdeiros, successores a fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 6\$600, 695\$437, 44\$500, 1:387\$100, 13\$200, 238\$330 e 958\$900, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 12 de maio de 1911 a 28 de fevereiro de 1915, 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1917 a 1922, 15 de agosto de 1919 a 20 de fevereiro de 1927, 30 de junho de 1925 a 21 de maio de 1926, 16 de dezembro de 1912 a 26 de agosto de 1917, 21 de fevereiro de 1910 a 2 de janeiro de 1929 e 11 de março de 1930 a 18 de abril de 1931, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram elles condemnados pelos accórdão de 9 de setembro de 1931, 30 de setembro de 1931, 3 de fevereiro de 1932, 13 de novembro de 1934, 3 de fevereiro de 1932, 2 de março de 1932 e 13 de abril de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

Fornecimento de fardamento para o pessoal da portaria

De conformidade com o despacho de 12 de fevereiro findo, proferido pelo Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, no processo G 12-411-35 e de accórdão com a designação constante da portaria n. 10.359, de 8 do corrente, do Sr. director secretario do mesmo Tribunal, fazemos publico, pelo presente edital, que na forma do art. 52 do Código de Contabilidade Publica, achase aberta na secretaria do dito Tribunal, sita no 2º andar do edificio do antigo Thesouro Nacional, á avenida Passos n. 42, durante o prazo de quinze (15) dias, a contar da data deste edital, a inscripção para o fornecimento, no vigente exercicio de 1935, de fardamentos, em dois tipos, destinados ao porteiro, ajudante de porteiro, seis continuos, quatro correio e dezoito serventes do Tribunal.

A inscripção far-se-á mediante requerimento ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, acompanhado das informações e documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente, devendo ser apresentadas em envelope separado, fechado e lacrado, as propostas para o fornecimento, em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, com a indicção dos artigos e preços dos fornecimentos, por unidade de cada tipo de fardamento completo, observadas as differencições existentes em cada categoria (§ 1º do citado art. 52).

Julgada a idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente designados, em aviso publicado no "Diario Official", abertas as propostas dos que forem julgados idoneos, em presença dos concorrentes que comparecerem, fazendo-se a immediata inscripção, se os mesmos se subordinarem ás condições exigidas para o fornecimento (§ 2º do artigo 52).

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias do despacho, que ordenar a sua anotação (ar. 52, § 3º.)

O fornecimento caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença art. 52, § 4º.)

Serão preferidos, em igualdade de condições, os proponentes nacionaes (art. 53 do Código).

O fornecimento comprehendêr um uniforme completo de inverno, de casemira azul, marca "Aurora", e outro do brim de linho pardo, inglez, marca "J. S. 336", constando das seguintes peças: jaquetão, calça e bonet, confeccionados sob medida.

Os jaquetões de casemira azul e de brim de linho pardo serão de typo commum, de traspasse, para serem usados fechados, com seis botões (tres em cada ordem), de globos dourados e tres ditos, pequenos, em cada punho, tendo os respectivos emblemas cosidos na manga esquerda.

As calças de casemira azul e de brim de linho pardo terão nas costuras lateraes, em sentido vertical, um vivo marrom de cor inalteravel, de cinco millimetros de largura.

Os bonets para os dois uniformes, serão de typo marinha, com cinto marrom de quatro centimetros, jugular dourado e emblema armado, bordado a ouro, com excepção dos destinados aos correios em que a cinta será de galão dourado usual.

O emblema será constituído de um escudo de formato inglez, tendo ao centro o symbolo da Justiça e por baixo as iniciaes S. T. C., bordado a ouro, para o uniforme azul, e a linha, para o de brim pardo, sobre uma pequena peça do mesmo panno.

Nos uniformes dos continuos e correios abaixo do emblema na manga esquerda haverá, respectivamente um livro ou uma carta, que serão bordados a ouro, no de casemira azul, e a linha, no de brim de linho pardo; e um e dois galões de quatro millimetros de largura dourado ou de linha, conforme o typo de fardamento, collocados a quinze centimetros do punho, nos uniformes destinados ao ajudante do porteiro e porteiro.

O fornecimento deverá ser feito pela firma que o obtiver, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de cada pedido.

A despesa resultante do fornecimento em apreço será paga ao Thesouro Nacional, observadas as disposições legais em vigor, á conta da sub-consignação n. 3 — Diversas Despesas, da consignação "Material", da verba 3ª — Tribunal de Contas", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

O Tribunal de Contas reserva-se o direito de não aceitar o fornecimento, desde que a proposta mais barata exceda de dez por cento os preços correntes da praça (art. 51, § 1º), nem ficará obrigado a fazer a aquisição de todos os uniformes de que trata o presente edital, adquirindo apenas os que julgar necessários para o serviço dentro das possibilidades orçamentárias.

Para quaisquer outros esclarecimentos, exame de amostras de fazendas, verificação dos modelos em uso ou detalhes que interessem à confecção dos referidos fardamentos, poderão os concorrentes se dirigir à Secretaria do Tribunal de Contas, nos dias úteis, dentro do horário regulamentar.

Secretaria do Tribunal de Contas, 16 de março de 1935. — *Pedro das Chagas Werneck de Lucena*. — *Pompílio da Silveira Paiva*, segundos escripturarios.

Concurrença administrativa, para fornecimento, no corrente anno, de uniformes ao pessoal da portaria do Tribunal de Contas.

Pede-se a atenção para o edital publicado a respeito no "Diario Official", de 18 de março de 1935, às fls. numero 5.445/46.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em "Deodoro, Redempção, Bica de Pedra, Prata, Caraguatuba e São Simão", nos Estados do Paraná, São Paulo, Minas Geraes, São Paulo e Minas Geraes, Benedicto Ribeiro da Conceição, Benedicto Francisco das Chagas, Helena Magalhães, Alcebades de Feo, Arthemina Nardi Lippi e Laura de Souza Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolheram, aos cofres publicos as importancias de 1:829\$650, 1:692\$600, 30\$002, 42\$000, 179\$915 e 49\$752, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 3-2-1906 a 10-2-1916, de 4-6-1910 a 23-12-1918, de 20-9-1920 a 16-9-1923, de 22-1 a 13-11-1925, de 1-7-1930 a 22-7-1931 e de 15-10 a 15-12-1930, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 20 de fevereiro do corrente anno, 30 de março de 1932, 13 de janeiro de 1932, 13 de fevereiro do corrente anno e 20 do mesmo mez e anno, sob pena de serem feitas as alienações das fianças dos referidos responsáveis e as cobranças judicias executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em "Ferraz, São José dos Botelhos, Campina Verde, Martinho Prado, Outeiros, Alegria e Sant'Anna dos Olhos d'Agua", nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, São Paulo, Minas Geraes e São Paulo, Virginia Meffe, Ambrosina Carolina da Silva, Alexandrina Gonçalves de Macedo, Antonio Moreira de Mendonça, Emilio Frasson, José Miranda e Camillo Rodrigues da Silva; o ex-escrivão da collec-

toria das rendas federaes em "Santo Amaro", no Estado de Sergipe, Firmino Santos Silva; os ex-agentes postaes em "Themembé e Conquista", nos Estados de São Paulo e Bahia, Maria Angelica de Carvalho e Alfredo Prates; o ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em "Barra Bonita", no Estado de São Paulo, Antonio de Paiva Peixoto e os ex-agentes postaes em "Monjolinho, Pirangy 2 Cezario Bastos", no Estado de São Paulo, Manoel da Motta, Elvira do Amaral Soares e Italo Angelo Boschini, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.779, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 8\$600, 4\$995, 80\$800, 71\$146, 18\$754, 108\$430, 279\$3\$974, 29\$590, 720\$750, 842\$539, 56\$403, 170\$000 e 261\$070, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 10-6-1922 a 7-3-1929, de 1-4-1922 a 31-3-1923, de 15-8-1926 a 18-10-1927, de 1-4 a 30-11-1913, de 1-4-1929 a 19-5-1931, de 1-5-1928 a 30-5-1930, de 27-1-1913 a 20-2-1916, de 2-6-1911 a 10-5-1917, de 1-4-1912 a 28-11-1922, de 5-5-1926 a 9-7-1930, de 14-5-1924 a 2-5-1925, de 16-6-1919 a 31-3-1923, de 24-5-1921 a 31-3-1925 e de 1-10-1923 a 20-11-1928, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declarem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, scientifico a quem interessar possa que, nesta data, foi expedida circular ás repartições averbadoras declarando que a União dos Carteiros dos Correios de Pernambuco, com sede em Recife, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 22.437, de 8 de fevereiro de 1933, está legalmente habilitada para transigir com os seus associados mediante a garantia de consignação em folha de vencimentos.

Directoria da Despesa, Secção de Consignações, 20 de março de 1935. — *Jayme Pitaluga*, chefe da secção. (Proc. 9.101/35 n/n 67. RT.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do senhor doutor inspector, convido o interessado ou dono das seguintes mercadorias: sete côrtes de seda, seis challes de seda, quatro écharpes de seda, tres pyjamas de seda, 22 calças de seda, quatro pares de meias de seda para senhora, tres capas de borracha para homem, duas ditas para senhora, uma caixa de pó de arroz "Mavis", quatro ditas "Dusting", seis latas de pó de arroz "Dusting", quatro latas de talco "Lavander", duas latas de sal "Sweet Pea", duas de talco "Blended", 16 po-

tes de creme "Dixie Deb", um pote de creme "Her Majesty", tres estojos de rouge "Outdoor Girl", tres abat-jours de gallalith com tomada, um abat-jour com supporte de gallalith, 53 armações para oculos e um diaphragma de nickel chromado, mercadorias essas apprehendidas no dia 28 de fevereiro deste anno, a bordo do vapor nacional "Aymorés", a vir allegar o que entender a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 59.)

Alfandega, 21 de março de 1935. — *Jucundino Barcellos*, 3º escriptuario.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se à Secção do Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 22 de março de 1935. — O secretario, *Waldemar Pinto*.

A. Pinheiro Mattos & Comp.
Aguiar — Agenor Leite de.
Aguiar — Antonio Neves de.
Aguiar — Avitonell Lopes de.
Aguiar — Carlos B.
Aguiar — Emilia Fernandes de.
Aguiar — Heleno.
Aguiar — João Gonçalves de.
Aguiar — João de Souza.
Aguiar — Julio (Junior).
Alves & Pacheco.
Antunes — Manoel Peixoto.
Araujo — Adão Pereira de.
Babo — Maria Luiza Lothas Costa.
Backes — Raul Chatron.
Bahiana — Carlos.
Bahiana — Gastão.
Beltrão — Luiz Lopes.
Breves — Victor de Souza.
Brito — Antonio.
Campos — Annita de Lima.
Canellas & Comp.
Cunha Osorio & Comp.
Gomes — José Luiz.
Iachinsky — Nicolau.
J. L. Costa.
J. Luz da Silva.
J. M. d'Almeida Marques.
J. M. Iglesias.
J. M. Ortigão Miranda.
J. M. Sanches.
J. Marcellino & Agostinho.
J. Martins Pinto.
J. dos Santos Ribeiro.
Joaquim da Silva & Ricardo Ferraz.
Justino Dias & Comp.
Kauffman — Clara.
Klaes — Walter.
Klau — Adolf.
Kluttig — Ralph H.
Koch — Joaquim Adolpho.
Koern — Armando.
Koschnitzki — Eustacio Floriano.
Kraus — Franz.
Krause — Heinrich Max Lewin.
Krause — Wilhelm.
Kreimer — David.
Kroner — Luiz.
Kühne — Herbert Otto.
Lacerda — Eugenio de Barros Falcão de (Dr.).
Lacerda — Luiz de.
Lacerda — Marcilio Teixeira de (Dr.).
Lacerda — Mario Lambert (Dr.).
Lacombe — Luiz I.

Lages — Horacio de Lyra.
 Lages — João Kelly da Cunha (Dr.).
 Lago — Laurenio.
 Lago — Pio Ferreira do.
 Lamego — Sergio.
 Lameirão — Augusto.
 Lampert — Miguel.
 Lane — Francisco (Dr.).
 Langlassé — Fernand.
 Lanzone — Juan.
 Laport — Anna de Oliveira.
 Laport — Paulo Cardoso.
 Larragoiti — Raphael J. Sanchez da.
 Laudares — Sebastião Monteiro.
 Laurent — Suzanne.
 Lia — Thereza.
 Lima — Alberto Gonçalves de.
 Lima — Alves.
 Lima — Augusto dos Santos.
 Lima Borges & Comp.
 Lima — José de Assis Almeida.
 Lima — Lindolpho Roberto.
 Lima — Joaquim Juvencio.
 Lima — José Gregorio.
 Lima — Manoel Rodrigues.
 Lima — Raymundo Baptista.
 Linetzky — Samuel.
 Linhares — Antonio de Maria.
 Linhares & Castro.
 Lino Amorim & Comp.
 Lino & Ramos.
 Lisboa — Manoel Rodrigues.
 Liscio & Bruno.
 Liske & Maia.
 Litnetzky — Saul.
 Lizardo & Rodrigues.
 Lobo & Moreira.
 Lofiego — Domingos.
 Loja — João Pinto.
 Lomba — Geremario.
 Longras — José da Silva.
 Lopes — Abilio Ribeiro.
 Lopes — Adelino Faria.
 Lopes — Antonio Ferreira.
 Lopes — Antonio José.
 Lopes — Antonio Lourenço.
 Lopes — Bernardino Antonio.
 Lopes & Fernandes.
 Lopes, Fernandes, Ferraz & Comp.
 Lopes & Henrique.
 Lopes — João Baptista.
 Lopes — José Antonio.
 Lopes — José Augusto.
 Lopes — José Cardoso.
 Lopes — Leoncio.
 Lopes & Maia.
 Lopes & Maia.
 Lopes — Manoel Evaristo.
 Lopes — Mario Corrêa.
 Lopes & Mendonça.
 Lopes & Veiga.
 Lós — Ezequiel Ferreira.
 Loureiro — Alberto dos Santos.
 Loureiro — Albino.
 Loureiro — Domingos.
 Loureiro — Eduardo.
 Loureiro — Joaquim.
 Loureiro — Joaquim Pinto.
 Loureiro — José dos Santos.
 Loureiro — Manoel Joaquim Fernandes.
 Lourenço — Manoel Cardoso.
 Lourenço — Alfredo Accacio.
 Lourenço — Francisco Vieira
 Lourenço & Perez.
 Lourenzo & Moraes.
 Lorenzo — Pedro San Roman.
 Louza — Francisco.
 Lucas — Manoel.
 Lucchesi — Pedro.
 Luik — Paul.
 Luiz — Antonio.
 Luiz G. Leite & Comp.
 Luiz — João.

Luiz — Joaquim João.
 Luiz — José.
 Luiz — José.
 Luiz Manoel & Comp.
 Luiz Martins & Lopes.
 Luiz Reixach & Filho.
 Luiz de Rezende & Comp.
 Luzes & Comp.
 Luzes — Manoel de Oliveira.
 Lycurgo Avellar & Comp.
 Lindolpho Pinto & Comp.
 Lyra & Irmão.
 Lyra — José de Luiz.
 M. F. Oliveira (Junior).
 M. J. da Cunha.
 M. R. Murtinho.
 M. Russo Macedo.
 M. da Silva Brandão.
 M. Sotto & Rodrigues.
 Macedo — Abilio José de.
 Macedo — José Botelho de (Junior).
 Macedo — Porfirio Bastos.
 Macedo — Vicente.
 Machado — Antonio Dias.
 Machado — Ernesto dos Santos.
 Machado — Mario.
 Madeira — José Angelo.
 Madeira — José do Nascimento.
 Madureira — Manoel.
 Magalhães — Adelia Ferreira de.
 Magalhães — Eulina Freire de.
 Magalhães — João de Almeida.
 Magalhães — Joaquim de.
 Magalhães — Joaquim Teixeira de.
 Magdalena — Luiz.
 Maia & Filho.
 Martins — Aurelio Alves.
 Mohamed — Allin.
 Moita — Antonio Pinto da.
 Nunes & Rodrigues.
 Parkes — Leslie Arthur Charles.
 Pintor & Costa.
 Quincke — Stephano Hern.
 Santos — Sylvio Duarte dos.
 Sciammarella & Lopes.
 Scorza — Attilio.
 Silva — Joaquim de Oliveira e.
 Silva — Manoel Fernandes da.
 Souza — Manoel Pinto de.
 Souza — Manoel Pinto de.
 Souza — Manoel Victorino de.
 Souza — Manoel Vieira de.
 Souza — Margarida André de.
 Souza — Margarida André de.
 Souza — Maria Antonia de.
 Souza — Maria do Carmo.
 Souza — Maria da Conceição.
 Souza — Mariano de.
 Souza — Mauricio Felix.
 Souza — Maximo de.
 Souza Napolis & Comp.
 Souza — Nemesio de.
 Souza — Nise de.
 Souza — Paulo e.
 Souza — Pedro Lourenço de.
 Souza — Perito Armindo de.
 Souza — Raul Rodrigues de.
 Souza — Raymundo de.
 Souza — Roberto de.
 Souza — Seraphim Gonçalves de.
 Souza de Simone & Comp.
 Souza Teixeira & Irmão.
 Souza — Thereza Antunes de.
 Souza — Venancio de.
 Souza — Walter Ferreira de.
 Specken — Guilherme.
 Snicker — Herrn.
 Sposito — Giuseppe.
 Sprintzir & Duchovny.
 Srou — Felipe.
 Stamato & Comp.
 Stancato — Antonio.
 Staudt — Bernhard.
 Steep — Georg.

Steinemann & Comp., Ltd.
 Steinvartz — Nuhim.
 Stella — Domingos.
 Sternberg — Henri.
 Stiller — Eugen.
 Strasser — Joseph.
 Suanno — Antonio.
 Sueena & Assumpção.
 Sul — Joaquim de Jesus.
 Susini — Angelina.
 Sylvestre Ribeiro & Comp.
 Szabo — Sigmund.
 Szpicek — Rosa.
 Sztainbom — Alda.
 Taranto — Vicente.
 Tarnapolsky — Julilo.
 Tavares — Antonio.
 Tavares — Antonio.
 Taveira — Orlando Guedes.
 Tavernneze — José.
 Tehoulouk — Rachel.
 Teixeira & Alonso.
 Teixeira — Angelino Augusto.
 Teixeira — Antonio.
 Teixeira — Antonio.
 Teixeira — Antonio J.
 Teixeira — Antonio Luiz.
 Teixeira — Antonio R.
 Teixeira — Arlindo.
 Teixeira — Avelino Fernandes.
 Teixeira & Barbosa.
 Teixeira — Benedicta.
 Teixeira — Bernardino Francisco.
 Teixeira — Carlos.
 Teixeira — Francisco.
 Teixeira — Joaquim Rodrigues.
 Teixeira — José.
 Teixeira — Mathilde Augusta.
 Teixeira & Rosas.
 Teixeira — Rubem.
 Teixeira — Rubens.
 Teixeira & Segadaes.
 Teixeira & Souza.
 Teixeira — Waldemar.
 Terra — Candido da Silva.
 Testa — Figueiredo.
 Thomaz — Antonio.
 Thomaz & Cruz.
 Thomaz da Fonseca e Lauriano Meira
 Dias.
 Thomaz — Manoel Joaquim.
 Thomé & Posse.
 Thun — Arnt Kirstein.
 Tiader — Henrique.
 Toledo — João Martins.
 Torres — Albino.
 Torres — Moacyr.
 Torres — Paulo de Souza.
 Torricelli & Comp.
 Tosta — Antonio M.
 Trindade — Lydia.
 Trisciuzzi — Domingos.
 Tulha — Domingos Allves.
 Valverde — Julio Graça.
 Cadastro, Rio, 21 de março de 1935.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Adelino Silva & Comp.
 Arinelle — Antonio.
 Baptista & Ferraz Ltd.
 Baptista — José Vicente.
 Barbôsa — Manoel Antonio.
 Barbôsa & Paiva.
 Barcellos — Francisco Caetano de.
 Barge — Antonio Francisco de.
 Barreiros — José Augusto.
 Barreiros & Sá.

Barrera — Maria Sanchez.
Barreto — João Francisco.
Barros — Alfredo Gonçalves de.
Barros — Alfredo Pinto de.
Barros — Alvaro de Souza Gamel-
rade.

Barros — Francisco José de.
Barros — Manoel Simões de.
Barroso — Antonio Augusto Martins.
Barroso — João Felisardo.
Bastide — Olympio.
Bastos — José Pinto da Silva.

Belmiro Vieira & Comp.

Benjamin & Almeida.

Bernardo — Manoel.

Berner — Weiner.

Bertolan — Julio.

Biancamano — Francisco.

Bianchi — Mario.

Biar & Guerra.

Bicalho — Jayme.

Bilms — David.

Binder — Ricardo.

Bocater — José.

Borges — José Alves.

Bourchardet — Saldanha.

Branco — João da Cunha.

Breschiani — Cesar.

Brito — Luiz Rodrigues de.

Castilione — Gesualdo.

Castro & Machado.

Chame — José Nicolau.

Chatkelson — Gerson.

Chauke — Jorge.

Chaves — Agostinho Ferreira.

Claro — Manoel Fernandes.

Coelho — Antonio.

Coelho — Honório F.

Coelho — João Martins.

Coelho — Victor Duarte.

Conti & Comp.

Copote — Luiz Gioranello.

Cordeiro — Cesar.

Cordeiro — José.

Costa Junior — F. da.

Eisleh — Anna.

Ellerbrock — Henrique.

Ennes Fernandes Gonçalves.

Errichelli — Leonardo.

Estes Filho & Fernandes.

F. A. Santos & Gonçalves.

F. Barros & Irmão.

F. Ferreira Junior & Comp.

Fasano — Nicola.

Feljó & Ribeiro.

Fermo — Roque.

Fernandes — Alberto.

Fernandes Amaral & Comp.

Castro — Asterio de Araujo.

Fernandes Candal & Comp.

Fernandes — Carlos Nunes

Fernandes — Domingos.

Fernandes — E. P.

Fernandes — Henrique da Costa.

Fernandes — José.

Fernandes — Manoel Perez.

Fernandes — Manoel da Silva.

Ferra — Carlos Jeronymo.

Ferreira — Lourival Teixeira.

Ferreira — Manoel.

Ferreira — Sebastião.

Figueiredo — Constantino.

Figueiredo & Oliveira.

Figueiredo — Rogerio Simões.

Figueiredo & Soares Ltda.

Firmino — Antonio Rufino.

Fuza — Roza Moreira.

Gomes — F. G. R.

Lazaro — F.

Lopes & Mendes.

Macedo — Agostinho Teixeira.

Martinez & Moutinho.

Monteiro — F. G.

Ribeiro — E.

Ribeiro — E. N.

Seige. — E.

Severino — Fernando Araujo.

Stuching — M.

Teixeira Junior & Comp.

Tendler — Barros.

Supplemento:

Borsoi & Comp.

Pigner — Fred (Casa Edison).

Novaes — Alfredo Wilson.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o Sr. José Nicolau Tolentino, ex-operario do antigo 4º Depósito da 4ª Divisão desta Estrada, actualmente 4º I. L., em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, a comparecer á referida dependência, dentro de 15 dias, contados desta data, afim de prestar declarações nos autos do inquerito administrativo que alli se processa para apurar que a sua demissão do lugar de operario effectivo de 10\$083 do referido Depósito decorreu da falta grave oriunda do abandono voluntario do emprego. (P. 11.065, de 1935).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

De accôrdo com a circular n. 87, de 30 de outubro de 1934, da directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão desta estrada, Gilberto de Figueiredo Pimentel a comparecer na Inspectoria de Reclamações desta via-ferrea, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, para o fim de ser ouvido pela comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de março de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

De ordem da directoria, faço publico que, a Inspectoria Administrativa de Materiaes está funcionando no edificio do 5º almoxarifado, em frente a estação de São Christovão.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 21 de março de 1935.

(Assinatura illegetivel). Inspector.

Concurrença administrativa n. 14

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 3 de abril proximo, ás 14 horas, a realização da concorrência administrativa n. 14, convocada para o dia 25 do corrente, conforme publicação no *Diario Official* n. 64 de 18 deste mez.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 20 de março de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

De accôrdo com a circular n. 87, de 30 de outubro de 1934, da directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 1ª Divisão desta Estrada, Osmario Freitas da Silva Santos a comparecer no Escripatorio Central da referida divisão, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da publicação do presente edital, para o fim de ser ouvido pela comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

De accôrdo com a circular n. 87, de 30 de outubro de 1934, da directoria, convido o trabalhador de 3ª classe da 1ª Inspectoria da 3ª Divisão desta Estrada, Raymundo da Silva a comparecer no escripatorio da referida divisão, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, para o fim de ser ouvido pela comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Pelo presente edital fica intimado, no conformidade com o preceito estabelecido no art. 169 da Constituição e em obediencia á circular desta directoria n. 7, de 8 de março do corrente anno, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral deste departamento, Napoleão Guedes Bittencourt, a justificar, dentro do prazo de dez dias, a partir desta data, o motivo de sua ausencia do serviço desta repartição, sem causa legal, desde 1 de agosto do anno passado, por estar incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, capitulada no inciso 6º do art. 130, do decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Capital Federal, em 23 de março de 1935. — *João Avellino da Trindade*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

(Directoria Geral de Expediente)

COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO DO 1º DISTRITO

De ordem do Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, esta comissão faz

publicar, por 15 dias, para sciencia dos interessados, na conformidade do § 2º do art. 11 do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, que fica marcado o prazo de trinta dias para que se manifestem sobre o pedido feito pelo Syndicato dos Trabalhadores Terrestres, no sentido de ser extensiva aos empregadores e empregados do mesmo ramo de actividade profissional, a Convenção Collectiva celebrada entre aquelle syndicato e o dos Proprietarios de Vehiculos de Cargas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935. — *Evaristo de Moraes Filho*, secretario.

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE SERVIÇO, DACTYLOSCOPISTAS E IDENTIFICADORES DE IMMIGRANTES

Tendo em vista a resolução do senhor ministro, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, dentro do qual os candidatos á inscripção neste concurso poderão apresentar os documentos exigidos, que, por motivo de força maior, deixaram de juntar, até 13 de fevereiro proximo findo.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 20 de março de 1935. — *Alfredo Pirajá de Oliveira*, director de secção, no impedimento do director geral.

Departamento de Estatística e Publicidade

CONCURSO DE CARTOGRAPHO

De ordem do Sr. director geral, interino, e presidente da comissão examinadora do Concurso de Cartographo, communico aos senhores candidatos abaixo mencionados que, no dia 23 do corrente, sabbado, ás 7 horas e 30 minutos, no edificio da Escola Polytechnica, realizarse-ha a terceira prova (graphica) do referido concurso, devendo os candidatos se fazerem acompanhar de todo o material necessario a execução da mencionada prova, attendendo-se, ainda, que a prova de cartographia tem convenções de cores: Luiz Gomes da Costa, Ewaldo Ferreira Rebello, Carlos Horta da Costa, Hugo Alqueres Baptista, João Baptista Mangia, Luiz Chaves do Couto e Silva e Francisco Lopes Gastal.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1935. — *Paulo Poppe de Figueiredo*, secretario.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIFICADO

Departamento Nacional da Industria e Commercio (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Ao alto as armas da Republica. Certidão — Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 18 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.693, o seguinte documento referente á "Usabra", S. A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em dois do corrente, que approvou o balanço, contas da directoria

e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1934 e elegeu a nova directoria para 1935. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de março de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de dez mil réis, além da taxa de educação e saúde. Visto. — *Gustavo A. Bailly*, director da Secção do Commercio. Via-se o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C — 1.795 — 22-3-935 — 21\$400).

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz

CONCURRENCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

De ordem do Sr. presidente da Junta Administrativa, será realizada em 3 de abril proximo, ás 10 horas, na sede desta caixa, á praça 15 de novembro n. 42, 3º andar, a concorrência para prestação dos serviços hospitalares, para o exercicio corrente.

1 — As propostas deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados com a indicação do conteúdo e nome do proponente, acompanhadas do documentos que provem:

a) dispôr o proponente de casa de saúde ou organização semelhante dispondo de pessoal e material em condições de prestar com perfeição os serviços exigidos nesta concorrência;

b) registro dos titulos profissionais dos responsaveis technicos no Departamento Nacional de Saude Publica e idoneidade tecnica assegurada;

c) existencia de contracto social nas condições exigidas pelas leis vigentes; quitação de licenças e impostos federaes e municipaes (os documentos a que se refere esta letra podem ser apresentados em publica fórmula ou, se preferir o concorrente, mediante simples cópia conferida e concertada do original pelos membros da "Commissão de Concorrência".

2 — A preferencia caberá á proposta que maiores vantagens offerecer, levadas em consideração as condições locais e de eficiencia, depois de feita a sua classificação pela Commissão de Concorrência, sendo submettida ao Conselho Nacional do Trabalho, para approvação, a minuta de contracto em que serão mencionadas com claresa as diversas modalidades de assistencia hospitalar a que se referir.

3 — O preço deverá ser dado em moeda corrente nacional, em relação a cada especie de serviço, sendo o pagamento do serviço feito por mez vencido até o dia 15 do mez subsequente, mediante a apresentação da conta respectiva, approvada pelo director medico.

4 — As propostas deverão ser publicadas em todas as suas folhas no acto do recebimento pelos membros da "Commissão de Concorrência" e pelos concorrentes presentes que o quizerem fazer.

5 — As propostas serão estudadas por uma comissão composta dos membros da junta que constituem a "Commissão de Compras", assistidos pelo gerente e pelo director medico.

6 — A "Commissão de Concorrência" deverão os proponentes facilitar a visita á casa de saúde afim de serem verificadas as condições materiaes de sua installação e a sua organização interna para desempenhar com perfeição e presteza os serviços que se propõe a executar.

7 — O concorrente, que após deliberação da Junta Administrativa, em face do parecer da "Commissão de Concorrência", for escolhido para prestação do serviço, deverá depositar na Caixa Economica, para garantia de execução, uma caução de cinco contos de réis (5:000\$000) que reverterá para a caixa, caso não execute com regularidade e perfeição o serviço contractado.

8 — O contracto será valido até o fim do exercicio organentario de 1935, podendo ser cassado em qualquer tempo, si se verificar a não execução do serviço ou a sua execução sem regularidade e perfeição.

9 — Todos os serviços serão executados mediante autorização da gerencia da caixa, á requisição do director medico.

10 — Em qualquer tempo o director medico ou qualquer membro do corpo medico por elle designado poderá visitar o serviço para acompanhar ou fiscalizar a natureza dos mesmos.

11 — As propostas deverão trazer especificadas as quotas de utilização das salas de operação, de parto ou de aparelhos, para cada vez que for necessário, incluindo o aluguel da respectiva sala e o material normal necessario ás intervenções e o preço da diaria da internação, estando neste comprehendido o fornecimento de medicamentos officiaes, sêros, especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeiras quando receitados pela cirurgia da caixa ou seus auxiliares medicos.

12 — As propostas deverão trazer consignadas, especificadamente, para pagamento a parte os preços de: applicações de raios infra-vermelho e ultra-violeta, banhos de luz, diathermia, electricidade medica em geral, serviços de auxiliares de operações e anesthesistas e lavagem de roupa de uso particular.

13 — Os associados e seus beneficiarios, quando hospitalizados, serão acomodados em numero nunca superior a 6 por cada aposento, devendo este satisfazer os requisitos hygienicos relativos á ventilação, aeração e iluminação indispensaveis.

14 — A Junta Administrativa reserva-se o direito de annullar em parte ou no todo, as propostas apresentadas se assim julgar conveniente, sem direito a reclamações dos proponentes, e bem assim, de exigir as provas de idoneidade que julgar necessarias.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935. — *A Gerencia*.

CONCURRENCIA PARA SERVIÇOS DE LABORATORIO E PREPARAÇÃO DE VACINAS AUTOGENAS

De ordem do Sr. presidente da Junta Administrativa, será realizada em 3 de abril proximo, ás 10 horas, na sede desta caixa, á praça 15 de novembro n. 42, 3º andar, a concorrência para prestação dos serviços de laboratorio e preparação de vacinas autogenas, para o exercicio corrente.

1 — As propostas deverão ser apresentadas em envoltório fechado e lacrados com indicação do conteúdo e nome do proponente, acompanhadas de documentos que provem:

a) dispôr o proponente de laboratório nesta cidade, devidamente instalado e em funcionamento, e de organização de pessoal e material em condições de prestar com perfeição os serviços exigidos nesta concorrência;

b) registro dos títulos profissionais dos proponentes no Departamento Nacional de Saúde Pública e idoneidade técnica assegurada;

c) existência de contracto social nas condições exigidas pelas leis vigentes; quitação de licenças e impostos federais e municipais. (Os documentos a que se refere esta letra podem ser apresentados em publica forma ou, se preferir o concorrente, mediante simples cópia conferida e concertada do original pelos membros da "Comissão de Concorrência").

2 — As propostas deverão ser feitas em duas vias sem emendas, entrelinhas ou qualquer rasura que possa causar duvida, indicando os preços e sendo estes mencionados por extenso e em algarismos e devendo ser rubricadas em todas as suas folhas, no acto do recebimento, pelo membros da "Comissão de Concorrência" e pelos concorrentes presentes que o quizerem fazer;

3 — Os serviços a prestar constarão de:

- 1) analyses chimicas;
- 2) analyses biologicas.
- 3) analyses histo-pathologicas.
- 4) preparo de vacinas autogenas.

Tudo de conformidade com a discriminação annexa approvada pela Junta Administrativa e da qual poderão os proponentes obter cópia na sede da Caixa ou no Posto Medico á rua do Mattoso 51-1º andar.

4 — As propostas serão estudadas por uma comissão composta dos membros da Junta que constituem a "Comissão de Compras" assistidos pelo gerente e pelo director medico.

5 — A "Comissão de Concorrência" deverá o proponente facilitar a visita ao seu laboratório, afim de serem verificadas as condições materiais de sua instalação e a sua organização interna para desempenhar com perfeição e presteza os serviços que se propõe a executar.

6 — O concorrente que, após deliberação da Junta Administrativa em face do parecer da "Comissão de Concorrência", for escolhido para prestação dos serviços, deverá depositar na Caixa Economica, para garantia da execução, uma caução de 3:000\$000 que reverterá para a Caixa, caso não execute com regularidade e perfeição os serviços contractados.

7 — O contracto será valido até o fim do exercicio orçamentario de 1935, podendo ser cassado em qualquer tempo, independente de qualquer formalidade, si se verificar a não execução dos serviços ou a sua execução sem regularidade e perfeição, assim devidamente apurado mediante arbitramento.

8 — Todos os serviços serão executados mediante requisição assignada por um medico da Caixa, devendo o material para exame ser colhido de preferencia no laboratório, nas horas e

dias que melhor convier; só excepcionalmente, e quando houver absoluta impossibilidade do doente se locomover, a colheita do material será na residência, o que deverá ser feito por tecnico.

9 — Em qualquer tempo, o director, ou qualquer membro do corpo medico por elle designado, poderá visitar o laboratório para acompanhar uma ou umas das analyses ou verificar as suas condições materiais e de organização pessoal para a execução dos serviços.

10 — O director medico fiscalizará pessoalmente as requisições visando-as antes de serem enviadas ao laboratório, tendo em vista impedir que sejam requisitados exames já feitos ou superfluos.

§ 1º — Em casos de excepcional urgencia poderão os medicos fazer as requisições sem o visto do director medico, ficando porém por ellas responsaveis pessoalmente.

11 — O laboratório deverá ter a postos pessoal habilitado e idoneo, em sua sede, durante as horas em que funcionar o serviço medico da Caixa, para a colheita de material de exame.

12 — A Junta Administrativa reserva-se o direito de annullar, em parte ou em todo, as propostas apresentadas se assim julgar conveniente, sem direito a reclamações dos proponentes, e bem assim, de exigir as provas de idoneidade que julgar necessarias.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935.

— A Gerencia.

(C-1.876-22-3-935-189\$700)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Inspectoria Regional em Pinheiro

LEILÃO DE SUINOS

Ver edital publicado, na íntegra, no "Diario Oficial" de 7 do corrente, pagina 4.257.

Serviço de Fomento da Produção Vegetal

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CANNA DE ASSUCAR

Campos — Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. assistente chefe desta estação, chamo a attenção dos interessados para a concorrência administrativa de inscrição, a realizar-se neste estabelecimento, no dia 2 de abril proximo, e cujo edital foi publicado ás paginas ns. 4.909 a 4.912 do *Diario Oficial* n. 57, de 9 do corrente.

Secretaria da Estação Experimental de Canna de Assucar de Campos, 14 de março de 1935. — Roberto Findlay, escriptuario.

Departamento Nacional de Produção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

PERIODO DE CAÇA

O Serviço de Caça e Pesca avisa aos interessados que a abertura do periodo de caça verifica-se no dia 15 de abril vindouro.

Outrosim, convida os caçadores abaixo relacionados, autuados em flagrante de caça, infringindo o seu periodo de de-

fesa, a comparecerem á sede deste serviço dentro do prazo de cinco dias, afim de regularizarem sua situação:

Gabriel Malesi, residente á rua do Mattoso n. 104;

Francisco Antonio Sendas, residente á avenida 28 de Setembro n. 284;

Vasco Xavier Pinto Homem, residente á rua André Cavalcanti n. 173, casa 6;

Archimedes Magdalena, residente á rua Silva Xavier n. 110;

José Angelo, residente á rua Cupertino n. 86, casa 3.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca, em 20 de março de 1935. — Ascanio Faria, pelo director.

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

O director do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministerio da Agricultura:

De accordo com o disposto nos artigos 29 e 212, do Código de Caça e Pesca,

Considerando as conclusões a que chegou, em seu relatório, a comissão des e serviço, enviada ao littoral do Estado de S. Paulo, afim de estudar a questão relativa á pesca do camarão "sete barbas";

Considerando que o parecer emitido pelo inspector do Instituto de Pesca Maritima, sobre o mesmo relatório, concorda plenamente com as conclusões a que chegou o Serviço de Caça e Pesca;

Considerando a necessidade de se proteger essa especie de crustaceo contra sua destruição pela pesca continua nas immediações da barra de Santos; e

Considerando, finalmente, que, a paralysação da referida pesca deixará no desamparo um certo numero de pescadores da Colonia Z-1, do Estado de São Paulo:

Resolve:

Estabelecer o periodo de julho a dezembro, inclusive, para o exercicio da pesca do camarão "sete barbas", no littoral do Estado de S. Paulo, respeitando-se as restricções do Código de Caça e Pesca.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1935. — Ascanio Faria, pelo director.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, ficam os pescadores Joaquim Pedrosa, José Domingos Nova, José Gomes Marques, João Francisco B. e o Manoel Pereira Indio, mestres de traineiras "Clarinda", "Emilia", "Celutino" e "Stella", respectivamente, notificados que, por infracção do artigo 24, alinea "i" do Código de Caça e Pesca, lhes foi imposta a pena minimo do artigo 187, alinea "b", daquelle código, isto é, multa de 200\$000 (duzentos mil réis).

Outrosim, os convido a comparecer á sede deste serviço, dentro do prazo de 15 dias, improrogaveis, a contar des a data, para pagarem a importancia da multa que lhes foi imposta.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca, em 15 de março de 1935. — Ascanio Faria, director.

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica o senhor Mathias Martins, morador á rua Japurá n. 5, J. carépaguá, notificado que por infracção do art. 184, alinea h, do Código de

Caça e Pesca, lhe foi imposta a multa de 200\$000 (duzentos mil réis) pena minima do referido artigo e alinea.

Outrosim, o convido por meio desta a comparecer á sede deste Serviço, dentro de 15 dias, improrrogaveis, a contar desta data, para satisfazer a importancia da multa.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca, 15 de março de 1935. — *Ascanio Faria*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE OPERARIO DE 4ª CLASSE, DA OFFICINA DE VELAS

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil desta Directoria, a inscripção, por espaço de quinze dias, a contar da data deste edital, para o preenchimento de uma vaga de operario de 4ª classe da officina de velas.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

- 1ª — Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos;
- 2ª — Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar;
- 3ª — Attestado de vaccina da D. G. Saude Publica;
- 4ª — Folha corrida.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados.

Em 13 de março de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official, pelo secretario.

ANNUNCIOS

União Commercial dos Veregista.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES PESSOAES

Rua 1º de Março n. 3º

(Edificio proprio)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1935.

Ficam suspensas as transferencias de accções até a realização da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.
(C 1.573—14-3-35—214\$200—14 vezes)

Usinas Santa Luzia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás quatorze horas, na sede social, á avenida Pedro II n. 329, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas referentes ao exercicio de 1934 e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal para o novo anno social.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935. — *A directoria*.
(C 1.692—15-3-35—132\$600—13 vezes)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas do "Lloyd Nacional S. A.", a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1934, bem como para proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935. — *A directoria*.
(C 1.313—26-2-35—168\$300—15 vezes)

S. A. Fabrica Santa Heloisa

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março, ás 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1934 e eleger o novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — *Antonio Lartigue Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores.
(C 1.920—21-3-35—40\$800—4 vezes)

Moinho Fluminense S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Observado que foi o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores accionistas a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 30 de março de 1935, ás 14 horas, para realização da assembléa geral ordinaria, que deverá tomar conhecimento do reatorio da directoria, balanço e parecer da commissão fiscal, referentes ao exercicio findo de 1934, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, commissão fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Afim de terem representação, os senhores accionistas deverão observar o disposto no art. 15, capitulo VI, dos estatutos, depositando as suas accções no escriptorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935. — *A directoria*.
(C 1.181—1-3-35—146\$900—8 vezes)

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 84
1º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De accôrdo com o art. 12 dos estatutos e em cumprimento ás disposições constantes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocamos os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no proximo dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social, sita á rua Visconde de Inhauma n. 84, 1º andar.

Ordem do dia

1) apresentação do relatorio, balanço e contas referentes ao exercicio de janeiro a dezembro de 1934;

2) leitura e aprovação do parecer dos membros do conselho fiscal referente ao mesmo periodo; e

3) eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercicio do corrente anno de 1935.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935. — *Pela directoria, A. T. Ferreira de Brito*, director-gerente.

(C 1.191—1-3-35—70\$400—3 vezes)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 de abril proximo, ás 14 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para augmento do capital e reforma dos estatutos.

Sendo esta a primeira convocação, a assembléa geral extraordinaria só poderá se effectuar, caso estejam presentes accionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de accções, desde o dia dois de abril proximo, até a data em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.
(C 1.843—20-3-35—91\$800—6 vezes)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Indemnizadora"

RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOB.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março actual, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 71, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatorio da directoria, referente ao exercicio de 1934, com o parecer do conselho fiscal e demais documentos para respectiva deliberação e ser procedida a eleição por um triennio do cargo de um director, bem como do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1935 actual.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1935. — *A directoria*.

(C 1.626—11-3-35—55\$100—3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimen- tos e Comissões

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, às 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, a avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.482—13-3-35—85\$700—7 vezes)

Companhia Souza Cruz

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, às 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (9º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim, procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.484—13-3-35—85\$700—7 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, às 4 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim, procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.483—13-3-35—85\$700—7 vezes)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, às 5 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.481—13-3-35—85\$700—7 vezes)

Lojas Americanas S. A. RIO DE JANEIRO — PRAÇA MAUA

N. 7 — 15º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os artigos 31 e 32 dos estatutos, são convocados os senhores accionistas de Lojas Americanas S. A., para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sede social, em 30 de março proximo futuro, ás 11 horas e meia, e que deverá deliberar sobre relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e, bem assim, eleger a directoria, os membros desse conselho e seus supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que cogita o artigo 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — A Directoria.

(C 1.322—28-2-35—97\$900—6 vezes)

S. A. Fabrica Santa Heloisa

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.
— Antonio Lartigue Seabra. — Alexandre da Silva Azevedo, directores.

(C 1.919—21-3-35—24\$500—4 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março corrente, ás 10 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni ns. 21 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, e, procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficarão suspensas as transferencias de acções nos quinze dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.510—7-3-35—39\$800—3 vezes)

Mauá Electric S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de março corrente, ás quatorze horas, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e demais actos realizados durante o anno findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, acham-se desde já, á disposição dos Srs. accionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.588—16-3-35—36\$700—3 vezes)

Copanhia de Propaganda, Adminis- tração e Comercio (Propac)

Não se tendo realizado hoje, a reunião da assembléa geral ordinaria, conforme publicação no *Diário Official* de 27 de fevereiro, 2 e 7 de março, são novamente convidados os Srs. accionistas para a reunião que se realizará em 29 do mesmo mez, ás quatorze horas, no escriptorio da "Propac", á rua General Camara numero 62, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, parecer do conselho fiscal, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.566—14-3-35—45\$900—3 vezes)

Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.

Convida-se os Srs. accionistas para uma assembléa geral para resolver sobre a apresentação de contas, leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, conforme a convocação feita para o dia 30 de junho de 1933, e que não se reuniu, bem como para resolver sobre as contas dos annos seguintes, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, em sua sede, á avenida Henrique Valladares ns. 101/107.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935.
— A direcção.

(C 1.800—22-3-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, na sede da companhia, no morro de Santo Antonio, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1934, e deliberarem a respeito e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.943—22-3-35—11\$200)

Companhia de Calçados "DNB"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Pedro II, 380, para lhes ser apresentado o relatório da directoria, acompanhado do parecer do conselho fiscal, relativo á prestação de contas do anno de 1934.

Na mesma occasião proceder-se-á á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.861—22-3-35—11\$200)

Companhia Parque da Varzea do Carmo

RUA DA CANDELARIA N. 24

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com os estatutos sociaes, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, na sede social, em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de abril do corrente anno, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934.

Nessa assembléa, proceder-se-á á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.

— A directoria.

(C 2.002—22-3-35—42\$800—3 vezes)

Fabrica Docevitá S. A.

Fica convocada uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Fabrica Docevitá S. A., para o dia 1 de abril de 1935, ás 15 horas, em sua sede social, á rua Buenos Aires n. 87, de accôrdo com os arts. 6º e 21, para o fim de tratar de uma proposta de augmento do capital da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.862—22-3-35—7\$100)

Fabrica Docevitá S. A.

Fica convocada uma assembléa geral ordinaria dos accionistas da Fabrica Docevitá S. A., para o dia 1 de abril de 1935, ás 14 horas, em sua sede social, á rua Buenos Aires n. 87, de accôrdo com os arts. 4º e 6º, para approvação de contas, balanço e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.863—22-3-35—7\$100)

Land Investment Trust S. A.

Fica convocada uma assembléa geral ordinaria dos accionistas da Land Investment Trust S. A., para o dia 5 de abril de 1935, ás 14 horas, em sua sede social, á rua Buenos Aires n. 87, de accôrdo com os arts. 4º e 6º, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.864—22-3-35—7\$100)

Land Investment Trust S. A.

Fica convocada uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Land Investment Trust S. A., para o dia 5 de abril, ás dezesseis horas, em sua sede social, á rua Buenos Aires n. 87, para o fim de tomar conhecimento da renuncia de um dos directores e proceder á eleição de nova directoria.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.865—22-3-35—7\$100)

Perfumaria Lopes S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— A directoria.

(C 1.871—22-3-35—5\$100)

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 96, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos immoveis a serem incorporados ao capital social, no augmento autorizado pela assembléa geral de 7 de janeiro do corrente anno, bem como deliberarem sobre a alteração do art. 4º dos estatutos, resultante do referido augmento de capital.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.859—22-3-35—39\$800—3 vezes)

A' Praça

A EMPRESA BRASILEIRA EXPANSÃO INDUSTRIAL S. A., autorizada a funcionar pelo decreto n. 20.122, de 17 de junho de 1931 e que foi estabelecida com fabrica de conservas de peixe á rua Guanabara sem numero, Porto da Madama, São Gonçalo, vem declarar a esta e demais praças com as quaes tenha tido transacções, que, tendo pago todos os seus compromissos e obrigações, em devido tempo, nada deve por título ou obrigação de qualquer especie, vencido ou a vencer, no emtanto, si alguém se julgar credor por divida ou obrigação de qualquer natureza, queira apresentar-se á rua Francisco Portella n. 806 (São Gonçalo), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, trazendo os documentos comprobatórios de seus direitos, afim de ser examinado e pago no caso de direito.

São Gonçalo, 14 de março de 1935. — Pela Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., S. A. da Silva, director.

Reconheço a firmã S. A. da Silva.
Rio de Janeiro, 22 de março de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C 1.877—22-3-35—58\$100—3 vezes)

Vidraria Brasileira S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de abril do corrente anno, ás 15 horas, afim de autorizarem a directoria a effectuar actos não autorizados pelos estatutos.

— A directoria.

(C 1.944—22-3-35—21\$400—3 vezes)

Club de Engenharia**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accôrdo com o art. 49 dos estatutos, são convidados os socios do Club de Engenharia para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar na sede do mesmo club, ás 11 horas do dia 25 do corrente, para o fim especial da eleição do representante do club nas eleições dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.

— Dr. Sampaio Corrêa, presidente.

(C 2.004—22-3-35—9\$200)

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa

VALENÇA — ESTADO DO RIO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de abril proximo, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, em Valença, á rua Vito Pentagna n. 172, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ao exercicio de 1934, eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Valença, 10 de março de 1935. — A directoria.

(C 1.855—22-3-35—14\$300)

Banco Israelita Brasileiro, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para se realizar, em primeira convocação, a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 20 deste, ficam os mesmos novamente convocados para, na forma dos nossos estatutos em vigor, se reunirem em assembléa geral ordinaria, de accôrdo com a primeira convocação, no dia 8 de abril proximo futuro, ás 4 horas da tarde, á rua Senador Euzébio n. 44, sobrado.

De accôrdo com n/estatutos esta assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935.

— Pelo Banco Israelita Brasileiro, S. A., a directoria.

(C 2.001—22-3-35—13\$300)

Syndicato dos Chimicos do Rio de Janeiro

Communico que em virtude da renuncia do Dr. C. E. Nabuco de Araujo Junior, do cargo de presidente deste syndicato, assumiu a presidencia do mesmo, o 1º vice-presidente, Dr. Luiz Fom-seca, de accôrdo com o art. 17 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.

— Eça Duarte Vieira, director de publicidade.

(C 1.796—22-3-35—9\$200)

Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica

SEDE — AVENIDA LAURO MULLER N. 46, SOBRADO

De ordem do Sr. presidente, e de conformidade com as disposições dos estatutos, convoco os senhores socios quites e em goso de seus direitos sociaes, a se reunirem em assembléa geral, no dia 29 do corrente, ás 17 horas, na sede social, para a seguinte ordem do dia: eleição da commissão fiscal de contas, que emitirá parecer sobre o exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.

— Heleodoro Luiz Machado, 1º secretario.

(C 1.794—22-3-35—24\$500—2 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas do porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em valas postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justica numero 1254, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação de Governo Provisorio, organizado por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 2\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 2\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 2\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das) .. 2\$000

Arquivo do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$5000

Volume IV 1\$5000

Volume V 1\$5000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume III 2\$000

Volume IV 2\$000

Volume V 2\$000

Volume VI 2\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) .. 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Armas e Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 2\$00

Anuário de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 2\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 2\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 3\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.493, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 2\$00

Accumulação remunerada (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 2\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira .. 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Laços e Causas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 2\$00

Brasil em Faza (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa .. 1\$500

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 2\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 2\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) .. 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.475, de 21 de março de 1932 .. 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 1\$000

2º volume — 1901 a 1916.... 1\$000

3º volume — 1917 a 1931.... 1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 68

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Março de 1935

ACTOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

CADUCIDADE DE PATENTES

O Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, baixou, em 2 de março fluente, as seguintes portarias declaratorias da caducidade em que incidiram as patentes de invenção de ns. 10.663, 10.663-A, 13.504, 14.146 e 15.730.

PORTARIAS

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio resolve, de accordo com o art. 71 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e á vista do que requereu a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, declarar caducas, nos termos do artigo 70, inciso 3º, do mesmo regulamento, as patentes numeros 10.663, e 10.663-A, concedidas, em 25 de dezembro de 1919 e 5 de junho de 1920, a Max Naegeli, respectivamente para "um novo processo para fabricação de seda artificial" e melhoramento introduzido na referida invenção.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1935. — Agamenon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, de accordo com o art. 71 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e á vista do que requereu Whitson Lopes Rodrigues, declarar caducas, nos termos do art. 70, inciso 1º, do mesmo regulamento as patentes ns. 13.504, e 14.146, concedidas, respectivamente em 22 de dezembro de 1922 e 26 de novembro de 1923, a M. Hilpert & Comp., para "um novo processo e aparelho para cobrir com metal ou outra materia superficies de quaesquer objectos", e para "um processo paraconseguir sobre artigos ou objectos resistentes a altas temperaturas coberturas caldeadas de esmalte, vidro, quartzo, metal resistente e semelhantes", transferidas mais tarde á Companhia Brasileira de Metallização; e n. 15.730, concedida, em 7 de dezembro de 1925, a Georg Schleiffer para "uma construcção aperfeiçoada deapparelhos que produzem um jacto de ar e areia, sob pressão, para o fim de tornar asperas ou lisas superficies metálicas e outras".

Rio de Janeiro, 12 de março de 1935. — Agamenon Magalhães.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA SESSÃO

Realizar-se-á, na proxima terça-feira, dia 26 do corrente, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães.

lhães, Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos em pauta. Os interessados nesse julgamento poderão occupar a tribuna pelo prazo de dez minutos para sustentação das razões dos recursos.

PAUTA DOS PROCESSOS

Privilegios de invenção

Recurso n. 234

Processo n. 1.830/34 — "Nova poltrona, divam e gavelto conjugados" — Depositante: Abraham Gliksmann — Recorrente: O mesmo.

Recurso n. 235

Processo n. 3.421/34 — "Nova forma de machina para matar formigas" — Depositante: Guido Blauth — Recorrente: O mesmo.

Recurso n. 236

Processo n. 3.592/34 — "Dispositivo destinado a abrir e fechar automaticamente a bocca do cano chamado ladrão, existente no interior das caixas d'agua" — Depositante: Aristeu Pereira Xavier — Recorrente: O mesmo.

Recurso n. 237

Processo n. 4.434/34 — "Serpentina de aquecimento interno para a seccagem de café e de productos congêneres" — Depositante: Lutfalla Abdalla — Recorrente: O mesmo.

Recurso n. 238

Processo n. 9.317/34 — "Nova applicação do dispositivo conhecidos á venda de bilhetes de loteria e correlatos" — Depositante: Serafim Gonçalves Pereira — Recorrente: O mesmo.

Marcas de industria e commercio

Recurso n. 239

Processo n. 17.968/33 — Marca "Flg. de Rosas" — Depositante: Carmo Zaccour — Recorrente: O mesmo.

Recurso n. 240

Processo n. 18.548/33 — Marca "Unisal" — Depositante: José dos Santos Silveira — Recorrente: O mesmo.

Recurso n. 258

Processo n. 17.762/33 — Marca "Liberdade" — Depositantes: Azevedo & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

ACTA DA TRIGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. AFFONSO COSTA, DIRECTOR GERAL DO EXPEDIENTE DO MINISTERIO DO TRABALHO

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, reuniu-se o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial para a sessão ordinaria convocada, á qual compare-

eram os senhores Affonso Costa, Godofredo Maciel e Cicero Monteiro, este ultimo substituto legal do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

O secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada.

Em seguida o Sr. Affonso Costa, que assumira a presidencia, declara que ficam adiados os julgamentos, por falta de numero para votação; e, por isso, convoca nova reunião para o dia 14 ás 15 horas, devendo então ser julgados os processos em pauta.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — *Affonso Costa. — Godofredo Maciel. — Cicero Monteiro*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 21 de março de 1935

Privilegios de invenção

Egisto Collini — Aperfeiçoamentos em descascadores de café — (termo 14.504). — Deferido.

Martins Barros & Comp. — Novo typo de descascador de café — (termo 14.558). — Deferido.

Martins Barros & Comp. Ltda., — Novo typo de penetras para café e outros productos — (termo 14.560). — Deferido.

Wisconsin Alumni Research Foundation — Aperfeiçoamentos em ou relativos a amido chimicamente puro e processo para a purificação e separação do mesmo — (termo 14.224). — Deferido.

The Atlantic Refining Company — Aperfeiçoamentos em ou relativos a lubrificantes e processos para fabrical-os — (termo 14.483). — Deferido.

Sociedade Commercial e Industrial de Productos Alimentares Tropicais "Scipat" — Aperfeiçoamentos nas machinas automaticas de corte e descasque de bananas verdes — (termo 14.567). — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated — Aperfeiçoamentos em machinas para lustrar soalho — (termo 14.589). — Deferido.

Adolphe Ewald Gull — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a conversores de momento de torsão — (termo 14.578). — Deferido.

The British Cotton Industry Reesserch Association — Um processo e meios para produzir bandas ou fitas de material fibroso — (termo 14.538). — Deferido.

Ricardo Lunardelli — Novos dispositivos para machinas catadoras de café ou outros grãos e em machinas rebeneficiadoras de café limpo — (termo 714 de São Paulo). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Miguel Angelo Russo — Um aparelho denominado electro-mosquicida — (termo 14.557). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

John Gordon Hart — Aperfeiçoamentos em e relativo a le-treiros luminosos — (termo 13.901). — Deferido, de accôrdo com os pareceres dos consultores technicos.

Stanley Henry Robinson e Lydio Vinhas — Dispositivo para automaticamente assignalar em machinas de escrever a approximação do fim da pagina — (termo 14.459). — Deferido, de accôrdo com os pareceres dos consultores Mario de Souza e Carlos Galliez Filho.

Salvador Innecco — Um aparelho denominado Codex — (termo 14.445). — Deferido, de accôrdo com o laudo do consultor Lima Ferreira.

Eugene Germain Paul Mopin — Nova construcção susceptible de ser utilizada como hangar, hall ou edificio similar — (termo 14.398). — Indeferido, de accôrdo com os fundamentos dos pareceres emittidos pelos consultores Mario de Souza e Sylvio Olinto.

Kartles Limited. — Aperfeiçoamentos em recipientes ou caixas — (termo 13.962). — Indeferido, por faltar ao pedido o caracteristico essencial de novidade, conforme declararam os examinadores.

Melhoramentos

Tulha Secadeira Salvador Piza, Limitada — Melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em um typo de tulha secadeira para seccar café — que faz objecto da patente n. 20.896). — Deferido, de accôrdo com os pareceres dos technicos.

Garantia de prioridade

S. Pinto & Comp., — Um dispositivo para a utilização de força hydraulica em cyclo continuo — (termo 14.676). — Deferido.

Modelos de utilidade

Joel Bochner — Um novo modelo de fogareiro economico — (termo 10.784). — Deferido.

Lowenstein, Hartmann & Comp., — Uma fivela para cintos e similares — (termo 13.947). — Indeferido, por faltar ao pedido o caracteristico essencial de novidade, conforme o parecer do examinador.

Aron & Zeccer — Um novo typo de poltrona cama-comoda — (termo 13.896). — Indeferido, por faltar ao pedido o caracteristico essencial da novidade, conforme o parecer do examinador.

Antonio Dibe — Um novo typo de registro para regular o abastecimento de agua, denominado Hydro-Penna — (termo 14.612). — Indeferido, por faltar ao pedido o caracteristico assencial de novidade conforme declara o examinador.

Registro de Marcas

Lima, Jaccoud & Comp., Ltd., — LINHA COURAÇA PARA COSER — classe 59 (termo 33.755). — Registre-se.

Lopes Sá & Comp., — OFFICIAES — classe 44 (termo 33.700). — Registre-se.

Diogo & Comp. Ltda., — DAMITA — classe 38 (termo 33.674). — Registre-se, com exclusão de poder a marca variar em typos.

Caas Pratt S. A. — STANDARD REMINGTON TYPEWRITER — classe 17 (termo 33.618). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

João Ribeiro Marques & Comp., — PRIMAVERA — classe 41 (termo 33.672). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gasa Pratt S. A. — STANDARD — classe 17 (termo 33.532). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Maple Leaf Milling Compnay, Limited — CASTLE — classe 41 (termo 33.531). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Archivamento de processos

Fabrica de Calçados São Jorge S. A. (2.591-33 — Rusell), Gesso Brasil Limitada (G. 62-32 — Gesso Brasil), Carlos Marinho de Paula Barros (4.954-31 — Novella Brasileira), Ruth Araújo de Mattos (4.895-31 — Recer), Viuva Sabino & Filho (5.041-31 — Farinha das Mercês), José Gaspar Filho (2.764, de 1931 — Café Ouro Paulista), Pedro Schuback (5.031-31 — Talco Dr. Peter Salcilado e Mentholado), Perfumaria Mendel Ltd., (6.172-31 — Mendel), João Vieira (3.307-32 — Serzi-deira), W. Keetman & Comp., (7.646-31 — Azul de Ultramar), André d'Elia (7.930-31 — Venus), Manoel de Castro Lessa (6.036-31 — Opiladol), Raul d'Utra e Silva (7.873-31 — Mercurio Bolsa de Moveis), Christovam Felicio (10.884-31 — A Turmalina), Americo Pereira dos Santos (10.705-31 — O Folião) Alfredo Schmalz 10.482-31 — Garras de Leão), Zanotta, Lorenzi & Comp., (8.128-31 — Bataclan), Micheli & Tampone (10.753-29 — Prateador Primor), Osborne & Comp., (11.205-31 — Pale Dry Sherry), Dr. Petri & Comp., (11.000, de 1931 — Enolito Petri), A. F. Schmidt (10.883-31 — Folhinha de S. Therezinha), Salomão Jorge (2.886-31 — Album da Colonia Syrio Lybaneza no Brasil), Sanatorio Botafogo S. A. (5.045 e 5.046-31 — Procreol e Pollicrinina), Xavier Irmãos (8.236-31 — Gyzal Xavier), Granado & Companhia (10.474-31 — Pharel da Medicina), Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado (3.083-31 — Zuléa), Petersen & Oeldorf Ltda., (3.894-31 — Mentra Menos Trabalho), José Sobral S. Moraes (3.962-31 — Kolacajú), Vicente Zagatti (3.545-31 — Loty), Teixeira Barboza & Comp. Ltda., (3.119, de 1931 — Reliquia), Fernandes & Teixeira (3.129-31 — Alfaiataria Estrella do Rio), Liam Jaccoud & Comp. Ltda., (3.182-31 — Friburgo), Dr. Carlos Guinle (2.340-31 — Automovel Club do Brasil), Francisco Salgado (2.388-31 — Paraizo), Collina, Castellan & Cianciarullo (3.093-31 — Egypcios), Jorge de Oliveira Braga (2.488-31 — Vinho Tonico Phosphatado Dr. Xavier Lisboa), Dr. Falk Sacavem de Brito (2.517-31 — Caspicida), J. Moraes (3.696-31 — Prosalus), Marques Mendes & Comp., (3.070-31 — Fabrica Universal de Gravatas), Robert Stein (2.693-31 — Agencia Phoenix), D. Petri & Comp., (3.740-31 — Gladiador), A. Guidi Buffarini (209-31 — Pratiama), Dr. E. Borsali (2.814-31 — Cerefluina), Maria Assumpção (2.869-31 — Divina Dama), A. Guidi Buffarini (208-31 — Cardiopeptica), Augusto Constante & Comp., (2.961-31 — Collares F. G.), Aristoteles, Pereira & Comp., Ltda., (2.962-31 — Codigo Particular da Revista Informação Commercial do Brasil), Agenor Cortes Barros (2.963, de 1931 — Café Legião), Prado & Gonçalves, (3.566-31 — Café Areias), Andrade Castello & Comp., Limitada (6.910-33 — Central), J. Sampaio (8.327-26 — Guaraspirina), A. Guidi

Buffarini (205-31 — Oliodolator, Corrêa & Laudares, Ltda., (termo 28.565 — Saldete), Sebastião Lopes dos Santos (2.585, de 1932 — Alopecida), Mathilde Leitão (10.330-31 — Aveludermína), Mario de Lima Lages (10.687-31 — Vida ao ar Livre), Helenio de Miranda Moura (11.557-30 — 20 de Outubro), Companhia Cervejaria Polarctica (11.593-30 — Luzitano), Joaquim da Costa Carvalho Junior (5.027-31 — Poklava), D. Petri & Comp., (11.001-31 — Arsiodeto Petri), Laboratorio Astréa (4.866-31 — Denyon), Barbosa & Marques Ltda., (13.756-33 — Monte Branco), João Calfa (975-30 — Sapataria Joia), Abreu & Monteiro (4.921-30 — Guará), J. Ferreira d'Azevedo (14.207-33 — Calvicida Azevedo), Laboratorio Biologico Limitada (14.745-33 — D. G. M.), Antonio Dias da Rocha (14.009-33 — Casa Nossa Senhora do Carmo), V. Werneck & Comp., (termo 30.488), A. Guidi Buffarini (203-31 — Pantural), Cardoso & Fernandes (8.738-28 — Lulú Quente), Antonio Adelino de Faria (5.840-28 — Café Brilhante), Agostinho & Comp., (1.924-31 — O Martello), Dr. Tell & Co. Ltd., (11.263-31 — EuMed), A. Guidi Buffarini (201-31 — Pentarsalo), Pedro Fongaro & Irmãos (9.227-31 — Urano), e Fraga, & Companhia (11.016-31 — Tinta Crystel). — Archivem-se de accôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Transferencia de marcas

Borden's Milk Products Company, Inc., (54-35 — transferencia para o seu nome da marca "Klin" n. 6.379), Alice de Mello Moreira (2.786-35 — transferencia para o seu nome da marca "Vermiolino" registrada sob o n. 16.309), Joseph Personesi (919-35 — transferencia para o seu nome da marca "Magnesia Al Latte Di Giglio", registrada sob o n. 34.318), e Candido Lopes & Comp., (4.026 e 4.104-35 — transferencia para o seu nome das marcas "Fabrica Confiança do Brasil", registradas sob os ns. 39.689 e 39.690). — Annotem-se as transferencias.

Exigencias

Gomes & Comp. Ltda., (4.329-35 — junto ao termo 30.288). — Satisfaçam, preliminarmente, o pagamento da taxa de que trata o decreto n. 5.560, de 1923.

Diversos

The Armeo International Corporation (24.118-34 — junto a patente n. 22.301). — Faça-se a apostilla, de accôrdo com o parecer da Secção.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção
Dia 21 de março de 1935

Diversos

Roberto Max Brauer (4.974-35 — junto ao 12.166-31). — Dé-se vista.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes abaixo mencionados, a satisfazerem a exigencia dos seus respectivos processos, dentro do prazo de trinta dias:

Thermistocles Cunha (444-33 — *Diario Oficial* de 27-6-33), Raphael M. de Pinho e Manoel F. de Figueiredo (443-33 — *Diario Oficial* de 5-7-33), Vivaqua Irmãos S. A. (319-33 — *Diario Oficial* de 5-7-33), Instituto Militar de Biologia (108-33 — *Diario Oficial* de 20-6-33), R. Travassos & Comp. Ltda., (109-33 — *Diario Oficial* de 22-6-33), Mattos & Camargo (317-33 — *Diario Oficial* de 19-7-33), Caldeira & Comp., (379-33 — *Diario Oficial* de 27-6-33), Instituto Militar de Biologia (106 e 107-33 — *Diario Oficial* de 21-6-33).

MARCAS INTERNACIONAES

Notificação n. 1.801

Por despacho do director geral de 21 de março de 1935, foram mandadas archivar as marcas internacionais de numeros 85.928 a 86.018, constantes da notificação n. 1.801, de 23 de abril de 1934, encaminhada pelo "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berna, excepto as de numeros 85.958 "Linibor", por collidir com a marca internacional "Gouttes Linober" de n. 77.574; 85.983 "Muhlen Franck", por collidir com a marca internacional "Franck" de n. 22.373; 85.985 "B", por collidir com as marcas internacionais "B" de n. 66.539 e "B" de n. 24.998; 85.943 "Tip Top", por collidir com a marca internacional "Tip Top" de n. 31.816; 85.957 "Viatol", por collidir com a marca de Nitheroy "Vitol", de n. 46; 86.001 "Fluronta", por collidir, em parte, com a marca internacional "Fluronta" de n. 78.931.

Foram archivadas tambem, as 22 transferencias e 37 operações diversas constantes da mesma notificação.

Com relação ás marcas ns. 85.928 "Seelectoferment", 85.933 "Opotonico"; 85.945 "Azoforme S. B. A."; 85.970 "Leotamin"; 85.971 "Five"; 85.974 "Optacid"; 85.996 e 85.997 "Eu-Med" — apresentem os respectivos proprietarios a prova exigida no art. 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.023 (dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 959, de 21-2-35).

Antonio Gaudécio Sobrinho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de um novo processo de composição de um carburante constituído de alcool e kerosene ou oleos densos refinados ou não, privilegio de invenção):

I — Um novo carburante destinado aos motores de explosão em geral, para ser usado sob a condição de aquecimento prévio e destillação local nos proprios motores, composto de alcool misturado com kerosene ou oleos densos, ou estes com

alcool, em qualquer proporção, dentro dos limites de dez a noventa por cento.

II — O que vae reivindicado no numero I acima, bem como este systema de destillação prévia, afim de não entrarem para os cylindros quaesquer residuos que possam damnificar os motores.

III — O que vae reivindicado nos numeros I e II acima, tal como vae substancialmente descripto no presente memorial.

Termo n. 15.024 (dep. na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 960, de 23-2-35).

Paschoal Miele — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em compressores para alimentação de combustiveis densos em motores de explosão em geral" (privilegio de invenção):

"Aperfeiçoamentos em compressores para alimentação de combustiveis densos em motores de explosão em geral, caracterizados por uma haste reguladora das valculas de admissão do combustivel nas camaras de compressão do mesmo, adoptada de saliencias conicas e de mola, afim de fazel-a permanecer em posição que faça manter as ditas valvulas de admissão, fechadas; podendo-se abrir mediante a deslocação em sentido á pressão da mencionada mola; caracterisados ainda, pela applicação de um injector na extremidade superior do tubo de sahida do combustivel, que parte do topo das camaras de compressão do mesmo, combinado com uma vela que incendeia o combustivel anteriormente pulverizado pelo referido injector, substancialmente como descripto, reivindicado e representado nos desenhos aqui juntos".

Termo n. 15.025 (dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 961, de 23-2-35).

Vicente Marmo. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em Bombas insecticidas e outros liquidos, (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos em bombas de vaporizar insecticidas e outros liquidos, caracterizados pelo facto de ser a bocca do tubo de sahida do insecticida ou outros liquidos atravessada por um tubo de menor diametro, cuja bocca se confunde com a do liquido, de modo a permittir a mistura do ar com o liquido a vaporizar, ambos contidos no deposito.

2 — Aperfeiçoamentos em bombas de vaporizar insecticidas ou outros liquidos, como reivindicados sob n. 1, em que o cano de sahida do liquido é curvo, percorrendo o deposito em toda a sua extensão, o que permittie vaporização mais intensa e continua, facilitada pelos dispositivos de lubrificação e limpeza, tudo como descripto e constante do desenho annexo.

Termo n. 15.026, (dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 962, de 27-2-35).

Dr. Raul Noce. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aquecedor electrico portatil" (privilegio de invenção):

1 — Um aquecedor electrico, portatil, comprehendendo uma caixa em duas metades, encerrando um nucleo de material electro-isolante tambem em duas metades, varado por uma perfuração longitudinal, de secção circular, dotada, em cada metade, de canaes longitudinaes nos quaes se aloja uma resistencia electrica;

2 — O aquecedor accorde com o ponto precedente, cuja resistencia recebe corrente electrica, por meio de tomada apropriada, em uma das metades apenas, sendo a corrente transmittida á outra metade por meios de botões contacto dispostos de modo que a segunda metade receba corrente, tanto quando a caixa estiver aberta, como quando estiver fechada, de fórma que, neste caso, possam envolver um canno d'agua, por exemplo, e, quando aberta, possa sobre ella ser collocado um recipiente contendo qualquer substancia a ser aquecida, substancialmente como descripto e exemplificado nos desenhos juntos.

Termo n. 15.027 (dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 963, em 27 de fevereiro de 1935).

Santino Benigni — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma composição destinada a imitar marmore branco para estatuetas e artigos semelhantes" (privilegio de invenção).

"Uma composição destinada a imitar marmore branco, para estatuetas e artigos semelhantes, composta de aproximadamente cinco partes de alumen de potassa e duas de gesso alabastro, procedendo-se preliminarmente á liquefação do alumen de potassa, para então juntar-se-lhe o gesso alabastro e agua em quantidade sufficiente para se obter uma massa mais ou menos pastosa.

Termo n. 15.028, de 21-3-35.

The General Electric Company Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em fogões electricos por accumulção ou relativos aos mesmos" (privilegio de invenção).

1 — Um fogão electrico por accumulção do tipo especificado no qual, a parte da superficie usada para operações, exigindo uma temperatura relativamente baixa é ligada a parte principal do bloco por um caminho de conductividade thermica mais baixa do que a parte da superficie usada para operações exigindo uma temperatura relativamente alta.

2 — Um fogão electrico por accumulção de accôrdo com o ponto 1, no qual uma camada de um material thermicamente isolante, por exemplo ar, é interposta no caminho de conductividade thermica mais baixa.

3 — Um fogão electrico por accumulção de accôrdo com o ponto 2, no qual as duas partes do bloco separadas pela camada do material thermicamente isolante não moveis uma em relação a outra.

4 — Um fogão electrico por accumulção de accôrdo com o ponto 1, no qual o caminho de conductividade thermica mais baixa é do mesmo material porém de área transversal menor do que o caminho de conductividade thermica mais alta.

5 — Um fogão electrico por accumulção de accôrdo com o ponto 1, no qual o caminho de conductividade thermica mais baixa, conduz através de uma parte do bloco composta de um metal de conductividade thermica mais baixo do que aquella de que é composta a parte principal do bloco.

6 — Um fogão electrico por accumulção de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, no qual é provido um elemento aquecedor que pôde ser ligado no circuito em substituição ao elemento aquecedor da parte principal do bloco, de forma que quando o fogão é aquecido estando frio, a superficie usada para operações exigindo uma temperatura relativamente baixa, pôde ser levado a sua temperatura de operação antes que a superficie usada para operações exigindo uma temperatura relativamente alta tenha attingido sua temperatura de operação.

7 — Um fogão electrico por accumulção de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores no qual a superficie superior do bloco é dividido em duas secções aproximadamente com a mesma área, uma adaptada para operações de cozimento e a outra para operações de aboborar.

8 — Um fogão electrico por accumulção disposto e adaptado substancialmente como foi descripto acima com referencia ás figs. 1, 2, 3 ou 4, dos desenhos juntos.

Termo n. 15.029 (dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 964, em 27 de fevereiro de 1935)

Frank W. Lucas — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um isqueiro simplificado" (modelo de utilidade).

"Um isqueiro simplificado, compreendendo: uma peça tubular, vedada em uma extremidade por uma tampa ou capa cylindrica, por simples sobreposição, e na extremidade oposta por um tufo na mesma fixado e dotado de sobrelevação central perfurada e varada por um pavio que penetra no interior da peça tubular, que é cheia com algodão a ser embebido com gazolina ou outro liquido inflamavel; um pino saliente, fixo no dito tufo, ao lado da ponta do pavio; uma tampa cylindrica superior, mais comprida que a inferior, destinada a, também por simples sobreposição, proteger o pavio e

o pino, tampa essa, com topo abaulado e um enchimento de metal sob o topo, que é fendido diametralmente e nesta fenda embutido o elemento de ignição a ser riscado pelo dito pino para produzir a faísca que inflama a ponta do pavio, tudo como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 15.030, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 865, em 28 de fevereiro de 1935.

Saul Elisio Vianna, São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um systema de blocos hydro-argamassados para construcção de pisos em geral" (privilegio de invenção).

1 — Um systema de blocos hydro-argamassados, para construcção de pisos em geral, caracterizados por serem formados de uma base inteiriça de cimento hydraulico, ligada, por uma camada de betume, a um plano de madeira, recortado em tacos ou não, de maneira a ter o conjunto o feitio de um ladrilho commum.

2 — Um systema de blocos hydro-argamassados, para construcção de pisos em geral, em que a face de madeira superior externa, quando formada por tacos, pôde apresentar varios effeitos ornamentaes, dada a possibilidade de variar a cor dos tacos empregados, de modo a se obterem as mais diversas combinações de cores na feitura de pisos em geral.

3 — Um systema de blocos hydro-argamassados, para construcção de pisos em geral, em que a forma dos tacos constitutivos da face superior de cada bloco pôde variar, assumindo varios aspectos geometricos.

4 — Um systema de bloco hydro-argamassados, para construcção de pisos em geral, em que pôde variar também a forma do bloco em conjunto, de modo a apresentar faces triangulares, quadrangulares, rectangulares, polygonaes e outras.

5 — Um systema de blocos hydro-argamassados, para construcção de pisos em geral, em que, na formação de soa-lhos ornamentaes combinadas as formas dos tacos constitutivos da face superior da madeira, combinadas as cores dos referidos tacos e combinadas as formas dos blocos, se podem conseguir os mais diversos desenhos nos pisos, tudo como substancialmente descripto e constante do desenho annexo.

Termo n. 15.031 (dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 966, em 4 de fevereiro de 1935).

Florentino Prado — Minas Geraes.

Pontos característicos da invenção de "uma bateadeira de arroz, feijão e outros farinaceos" (privilegio de invenção).

1 — Uma bateadeira de arroz, feijão e outros farinaceos, caracterizada por um cylindro munido de fileiras de espátulas, em numero variavel, movel num rectangulo com espátulas fixas collocadas nos lados parallelos ao eixo do cylindro, sendo todas as espátulas das mesmas dimensões, dispostas de tal maneira que, no movimento do cylindro, as espátulas deste passam por entre as fixas do rectangulo, estando o eixo do cylindro collocado, pelas duas extremidades, nos meios dos outros lados do rectangulo, desprovidos de espátulas, com movimento livre.

2 — Uma bateria de arroz, feijão e outros farinaceos, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por existir em baixo do cylindro uma peneira dividida para o lado da bica e dotada de movimento de vae-vem, sobre quatro molas, recebendo o movimento por um dispositivo disposto lateralmente e ligado á parte mais alta da peneira.

3 — Uma bateadeira de arroz, feijão e outros farinaceos, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizada pela adaptação de um ventilador cuja bocca é collocada e mbaixo da bica da peneira, soprando para a frente, para o fim de limpar o producto de sujeiras leves.

4 — Uma bateadeira de arroz, feijão e outros farinaceos, como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, caracterizado pela adaptação de uma canal quasi vertical, logo abaixo da bica da peneira, destinado a receber o producto limpo e encaminhal-o para os seus continentes.

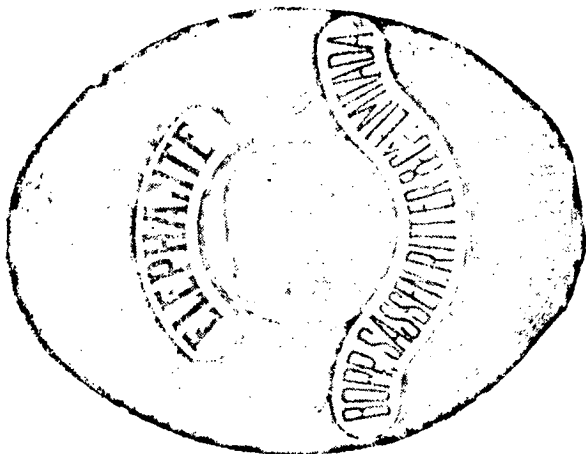
5 — Uma bateadeira de arroz, feijão e outros farinaceos, como reivindicado sob ns. 1, 2, 3 e 4, movida a motor ou manualmente, tudo como substancialmente descripto e constante dos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

Termo n. 35.727, de 21-3-35.

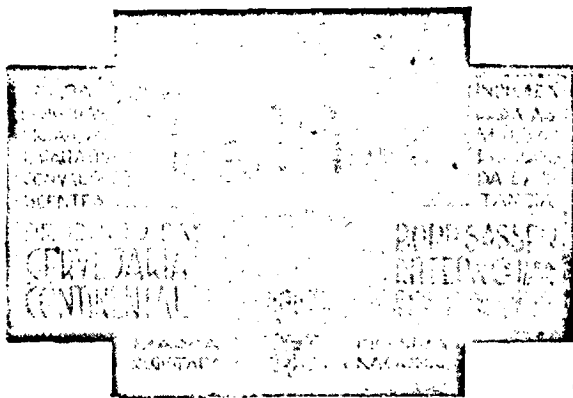
Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. — Porto Alegre —
Rio Grande do Sul



Classe 42 — Cerveja (renovação)

Termo n. 35.728, de 21-3-35

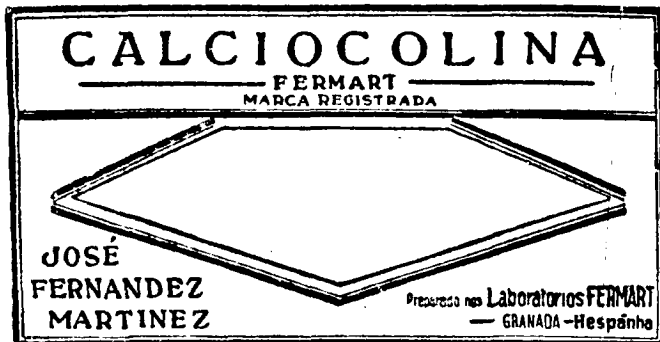
Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. — Porto Alegre —
Rio Grande do Sul



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 35.730, de 21-3-35

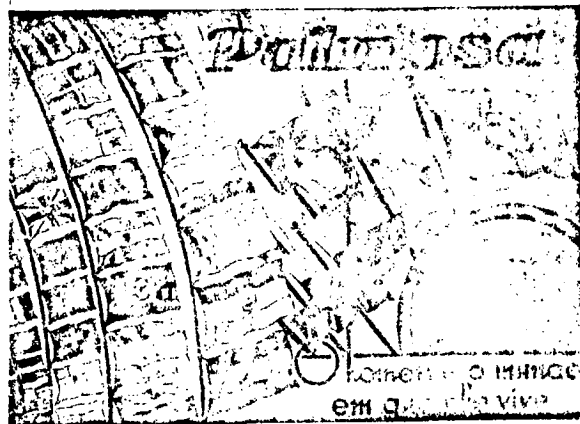
José Fernandez Martinez — Granada — Hespanha



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termos ns. 35.731 e 35.732, de 21-3-35

Basovich, Jankielevich & Kaplan — Capital Federal



Classe 38 — Papel de encadernação, papel para desenho de
toda especie, outros artefactos de papel
Classe 41 — Balas, chocolates, biscoitos, etc.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35.729, de 21-3-35

Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. — Porto Alegre —
Rio Grande do Sul

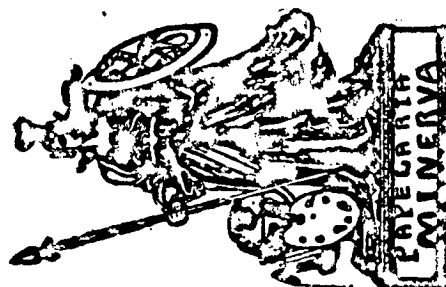


Classes 4 e 42 — Título de estabelecimento

TERMO ANTERIOR

Termo n. 30.265, de 3-5-34

J. Pimentel — São Paulo



Classes 17, 38 e 39 — Título de estabelecimento